Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/3117

27.12.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/3117 DA COMISSÃO

de 29 de novembro de 2024

que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao reporte para fins de supervisão das instituições e revoga o Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ([1]), nomeadamente o artigo 415.º, n.º 3, terceiro parágrafo, o artigo 415.º, n.º 3-A, terceiro parágrafo, o artigo 430.º, n.º 7, terceiro parágrafo, e o artigo 430.º, n.º 9, quinto parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão ([2]) estabelece, com base nos artigos 415.º e 430.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, uma estrutura de reporte coerente, incluindo requisitos relativos à prestação de informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios, informações financeiras que têm de ser fornecidas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e os princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA), sobre perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis, sobre grandes riscos, sobre o rácio de alavancagem, sobre o financiamento estável, sobre medidas adicionais de monitorização da liquidez, sobre a oneração de ativos, informações para fins de identificação das instituições de importância sistémica global (G-SII) e de definição das respetivas taxas de reserva, bem como informações sobre o risco de taxa de juro da carteira bancária. O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 foi alterado diversas vezes na sequência de alterações do Regulamento (UE) n.º 575/2013, que foram adotadas para introduzir, desenvolver ou adaptar elementos prudenciais.

(2) O Regulamento (UE) n.º 575/2013 foi alterado pelo Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), a fim de aplicar o conjunto final de normas internacionais do Comité de Basileia de Supervisão Bancária (Basileia III). Essas alterações devem refletir-se na estrutura de reporte que se encontra atualmente estabelecida no Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

(3) Tendo em conta as alterações introduzidas no Regulamento (UE) n.º 575/2013, é necessário rever os requisitos para o reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios (limite mínimo do montante total das posições em risco, risco de crédito e risco de crédito de contraparte, ajustamento da avaliação de crédito, risco de mercado, risco operacional, cobertura das perdas para exposições não produtivas e criptoativos), para o reporte de informações sobre perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis e para o reporte de informações sobre o rácio de alavancagem.

(4) Dado o grande número de alterações que são necessárias para aplicar as novas regras em matéria de obrigações de reporte, é preferível revogar e substituir o Regulamento de Execução (UE) 2021/451, e não apenas alterar esse regulamento de execução, uma vez que tal alteração tornaria extremamente difícil para os operadores económicos em causa determinar quais os requisitos de reporte que lhes são aplicáveis.

([1]) JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/451 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao relato para fins de supervisão das instituições e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 (JO L 97 de 19.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/451/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito aos requisitos para o risco de crédito, o risco de ajustamento da avaliação de crédito, o risco operacional, o risco de mercado e o limite mínimo do montante total das posições em risco (JO L, 2024/1623, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj).

(5) Os novos modelos de adequação dos fundos próprios devem permitir o reporte de informações sobre o limite mínimo do montante total das posições em risco nos requisitos de fundos próprios e nos rácios de fundos próprios e, em especial, o reporte de informações sobre o impacto das disposições transitórias para o limite mínimo do montante total das posições em risco estabelecido no artigo 465.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. A comunicação de dados deve permitir o reporte de informações sobre o impacto do limite mínimo do montante total das posições em risco e das disposições transitórias estabelecidas no artigo 465.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Os modelos de solvência do grupo devem conter uma nova coluna para o reporte de informações sobre o ajustamento do limite mínimo para as entidades sujeitas a requisitos de fundos próprios.

(6) Os modelos de risco de crédito para o método padrão devem refletir as alterações da classificação das classes de risco e os novos ponderadores de risco. Além disso, devem refletir o método mais granular aplicado às posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis, bem como algumas alterações no cálculo do valor da posição em risco dos elementos extrapatrimoniais, todas introduzidas no Regulamento (UE) n.º 575/2013 pelo Regulamento (UE) 2024/1623.

(7) Os modelos de risco de crédito segundo o método IRB devem refletir as alterações da classificação das classes de risco, nomeadamente para limitar a utilização de posições em risco sobre instituições e grandes empresas de acordo com o método básico IRB, e devem prever o reporte de informações sobre novas classes de risco, nomeadamente entidades do setor público e administrações regionais ou autoridades locais. Por último, os novos modelos devem permitir o reporte de fatores de conversão de crédito normalizados e de cálculo próprio.

(8) Os novos modelos para o reporte de informações sobre a cobertura das perdas para exposições não produtivas devem refletir as alterações do âmbito das posições em risco sujeitas aos requisitos de cobertura das perdas e as alterações do calendário de constituição de provisões.

(9) Deve criar-se um novo modelo para o reporte de informações relativas às posições em risco sobre criptoativos, a fim de refletir os montantes totais das posições em risco dessas exposições.

(10) O reporte de dados agregados para cada mercado imobiliário nacional («perdas com bens imóveis») deve refletir as novas obrigações específicas de reporte estabelecidas no artigo 430.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

(11) O reporte dos ajustamentos da avaliação de crédito deve refletir os métodos padrão, básico e simplificado e ter em conta alguns requisitos específicos de reporte sobre o risco de ajustamento da avaliação de crédito, que foram introduzidos no título VI do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

(12) O Regulamento (UE) 2024/1623 reviu o quadro para a delimitação entre elementos da carteira de negociação e extra carteira de negociação. Os modelos de reporte devem, por conseguinte, permitir o reporte de informações sobre a composição da carteira de negociação no que diz respeito aos novos critérios estabelecidos no artigo 104.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.

(13) É necessário alinhar as datas de referência do reporte relativas aos fundos próprios, aos requisitos de fundos próprios e aos requisitos de reporte adicionais em base individual e em base consolidada com as datas do final do exercício.

(14) A fim de permitir que as instituições criem os sistemas de reporte necessários para cumprir as obrigações de reporte, as entidades que exercem atividades como instituição de crédito pela primeira vez devem dispor de mais tempo para apresentar os modelos.

(15) O Regulamento (UE) 2024/1623 alterou o artigo 430.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e introduziu o requisito de a EBA desenvolver soluções informáticas, incluindo modelos e instruções de reporte, a utilizar pelas instituições para o cumprimento das obrigações de reporte estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do mesmo artigo. Por conseguinte, os pontos de dados e as informações que as instituições têm de reportar e que a EBA deve incluir nas soluções informáticas em causa devem ser especificados com suficiente clareza. A fim de permitir à EBA desenvolver soluções informáticas adequadas, esses formatos uniformes de reporte não devem ser vinculativos no que diz respeito à sua estrutura e representação, uma vez que a EBA não pode ser obrigada a replicar a representação gráfica e a estrutura tabular estabelecidas no anexo. A EBA deve poder, em particular, afastar-se da representação gráfica e da estrutura tabular dos modelos de reporte, desde que todos os pontos de dados e informações exigidos estejam incluídos na solução informática.

(16) A fim de dar às instituições tempo suficiente para adaptarem o seu próprio sistema interno e cumprirem os requisitos de reporte revistos, é necessário estabelecer disposições transitórias que adiem a data de entrega da primeira obrigação de reporte trimestral.

(17) A fim de alinhar o calendário do requisito de reporte relativo à composição da carteira de negociação com o calendário de aplicação dos requisitos de risco de mercado estabelecidos na parte III, título IV, capítulos 1-A e 1-B, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, é necessário estabelecer uma disposição transitória que permita uma primeira data de referência posterior no que se refere a esse requisito de reporte.

(18) As disposições do presente regulamento estão estreitamente ligadas, uma vez que incidem nos requisitos de reporte das instituições. Para assegurar a coerência entre tais disposições e para facilitar uma visão abrangente e um acesso consolidado à informação por parte das pessoas sujeitas a essas obrigações, afigura-se adequado incluir todas as normas técnicas de execução conexas requeridas pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 num único regulamento.

(19) O presente regulamento baseia-se no projeto de normas técnicas de execução apresentado à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia.

(20) A Autoridade Bancária Europeia efetuou consultas públicas abertas sobre o projeto de normas técnicas de execução em que o presente regulamento se baseia, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário, criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]).

(21) A fim de dar às instituições tempo suficiente para se prepararem para o reporte nos termos do presente regulamento, e em conformidade com o artigo 430.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, a primeira data de aplicação deve ser fixada em seis meses após a data de entrada em vigor.

(22) Para que a estrutura de reporte revista seja instituída o mais rapidamente possível, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Apresentação de informações

O presente regulamento estabelece os formatos uniformes de reporte, a periodicidade e as datas de reporte pelas instituições às respetivas autoridades competentes de acordo com o disposto no artigo 415.º, n.ºs 3 e 3-A, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, e no artigo 430.º, n.ºs 1 a 4, 7 e 9 desse regulamento.

Artigo 2.º

Datas de referência do reporte

1. As instituições devem apresentar as informações a que se refere o anexo I às autoridades competentes tal como se encontrem nas seguintes datas de referência do reporte:

a) Reporte mensal: no último dia de cada mês;

b) Reporte trimestral: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro;

c) Reporte semestral: 30 de junho e 31 de dezembro;

d) Reporte anual: 31 de dezembro.

([4]) Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1093/oj).

2. As instituições reportam as informações financeiras a que se refere o anexo I de acordo com as IFRS e com os quadros contabilísticos nacionais e referentes a um determinado período cumulativamente desde o primeiro dia do exercício contabilístico até à data de referência.

3. As instituições autorizadas pelo direito nacional a reportarem as suas informações financeiras com base no final do seu exercício contabilístico, e se esse final do exercício contabilístico se desviar do ano civil, podem ajustar as datas de referência do reporte para alinhar essas datas com o final do exercício contabilístico, de modo que as informações financeiras, as informações reportadas nos termos do artigo 8.º e as informações para a identificação das instituições de importância sistémica global (G-SII) e a definição das respetivas taxas de reserva sejam reportadas a cada 3, 6 ou 12 meses a contar do final do seu exercício contabilístico, respetivamente.

Artigo 3.º

Datas de entrega do reporte

1. As instituições devem apresentar as informações a que se refere o anexo I às autoridades competentes até ao final do horário de expediente nas seguintes datas de entrega:

a) Reporte mensal: 15.º dia de calendário após a data de referência do reporte;

b) Reporte trimestral: 12 de maio, 11 de agosto, 11 de novembro e 11 de fevereiro;

c) Reporte semestral: 11 de agosto e 11 de fevereiro;

d) Reporte anual: 11 de fevereiro.

2. Se o dia de entrega for um feriado público no Estado-Membro da autoridade competente à qual o relatório deve ser entregue, ou um sábado ou um domingo, as instituições em causa devem entregar os dados no dia útil seguinte.

3. As instituições que reportam as informações financeiras a que se refere o anexo I, ou as informações reportadas nos termos do artigo 8.º, ou as informações para a identificação das instituições de importância sistémica global (G-SII) e a definição das respetivas taxas de reserva com base em datas de referência de reporte ajustadas em função das datas de final do exercício contabilístico que utilizam, tal como estabelecido no artigo 2.º, n.º 3, podem ajustar as datas de entrega de modo a manter um prazo idêntico para a apresentação a contar da data de referência de reporte ajustada.

4. As instituições podem apresentar dados não auditados. Nos casos em que os dados auditados sejam diferentes dos dados não auditados reportados, as instituições devem apresentar os dados auditados revistos sem demora injustificada. Os dados não auditados são dados que não foram objeto de parecer de um auditor externo, ao passo que os dados auditados são dados auditados por um auditor externo que expressou um parecer de auditoria sobre os mesmos.

5. As instituições apresentam às autoridades competentes, sem demora injustificada, outras correções aos relatórios apresentados além das correções a que se refere o n.º 4.

Artigo 4.º

Limiares de reporte — critérios de entrada e de saída

1. As instituições de pequena dimensão e não complexas devem começar a reportar as informações a que se refere o anexo I na primeira data de referência do reporte seguinte à data em que essas instituições cumpriram os critérios estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 145), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. As instituições que deixem de cumprir esses critérios deixam de reportar essas informações na primeira data de referência do reporte seguinte à data em que deixaram de cumprir esses critérios.

2. As instituições de grande dimensão devem começar a reportar as informações a que se refere o anexo I na primeira data de referência do reporte seguinte à data em que as instituições cumpriram os critérios estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, ponto 146), do Regulamento (UE) n.º 575/2013. As instituições que deixem de cumprir esses critérios deixam de reportar essas informações na primeira data de referência do reporte em que deixaram de cumprir esses critérios.

3. As instituições devem começar a reportar as informações a que se refere o anexo I, sob reserva dos limiares fixados no artigo 5.º, n.os 2 e 3, no artigo 6.º, n.os 2 e 3, nos artigos 11.º e 12.º, no artigo 15.º, n.os 2 a 5, e nos artigos 17.º a 20.º do presente regulamento, na data de referência do reporte seguinte à data em que esses limiares tenham sido excedidos em duas datas de referência do reporte consecutivas. As instituições podem deixar de reportar informações, sob reserva dos limiares fixados nos referidos artigos, na data de referência do reporte seguinte à data em que se tenham situado abaixo dos limiares relevantes em três datas de referência do reporte consecutivas.

4. Em derrogação do n.º 3, as instituições começam a reportar se preencherem qualquer uma das seguintes condições nos seis meses anteriores à data de referência:

a) A instituição em causa foi autorizada a iniciar as suas atividades como instituição de crédito nos termos do artigo 8.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]);

b) A instituição é uma empresa de investimento sujeita ao Regulamento (UE) n.º 575/2013 por ter excedido o limiar estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, ponto 1), alínea b), desse regulamento ou por força de uma decisão da autoridade competente nos termos do artigo 5.º da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]);

c) A instituição é uma entidade resultante da fusão de, pelo menos, duas instituições ou da cisão de uma instituição em, pelo menos, duas instituições.

5. Para as instituições a que se refere o n.º 4, aplica-se o seguinte em relação ao seu reporte sujeito aos limiares estabelecidos no artigo 4.º para as duas primeiras datas de referência:

a) As instituições que excedam o limiar relevante já na primeira data de referência devem reportar as informações sujeitas a esse limiar tanto para a primeira como para a segunda data de referência;

b) As instituições que excedam o limiar relevante apenas na segunda data de referência devem reportar as informações sujeitas a esse limiar na segunda data de referência.

As instituições que tenham descido abaixo dos limiares relevantes a que se referem as alíneas a) e b) em três datas de referência do reporte consecutivas podem deixar de reportar informações sujeitas ao limiar na próxima data de referência do reporte.

Artigo 5.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base individual — reporte trimestral

1. As instituições que reportam informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios em base individual conforme exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem apresentar essas informações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I com uma periodicidade trimestral.

2. As instituições devem apresentar as informações especificadas nos modelos C 09.01 e C 09.02 e, em particular, as informações relativas à repartição geográfica das posições em risco por país nos casos em que as posições em risco iniciais não nacionais localizadas em todos os países «não domésticos» para todas as classes de risco, como reportadas de acordo com o modelo C 04.00, linha 0850, sejam iguais ou superiores a 10 % do total das posições em risco iniciais nacionais e não nacionais, como reportadas de acordo com o modelo C 04.00, linha 0860. As posições em risco são consideradas nacionais quando forem posições sobre contrapartes que se situam no Estado-Membro onde a instituição se encontra estabelecida.

([5]) Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338 ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2013/36/oj).

([6]) Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/2034/oj).

3. As instituições que apliquem a abordagem de base de acordo com o Regulamento Delegado (UE) 2016/101 da Comissão ([7]) e que excedam o limiar a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento devem reportar as informações especificadas nos modelos C 32.03 e C 32.04.

4. Para efeitos do cálculo dos requisitos de fundos próprios a que se refere o artigo 92.º, n.º 4, alínea b), subalínea i), e alínea c), e o artigo 92.º, n.º 5, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem, até 31 de dezembro de 2025, apresentar as informações relativas aos requisitos de fundos próprios ligados ao risco de mercado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 12, do Regulamento de Execução (UE) 2021/451.

Artigo 6.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base individual — reporte semestral

1. As instituições que reportam informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios em base individual como exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem apresentar essas informações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I com uma periodicidade semestral.

2. As instituições devem as apresentar informações relativas a todas as posições em risco sobre titularizações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I, modelos C 14.00 e C 14.01; exceto quando fazem parte de um grupo no mesmo país no qual estão sujeitas a requisitos de fundos próprios.

3. As instituições devem apresentar informações sobre as posições em risco sobre dívida soberana do seguinte modo:

a) Se o montante escriturado agregado dos ativos financeiros do setor de contrapartes «Administrações públicas» for igual ou superior a 1 % da soma do montante escriturado total dos «Títulos de dívida» e dos «Empréstimos e adiantamentos», as instituições devem apresentar as informações como especificado no modelo C 33.00;

b) Se o valor comunicado para as posições em risco nacionais sobre ativos financeiros não derivados como especificado no modelo C 33.00, linha 0010, coluna 0010, for inferior a 90 % do valor comunicado para as posições em risco nacionais e não nacionais incluídas no mesmo ponto de dados, as instituições que preencham a condição referida na alínea a) devem apresentar as informações como especificado no modelo C 33.00, com uma desagregação exaustiva por países;

c) As instituições que preencham as condições a que se refere a alínea a), mas não preencham a condição prevista na alínea b), devem comunicar as informações especificadas no modelo C 33.00, com as posições em risco agregadas:

   i) a nível total e

   ii) a nível doméstico.

4. As instituições devem apresentar informações relativas às perdas materiais ligadas ao risco operacional do seguinte modo:

a) As instituições que calculam, em dezembro de 2024, os seus requisitos de fundos próprios ligados ao risco operacional de acordo com a parte III, título III, capítulo 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem continuar a reportar essas informações como especificado nos modelos C 17.01 e C 17.02;

b) As instituições de grande dimensão que calculam, em dezembro de 2024, os seus requisitos de fundos próprios ligados ao risco operacional de acordo com a parte III, título III, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem continuar a reportar essas informações como especificado nos modelos C 17.01 e C 17.02;

([7]) Regulamento Delegado (UE) 2016/101 da Comissão, de 26 de outubro de 2015, que complementa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação relativas à avaliação prudente ao abrigo do artigo 105.º, n.º 14 (JO L 21 de 28.1.2016, p. 54, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2016/101/oj).

c) As instituições que não são instituições de grande dimensão e que calculam, em dezembro de 2024, os seus requisitos de fundos próprios ligados ao risco operacional de acordo com a parte III, título III, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem continuar a reportar as informações seguintes:

i) as informações especificadas no modelo C 17.01, coluna 0080, em relação às seguintes linhas:

1) número de eventos (novos eventos) (linha 0910),

2) montante bruto das perdas (novos eventos) (linha 0920),

3) número de eventos sujeitos a ajustamentos das perdas (linha 0930),

4) ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores (linha 0940),

5) perda individual máxima (linha 0950),

6) soma das cinco maiores perdas (linha 0960),

7) total das recuperações de perdas diretas (exceto seguros e outros mecanismos de transferência de risco) (linha 0970),

8) total das recuperações de seguros e outros mecanismos de transferência de risco (linha 0980),

ii) as informações especificadas no modelo C 17.02;

d) As instituições referidas na alínea c) podem reportar o conjunto completo das informações especificadas nos modelos C 17.01 e C 17.02;

e) As instituições de grande dimensão que calculam, em dezembro de 2024, os seus requisitos de fundos próprios ligados ao risco operacional de acordo com a parte III, título III, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem continuar a reportar as informações como especificado nos modelos C 17.01 e C 17.02;

f) As instituições que não são instituições de grande dimensão e que calculam, em dezembro de 2024, os seus requisitos de fundos próprios ligados ao risco operacional de acordo com a parte III, título III, capítulo 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 podem continuar a reportar as informações como especificado nos modelos C 17.01 e C 17.02.

Artigo 7.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base consolidada

As instituições que reportam informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios em base consolidada conforme exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem apresentar essas informações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento do seguinte modo:

a) O requisito de informação estabelecido no anexo I, que especifica mais pormenorizadamente o reporte exigido nos termos dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, com a periodicidade aí especificada;

b) O requisito de informação estabelecido no anexo I, que especifica mais pormenorizadamente o reporte relativo à solvência do grupo no que respeita às entidades incluídas no perímetro de consolidação, com uma periodicidade semestral.

Artigo 8.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios — requisitos de reporte adicionais em base individual e em base consolidada

1. As instituições que devem divulgar as informações a que se refere o artigo 438.º, alíneas e) ou h), ou o artigo 452.º, alíneas b), g) ou h), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 com a periodicidade estabelecida no artigo 433.º-A ou no artigo 433.º-C desse regulamento, em base individual de acordo com o artigo 6.º desse regulamento, ou em base consolidada de acordo com o artigo 13.º desse regulamento, consoante aplicável, devem apresentar as informações como especificado nos modelos C 08.03, C 08.04, C 08.05, C 08.05.01, C 08.06, C 08.07 e C 34.11 da secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento.

2. As instituições que devem divulgar as informações a que se refere o artigo 439.º, alínea l), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 com a periodicidade estabelecida no artigo 433.º-A ou no artigo 433.º-C desse regulamento, consoante aplicável, em base individual de acordo com o artigo 6.º desse regulamento ou em base consolidada de acordo com o artigo 13.º do mesmo regulamento, consoante aplicável, devem apresentar as informações como especificado no modelo C 34.07 da secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento.

Artigo 9.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base individual pelas empresas de investimento abrangidas pelos artigos 95.º e 96.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013

1. As empresas de investimento abrangidas pelo artigo 95.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e que apliquem as disposições transitórias estabelecidas no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2033 devem, quando reportam informações sobre os requisitos de fundos próprios em base individual, tal como exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, com exceção das informações sobre o rácio de alavancagem, apresentar as informações como especificado nos modelos C 01.00 a C 05.02 da secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento com uma periodicidade trimestral.

2. As empresas de investimento abrangidas pelo artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e que apliquem as disposições transitórias estabelecidas no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2033 devem, quando reportam informações sobre os requisitos de fundos próprios em base individual, tal como exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, apresentar as informações a que se refere o artigo 5.º, n.ºs 1 a 4, e o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento com a periodicidade estabelecida nesses artigos, como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento.

Artigo 10.º

Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios em base consolidada pelos grupos constituídos apenas por empresas de investimento abrangidas pelos artigos 95.º e 96.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013

1. As empresas de investimento de grupos constituídos apenas por empresas de investimento que apliquem as disposições transitórias estabelecidas no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2033 com referência ao artigo 95.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem, quando reportam as informações sobre os requisitos de fundos próprios em base consolidada exigidas pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, com exceção das informações sobre o rácio de alavancagem, apresentar as informações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento do seguinte modo:

a) Informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios como especificado nos modelos C 01.00 a C 05.02 da secção 1 do anexo I do presente regulamento com uma periodicidade trimestral;

b) Informações sobre os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios relativas a entidades incluídas no perímetro de consolidação como especificado nos modelos C 06.01 e C 06.02 da secção 1 do anexo I do presente regulamento com uma periodicidade semestral.

2. As empresas de investimento de grupos constituídos apenas por empresas de investimento que apliquem as disposições transitórias estabelecidas no artigo 57.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2033 com referência ao artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem, quando reportam as informações sobre os requisitos de fundos próprios em base consolidada exigidas pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, apresentar as informações como especificado na secção 1 — «Reporte dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios» do anexo I do presente regulamento do seguinte modo:

a) As informações especificadas no artigo 5.º, n.ºs 1 a 4, e no artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento, com a periodicidade aí especificada;

b) As informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação como especificado nos modelos C 06.01 e C 06.02 da secção 1 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade semestral.

Artigo 11.º

Reporte de informação financeira em base consolidada pelas instituições abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8])

As instituições que apresentam informações financeiras em base consolidada de acordo com o artigo 430.º, n.ºs 3 ou 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 devem apresentar essas informações como especificado na secção 2 — «Reporte de informação financeira de acordo com as IFRS» do anexo I do presente regulamento com a seguinte periodicidade:

a) As informações especificadas nos modelos F 01.01 a F 19.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral;

b) As informações especificadas nos modelos F 30.01 a F 31.02 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade semestral;

c) As informações especificadas nos modelos F 40.01 a F 46.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento com uma periodicidade anual;

d) As informações especificadas nos modelos F 20.01 a F 20.07.1 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, caso a instituição exceda o limiar estabelecido no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, do presente regulamento;

e) As informações especificadas no modelo F 21.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, nos casos em que o valor dos ativos tangíveis sujeitos a locações operacionais é igual ou superior a 10 % do total dos ativos tangíveis, como reportado de acordo com o modelo F 01.01 da secção 2 do anexo I do presente regulamento;

f) As informações especificadas no modelo F 22.01 e F 22.02 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, nos casos em que o valor dos proveitos líquidos com encargos e comissões é igual ou superior a 10 % da soma dos proveitos líquidos com encargos e comissões e dos proveitos líquidos com juros como reportado de acordo com o modelo F 02.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento;

g) As informações especificadas nos modelos F 23.01 a 26.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, sempre que estejam reunidas ambas as condições a seguir referidas:

   i) a instituição não é uma instituição de pequena dimensão e não complexa,

   ii) o rácio entre o montante escriturado bruto dos empréstimos e adiantamentos da instituição abrangidos pelo artigo 47.º-A, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e o montante escriturado bruto total dos empréstimos e adiantamentos abrangidos pelo artigo 47.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento é igual ou superior a 5 %;

h) As informações especificadas no modelo F 47.00 da secção 2 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual, sempre que estejam reunidas ambas as condições estabelecidas na alínea g) do presente número.

Para efeitos da alínea g), subalínea ii), esse rácio não inclui os empréstimos e adiantamentos classificados como detidos para venda, os saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem, nem no numerador nem no denominador.

Artigo 12.º

Reporte de informação financeira em base consolidada pelas instituições que aplicam quadros contabilísticos nacionais

Se uma autoridade competente tiver alargado os requisitos de reporte de informação financeira às instituições estabelecidas num Estado-Membro de acordo com o artigo 430.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as instituições devem apresentar as informações financeiras em base consolidada como especificado na secção 3 — «Reporte de informação financeira de acordo com os PCGA» do anexo I do presente regulamento com a seguinte periodicidade:

a) As informações especificadas nos modelos F 01.01 a F 19.00 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral;

([8]) Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1606/oj).

b) As informações especificadas nos modelos F 30.01 a F 31.02 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade semestral;

c) As informações especificadas nos modelos F 40.01 a F 46.00 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual;

d) As informações especificadas nos modelos F 20.01 a F 20.07.1 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, caso a instituição exceda o limiar estabelecido no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, do presente regulamento;

e) As informações especificadas no modelo F 21.00 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, nos casos em que o valor dos ativos tangíveis sujeitos a locações operacionais é igual ou superior a 10 % do total dos ativos tangíveis, como reportado de acordo com o modelo F 01.01 da secção 3 do anexo I do presente regulamento;

f) As informações especificadas no modelo F 22.01 e F 22.02 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, nos casos em que o valor dos proveitos líquidos com encargos e comissões é igual ou superior a 10 % da soma dos proveitos líquidos com encargos e comissões e dos proveitos líquidos com juros, como reportado de acordo com o modelo F 02.00 da secção 3 do anexo I do presente regulamento;

g) As informações especificadas nos modelos F 23.01 a 26.00 da secção 3 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, sempre que estejam reunidas ambas as condições a seguir referidas:

   i) a instituição não é uma instituição de pequena dimensão ou não complexa,

   ii) o rácio da instituição, como especificado no artigo 11.º, n.º 2, alínea g), subalínea ii), do presente regulamento é igual ou superior a 5 %;

h) As informações especificadas no modelo F 47.00 da secção 3 do anexo I, com uma periodicidade anual, sempre que estejam reunidas ambas as condições estabelecidas na alínea g) do presente número.

Artigo 13.º

Reporte, de acordo com o artigo 430.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, em base individual e em base consolidada, de perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis

1. As instituições devem apresentar os dados agregados a que se refere o artigo 430.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 em base consolidada, como especificado na secção 4 — «Reporte de informações sobre perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis» do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual.

2. As instituições devem apresentar os dados agregados a que se refere o artigo 430.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 em base individual, como especificado na secção 4 — «Reporte de informações sobre perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis» do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual.

3. Caso uma instituição tenha uma sucursal noutro Estado-Membro, essa sucursal deve apresentar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento os dados agregados a que se refere o artigo 430.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, como especificado na secção 4 — «Reporte de informações sobre perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis», do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual.

Artigo 14.º

Reporte dos grandes riscos tanto em base individual como em base consolidada

As instituições que reportam as informações a que se refere o artigo 394.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar essas informações como especificado na secção 5 — «Reporte dos grandes riscos e do risco de concentração» do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral.

Artigo 15.º

Reporte do rácio de alavancagem tanto em base individual como em base consolidada

1. As instituições que reportam o seu rácio de alavancagem de acordo com o artigo 430.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar as informações como especificado na secção 6 — «Reporte de informações sobre a alavancagem» do anexo I do presente regulamento, com uma frequência trimestral. Apenas as instituições de grande dimensão devem apresentar o modelo C 48.00 relativo às informações sobre a volatilidade do rácio de alavancagem.

2. As informações relativas ao total dos ativos especificadas no modelo C 40.00, célula {r0410;c0010} só devem ser reportadas por:

a) Instituições de grande dimensão que sejam G-SII ou tenham emitido valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, com uma periodicidade semestral;

b) Instituições de grande dimensão com exceção de G-SII que sejam instituições não cotadas, com uma periodicidade anual;

c) Instituições que não sejam instituições de grande dimensão e instituições de pequena dimensão e não complexas que tenham emitido valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, com uma periodicidade anual.

3. As instituições devem reportar as informações adicionais sobre o rácio de alavancagem como especificado no modelo C 40.00, células {r0010;c0010}, {r0010;c0020}, {r0020;c0010}, {r0020;c0020}, {r0030;c0070}, {r0040;c0070}, {r0050;c0010}, {r0050;c0020}, {r0060;c0010}, {r0060;c0020}, e {r0060;c0070}, se estiver preenchida pelo menos uma das seguintes condições:

a) A percentagem de derivados especificada como a medida das posições em risco sobre derivados dividida pela medida da exposição total é superior a 1,5 %;

b) A percentagem de derivados especificada como a medida das posições em risco sobre derivados dividida pela medida da exposição total excede 2 %.

Se uma instituição preencher apenas a condição referida no primeiro parágrafo, alínea a), aplicam-se os critérios de entrada e de saída estabelecidos no artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento. Uma instituição que preencha as condições estabelecidas no primeiro parágrafo, alíneas a) e b), deve começar a reportar informações sobre o rácio de alavancagem em relação à data de referência de reporte seguinte àquela em que excedeu o limiar.

4. As instituições cujo valor nocional total dos derivados como especificado no modelo C 40.00, célula {r0010;c0070}, exceda 10 000 000 000 000 EUR devem reportar as informações referidas no modelo 40.00, células {r0010;c0010}, {r0010;c0020}, {r0020;c0010}, {r0020;c0020}, {r0030;c0070}, {r0040;c0070}, {r0050;c0010}, {r0050;c0020}, {r0060; c0010}, {r0060;c0020}, e {r0060;c0070}, ainda que a sua percentagem de derivados não satisfaça as condições estabelecidas no n.º 3.

Para efeitos do primeiro parágrafo, não se aplicam os critérios de entrada e de saída estabelecidos no artigo 4.º, n.º 3. As instituições devem começar a reportar informações a partir da data de referência seguinte àquela em que tenham excedido o limiar numa data de referência de reporte.

5. As instituições devem reportar as informações a que se refere o modelo C 40.00, células {r0020;c0075}, {r0050; c0075} e {r0050;c0085}, se estiver preenchida uma das seguintes condições:

a) O volume dos derivados de crédito especificado no modelo C 40.00 como{r0020;c0070} + {r0050;c0070}, é superior a 300 milhões de EUR;

b) O volume dos derivados de crédito especificado no modelo C 40.00 como {r0020;c0070} + {r0050;c0070}, é superior a 500 milhões de EUR.

Se uma instituição preencher apenas a condição referida no primeiro parágrafo, alínea a), aplicam-se os critérios de entrada e de saída estabelecidos no artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento. Se uma instituição preencher as condições referidas no primeiro parágrafo, alíneas a) e b), deve começar a reportar informações em relação à data de referência de reporte seguinte àquela em que excedeu o limiar.

Artigo 16.º

Reporte da cobertura de liquidez tanto em base individual como em base consolidada

1. As instituições que reportem a sua cobertura de liquidez a que se refere o artigo 412.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e conforme exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea d), desse regulamento, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar essas informações como especificado na secção 10 — «Reporte sobre a cobertura de liquidez» do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade mensal.

2. Para efeitos do reporte das informações previstas na secção 10 — «Reporte sobre a cobertura de liquidez» do anexo I do presente regulamento, as instituições devem ter em conta as informações apresentadas para a data de referência e as informações sobre os fluxos de caixa ao longo dos 30 dias de calendário subsequentes à data de referência.

Artigo 17.º

Reporte do financiamento estável tanto em base individual como em base consolidada

As instituições que reportam o seu requisito de financiamento estável a que se refere o artigo 413.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e como exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea d), do mesmo regulamento, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar essas informações como especificado na secção 7 — «Reporte de informações sobre o financiamento estável» do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral, da seguinte forma:

a) As instituições de pequena dimensão e não complexas que tenham optado por calcular o seu rácio de financiamento estável líquido (NSFR) segundo a metodologia estabelecida na parte VI, título IV, capítulos 6 e 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, mediante consentimento prévio da respetiva autoridade competente de acordo com o artigo 428.º-AI do mesmo regulamento, devem apresentar os modelos C 82 e C 83;

b) As instituições que não as referidas na alínea a) devem apresentar os modelos C 80 e C 81;

c) Todas as instituições devem apresentar o modelo C 84.

Artigo 18.º

Reporte das medidas adicionais de monitorização da liquidez tanto em base individual como em base consolidada

As instituições que reportam informações sobre as medidas adicionais de monitorização da liquidez a que se refere o artigo 415.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e conforme exigido pelo artigo 430.º, n.º 1, alínea d), desse regulamento, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar essas informações, como especificado na secção 9 — «Reporte das medidas adicionais de monitorização da liquidez» do anexo I do presente regulamento, com a seguinte periodicidade:

a) As instituições de grande dimensão devem apresentar as informações especificadas nos modelos C 66.01 e C 67.00 a C 71.00 da secção 9 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade mensal;

b) As instituições de pequena dimensão e não complexas devem apresentar as informações especificadas nos modelos C 66.0, C 67.00 e C 71.00 da secção 9 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral;

c) As instituições que não sejam instituições de grande dimensão nem instituições de pequena dimensão e não complexas devem apresentar as informações especificadas nos modelos C 66.01 a C 69.00 e C 71.00 da secção 9 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade mensal.

Artigo 19.º

Reporte da oneração de ativos tanto em base individual como em base consolidada

1. As instituições que reportam informações sobre o nível de oneração de ativos a que se refere o artigo 430.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, tanto em base individual como em base consolidada, devem apresentar essas informações como especificado na secção 8 — «Reporte da oneração de ativos» do anexo I, com a seguinte periodicidade:

a) As informações especificadas nos modelos F 32.01 a F 33.00 e F 35.00 da secção 8 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade trimestral;

b) As informações especificadas no modelo F 34.00 da secção 8 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade anual;

c) As informações especificadas nos modelos F 36.01 e F 36.02 da secção 8 do anexo I do presente regulamento, com uma periodicidade semestral.

2. As instituições devem apresentar as informações a que se refere o n.º 1 do seguinte modo:

a) As instituições devem apresentar as informações especificadas na parte A da secção 8 — «Reporte de informações sobre a oneração de ativos»;

b) As instituições de grande dimensão devem apresentar as informações especificadas nas partes B, C e E da secção 8 — «Reporte de informações sobre a oneração de ativos»;

c) As instituições que não sejam instituições de grande dimensão nem instituições de pequena dimensão e não complexas devem apresentar as informações especificadas na secção 8, partes B, C e E — «Reporte de informações sobre a oneração de ativos», caso o nível de oneração dos ativos da instituição, especificado como (Montante escriturado dos ativos onerados e cauções)/(Total dos ativos e cauções), seja igual ou superior a 15 %;

d) As instituições só devem reportar as informações especificadas na parte D da secção 8 — «Reporte da oneração de ativos» caso emitam obrigações do tipo a que se refere o artigo 52.º, n.º 4, primeiro parágrafo, da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]).

Artigo 20.º

Reporte suplementar para fins de identificação das G-SII e de definição das respetivas taxas de reserva

1. No reporte de informações suplementares para a identificação das G-SII e a definição das respetivas taxas de reserva nos termos do artigo 131.º da Diretiva 2013/36/UE, as instituições-mãe, companhias financeiras-mãe e companhias financeiras mistas-mãe da UE devem apresentar as informações como especificado na secção 11 — «Reporte suplementar para fins de identificação das G-SII e de definição das respetivas taxas de reserva» do anexo I do presente regulamento, em base consolidada com uma periodicidade trimestral, sempre que estejam preenchidas ambas as seguintes condições:

a) A medida de exposição total do grupo, incluindo as filiais de seguros, é igual ou superior a 125 000 000 000 EUR;

b) A empresa-mãe da UE ou qualquer das suas filiais ou qualquer sucursal gerida pela empresa-mãe ou por uma filial está localizada num Estado-Membro participante, como referido no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]).

([9]) Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (reformulação) (JO L 302 de 17.11.2009, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/65/oj).

([10]) Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO L 225 de 30.7.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/806/oj).

2. No reporte de informações suplementares para fins de identificação das G-SII e de definição das respetivas taxas de reserva nos termos do artigo 131.º da Diretiva 2013/36/UE, as instituições devem apresentar as informações como especificado na secção 11 — «Reporte suplementar para fins de identificação das G-SII e de definição das respetivas taxas de reserva» do anexo I do presente regulamento, em base individual e com uma periodicidade trimestral, sempre que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

a) A medida de exposição total da instituição é igual ou superior a 125 000 000 000 EUR;

b) A instituição está situada num Estado-Membro participante, como referido no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014;

c) A instituição não faz parte de um grupo sujeito a supervisão em base consolidada («instituição independente»).

3. Em derrogação do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), as instituições devem apresentar as informações referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo até ao final do horário de expediente nas seguintes datas de entrega: 1 de julho, 1 de outubro, 2 de janeiro e 1 de abril.

4. Em derrogação do disposto no artigo 4.º, aplicam-se as disposições seguintes no que respeita aos limiares especificados no n.º 1, alínea a), e no n.º 2, alínea a), do presente artigo:

a) A instituição-mãe, companhia financeira-mãe ou companhia financeira mista-mãe da UE ou instituição independente, conforme aplicável, deve começar imediatamente a reportar as informações a que se referem os n.ºs 1 e 2 em conformidade com o presente artigo, sempre que a sua medida de exposição do rácio de alavancagem exceda o limiar especificado no final do exercício, e deve reportar essas informações no final desse exercício contabilístico e nas três datas de referência trimestrais subsequentes;

b) A instituição-mãe, companhia financeira-mãe ou companhia financeira mista-mãe da UE ou instituição independente, conforme aplicável, deve deixar imediatamente de reportar as informações a que se referem os n.ºs 1 e 2 em conformidade com o presente artigo sempre que a sua medida de exposição do rácio de alavancagem passe a ser inferior ao limiar especificado no final do exercício.

Artigo 21.º

Reporte do risco de taxa de juro da carteira bancária tanto em base individual como consolidada

As instituições que reportam informações sobre o risco de taxa de juro da carteira bancária nos termos do artigo 84.º, n.º 5, do artigo 84.º, n.º 6, e do artigo 98.º, n.º 5-A, da Diretiva 2013/36/UE, tanto em base individual como consolidada, devem apresentar as informações a que se referem esses artigos como especificado na secção 12 — «Reporte o risco de taxa de juro da carteira bancária» do anexo I do presente regulamento, com a seguinte periodicidade:

a) Todas as instituições: modelo J 01.00 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade trimestral;

b) Instituições de grande dimensão: modelos J 02.00, J 05.00 e J 08.00 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade trimestral;

c) Instituições que não sejam instituições de grande dimensão nem instituições de pequena dimensão e não complexas: modelos J 03.00 e J 06.00 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade trimestral;

d) Instituições de pequena dimensão e não complexas: modelos J 04.00 e J 07.00 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade trimestral;

e) Instituições que não sejam instituições de grande dimensão nem instituições de pequena dimensão e não complexas e instituições de pequena dimensão e não complexas: modelo J 09.00 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade trimestral;

f) Instituições de grande dimensão: modelos J 10.01 e J 10.02 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade anual;

g) Instituições que não sejam instituições de grande dimensão nem instituições de pequena dimensão e não complexas e instituições de pequena dimensão e não complexas: modelos J 11.01 e J 11.02 da secção 12 do anexo I com uma periodicidade anual.

Artigo 22.º

Soluções informáticas, modelos de reporte e instruções

1. A EBA deve assegurar que as soluções informáticas, incluindo modelos de reporte e instruções, desenvolvidos nos termos do artigo 430.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 cumprem em permanência os formatos uniformes de reporte estabelecidos no presente regulamento e incluem todos os pontos de dados e informações enumerados no anexo I do presente regulamento.

2. A EBA deve disponibilizar no seu sítio Web as soluções informáticas, os modelos de reporte e as instruções a que se refere o n.º 1. A EBA deve manter essas soluções informáticas, modelos de reporte e instruções atualizados e disponíveis em todas as línguas oficiais.

Artigo 23.º

Formatos para o intercâmbio de dados e informações que acompanham as apresentações de dados

1. As instituições devem apresentar as informações que têm de ser apresentadas nos termos do presente regulamento nos formatos e representações para o intercâmbio de dados especificados pelas autoridades competentes, respeitar a definição dos pontos de dados incluída no modelo de pontos de dados e as fórmulas de validação referidas nas soluções informáticas disponibilizadas no sítio Web da EBA, bem como cumprir as seguintes especificações:

a) Não devem incluir na apresentação de dados informações não exigidas ou não aplicáveis;

b) Devem apresentar valores numéricos do seguinte modo:

   i) os pontos de dados com dados de tipo «Monetário» devem ser comunicados com uma precisão mínima equivalente a dezenas de milhares de unidades,

   ii) os pontos de dados com os dados de tipo «Percentagem» devem ser expressos por unidade com uma precisão mínima equivalente a quatro casas decimais,

   iii) não devem utilizar casas decimais na comunicação de pontos de dados com dados de tipo «Número inteiro» e devem utilizar uma precisão equivalente à das unidades;

c) Devem identificar as instituições e as empresas de seguros exclusivamente pelo seu identificador de entidade jurídica (LEI);

d) Devem identificar as entidades jurídicas e contrapartes que não sejam instituições e empresas de seguros pelo seu LEI, se disponível.

2. As instituições devem, juntamente com as informações apresentadas, facultar as seguintes informações:

a) Data de referência e período de referência do reporte;

b) Moeda do reporte;

c) Normas contabilísticas;

d) Identificador de entidade jurídica (LEI) da instituição que reporta;

e) Perímetro de consolidação.

Artigo 24.º

Disposições transitórias

1. A data de entrega das informações com uma periodicidade de reporte trimestral relativa à data de referência de 31 de março de 2025, para as informações a comunicar nos termos dos artigos 5.º, 7.º a 10.º e 15.º do presente regulamento, é 30 de junho de 2025, o mais tardar.

2. A primeira data de referência para as informações a reportar sobre a composição da carteira de negociação e as reclassificações entre carteiras nos termos do artigo 5.º do presente regulamento é o último dia útil do trimestre em que os métodos alternativos estabelecidos na parte III, título IV, capítulos 1-A e 1-B, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 se tornam aplicáveis para o cálculo dos requisitos de fundos próprios a que se referem o artigo 92.º, n.º 4, alínea b), subalínea i), e alínea c), e o artigo 92.º, n.º 5, alíneas b) e c), desse regulamento.

Artigo 25.º

Revogação do Regulamento de Execução (UE) 2021/451

1. O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 deixa de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025, com exceção do artigo 5.º, n.º 12, e do anexo I, modelos 18 a 24, e do anexo II, parte II, pontos 5.1 a 5.7. O artigo 15.º do Regulamento de Execução (UE) 2021/451 continua a ser aplicável até 31 de dezembro de 2025 apenas para efeitos do artigo 5.º, n.º 4, do presente regulamento.

2. O Regulamento de Execução (UE) 2021/451 é revogado com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

3. As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como remissões para o presente regulamento e ser lidas de acordo com a tabela de correspondência constante do anexo II.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 28 de junho de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

Anexo I

Secção 1 «REPORTE DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DOS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS»

MODELOS COREP			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		ADEQUAÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS	**CA**
1	C 01.00	FUNDOS PRÓPRIOS	CA1
2	C 02.00	REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	CA2
3	C 03.00	RÁCIOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	CA3
4	C 04.00	ELEMENTOS PARA MEMÓRIA	CA4
		DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	**CA5**
5.1	C 05.01	*DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*	CA5.1
5.2	C 05.02	*INSTRUMENTOS QUE BENEFICIAM DA SALVAGUARDA DE DIREITOS ADQUIRIDOS: INSTRUMENTOS QUE NÃO CONSTITUEM AUXÍLIO ESTATAL*	CA5.2
		SOLVÊNCIA DO GRUPO	**GS**
6.1	C 06.01	SOLVÊNCIA DO GRUPO: INFORMAÇÕES SOBRE ENTIDADES LIGADAS - TOTAL	Total GS
6.2	C 06.02	SOLVÊNCIA DO GRUPO: INFORMAÇÕES SOBRE ENTIDADES LIGADAS	GS
		RISCO DE CRÉDITO	**CR**
7	C 07.00	RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO PADRÃO PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	CR SA
		RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	CR IRB
8.1	C 08.01	*RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS*	CR IRB 1
8.2	C 08.02	*RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (discriminação por graus ou categorias de devedores)*	CR IRB 2
8.3	C 08.03	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: DISCRIMINAÇÃO POR INTERVALOS DE PD*	CR IRB 3
8.4	C 08.04	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: DEMONSTRAÇÕES DE FLUXOS DE MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO (RWEA)*	CR IRB 4
8.5	C 08.05	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: VERIFICAÇÕES A POSTERIORI DE PD*	CR IRB 5
8.5.1	C 08.05.1	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: VERIFICAÇÃO A POSTERIORI DA PD DE ACORDO COM O ARTIGO 180.º, N.º 1, ALÍNEA F), DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013 (CR IRB 5B)*	CR IRB 5B
8.6	C 08.06	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: MÉTODO DE AFETAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIALIZADO*	CR IRB 6
8.7	C 08.07	*RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS IRB E SA*	CR IRB 7
		DISCRIMINAÇÃO GEOGRÁFICA	CR GB
9.1	C 09.01	*Quadro 9.1 — Discriminação geográfica das posições em risco por residência do devedor (posições em risco SA)*	CR GB 1
9.2	C 09.02	*Quadro 9.2 — Discriminação geográfica das posições em risco por residência do devedor (posições em risco IRB)*	CR GB 2
9.4	C 09.04	*Quadro 9.4 — Discriminação das posições em risco de crédito relevantes para efeitos de cálculo da reserva contracíclica de fundos próprios por país e da percentagem de reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição*	CCB
		RISCO DE CRÉDITO: AÇÕES — MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	CR EQU IRB
10	C 10.00	RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: POSIÇÕES EM RISCO IRB SUJEITAS AO LIMITE MÍNIMO DO MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO	CR IRB OF
10.1	C 10.01	*RISCO DE CRÉDITO: AÇÕES — MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS*	CR EQU IRB 1
10.2	C 10.02	*RISCO DE CRÉDITO: AÇÕES — MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS. DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS SEGUNDO O MÉTODO PD/LGD POR GRAUS DE DEVEDORES:*	CR EQU IRB 2
11	C 11.00	RISCO DE LIQUIDAÇÃO/ENTREGA	CR SETT
13.1	C 13.01	RISCO DE CRÉDITO: TITULARIZAÇÕES	CR SEC
14	C 14.00	INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES	CR SEC Pormenorizado
14.1	C 14.01	INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES POR MÉTODO	CR SEC Pormenorizado 2
		RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE	CCR
34.01	C 34.01	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: DIMENSÃO DAS ATIVIDADES EM DERIVADOS*	CCR 1
34.02	C 34.02	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR POR MÉTODO*	CCR 2
34.03	C 34.03	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM MÉTODOS PADRÃO: SA-CCR ou SA-CCR SIMPLIFICADO*	CCR 3
34.04	C 34.04	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM O MÉTODO DO RISCO INICIAL (OEM)*	CCR 4
34.05	C 34.05	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM O MÉTODO DOS MODELOS INTERNOS (MMI)*	CCR 5
34.06	C 34.06	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: VINTE PRINCIPAIS CONTRAPARTES*	CCR 6
34.07	C 34.07	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: MÉTODO IRB – POSIÇÕES EM CCR POR CLASSE DE RISCO E ESCALA DE PD*	CCR 7
34.08	C 34.08	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: COMPOSIÇÃO DA CAUÇÃO PARA POSIÇÕES EM CCR*	CCR 8
34.09	C 34.09	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DERIVADOS DE CRÉDITO*	CCR 9
34.10	C 34.10	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM RISCO SOBRE CCP*	CCR 10
34.11	C 34.11	*RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: DEMONSTRAÇÕES DE FLUXOS DE RWEA DAS POSIÇÕES EM CCR SEGUNDO O MMI*	CCR 11
		RISCO OPERACIONAL	**OPR**
16	C 16.01	RISCO OPERACIONAL - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	OPR OF
17.1	C 17.01	*RISCO OPERACIONAL: PERDAS E RECUPERAÇÕES POR SEGMENTO DE ATIVIDADE E POR TIPO DE EVENTO NO ÚLTIMO EXERCÍCIO*	OPR PORMENORIZADO 1
17.2	C 17.02	*RISCO OPERACIONAL: GRANDES EVENTOS DE PERDA*	OPR PORMENORIZADO 2
		RISCO DE MERCADO	**MKR**
18.1	C 18.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA OS RISCOS DE POSIÇÃO EM INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NEGOCIADOS	MKR SSA TDI
19.1	C 19.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO EM TITULARIZAÇÕES	MKR SSA SEC
20.1	C 20.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO DE CORRELAÇÃO	MKR SSA CTP
21.1	C 21.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO DE POSIÇÃO SOBRE AÇÕES	MKR SSA EQU
22.1	C 22.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO PARA O RISCO CAMBIAL	MKR SSA FX
23.1	C 23.01	RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO PARA O RISCO SOBRE MERCADORIAS	MKR SSA COM
24	C 24.00	MODELOS INTERNOS PARA O RISCO DE MERCADO	MKR IM
25.01	C 25.01	RISCO DE AJUSTAMENTO DO VALOR DO CRÉDITO	CVA
		AVALIAÇÃO PRUDENTE	**MKR**
32.1	C 32.01	AVALIAÇÃO PRUDENTE: ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR	PRUVAL 1
32.2	C 32.02	AVALIAÇÃO PRUDENTE: ABORDAGEM DE BASE	PRUVAL 2
32.3	C 32.03	AVALIAÇÃO PRUDENTE: AVA BASEADOS NO RISCO DE MODELO	PRUVAL 3
32.4	C 32.04	AVALIAÇÃO PRUDENTE: AVA BASEADOS NAS POSIÇÕES CONCENTRADAS	PRUVAL 4
		POSIÇÕES EM RISCO SOBRE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	**GOV**
33	C 33.00	POSIÇÕES EM RISCO SOBRE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS POR PAÍS DA CONTRAPARTE	GOV
		COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS	**NPE LC**
35.1	C 35.01	COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: CÁLCULO DAS DEDUÇÕES PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS	NPE LC1
35.2	C 35.02	COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: REQUISITOS DE COBERTURA MÍNIMA E VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO DAS EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS EXCLUINDO EXPOSIÇÕES REESTRUTURADAS ABRANGIDAS PELO ARTIGO 47.º-C, N.º 6, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013	NPE LC2
35.3	C 35.03	COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: REQUISITOS DE COBERTURA MÍNIMA E VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO DAS EXPOSIÇÕES REESTRUTURADAS ABRANGIDAS PELO ARTIGO 47.º-C, N.º 6, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013	NPE LC3
		LIMIARES DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO E DO RISCO DE MERCADO, DELIMITAÇÃO ENTRE CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO E CARTEIRA BANCÁRIA E RECLASSIFICAÇÕES	
90	C 90.00	LIMIARES DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO	OTC
90.5	C 90.5	DELIMITAÇÃO: CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO	BOU1
24.1	C 24.1	DELIMITAÇÃO ENTRE CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO E CARTEIRA BANCÁRIA: RECLASSIFICAÇÕES ENTRE CARTEIRAS	MKR MOV
		CRIPTOATIVOS	
36	C 36.00	POSIÇÕES EM RISCO SOBRE CRIPTOATIVOS	CRYPTO

Secção 2 «REPORTE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM AS IFRS»

MODELOS DE RELATO FINANCEIRO PARA AS IFRS			
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**	**Abreviatura**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]	
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]	
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos	1.1
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos	1.2
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio	1.3
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**	2
3	F 03.00	**Demonstração do rendimento integral**	3
		Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes	4
4.1	F 04.01	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação	4.1
4.2.1	F 04.02.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	4.2.1
4.2.2	F 04.02.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	4.2.2
4.3.1	F 04.03.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	4.3.1
4.4.1	F 04.04.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	4.4.1
4.5	F 04.05	Ativos financeiros subordinados	4.5
5.1	F 05.01	**Empréstimos e adiantamentos que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**	5.1
6.1	F 06.01	**Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE**	6.1
		Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos	
7.1	F 07.01	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos	7.1
		Discriminação dos passivos financeiros	8
8.1	F 08.01	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes	8.1
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados	8.2
		Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos	9
9.1.1	F 09.01.1	Posições em risco extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos	9.1.1
9.2	F 09.02	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos	9.2
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas**	10
		Contabilidade de cobertura	11
11.1	F 11.01	Derivados - Contabilidade de cobertura: discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura	11.1
11.3	F 11.03	Instrumentos de cobertura não derivados: discriminação por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura	11.3
11.4	F 11.04	Elementos cobertos em coberturas de justo valor	11.4
		Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito	12
12.1	F 12.01	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito	12.1
12.2	F 12.02	Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos)	12.2
		Cauções e garantias recebidas	13
13.1	F 13.01	Discriminação das cauções e das garantias por empréstimos e adiantamentos, não detidos para negociação	13.1

13.2.1	F 13.02.1	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]	13.2.1
13.3.1	F 13.03.1	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas	13.3.1
14	F 14.00	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo justo valor**	14
15	F 15.00	**Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**	15
		Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados	16
16.1	F 16.01	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes	16.1
16.2	F 16.02	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, por instrumento	16.2
16.3	F 16.03	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por instrumento	16.3
16.4	F 16.04	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por risco	16.4
16.4.1	F 16.04.1	Ganhos ou perdas com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento	16.4.1
16.5	F 16.05	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento	16.5
16.6	F 16.06	Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura	16.6
16.7	F 16.07	Imparidade de ativos não financeiros	16.7
16.8	F 16.08	Outras despesas administrativas	16.8
		Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço	17
17.1	F 17.01	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Ativos	17.1
17.2	F 17.02	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Posições em risco extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos	17.2
17.3	F 17.03	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Passivos	17.3
		Informação sobre exposições produtivas e não produtivas	
18	F 18.00	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas	18
18.1	F 18.01	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes	18.1
18.2	F 18.02	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis	18.2
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**	19
		PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE REPORTE]	
		Discriminação geográfica	20
20.1	F 20.01	Discriminação geográfica dos ativos por localização das atividades	20.1
20.2	F 20.02	Discriminação geográfica dos passivos por localização das atividades	20.2
20.3	F 20.03	Discriminação geográfica das principais rubricas da demonstração de resultados por localização das atividades	20.3
20.4	F 20.04	Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte	20.4
20.5	F 20.05	Discriminação geográfica das posições em risco extrapatrimoniais por local de residência da contraparte	20.5
20.6	F 20.06	Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte	20.6
20.7.1	F 20.07.1	Discriminação geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não detidos para negociação, por código NACE	20.7.1
21	F 21.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**	21
		Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço	22
22.1	F 22.01	Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade	22.1
22.2	F 22.02	Ativos relacionados com os serviços prestados	22.2
		Empréstimos e adiantamentos: informações adicionais	23
23.1	F 23.01	Empréstimos e adiantamentos: Número de instrumentos	23.1
23.2	F 23.02	Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre os montantes escriturados brutos	23.2
23.3	F 23.03	Empréstimos e adiantamentos garantidos por bens imóveis: Discriminação por rácios LTV	23.3
23.4	F 23.04	Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre imparidades acumuladas e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito	23.4
23.5	F 23.05	Empréstimos e adiantamentos: Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	23.5
23.6	F 23.06	Empréstimos e adiantamentos: Abates parciais ao ativo acumulados	23.6
		Empréstimos e adiantamentos: Fluxos de exposições não produtivas, imparidade e abates ao ativo desde o final do último exercício financeiro	24
24.1	F 24.01	Empréstimos e adiantamentos: entradas e saídas de exposições não produtivas	24.1
24.2	F 24.02	Empréstimos e adiantamentos: Fluxo de imparidades e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas	24.2
24.3	F 24.03	Empréstimos e adiantamentos: entrada de abates ao ativo de exposições não produtivas	24.3
		Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução	25
25.1	F 25.01	Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): entradas e saídas	25.1
25.2	F 25.02	Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): tipo de caução obtida	25.2
25.3	F 25.03	Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT):	25.3
26	F 26.00	**Gestão da reestruturação e qualidade da reestruturação**	26
		PARTE 3 [SEMESTRAL]	
		Atividades extrapatrimoniais: participações em entidades estruturadas não consolidadas	30
30.1	F 30.01	Participações em entidades estruturadas não consolidadas	30.1
30.2	F 30.02	Discriminação das participações em entidades estruturadas não consolidadas, por natureza das atividades	30.2
		Partes relacionadas	31
31.1	F 31.01	Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de	31.1
31.2	F 31.02	Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por operações com	31.2
		PARTE 4 [ANUAL]	
		Estrutura do grupo	40
40.1	F 40.01	Estrutura do grupo: «entidade a entidade»	40.1
40.2	F 40.02	Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»	40.2
		Justo valor	41
41.1	F 41.01	Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	41.1
41.2	F 41.02	Utilização da opção de contabilização pelo justo valor	41.2
42	F 42.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**	42
43	F 43.00	**Provisões**	43
		Planos de benefício definido e benefícios dos empregados	44
44.1	F 44.01	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido	44.1
44.2	F 44.02	Movimentos nas obrigações decorrentes de planos de benefício definido	44.2
44.3	F 44.03	Despesas de pessoal por tipo de benefícios	44.3
44.4	F 44.04	Despesas de pessoal por estrutura e categoria de pessoal	44.4
		Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados	45
45.1	F 45.01	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira contabilística	45.1
45.2	F 45.02	Ganhos ou perdas no desreconhecimento de ativos não financeiros não detidos para venda e investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas	45.2
45.3	F 45.03	Outras receitas e despesas operacionais	45.3
46	F 46.00	**Demonstração de alterações no capital próprio**	46
47	F 47.00	**Duração média e períodos de recuperação**	47

Secção 3 «REPORTE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE ACORDO COM OS QUADROS CONTABILÍSTICOS NACIONAIS»

MODELOS DE REPORTE FINANCEIRO PARA OS PCGA			
NÚMERO DO MODELO	**CÓDIGO DO MODELO**	**NOME DO MODELO OU GRUPO DE MODELOS**	**Abreviatura**
		PARTE 1 [FREQUÊNCIA TRIMESTRAL]	
		Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]	
1.1	F 01.01	Demonstração do Balanço: ativos	GAAP 1.1
1.2	F 01.02	Demonstração do Balanço: passivos	GAAP 1.2
1.3	F 01.03	Demonstração do Balanço: capital próprio	GAAP 1.3
2	F 02.00	**Demonstração dos resultados**	GAAP 2
3	F 03.00	**Demonstração do rendimento integral**	GAAP 3
		Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes	
4.1	F 04.01	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros detidos para negociação	
4.2.1	F 04.02.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	
4.2.2	F 04.02.2	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	
4.3.1	F 04.03.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	
4.4.1	F 04.04.1	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	
4.5	F 04.05	Ativos financeiros subordinados	GAAP 4
4.6	F 04.06	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros de negociação	
4.7	F 04.07	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados	
4.8	F 04.08	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor no capital próprio	
4.9	F 04.09	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo	
4.10	F 04.10	Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes: outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados	
5.1	F 05.01	**Empréstimos e adiantamentos que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto**	GAAP 5
6.1	F 06.01	**Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE**	GAAP 6
		Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos	
7.1	F 07.01	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos	GAAP 7
7.2	F 07.02	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos nos termos dos PCGA nacionais	
		Discriminação dos passivos financeiros	
8.1	F 08.01	Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes	GAAP 8
8.2	F 08.02	Passivos financeiros subordinados	
		Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos	
9.1	F 09.01	Posições em risco extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos	GAAP 9
9.1.1	F 09.01.1	Posições em risco extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos	
9.2	F 09.02	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos	
10	F 10.00	**Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas**	GAAP 10
		Contabilidade de cobertura	
11.1	F 11.01	Derivados - Contabilidade de cobertura: discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura	
11.2	F 11.02	Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por tipo de risco	
11.3	F 11.03	Instrumentos de cobertura não derivados: discriminação por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura	GAAP 11
11.3.1	F 11.03.1	Instrumentos de cobertura não derivados nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por carteira de contabilidade	
11.4	F 11.04	Elementos cobertos em coberturas de justo valor	
		Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito	
12	F 12.00	Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital próprio nos termos dos PCGA nacionais	
12.1	F 12.01	Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito	GAAP 12
12.2	F 12.02	Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos)	
		Cauções e garantias recebidas	
13.1	F 13.01	Discriminação das cauções e das garantias por empréstimos e adiantamentos, não detidos para negociação	GAAP 13
13.2.1	F 13.02.1	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]	
13.3.1	F 13.03.1	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas	
14	F 14.00	**Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo justo valor**	GAAP 14
15	F 15.00	**Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos**	GAAP 15
		Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados	
16.1	F 16.01	Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes	
16.2	F 16.02	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, por instrumento	
16.3	F 16.03	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por instrumento	
16.4	F 16.04	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos e passivos financeiros de negociação, por risco	GAAP 16
16.4.1	F 16.04.1	Ganhos ou perdas com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento	
16.5	F 16.05	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento	
16.6	F 16.06	Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura	
16.7	F 16.07	Imparidade de ativos não financeiros	
16.8	F 16.08	Outras despesas administrativas	
		Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço	
17.1	F 17.01	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Ativos	
17.2	F 17.02	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Posições em risco extrapatrimoniais - compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos	GAAP 17
17.3	F 17.03	Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Passivos	

		Informação sobre exposições produtivas e não produtivas	
18	F 18.00	Informação sobre exposições produtivas e não produtivas	GAAP 18
18.1	F 18.01	Entradas e saídas de exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos por setor das contrapartes	GAAP 18.1
18.2	F 18.02	Empréstimos imobiliários comerciais e informações adicionais sobre os empréstimos garantidos por bens imóveis	
19	F 19.00	**Exposições reestruturadas**	GAAP 18.2
		PARTE 2 [TRIMESTRAL COM LIMIAR: FREQUÊNCIA TRIMESTRAL OU AUSÊNCIA DE REPORTE]	
		Discriminação geográfica	
20.1	F 20.01	Discriminação geográfica dos ativos por localização das atividades	
20.2	F 20.02	Discriminação geográfica dos passivos por localização das atividades	
20.3	F 20.03	Discriminação geográfica das principais rubricas da demonstração de resultados por localização das atividades	GAAP 20
20.4	F 20.04	Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte	
20.5	F 20.05	Discriminação geográfica das posições em risco extrapatrimoniais por local de residência da contraparte	
20.6	F 20.06	Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte	
20.7.1	F 20.07.1	Discriminação geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não detidos para negociação, por código NACE	
21	F 21.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional**	GAAP 21
		Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço	
22.1	F 22.01	Receitas e despesas com taxas e comissões por atividade	GAAP 22
22.2	F 22.02	Ativos relacionados com os serviços prestados	
		Empréstimos e adiantamentos: informações adicionais	
23.1	F 23.01	Empréstimos e adiantamentos: Número de instrumentos	
23.2	F 23.02	Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre os montantes escriturados brutos	
23.3	F 23.03	Empréstimos e adiantamentos garantidos por bens imóveis: Discriminação por rácios LTV	GAAP 23
23.4	F 23.04	Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre imparidades acumuladas e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito	
23.5	F 23.05	Empréstimos e adiantamentos: Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas	
23.6	F 23.06	Empréstimos e adiantamentos: Abates parciais ao ativo acumulados	
		Empréstimos e adiantamentos: Fluxos de exposições não produtivas, imparidade e abates ao ativo desde o final do último exercício financeiro	
24.1	F 24.01	Empréstimos e adiantamentos: entradas e saídas de exposições não produtivas	GAAP 24
24.2	F 24.02	Empréstimos e adiantamentos: Fluxo de imparidades e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas	
24.3	F 24.03	Empréstimos e adiantamentos: entrada de abates ao ativo de exposições não produtivas	
		Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução	
25.1	F 25.01	Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): entradas e saídas	GAAP 25
25.2	F 25.02	Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): tipo de caução obtida	
25.3	F 25.03	Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT):	
26	F 26.00	**Gestão da reestruturação e qualidade da reestruturação**	GAAP 26
		PARTE 3 [SEMESTRAL]	
		Atividades extrapatrimoniais: participações em entidades estruturadas não consolidadas	
30.1	F 30.01	Participações em entidades estruturadas não consolidadas	GAAP 30
30.2	F 30.02	Discriminação das participações em entidades estruturadas não consolidadas, por natureza das atividades	
		Partes relacionadas	
31.1	F 31.01	Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de	GAAP 31
31.2	F 31.02	Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por operações com	
		PARTE 4 [ANUAL]	
		Estrutura do grupo	
40.1	F 40.01	Estrutura do grupo: «entidade a entidade»	GAAP 40
40.2	F 40.02	Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»	
		Justo valor	
41.1	F 41.01	Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	GAAP 41
41.2	F 41.02	Utilização da opção de contabilização pelo justo valor	
42	F 42.00	**Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração**	GAAP 42
43	F 43.00	**Provisões**	GAAP 43
		Planos de benefício definido e benefícios dos empregados	
44.1	F 44.01	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido	
44.2	F 44.02	Movimentos nas obrigações decorrentes de planos de benefício definido	GAAP 44
44.3	F 44.03	Despesas de pessoal por tipo de benefícios	
44.4	F 44.04	Despesas de pessoal por estrutura e categoria de pessoal	
		Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados	
45.1	F 45.01	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira contabilística	GAAP 45
45.2	F 45.02	Ganhos ou perdas no desreconhecimento de ativos não financeiros não detidos para venda e investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas	
45.3	F 45.03	Outras receitas e despesas operacionais	
46	F 46.00	**Demonstração de alterações no capital próprio**	GAAP 46
47	F 47.00	**Duração média e períodos de recuperação**	GAAP 47

Secção 4 «REPORTE DE PERDAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS POR IMÓVEIS»

MODELOS DE PERDAS COM IMOVEIS			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		PERDAS COM IMÓVEIS	**LE**
15	C 15.00	Posições em risco e perdas decorrentes de empréstimos garantidos por imóveis	CR IP LOSSES

Secção 5 «REPORTE DOS GRANDES RISCOS E DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO»

MODELOS DE GRANDES RISCOS			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		GRANDES RISCOS	**LE**
26	C 26.00	Limites para os grandes riscos	LE LIMITS
27	C 27.00	Identificação da contraparte	LE 1.
28	C 28.00	Posições em risco da carteira bancária e da carteira de negociação	LE 2.
29	C 29.00	Informação pormenorizada sobre os riscos perante clientes individuais pertencentes a grupos de clientes ligados entre si	LE 3.

Secção 6 «REPORTE DA ALAVANCAGEM»

MODELOS DE REPORTE DO RÁCIO DE ALAVANCAGEM			
Código do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo**	**Abreviatura**
47	C 47.00	Cálculo do rácio de alavancagem	LRCalc
40	C 40.00	Tratamento alternativo da medição da posição em risco	LR1
43	C 43.00	Repartição alternativa dos componentes da medida de exposição do rácio de alavancagem	LR4
44	C 44.00	Informações gerais	LR5
	C 48.00	Volatilidade do rácio de alavancagem	LR6
48.01	C 48.01	Volatilidade do rácio de alavancagem: Valor médio no período de reporte	LR6.1
48.02	C 48.02	Volatilidade do rácio de alavancagem: Volatilidade do rácio de alavancagem: valores diários no período de relato	LR6.2

Secção 7 «REPORTE DO RÁCIO DE FINANCIAMENTO ESTÁVEL LÍQUIDO (NSFR)»

MODELOS RELATIVOS À LIQUIDEZ			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		NSFR	
80	C 80.00	FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO	NSFR -RSF
81	C 81.00	FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL	NSFR -ASF
		NSFR SIMPLIFICADO	
82	C 82.00	FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO SIMPLIFICADO	NSFR - SRSF
83	C 83.00	FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL SIMPLIFICADO	NSFR - SASF
		SÍNTESE DO NSFR	
84	C 84.00	SÍNTESE DO NSFR	NSFR Sum

Secção 8 «REPORTE DA ONERAÇÃO DE ATIVOS»

MODELOS PARA A ONERAÇÃO DE ATIVOS			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		PARTE A - VISÃO GERAL DA ONERAÇÃO	
32.1	F 32.01	ATIVOS DA INSTITUIÇÃO QUE REPORTA	AE-ASS
32.2	F 32.02	CAUÇÕES RECEBIDAS	AE-COL
32.3	F 32.03	OBRIGAÇÕES COBERTAS E TITULARIZAÇÕES PRÓPRIAS EMITIDAS E AINDA NÃO DADAS EM GARANTIA	AE-NPL
32.4	F 32.04	FONTES DE ONERAÇÃO	AE-SOU
		PARTE B - DADOS RELATIVOS AO VENCIMENTO	
33	F 33.00	*DADOS RELATIVOS AO VENCIMENTO*	AE-MAT
		PARTE C - ONERAÇÃO CONTINGENTE	
34	F 34.00	ONERAÇÃO CONTINGENTE	AE-CONT
		PARTE D - OBRIGAÇÕES COBERTAS	
35	F 35.00	EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES COBERTAS	AE-CB
		PARTE E - DADOS AVANÇADOS	
36.1	F 36.01	DADOS AVANÇADOS. PARTE I	AE-ADV1
36.2	F 36.02	DADOS AVANÇADOS. PARTE II	AE-ADV2

Secção 9 «REPORTE DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE MONITORIZAÇÃO DA LIQUIDEZ»

MODELOS AMM			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		MODELOS PARA OS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE MONITORIZAÇÃO	
66	C 66.01	MODELO DA ESCALA DE PRAZOS DE VENCIMENTO	66
67	C 67.00	CONCENTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR CONTRAPARTE	67
68	C 68.00	CONCENTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR TIPO DE PRODUTO	68

69	C 69.00	PREÇOS PARA OS DIFERENTES PRAZOS DE FINANCIAMENTO	69
70	C 70.00	RENOVAÇÃO DO FINANCIAMENTO	70
71	C 71.00	CONCENTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE REEQUILIBRAGEM POR EMITENTE	71

Secção 10 «REPORTE DA COBERTURA DE LIQUIDEZ»

MODELOS RELATIVOS À LIQUIDEZ			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		MODELOS RELATIVOS À COBERTURA DE LIQUIDEZ	
72	C 72.00	COBERTURA DE LIQUIDEZ – ATIVOS LÍQUIDOS	72
73	C 73.00	COBERTURA DE LIQUIDEZ – SAÍDAS	73
74	C 74.00	COBERTURA DE LIQUIDEZ – ENTRADAS	74
75	C 75.01	COBERTURA DE LIQUIDEZ – SWAPS DE CAUÇÕES	75
76	C 76.00	COBERTURA DE LIQUIDEZ – CÁLCULOS	76
77	C 77.00	COBERTURA DE LIQUIDEZ – PERÍMETRO	77

Secção 11 «REPORTE COMPLEMENTAR PARA EFEITOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS G-SII E ATRIBUIÇÃO DAS RESPETIVAS TAXAS DE RESERVA»

MODELOS			
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**
		INDICADORES DE G-SII E ELEMENTOS DA UNIÃO BANCÁRIA EUROPEIA	
1	G 01.00	INDICADORES DE G-SII E ELEMENTOS DA UNIÃO BANCÁRIA EUROPEIA	GSII

Secção 12 «REPORTE DO RISCO DE TAXA DE JURO DA CARTEIRA BANCÁRIA»

MODELOS IRRBB				
Número do modelo	**Código do modelo**	**Nome do modelo/grupo de modelos**	**Abreviatura**	**Destinatários**
AVALIAÇÃO DO IRRBB: SOT EVE/NII E ALTERAÇÕES DO MV [TRIMESTRAL]				
1	J 01.00	AVALIAÇÃO DO IRRBB: SOT EVE/NII E ALTERAÇÕES DO MV	IRRBB 1	Todas as instituições
REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE [TRIMESTRAL]				
2	J 02.00	REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE	IRRBB 2	Instituições de grande dimensão
3	J 03.00	REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE (SIMPLIFICADO PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)	IRRBB 3	«Outras» instituições
4	J 04.00	REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI)	IRRBB 4	SNCI
FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS [TRIMESTRAL]				
5	J 05.00	FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS	IRRBB 5	Instituições de grande dimensão
6	J 06.00	FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS (SIMPLIFICADO PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)	IRRBB 6	«Outras» instituições
7	J 07.00	FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI)	IRRBB 7	SNCI
PARÂMETROS PERTINENTES [TRIMESTRAL]				
8	J 08.00	PARÂMETROS PERTINENTES	IRRBB 8	Instituições de grande dimensão
9	J 09.00	PARÂMETROS PERTINENTES (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI E PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)	IRRBB 9	«Outras» instituições e SNCI
INFORMAÇÕES QUALITATIVAS [ANUAL]				
10.1	J 10.01	INFORMAÇÕES QUALITATIVAS GERAIS	IRRBB 10	Instituições de grande dimensão
10.2	J 10.02	INFORMAÇÕES QUALITATIVAS «POR MOEDA»		
11.1	J 11.01	INFORMAÇÕES QUALITATIVAS GERAIS (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI E PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)	IRRBB 11	«Outras» instituições e SNCI
11.2	J 11.02	INFORMAÇÕES QUALITATIVAS «POR MOEDA» (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI E PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)		

C 01.00 – FUNDOS PRÓPRIOS (CA1)			
Linhas	**ID**	**Elemento**	**Montante**
0010	**1**	**FUNDOS PRÓPRIOS**	
0015	**1.1**	**FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 1**	
0020	**1.1.1**	**FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1**	
0030	**1.1.1.1**	**Instrumentos de fundos próprios elegíveis como FPP1**	
0040	1.1.1.1.1	Instrumentos de fundos próprios integralmente realizados	
0045	1.1.1.1.1*	Designadamente: Instrumentos de capital subscritos por autoridades públicas em situações de emergência	
0050	1.1.1.1.2*	Elemento para memória: instrumentos de fundos próprios não elegíveis	
0060	1.1.1.1.3	Prémios de emissão	
0070	1.1.1.1.4	(-) Instrumentos próprios de FPP1	
0080	1.1.1.1.4.1	(-) Participações diretas de instrumentos de FPP1	
0090	1.1.1.1.4.2	(-) Participações indiretas em instrumentos de FPP1	
0091	1.1.1.1.4.3	(-) Participações sintéticas em instrumentos de FPP1	
0092	1.1.1.1.5	(-) Obrigações efetivas ou contingentes de compra de instrumentos próprios de FPP1	
0130	**1.1.1.2**	**Resultados retidos**	
0140	1.1.1.2.1	Resultados retidos de exercícios anteriores	
0150	1.1.1.2.2	Resultados elegíveis	
0160	1.1.1.2.2.1	Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	
0170	1.1.1.2.2.2	(-) Parte não elegível do lucro provisório ou de final do exercício	
0180	**1.1.1.3**	**Outro rendimento integral acumulado**	
0200	**1.1.1.4**	**Outras reservas**	
0210	**1.1.1.5**	**Fundos para riscos bancários gerais**	
0220	**1.1.1.6**	**Ajustamentos transitórios devidos a instrumentos de FPP1 que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos**	
0230	**1.1.1.7**	**Participação minoritária reconhecida nos FPP1**	
0240	**1.1.1.8**	**Ajustamentos transitórios devidos a participações minoritárias adicionais**	
0250	**1.1.1.9**	**Ajustamentos dos FPP1 devidos a filtros prudenciais**	
0260	1.1.1.9.1	(-) Aumentos de capital próprio resultantes de ativos titularizados	
0270	1.1.1.9.2	Reserva de cobertura dos fluxos de caixa	
0280	1.1.1.9.3	Ganhos e perdas cumulativos devidos a alterações no risco de crédito próprio sobre passivos avaliados ao justo valor	
0285	1.1.1.9.4	Ganhos e perdas avaliados ao justo valor decorrentes do risco de crédito próprio da instituição em relação a passivos derivados	
0290	1.1.1.9.5	(-) Ajustamentos de valor devidos aos requisitos de avaliação prudente	
0300	**1.1.1.10**	**(-) Goodwill**	
0310	1.1.1.10.1	(-) Goodwill contabilizado como ativo intangível	
0320	1.1.1.10.2	(-) Goodwill incluído na avaliação de investimentos significativos	
0330	1.1.1.10.3	Passivos por impostos diferidos associados a goodwill	
0335	1.1.1.10.4	Reavaliação contabilística do goodwill das filiais resultante da consolidação de filiais atribuíveis a terceiros	
0340	**1.1.1.11**	**(-) Outros ativos intangíveis**	
0350	1.1.1.11.1	(-) Outros ativos intangíveis antes da dedução dos passivos por impostos diferidos	
0352	1.1.1.11.1.1	(-) Designadamente: ativos de software contabilizados como ativos intangíveis antes da dedução dos passivos por impostos diferidos	
0360	1.1.1.11.2	Passivos por impostos diferidos associados a outros ativos intangíveis	
0362	1.1.1.11.2.1	Designadamente: Passivos por impostos diferidos associados a ativos de software contabilizados como ativos intangíveis	
0365	1.1.1.11.3	Reavaliação contabilística de outros ativos intangíveis das filiais resultante da consolidação de filiais atribuíveis a terceiros	
0370	**1.1.1.12**	**(-) Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias líquidos dos passivos por impostos associados**	
0380	**1.1.1.13**	**(-) Défice IRB de ajustamentos do risco de crédito para perdas esperadas**	
0390	**1.1.1.14**	**(-) Ativos de fundos de pensões de benefício definido**	
0400	1.1.1.14.1	(-) Ativos de fundos de pensões de benefício definido	
0410	1.1.1.14.2	Passivos por impostos diferidos associados aos ativos de fundos de pensões de benefício definido	
0420	1.1.1.14.3	Ativos de fundos de pensões de benefício definido que a instituição pode utilizar sem restrições	
0430	**1.1.1.15**	**(-) Participações cruzadas em FPP1**	
0440	**1.1.1.16**	**(-) Excesso de dedução de elementos dos FPA1 relativamente aos FPA1**	
0450	**1.1.1.17**	**(-) Detenções elegíveis fora do setor financeiro que podem alternativamente ser objeto de uma ponderação de risco de 1 250 %**	
0460	**1.1.1.18**	**(-) Posições de titularização que podem alternativamente ser objeto de uma ponderação de risco de 1 250 %**	
0470	**1.1.1.19**	**(-) Transações incompletas que podem alternativamente ser objeto de uma ponderação de risco de 1 250 %**	
0471	**1.1.1.20**	**(-) Posições num cabaz relativamente ao qual uma instituição não pode determinar a ponderação de risco segundo o método IRB, e que podem alternativamente ser objeto de uma ponderação de risco de 1 250 %**	
0472	**1.1.1.21**	**(-) Posições em risco sobre ações segundo o método baseado em modelos internos que podem alternativamente ser objeto de uma ponderação de risco de 1 250 %**	
0480	**1.1.1.22**	**(-) Instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo**	
0490	**1.1.1.23**	**(-) Ativos por impostos diferidos dedutíveis que dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias**	
0500	**1.1.1.24**	**(-) Instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo**	
0510	**1.1.1.25**	**(-) Montante que excede o limiar de 17,65 %**	
0511	**1.1.1.25.1**	(-) Montante que excede o limiar de 17,65 % relacionado com instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0512	**1.1.1.25.2**	(-) Montante que excede o limiar de 17,65 % relacionado com ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias	
0513	**1.1.1.25A**	**(-) Cobertura insuficiente para exposições não produtivas**	
0514	**1.1.1.25B**	**(-) Défices em matéria do compromisso de valor mínimo**	
0515	**1.1.1.25C**	**(-) Outros impostos previsíveis**	
0520	**1.1.1.26**	**Outros ajustamentos transitórios dos FPP1**	
0524	**1.1.1.27**	**(-) Deduções adicionais aos FPP1 por força do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013**	
0529	**1.1.1.28**	**Elementos ou deduções dos FPP1 – outros**	
0530	**1.1.2**	**FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1**	
0540	**1.1.2.1**	**Instrumentos de fundos próprios elegíveis como FPA1**	
0551	1.1.2.1.1	Instrumentos de fundos próprios integralmente realizados e emitidos diretamente	
0560	1.1.2.1.2*	Elemento para memória: instrumentos de fundos próprios não elegíveis	
0571	1.1.2.1.3	Prémios de emissão	
0580	1.1.2.1.4	(-) Instrumentos próprios de FPA1	
0590	1.1.2.1.4.1	(-) Participações diretas em instrumentos de FPA1	
0620	1.1.2.1.4.2	(-) Participações indiretas em instrumentos de FPA1	
0621	1.1.2.1.4.3	(-) Participações sintéticas em instrumentos de FPA1	
0622	1.1.2.1.5	(-) Obrigações efetivas ou contingentes de compra de instrumentos próprios de FPA1	
0660	**1.1.2.2**	**Ajustamentos transitórios devidos a instrumentos de FPA1 que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos**	
0670	**1.1.2.3**	**Instrumentos emitidos por filiais reconhecidos como FPA1**	
0680	**1.1.2.4**	**Ajustamentos transitórios devidos ao reconhecimento adicional nos FPA1 de instrumentos emitidos por filiais**	
0690	**1.1.2.5**	**(-) Participações cruzadas em FPA1**	
0700	**1.1.2.6**	**(-) Instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo**	
0710	**1.1.2.7**	**(-) Instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo**	
0720	**1.1.2.8**	**(-) Excesso de dedução de elementos dos FP2 relativamente aos FP2**	
0730	**1.1.2.9**	**Outros ajustamentos transitórios dos FPA1**	
0740	**1.1.2.10**	**Excesso de dedução de elementos dos FPA1 relativamente aos FPA1 (deduzido aos FPP1)**	
0744	**1.1.2.11**	**(-) Deduções adicionais aos FPA1 por força do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013**	
0748	**1.1.2.12**	**Elementos ou deduções dos FPA1 – outros**	
0750	**1.2**	**FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2**	
0760	**1.2.1**	**Instrumentos de fundos próprios elegíveis como FP2**	
0771	1.2.1.1	Instrumentos de fundos próprios integralmente realizados e emitidos diretamente	
0780	1.2.1.2*	Elemento para memória: instrumentos de fundos próprios não elegíveis	
0791	1.2.1.3	Prémios de emissão	
0800	1.2.1.4	(-) Instrumentos próprios de FP2	
0810	1.2.1.4.1	(-) Participações diretas em instrumentos de FP2	
0840	1.2.1.4.2	(-) Participações indiretas em instrumentos de FP2	
0841	1.2.1.4.3	(-) Participações sintéticas em instrumentos de FP2	
0842	1.2.1.5	(-) Obrigações efetivas ou contingentes de compra de instrumentos próprios de FP2	
0880	**1.2.2**	**Ajustamentos transitórios devidos a instrumentos de FP2 que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos**	
0890	**1.2.3**	**Instrumentos emitidos por filiais reconhecidos como FP2**	
0900	**1.2.4**	**Ajustamentos transitórios devidos ao reconhecimento adicional nos FP2 de instrumentos emitidos por filiais**	
0910	**1.2.5**	**Excesso de provisões relativamente às perdas esperadas elegíveis segundo o Método IRB**	
0920	**1.2.6**	**Ajustamentos para o risco geral de crédito segundo o método padrão**	
0930	**1.2.7**	**(-) Participações cruzadas em FP2**	
0940	**1.2.8**	**(-) Instrumentos de FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo**	
0950	**1.2.9**	**(-) Instrumentos de FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo**	
0955	**1.2.9A**	**(-) Excedente de deduções dos passivos elegíveis relativamente aos passivos elegíveis**	
0960	**1.2.10**	**Outros ajustamentos transitórios dos FP2**	
0970	**1.2.11**	**Excesso de dedução de rubricas dos FP2 relativamente aos FP2 (deduzido aos FPA1)**	
0974	**1.2.12**	**(-) Deduções adicionais aos FP2 por força do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013**	
0978	**1.2.13**	**Elementos ou deduções dos FP2 — outros**	

C 02.00 – REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CA2)

Linhas	Elemento	Identificador	TREA	Limite mínimo do montante total das posições em risco S-TREA
			0010	0020
0010	**1**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO**		
0020	1*	*Designadamente: Empresas de investimento nos termos do artigo 95.º, n.º 2, e do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013*		
0030	1**	*Designadamente: Empresas de investimento nos termos do artigo 96.º, n.º 2, e do artigo 97.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013*		
0035	1***	***Designadamente: Ajustamento do limite mínimo***		
0036	1a	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO ANTES DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO**		
0040	**1.1**	**MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO RELATIVAMENTE AOS RISCOS DE CRÉDITO, DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E DE REDUÇÃO DOS MONTANTES A RECEBER E ÀS OPERAÇÕES INCOMPLETAS**		
0050	**1.1.1**	**Método padrão (SA)**		
0051	1.1.1*	Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013		
0060	1.1.1.1	Classes de risco SA excluindo posições de titularização		
0070	1.1.1.1.01	Administrações centrais ou bancos centrais		
0080	1.1.1.1.02	Administrações regionais ou autoridades locais		
0090	1.1.1.1.03	Entidades do setor público		
0100	1.1.1.1.04	Bancos multilaterais de desenvolvimento		
0110	1.1.1.1.05	Organizações internacionais		
0120	1.1.1.1.06	Instituições		
0125	1.1.1.1.07a	Empresas – Outros		
0131	1.1.1.1.07b	Empresas – Empréstimos especializados		
0140	1.1.1.1.08	Retalho		
0150	1.1.1.1.09	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e posições em risco ADC		
0151	1.1.1.1.09.1	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (garantidos)		
0152	1.1.1.1.09.2	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (não garantidos)		
0153	1.1.1.1.09.3	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação -Outros - não IPRE		
0154	1.1.1.1.09.4	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - IPRE		
0155	1.1.1.1.09.5	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - Outros - IPRE		
0156	1.1.1.1.09.6	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (garantidos)		
0157	1.1.1.1.09.7	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (não garantidos)		
0158	1.1.1.1.09.8	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE		
0159	1.1.1.1.09.9	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - IPRE		
0900	1.1.1.1.09.9a	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE		
0910	1.1.1.1.09.9b	Aquisição, remodelação e construção (ADC)		
0160	1.1.1.1.10	Posições em risco em situação de incumprimento		
0171	1.1.1.1.11a	Posições em risco sobre títulos de dívida subordinados		
0180	1.1.1.1.12	Obrigações cobertas		
0190	1.1.1.1.13	Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo		
0200	1.1.1.1.14	Organismos de investimento coletivo (OIC)		
0210	1.1.1.1.15	Capital próprio		
0211	1.1.1.1.16	Outros elementos		
0212	1.1.1.1.16.1	Designadamente: ativos de software contabilizados como ativos intangíveis		
0240	**1.1.2**	**Método baseado em notações internas (IRB)**		
0241	1.1.2*	Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 164.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013		
0242	1.1.2**	Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013		
0250	1.1.2.1	Métodos IRB nos casos em que não são utilizadas estimativas próprias das LGD nem fatores de conversão		
0260	1.1.2.1.01	Administrações centrais e bancos centrais		
0261	1.1.2.1.01a	Administrações regionais ou autoridades locais		
0262	1.1.2.1.01b	Entidades do setor público		
0270	1.1.2.1.02	Instituições		
0290	1.1.2.1.04	Empresas – Empréstimos especializados		
0295	1.1.2.1.04a	Empresas - Montantes a receber adquiridos		
0300	1.1.2.1.05	Empresas – Outros		
0305	1.1.2.1.06*	Elemento para memória: Empresas - Grandes empresas		
0306	1.1.2.1.06**	Elemento para memória: Empresas – PME		
0310	1.1.2.2	Métodos IRB nos casos em que são utilizadas estimativas próprias das LGD e/ou fatores de conversão		
0320	1.1.2.2.01	Administrações centrais e bancos centrais		
0325	1.1.2.2.01a	Administrações regionais ou autoridades locais		
0326	1.1.2.2.01b	Entidades do setor público		
0350	1.1.2.2.04	Empresas – Empréstimos especializados		
0355	1.1.2.2.04a	Empresas - Montantes a receber adquiridos		
0360	1.1.2.2.05	Empresas – Outros		
0415	1.1.2.2.05a*	Elemento para memória: Empresas - Grandes empresas		
0416	1.1.2.2.05a**	Elemento para memória: Empresas – PME		
0371	1.1.2.2.06	Retalho - Garantidos por imóveis de habitação		
0390	1.1.2.2.08	Retalho – Renováveis elegíveis		
0395	1.1.2.2.08a	Retalho – Montantes a receber adquiridos		
0401	1.1.2.2.09	Retalho - Outros		
0411	1.1.2.2.11*	Elemento para memória: Retalho – Garantidas por bens imóveis PME		
0412	1.1.2.2.11**	Elemento para memória: Retalho – Garantidas por bens imóveis não PME		
0413	1.1.2.2.11***	Elemento para memória: Retalho – Outros PME		
0414	1.1.2.2.11****	Elemento para memória: Retalho – Outros não PME		
0420	1.1.2.3	Capital próprio IRB		
0425	1.1.2.4	Organismos de investimento coletivo (OIC)		
0450	1.1.2.5	Outros ativos que não sejam obrigações de crédito		
0455	1.1.2.5.1	Designadamente: ativos de software contabilizados como ativos intangíveis		
0460	**1.1.3**	**Montante das posições em risco relacionado com as contribuições para o fundo de incumprimento de uma CCP**		
0470	**1.1.4**	**Posições de titularização**		
0490	**1.2**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO DE LIQUIDAÇÃO/ENTREGA**		
0500	**1.2.1**	**Risco de liquidação/entrega na carteira bancária**		
0510	**1.2.2**	**Risco de liquidação/entrega na carteira de negociação**		
0520	**1.3**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO PARA A ATIVIDADE SUJEITA AO RISCO DE MERCADO**		
0530	**1.3.1**	**Montante das posições em risco para as atividades sujeitas a risco de mercado calculado pelas entidades que aplicam exclusivamente o método padrão simplificado (SSA)**		
0540	1.3.1.1	Instrumentos de dívida negociados		
0550	1.3.1.2	Capital próprio		
0555	1.3.1.3	Método específico para riscos de posição em OIC		
0556	1.3.1.3*	Elemento para memória: OIC investidos exclusivamente em instrumentos de dívida negociados		
0557	1.3.1.3**	Elemento para memória: OIC investidos exclusivamente em instrumentos de capital próprio ou em instrumentos mistos		
0560	1.3.1.4	Cambial		
0570	1.3.1.5	Mercadorias		
0580	**1.3.2**	**Montante das posições em risco de posição, cambial e de mercadorias segundo os modelos internos (IM)**		
0581	**1.3.3**	**Montante das posições em risco para as atividades patrimoniais e extrapatrimoniais sujeitas a risco de mercado das entidades que aplicam exclusivamente o método padrão alternativo (ASA)**		
0585	**1.3.4**	**Montante das posições em risco para as atividades patrimoniais e extrapatrimoniais sujeitos ao risco de mercado das entidades que aplicam exclusivamente o método alternativo dos modelos internos (AIMA) ou uma combinação do AIMA e do ASA**		
0589	**1.3***	**MONTANTE DAS POSIÇÕES EM RISCO PARA RECLASSIFICAÇÕES ENTRE A CARTEIRA BANCÁRIA E A CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO**		
0590	**1.4**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO PARA O RISCO OPERACIONAL (OpR)**		
0630	**1.5**	**MONTANTE ADICIONAL DAS POSIÇÕES EM RISCO DEVIDO A DESPESAS GERAIS FIXAS**		
0640	**1.6**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO PARA O RISCO DE AJUSTAMENTO DA AVALIAÇÃO DE CRÉDITO**		
0655	**1.6.4**	**Método padrão (SA)**		
0665	**1.6.5**	**Método básico integral (F-BA)**		
0666	**1.6.6**	**Método básico reduzido (R-BA)**		
0675	**1.6.7**	**Método simplificado**		
0676	**1.6.8**	**Tratamento simplificado das posições em derivados em OIC**		
0680	**1.7**	**MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO RELACIONADO COM OS GRANDES RISCOS DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO**		
0690	**1.8**	**OUTROS MONTANTES DE POSIÇÕES EM RISCO**		
0710	**1.8.2**	**Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 458.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013**		
0720	1.8.2*	Designadamente: requisitos aplicáveis aos grandes riscos		
0730	1.8.2**	Designadamente: devido aos ponderadores de risco modificados para o tratamento de bolhas especulativas em imóveis de habitação e comerciais		
0740	1.8.2***	Designadamente: devido a posições de risco dentro do setor financeiro		
0750	**1.8.3**	**Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 459.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013**		
0755	**1.8.3a**	**Designadamente: RWEA adicionais para o risco de mercado imposto pela autoridade de supervisão com base no artigo 110.º da Diretiva 2013/36/UE**		
0760	**1.8.4**	**Designadamente: Montantes adicionais das posições em risco por força do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.**		
0770	**1.8.4***	**Designadamente: RWEA adicionais para o risco de mercado**		
0780	**1.8.5**	**Designadamente: Montante transitório das posições em risco relacionado com criptoativos por força do artigo 501.ºD, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 575/2013**		

C 03.00 – RÁCIOS DE FUNDOS PRÓPRIOS E NÍVEIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CA3)			
Linhas	**ID**	**Elemento**	**Montante**
0010	1	**Rácio de FPP1**	
0020	2	**Excedente(+)/Défice(–) de FPP1**	
0030	3	**Rácio de FP1**	
0040	4	**Excedente(+)/Défice(–) de FP1**	
0050	5	**Rácio de fundos próprios totais**	
0060	6	**Excedente(+)/Défice(–) de fundos próprios totais**	
Elementos para memória: Rácios de fundos próprios tendo em conta o TREA sem limite mínimo			
0070	7	**Rácio de FPP1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo**	
0080	8	**Rácio de FP1 tendo em conta o TREA sem limite mínimo**	
0090	9	**Rácio de fundos próprios total tendo em conta o TREA sem limite mínimo**	
Elementos para memória: requisito total de fundos próprios do SREP (TSCR), requisito global de fundos próprios (OCR) e orientações do pilar 2 (P2G)			
0130	13	**Rácio do requisito de fundos próprios totais do SREP (TSCR)**	
0140	13	**TSCR: a constituir através de FPP1**	
0150	13	**TSCR: a constituir através de fundos próprios de nível 1**	
0151	13a	**Rácio do requisito de fundos próprios totais do SREP (TSCR) sem limite máximo a que se refere o artigo 104.º-A, n.º 6, alínea a), da Diretiva 2013/36/UE**	
0152	13a*	**TSCR: a constituir através de FPP1**	
0153	13a**	**TSCR: a constituir através de fundos próprios de nível 1**	
0160	14	**Rácio do requisito global de fundos próprios (OCR)**	
0170	14*	**OCR: a constituir através de FPP1**	
0180	14**	**OCR: a constituir através de fundos próprios de nível 1**	
0190	15	**OCR e orientações do pilar 2 (P2G)**	
0200	15*	**OCR e orientações do Pilar 2: a constituir através de FPP1**	
0210	15**	**OCR e orientações do Pilar 2: a constituir através de fundos próprios de nível 1**	
0220	16	**Excedente(+)/Défice(-) dos FPP1 tendo em conta os requisitos do artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e do artigo 104.º-A da Diretiva 2013/36/UE**	
Elementos para memória: Rácios de fundos próprios sem a aplicação das disposições transitórias relativas ao limite mínimo do montante total das posições em risco			
0330	20	**Rácio de FPP1 resultante da plena aplicação**	
0340	21	**Rácio de FP1 resultante da plena aplicação**	
0350	22	**Rácio de fundos próprios total resultante da plena aplicação**	
0360	23	**Rácio de FPP1 sem aplicação das disposições transitórias relativas ao limite mínimo do montante total das posições em risco S-TREA [artigo 465.º, n.os 3, 4, 5 e 7 do Regulamento (UE) n.º 575/2013]**	
0370	24	**Rácio de FP1 sem aplicação das disposições transitórias relativas ao limite mínimo do montante total das posições em risco S-TREA [artigo 465.º, n.os 3, 4, 5 e 7 do Regulamento (UE) n.º 575/2013]**	
0380	25	**Rácio de fundos próprios total sem aplicação das disposições transitórias relativas ao limite mínimo do montante total das posições em risco S-TREA [artigo 465.º, n.os 3, 4, 5 e 7 do Regulamento (UE) n.º 575/2013]**	

C 04.00 – ELEMENTOS PARA MEMÓRIA (CA4)			
Linh	ID	Elemento	Coluna
Ativos e passivos por impostos diferidos			0010
0010	1	**Total dos ativos por impostos diferidos**	
0020	1.1	Ativos por impostos diferidos que não dependem da rentabilidade futura	
0030	1.2	Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias	
0040	1.3	Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias	
0050	2	**Total dos passivos por impostos diferidos**	
0060	2.1	Passivos por impostos diferidos não dedutíveis aos ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura	
0070	2.2	Passivos por impostos diferidos dedutíveis aos ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura	
0080	2.2.1	Passivos por impostos diferidos dedutíveis associados a ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias	
0090	2.2.2	Passivos por impostos diferidos dedutíveis associados a ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias	
0093	2A	**Excesso de pagamento de imposto e reporte de prejuízos fiscais**	
0096	2B	**Ativos por impostos diferidos sujeitos a uma ponderação de risco de 250 %**	
0097	2C	**Ativos por impostos diferidos sujeitos a uma ponderação de risco de 0 %**	
Exceção às deduções aos FPP1			
0097	2W	**Ativos de software contabilizados como ativos intangíveis isentos da dedução dos FPP1**	
Classificação contabilística dos instrumentos de FPA1			
0005	2Y	**Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos classificados como capital próprio segundo as normas contabilísticas aplicáveis**	
0006	2Z	**Instrumentos de fundos próprios e os prémios de emissão conexos classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis**	
Ajustamentos para risco de crédito e perdas esperadas			
0100	3	**Excesso (+) ou défice (-), no método IRB, dos ajustamentos para o risco de crédito, ajustamentos de valor adicionais e outras reduções de fundos próprios por perdas esperadas em posições em risco que não se encontram em incumprimento**	
0110	3.1	Total dos ajustamentos para o risco de crédito, ajustamentos de valor adicionais e outras reduções dos fundos próprios elegíveis para inclusão no cálculo do montante das perdas esperadas	
0120	3.1.1	Ajustamentos para risco geral de crédito	
0130	3.1.2	Ajustamentos para risco específico de crédito	
0131	3.1.3	Ajustamentos de valor adicionais e outras reduções dos fundos próprios	
0140	3.2	Total das perdas esperadas elegíveis	
0145	4	**Excesso (+) ou défice (–), no método IRB, dos ajustamentos para o risco específico de crédito por perdas esperadas em posições em risco em incumprimento**	
0150	4.1	Ajustamentos para o risco específico de crédito e posições tratadas de modo semelhante	
0155	4.2	Total das perdas esperadas elegíveis	
0160	5	**Montantes das posições ponderadas pelo risco para o cálculo do limite superior do excesso de provisões elegíveis como FP2**	
0170	6	**Provisões brutas totais elegíveis para inclusão nos FP2**	
0180	7	**Montantes das posições ponderadas pelo risco para o cálculo do limite superior das provisões elegíveis como FP2**	
Limiares para as deduções aos FPP1			
0190	8	**Limiar não dedutível de participações em entidades do setor financeiro nas quais uma instituição não tem um investimento significativo**	
0200	9	**Limiar de 10 % dos FPP1**	
0210	10	**Limiar de 17,65 % dos FPP1**	
0225	11	**Fundos próprios elegíveis para efeitos de participações elegíveis fora do setor financeiro**	
Investimentos em fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo			
0230	12	**Participações em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0240	12.1	Participações diretas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0250	12.1.1	Participações diretas brutas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0260	12.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0270	12.2	Participações indiretas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0280	12.2.1	Participações indiretas brutas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0290	12.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0291	12.3	Participações sintéticas de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0292	12.3.1	Participações sintéticas brutas de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0293	12.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
0300	13	**Participações em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0310	13.1	Participações diretas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0320	13.1.1	Participações diretas brutas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0330	13.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0340	13.2	Participações indiretas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0350	13.2.1	Participações indiretas brutas de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0360	13.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0361	13.3	Participações sintéticas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0362	13.3.1	Participações sintéticas brutas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0363	13.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
0370	14	**Participações em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0380	14.1	Participações diretas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0390	14.1.1	Participações diretas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0400	14.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0410	14.2	Participações indiretas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0420	14.2.1	Participações indiretas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0430	14.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0431	14.3	Participações sintéticas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0432	14.3.1	Participações sintéticas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo	
0433	14.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
Investimentos em fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo			
0440	15	**Participações em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0450	15.1	Participações diretas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0460	15.1.1	Participações diretas brutas de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0470	15.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0480	15.2	Participações indiretas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0490	15.2.1	Participações indiretas brutas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0500	15.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0501	15.3	Participações sintéticas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0502	15.3.1	Participações sintéticas brutas em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0503	15.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
0504	15A	Investimentos em FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo – sujeitos a uma ponderação do risco de 250 %	
0510	16	**Participações de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0520	16.1	Participações diretas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0530	16.1.1	Participações diretas brutas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0540	16.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0550	16.2	Participações indiretas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0560	16.2.1	Participações indiretas brutas de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0570	16.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0571	16.3	Participações sintéticas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0572	16.3.1	Participações sintéticas brutas em FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0573	16.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
0580	17	**Participações de FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo, líquidas das posições curtas**	
0590	17.1	Participações diretas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0600	17.1.1	Participações diretas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0610	17.1.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações diretas brutas incluídas acima	
0620	17.2	Participações indiretas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0630	17.2.1	Participações indiretas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0640	17.2.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações indiretas brutas incluídas acima	
0641	17.3	Participações sintéticas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0642	17.3.1	Participações sintéticas brutas em FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo	
0643	17.3.2	(-) Posições curtas cuja compensação é permitida em relação às participações sintéticas brutas incluídas acima	
Montantes totais das posições em risco de participações não deduzidas da correspondente categoria de fundos próprios:			
0650	18	**Posições ponderadas pelo risco sobre participações em FPP1 de entidades do setor financeiro que não são deduzidas aos FPP1 da instituição**	
0660	19	**Posições ponderadas pelo risco sobre participações em FPA1 de entidades do setor financeiro que não são deduzidas aos FPA1 da instituição**	
0670	20	**Posições ponderadas pelo risco sobre participações em FP2 de entidades do setor financeiro que não são deduzidas aos FP2 da instituição**	
Derrogação temporária da dedução aos fundos próprios			
0680	21	**Participações em instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
0690	22	**Participações em instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
0700	23	**Participações em instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
0710	24	**Participações em instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
0720	25	**Participações em instrumentos de FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
0730	26	**Participações em instrumentos de FP2 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo objeto de uma derrogação temporária**	
Reservas de fundos próprios			
0740	27	**Requisito combinado de reservas de fundos próprios**	
0750		**Reserva de conservação de fundos próprios**	
0760		**Reserva de conservação de fundos próprios devido a um risco macroprudencial ou sistémico identificado a nível de um Estado-Membro**	
0770		**Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição**	
0780		**Reserva para risco sistémico**	
0800		**Reserva de instituições de importância sistémica global**	
0810		**Reserva de outras instituições de importância sistémica**	
Requisitos do Pilar II			
0820	28	**Requisitos de fundos próprios relativos aos ajustamentos do Pilar II**	
Informação adicional sobre as empresas de investimento			
0830	29	**Capital inicial**	
0840	30	**Fundos próprios baseados em despesas gerais fixas**	
Informação adicional para o cálculo dos limiares de reporte			
0850	31	**Posições em risco iniciais não nacionais**	
0860	32	**Total das posições em risco iniciais**	
Limite mínimo do montante total das posições em risco			
0870	33	**AJUSTAMENTO DO LIMITE MÍNIMO (ANTES DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO TRANSITÓRIO)**	
0880	34	**AJUSTAMENTO DO LIMITE MÍNIMO (APÓS APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO TRANSITÓRIO)**	
0890	35	**AJUSTAMENTO DO LIMITE MÍNIMO RESULTANTE DA PLENA APLICAÇÃO**	
0900	36	**Limite mínimo do montante total das posições em risco aplicado (%)**	

C 05.01 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (CA5.1)

			Ajustamentos dos FPP1	Ajustamentos dos FPA1	Ajustamentos dos FP2	Ajustamentos incluídos nos RWA	Elementos para memória	
							Percentagem aplicável	Montante elegível sem disposições transitórias
Código	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060
0010	1	**AJUSTAMENTOS TOTAIS**						
0020	1.1	**INSTRUMENTOS QUE BENEFICIAM DA SALVAGUARDA DE DIREITOS ADQUIRIDOS**	ligação a {CA1;r0220}	ligação a {CA1;r0660}	ligação a {CA1;r0880}			
0060	1.1.2	**Instrumentos que não constituem auxílios estatais**						
0061	1.1.3	**Instrumentos emitidos por entidades com objeto específico**						
0062	1.1.4	**Instrumentos emitidos antes de 27 de junho de 2019 que não satisfazem os critérios de elegibilidade relacionados com os poderes de redução e de conversão nos termos do artigo 59.º da BRRD ou que estejam sujeitos a acordos de compensação ou convenções de compensação e de novação**						
0063	1.1.4.1*	designadamente: Instrumentos cuja redução ou conversão não é imposta por disposições legislativas ou contratuais na sequência do exercício dos poderes conferidos com base no artigo 59.º da Diretiva 2014/59/UE						
0064	1.1.4.2*	designadamente: Instrumentos cuja redução ou conversão não é imposta por disposições legislativas ou contratuais na sequência do exercício dos poderes conferidos com base no artigo 59.º da Diretiva 2014/59/UE						
0065	1.1.4.3*	designadamente: Instrumentos sujeitos a acordos de compensação ou convenções de compensação e de novação						
0070	1.2	**PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS E EQUIVALENTES**	ligação a {CA1;r0240}	ligação a {CA1;r0680}	ligação a {CA1;r0900}			
0080	1.2.1	**Instrumentos e elementos dos fundos próprios que não possam ser considerados participações minoritárias**						
0090	1.2.2	**Reconhecimento transitório nos fundos próprios consolidados de participações minoritárias**						
0091	1.2.3	Reconhecimento transitório nos fundos próprios consolidados de fundos próprios adicionais de nível 1 elegíveis						
0092	1.2.4	Reconhecimento transitório nos fundos próprios consolidados de fundos próprios de nível 2 elegíveis						
0100	1.3	**OUTROS AJUSTAMENTOS TRANSITÓRIOS**	ligação a {CA1;r0520}	ligação a {CA1;r0730}	ligação a {CA1;r0960}			
0111	1.3.1.6	**Ganhos e perdas não realizados em determinadas posições em risco sobre títulos de dívida de administrações centrais, administrações regionais, autoridades locais e entidades do setor público**						
0112	1.3.1.6.1	designadamente: montante A						
0140	1.3.2	**Deduções**						
0170	1.3.2.3	Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias						
0380	1.3.2.9	Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias e instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo						
0385	1.3.2.9a	Ativos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e decorrem de diferenças temporárias						
0425	1.3.2.11	Isenção da dedução de elementos de FPP1 de participações no capital de empresas de seguros						
0430	1.3.3	**Filtros e deduções adicionais**						

C 05.02 – INSTRUMENTOS QUE BENEFICIAM DA SALVAGUARDA DE DIREITOS ADQUIRIDOS: INSTRUMENTOS QUE NÃO CONSTITUEM AUXÍLIO ESTATAL (CA5.2)

			Montante dos instrumentos acrescido dos prémios de emissão conexos	Base de cálculo do limite	Percentagem aplicável	Limite	(-) Montante que excede os limites para a salvaguarda de direitos adquiridos	Montante total que beneficia da salvaguarda de direitos adquiridos
Código	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060
0010	1.	**Instrumentos elegíveis nos termos do artigo 57.o, alínea a), da Diretiva 2006/48/CE**						ligação a {CA5.1;r060;c010}
0020	2.	**Instrumentos elegíveis nos termos do artigo 57.o, alínea c-A), e do artigo 154.o, n.os 8 e 9, da Diretiva 2006/48/CE, sob reserva do limite previsto no artigo 489.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013**						ligação a {CA5.1;r060;c020}
0030	2.1	Total de instrumentos sem opção de compra nem incentivo ao resgate						
0040	2.2.	Instrumentos que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos com opção de compra e incentivo ao resgate						
0050	2.2.1	Instrumentos com uma opção de compra exercível após a data de reporte e que preenchem as condições previstas no artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0060	2.2.2	Instrumentos com uma opção de compra exercível após a data de reporte e que não preenchem as condições previstas no artigo 52.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0070	2.2.3	Instrumentos com uma opção de compra exercível até ao dia 20 de julho de 2011, inclusive, e que não preenchem as condições previstas no artigo 52.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0080	2.3	Excedente do limite para os instrumentos de FPP1 que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos						
0090	3	**Elementos elegíveis para efeitos do artigo 57.o, alíneas e), f), g) ou h), da Diretiva 2006/48/CE, sob reserva do limite previsto no artigo 490.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013**						ligação a {CA5.1;r060;c030}
0100	3.1	Total de elementos sem incentivo ao resgate						
0110	3.2	Elementos que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos com um incentivo ao resgate						
0120	3.2.1	Elementos com uma opção de compra exercível após a data de reporte e que preenchem as condições previstas no artigo 63.º do Regulamento (UE) n.o 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0130	3.2.2	Elementos com uma opção de compra exercível após a data de reporte e que não preenchem as condições previstas no artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0140	3.2.3	Elementos com uma opção de compra exercível até ao dia 20 de julho de 2011, inclusive, e que não preenchem as condições previstas no artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 após a data do vencimento efetivo						
0150	3.3	Excedente do limite para os instrumentos de FPA1 que beneficiam da salvaguarda de direitos adquiridos						

C 06.01 - SOLVÊNCIA DO GRUPO: INFORMAÇÕES SOBRE ENTIDADES LIGADAS - TOTAL (GS TOTAL)

	INFORMAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES PARA A SOLVÊNCIA DO GRUPO																		RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS									
	MONTANTE TOTAL DE POSIÇÕES EM RISCO	CRÉDITO, CRÉDITO DE CONTRAPARTE: RISCOS DE INCUMPRIMENTO DOS MONTANTES A RECEBER, TRANSAÇÕES INCOMPLETAS E RISCOS DE LIQUIDAÇÃO/ENTREGA	RISCOS DE MERCADO	RISCO OPERACIONAL	OUTROS MONTANTES DE POSIÇÕES EM RISCO	FUNDOS PRÓPRIOS INCLUÍDOS NOS FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS	INSTRUMENTOS DE FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 1 ELEGÍVEIS INCLUÍDOS NO FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS DE NÍVEL 1	PARTICIPAÇÕES MINORITÁRIAS INCLUÍDAS NOS FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS	INSTRUMENTOS PRÓPRIOS DE FUNDOS PRÓPRIOS INCLUÍDOS NOS FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS DE NÍVEL 1 ADICIONAIS	INSTRUMENTOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ELEGÍVEIS INCLUÍDOS NOS FUNDOS PRÓPRIOS DE NÍVEL 2 CONSOLIDADOS	ELEMENTO PARA MEMÓRIA: (-) DEDUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO // (-) GOODWILL NEGATIVO	FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS	DESIGNADAMENTE: FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1	DESIGNADAMENTE: FUNDOS PRÓPRIOS ADICIONAIS DE NÍVEL 1	DESIGNADAMENTE: LUCROS PARA O RESULTADO CONSOLIDADO	DESIGNADAMENTE: (-) GOODWILL NEGATIVO	REQUISITOS COMBINADOS DE RESERVAS DE FUNDOS PRÓPRIOS	RESERVA DE CONSERVAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	RESERVA CONTRACÍCLICA DE FUNDOS PRÓPRIOS ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO	RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA FAZER FACE A UM RISCO MACROPRUDENCIAL OU SISTÉMICO IDENTIFICADO AO NÍVEL DE UM ESTADO-MEMBRO	RESERVAS PRUDENCIAIS PARA O RISCO SISTÉMICO	RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL	RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA
	0030	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0400	0410	0420	0430	0440	0460	0470	0480
0010 TOTAL																								

C 07.00 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO PADRÃO PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CR SA)

Classe de risco SA

		POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	(-) AJUSTAMENTO DE VALOR E PROVISÕES ASSOCIADAS À POSIÇÃO EM RISCO INICIAL	POSIÇÕES EM RISCO LÍQUIDAS DE AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES	TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (CRM) COM EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO SOBRE AS POSIÇÕES EM RISCO						POSIÇÕES EM RISCO LÍQUIDAS APÓS EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO OBM ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO QUE AFETAM O MONTANTE DAS POSIÇÕES EM RISCO: PROTEÇÃO REAL DE		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTALMENTE AJUSTADO (E*)	DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTALMENTE AJUSTADO DOS ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS, POR FATORES DE CONVERSÃO						VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE		MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADO AS PELO RISCO ANTES DOS FATORES DE APOIO E ANTES DO DESFASAMENTO DO RISCO CAMBIAL	(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO ÀS PME	(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO À INFRAESTRUTURA	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO APÓS OS FATORES DE APOIO E APÓS DESFASAMENTO DO RISCO CAMBIAL	ELEMENTO PARA MEMÓRIA: RWEA RELACIONADOS COM O IMPACTO DA APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS NOS FATORES DE CONVERSÃO PARA COMPROMISSOS INCONDICIONALMENTE ANULÁVEIS	
					PROTEÇÃO PESSOAL DE CRÉDITO: VALORES AJUSTADOS (Ga)		PROTEÇÃO REAL DE CRÉDITO			SUBSTITUIÇÃO DA POSIÇÃO EM RISCO DEVIDO A			(-) CAUÇÕES FINANCEIRAS: VALOR AJUSTADO (Cvam)			0%	10%	20%	40%	50%	100%	Disposições transitórias aplicáveis aos compromissos incondicionalmente anuláveis							DESIGNADAMENTE: COM UMA AVALIAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA POR UMA AGÊNCIA DE NOTAÇÃO EXTERNA DESIGNADA	
					(-) GARANTIAS	(-) DERIVADOS DE CRÉDITO	(-) CAUÇÕES FINANCEIRAS: MÉTODO SIMPLES	OUTRA PROTEÇÃO REAL DE CRÉDITO	(-) TOTAL DAS SAÍDAS	TOTAL DAS ENTRADAS (+)	AJUSTAMENTO DA POSIÇÃO EM RISCO PARA A VOLATILIDADE	(-) DESIGNADAMENTE: AJUSTAMENTOS DE VOLATILIDADE E DO PRAZO DE VENCIMENTO																
		0010	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270	0280	0290	0300
0010	POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS																							Filhas (soma a Ch						
0011	designadamente: Posições em risco perante bancos centrais																													
0015	designadamente: Posições em risco em situação de incumprimento das classes de risco «PME» e «posições em risco sobre a»																													
0020	designadamente: PME																													
0030	designadamente: Posições em risco sujeitas a um fator de apoio às PME																													
0040	designadamente: Posições em risco sujeitas ao fator de apoio às infraestruturas																													
0050	designadamente: Posições em risco tratadas permanentemente de forma parcial segundo o método padrão																													
0060	designadamente: Posições em risco segundo o método padrão com autorização prévia de numerário para utilizar a sexcental do método IRB																													
0061	designadamente: Posições em risco IPRE que cumprem qualquer das condições estabelecidas no artigo 124.º, n.º 2, alínea a), subalíneas i), pontos 1 a 4, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.																													
0062	A																													
0063	designadamente: posições em risco IPRE em que é aplicada a derrogação prevista no artigo 124.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.																													
0064	designadamente: Posições em risco sobre ações segundo o método IRB																													
0070	DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS POR TIPO DE POSIÇÃO EM RISCO:																													
0080	Posições em risco patrimoniais sujeitas a risco de crédito																													
0085	Posições em risco extrapatrimoniais sujeitas a risco de crédito																													
0090	Posições em risco ausentes sujeitas a risco de crédito de contraparte																													
0095	Conjuntos de compensação de operações de financiamento através de valores mobiliários																													
0100	Conjuntos de compensação de derivados e Operações de Liquidação Longa (Valor patrimonial obtido de compensação central através de uma CCP																													
0110	Conjuntos de compensação de Derivados e Operações de Liquidação Longa																													
0120	Valor patrimonial obtido de compensação central através de uma CCP																													
0130	Recorrentes de conjuntos de compensação contratual multiproduto																													
0140	DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS POR PONDERAÇÃO DE RISCO																													
0150	0%																													
0160	2%																													
0170	4%																													
0180	10%																													
0190	20%																													
0200	30%																													
0210	35%																													
0220	40%																													
0230	45%																													
0240	50%																													
0250	60%																													
0255	70%																													
0260	75%																													
0265	80%																													
0270	90%																													
0280	100%																													
0290	105%																													
0300	110%																													
0310	130%																													
0320	150%																													
0330	250%																													
0340	370%																													
0350	400%																													
0360	1 250%																													
0370	Outras ponderações de risco																													
0380	DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS POR MÉTODO (OIC):																													
0381	Abordagem da taxa específica																													
0382	Metodologia baseada no mandato																													
0383	Abordagem alternativa																													
0390	ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																													
0400	Posições em risco garantidas por hipoteca sobre imóveis comerciais																													
0405	Posições em risco em incumprimento sujeitas a uma ponderação de risco de 100 %																													
0410	Posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação																													
0420	Posições em risco em incumprimento sujeitas a uma ponderação de risco de 150 %																													
0430	Aquisição, remodelação e construção (ADC)																													

C 08.01 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO PADRÃO PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CR IRB 1)

C 08.01 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO PADRÃO PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CR IRB 1)

Classe de risco IRB:
Estimativa própria dos LGD (s/n): Sim ou Não

| | | EXPOSIÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DE FATORES DE CONVERSÃO | | TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO: EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO E EFEITOS DE REDUÇÃO DO MONTANTE | | |

C 08.02 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: DISCRIMINAÇÃO POR GRAUS OU CATEGORIAS DE DEVEDORES (CR IRB 2)

C 08.02 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: DISCRIMINAÇÃO POR GRAUS OU CATEGORIAS DE DEVEDORES (CR IRB 2)

| | | |

C 08.03 – RISCO DE CREDITO E TRANSAÇOES INCOMPLETAS: METODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PROPRIOS: DISCRIMINAÇÃO POR INTERVALOS DE PD (CR IRB 3)

Classe de risco IRB:

Estimativas próprias das LGD e/ou fatores de conversão:

	INTERVALO DE PD	POSIÇÕES EM RISCO PATRIMONIAIS	POSIÇÕES EM RISCO EXTRAPATRIMONIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	FATORES DE CONVERSÃO MÉDIOS PONDERADOS PELAS POSIÇÕES EM RISCO	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO APÓS A APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO E APÓS CRM	PD MÉDIAS PONDERADAS PELAS POSIÇÕES EM RISCO (%)	NÚMERO DE DEVEDORES	LGD MÉDIAS PONDERADAS PELAS POSIÇÕES EM RISCO (%)	PRAZO MÉDIO DE VENCIMENTO PONDERADO PELAS POSIÇÕES EM RISCO (ANOS)	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO APÓS APLICAÇÃO DOS FATORES DE APOIO	MONTANTE DAS PERDAS ESPERADAS	(-) AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**0,00 a < 0,15**											
0020	**0,00 a < 0,10**											
0030	**0,10 a < 0,15**											
0040	**0,15 a < 0,25**											
0050	**0,25 a < 0,50**											
0060	**0,50 a < 0,75**											
0070	**0,75 a < 2,5**											
0080	**0,75 a < 1,75**											
0090	**1,75 a < 2,5**											
0100	**2,5 a < 10**											
0110	**2,5 a < 5**											
0120	**5 a < 10**											
0130	**10 a < 100**											
0140	**10 a < 20**											
0150	**20 a < 30**											
0160	**30 a < 100**											
0170	**100 (por defeito)**											

C 08.04 – RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: DEMONSTRAÇÕES DE FLUXOS DE RWEA (CR IRB 4)

		MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO
		0010
0010	**MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO NO FINAL DO PERÍODO DE REPORTE ANTERIOR**	
0020	**VOLUME DOS ATIVOS (+/-)**	
0030	**QUALIDADE DOS ATIVOS (+/-)**	
0040	**ATUALIZAÇÕES DO MODELO (+/-)**	
0050	**METODOLOGIA E POLÍTICAS (+/-)**	
0060	**AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES (+/-)**	
0070	**OPERAÇÕES CAMBIAIS (+/-)**	
0080	**OUTRAS (+/-)**	
0090	**MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO NO FINAL DO PERÍODO DE REPORTE**	

C 08.05 – RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: VERIFICAÇÕES A POSTERIORI DE PD (CR IRB 5)

Classe de risco IRB:
Estimativas próprias das LGD e/ou fatores de conversão:

	INTERVALO DE PD	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PD (%)	NÚMERO DE DEVEDORES NO FINAL DO ANO ANTERIOR	DESIGNADAMENTE: EM SITUAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DURANTE O ANO	TAXA DE INCUMPRIMENTO MÉDIA OBSERVADA (%)	TAXA DE INCUMPRIMENTO HISTÓRICA MÉDIA ANUAL (%)
		0010	0020	0030	0040	0050
0010	**0,00 a < 0,15**					
0020	**0,00 a < 0,10**					
0030	**0,10 a < 0,15**					
0040	**0,15 a < 0,25**					
0050	**0,25 a < 0,50**					
0060	**0,50 a < 0,75**					
0070	**0,75 a < 2,5**					
0080	**0,75 a < 1,75**					
0090	**1,75 a < 2,5**					
0100	**2,5 a < 10**					
0110	**2,5 a < 5**					
0120	**5 a < 10**					
0130	**10 a < 100**					
0140	**10 a < 20**					
0150	**20 a < 30**					
0160	**30 a < 100**					
0170	**100 (por defeito)**					

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

C 08.05.1 – RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: VERIFICAÇÃO A POSTERIORI DA PD DE ACORDO COM O ARTIGO 180.º, N.º 1, ALÍNEA F), DO REGULAMENTO (UE) n.º 575/2013 (CR IRB 5B)

Classe de risco IRB:
Estimativas próprias das LGD e/ou fatores de conversão:

INTERVALO DE PD	EQUIVALENTE DA NOTAÇÃO EXTERNA	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PD (%)	NÚMERO DE DEVEDORES NO FINAL DO ANO ANTERIOR	DESIGNADAMENTE: EM SITUAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DURANTE O ANO	TAXA DE INCUMPRIMENTO MÉDIA OBSERVADA (%)	TAXA DE INCUMPRIMENTO HISTÓRICA MÉDIA ANUAL (%)
0005	0006	0010	0020	0030	0040	0050

C 08.06 – RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: MÉTODO DE AFETAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIALIZADO (CR IRB 6)

Tipo de crédito especializado:

			POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	POSIÇÕES EM RISCO APÓS EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO CRM ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO			PONDERAÇÃO DE RISCO	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO APÓS APLICAÇÃO DOS FATORES DE APOIO	ELEMENTOS PARA MEMÓRIA	
					DESIGNADAMENTE: ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS		DESIGNADAMENTE: ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS	DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE			MONTANTE DAS PERDAS ESPERADAS	(-) AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	CATEGORIA 1	INFERIOR A 2,5 ANOS							50%			
0020		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS							70%			
0030	CATEGORIA 2	INFERIOR A 2,5 ANOS							70%			
0040		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS							90%			
0050	CATEGORIA 3	INFERIOR A 2,5 ANOS							115%			
0060		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS							115%			
0070	CATEGORIA 4	INFERIOR A 2,5 ANOS							250%			
0080		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS							250%			
0090	CATEGORIA 5	INFERIOR A 2,5 ANOS							-			
0100		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS							-			
0110	TOTAL	INFERIOR A 2,5 ANOS										
0120		IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 ANOS										

C 08.07 – RISCO DE CRÉDITO E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS: ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS IRB E SA (CR IRB 7)

		VALOR TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO NA ACEÇÃO DO ARTIGO 166.º DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013	VALOR TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO SUJEITAS AO SA E IRB	PERCENTAGEM DO VALOR TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO TRATADAS PERMANENTEMENTE DE FORMA PARCIAL SEGUNDO O SA (%)	PERCENTAGEM DO VALOR TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO SUJEITAS A UM PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO (%)	PERCENTAGEM DO VALOR TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO SUJEITAS AO MÉTODO IRB (%)
		0010	0020	0030	0040	0050
0010	ADMINISTRAÇÕES CENTRAIS OU BANCOS CENTRAIS					
0020	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS OU AUTORIDADES LOCAIS					
0030	ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO					
0040	INSTITUIÇÕES					
0050	EMPRESAS					
0060	DESIGNADAMENTE: EMPRESAS – EMPRÉSTIMOS ESPECIALIZADOS, EXCLUINDO MÉTODO DE AFETAÇÃO					
0070	DESIGNADAMENTE: EMPRESAS – EMPRÉSTIMOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO MÉTODO DE AFETAÇÃO					
0080	DESIGNADAMENTE: EMPRESAS – PME					
0085	DESIGNADAMENTE: EMPRESAS – MONTANTES A RECEBER ADQUIRIDOS					
0090	RETALHO					
0100	DESIGNADAMENTE RETALHO – GARANTIDOS POR IMÓVEIS DE HABITAÇÃO PME					
0110	DESIGNADAMENTE RETALHO – GARANTIDOS POR IMÓVEIS DE HABITAÇÃO NÃO PME					
0120	DESIGNADAMENTE RETALHO – RENOVÁVEIS ELEGÍVEIS					
0125	DESIGNADAMENTE: RETALHO – MONTANTES A RECEBER ADQUIRIDOS					
0130	DESIGNADAMENTE RETALHO – OUTRAS PME					
0131	DESIGNADAMENTE RETALHO – OUTRAS PME - GARANTIDOS POR IMÓVEIS COMERCIAIS					
0140	DESIGNADAMENTE RETALHO – OUTRAS NÃO PME					
0141	DESIGNADAMENTE RETALHO — OUTRAS NÃO PME — GARANTIDOS POR IMÓVEIS COMERCIAIS					
0150	AÇÕES					
0155	ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)					
0160	OUTROS ATIVOS QUE NÃO CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE CRÉDITO					
0170	TOTAL					

C 09.01 - DISCRIMINAÇAO GEOGRAFICA DAS POSIÇOES EM RISCO POR ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR: POSIÇOES EM RISCO SA (CR GB 1)

País:

		POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO		Novos incumprimentos observados no período	Ajustamentos para risco geral de crédito	Ajustamentos para risco específico de crédito	Abates ao ativo	Ajustamentos de valor adicionais e outras reduções dos fundos próprios	Ajustamentos para risco de crédito/anulações devidos a novos incumprimentos observados	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO ANTES DOS FATORES DE APOIO E ANTES DO DESFASAMENTO DO RISCO CAMBIAL	(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO ÀS PME	(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO À INFRAESTRUTURA	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO APÓS OS FATORES DE APOIO E APÓS DESFASAMENTO DO RISCO CAMBIAL
			Exposições em situação de incumprimento											
		0010	0020	0040	0050	0055	0060	0061	0070	0075	0080	0081	0082	0090
0010	Administrações centrais ou bancos centrais													
0020	Administrações regionais ou autoridades locais													
0030	Entidades do setor público													
0040	Bancos multilaterais de desenvolvimento													
0050	Organizações internacionais													
0060	Instituições													
0070	Empresas													
0075	designadamente: PME													
0076	designadamente: Financiamento especializado													
0080	Retalho													
0085	designadamente: PME													
0090	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e posições em risco ADC													
0091	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (garantidos)													
0092	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (não garantidos)													
0093	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação -Outros - não IPRE													
0094	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - IPRE													
0900	Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - Outros - IPRE													
0901	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (garantidos)													
0902	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (não garantidos)													
0903	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE													
0904	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - IPRE													
0905	Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE													
0906	Aquisição, remodelação e construção (ADC)													
0095	designadamente: PME													
0100	Posições em risco em situação de incumprimento													
0115	Posições em risco sobre títulos de dívida subordinados													
0120	Obrigações cobertas													
0130	Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo													
0140	Organismos de investimento coletivo (OIC)													
0141	Abordagem da transparência													
0142	Metodologia baseada no mandato													
0143	Abordagem alternativa													
0150	Posições em risco sobre ações													
0160	Outras posições em risco													
0170	**Total das posições em risco**													

C 09.02 - DISCRIMINAÇÃO GEOGRÁFICA DAS POSIÇÕES EM RISCO POR ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR: POSIÇÕES EM RISCO IRB (CR GB 2)

País:

		POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO		Novos incumprimentos observados no período	Ajustamentos para risco geral de crédito	Ajustamentos para risco específico de crédito	Abate ao ativo	Ajustamentos para risco de crédito/anulações devidos a novos incumprimentos observados	PD ATRIBUÍDA AO GRAU OU CATEGORIA DE DEVEDORES (%) (%)	LGD MÉDIAS PONDERADAS PELAS POSIÇÕES EM RISCO (%)		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE APOIO		(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO ÀS PME	(-) AJUSTAMENTO DO MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO DEVIDO AO FATOR DE APOIO À INFRAESTRUTURA	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO APÓS APLICAÇÃO DOS FATORES DE APOIO	MONTANTE DAS PERDAS ESPERADAS
			Designadamente: em situação de incumprimento								Designadamente: em situação de incumprimento			Designadamente: em situação de incumprimento				
		0010	0030	0040	0050	0055	0060	0070	0080	0090	0100	0105	0110	0120	0121	0122	0125	0130
0010	Administrações centrais ou bancos centrais																	
0011	Designadamente: Administrações regionais ou autoridades locais																	
0012	Administrações regionais ou autoridades locais																	
0013	Entidades do setor público																	
0020	Instituições																	
0030	Empresas																	
0050	Designadamente: PME																	
0051	Designadamente: Grandes empresas																	
0052	Financiamento especializado																	
0053	Designadamente: Empréstimos especializados — Financiamento de projetos																	
0054	Designadamente: Empréstimos especializados — Financiamento de objetos																	
0055	Designadamente: Empréstimos especializados — Financiamento de mercadorias																	
0056	Designadamente: Empréstimos especializados - IPRE																	
0057	Montantes a receber adquiridos																	
0058	Outro																	
0060	Retalho																	
0070	Designadamente: Garantidas por bens imóveis																	
0080	Designadamente: PME																	
0090	Designadamente: Não PME																	
0095	Garantidas por imóveis de habitação																	
0100	Renováveis elegíveis																	
0105	Montantes a receber adquiridos																	
0110	Outro retalho																	
0120	Designadamente: PME																	
0130	Designadamente não PME																	
0132	Organismos de investimento coletivo (OIC)																	
0133	Abordagem da transparência																	
0134	Metodologia baseada no mandato																	
0135	Abordagem alternativa																	
0140	Capital próprio																	
0150	**Total das posições em risco**																	

C 09.04 – DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO DE CRÉDITO RELEVANTES PARA EFEITOS DE CÁLCULO DA RESERVA CONTRACÍCLICA POR PAÍS E DA TAXA DE RESERVA CONTRACÍCLICA ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO (CCB)

País:

		Montante	Percentagem	Informações qualitativas
		0010	0020	0030
Exposições ao crédito relevantes — Risco de crédito				
0010	Valor das posições em risco segundo o método padrão			
0020	Valor das posições em risco segundo o método IRB			
Exposições de crédito relevantes – Risco de mercado				
0030	Soma das posições em risco longas e curtas da carteira de negociação para os métodos padrão			
0040	Valor das posições em risco da carteira de negociação para efeitos do método dos modelos internos			
Exposições ao crédito relevantes — Titularização				
0055	Valor das posições em risco das posições de titularização na carteira bancária			
Requisitos de fundos próprios e ponderações				
0070	Requisitos de fundos próprios totais para o CCB			
0080	Requisitos de fundos próprios para as posições em risco de crédito relevantes – Risco de crédito			
0090	Requisitos de fundos próprios para as posições em risco de crédito relevantes – Risco de mercado			
0100	Requisitos de fundos próprios para as posições em risco de crédito relevantes – Posições de titularização na carteira bancária			
0110	Ponderações dos requisitos de fundos próprios			
Taxas de reserva contracíclica de fundos próprios				
0120	Taxa de reserva contracíclica de fundos próprios definida pela autoridade designada			
0130	Taxa de reserva contracíclica de fundos próprios aplicável para o país da instituição			
0140	Taxa de reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição			
Utilização do limiar de 2 %				
0150	Utilização do limiar de 2 % para as posições em risco de crédito gerais			
0160	Utilização do limiar de 2 % para as posições em risco da carteira de negociação			

C 10.00 – RISCOS DE CRÉDITO E DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE E TRANSAÇÕES INCOMPLETAS: POSIÇÕES EM RISCO IRB SUJEITAS AO LIMITE MÍNIMO DO MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO

		POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	(-) AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES ASSOCIADAS À POSIÇÃO EM RISCO INICIAL	POSIÇÕES EM RISCO LÍQUIDAS DE AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	LIMITE MÍNIMO DO MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO				ELEMENTOS PARA MEMÓRIA: RWEA RELACIONADOS COM O IMPACTO DA APLICAÇÃO DE CERTAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS			
						DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE	S-TREA	DESIGNADAMENTE: DECORRENTES DO RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE	DESIGNADAMENTE: COM UMA AVALIAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA POR UMA AGÊNCIA DE NOTAÇÃO EXTERNA DESIGNADA	POSIÇÕES EM RISCO GARANTIDAS POR HIPOTECAS SOBRE IMÓVEIS DE HABITAÇÃO ATÉ 55 % DO VALOR DO IMÓVEL	POSIÇÕES EM RISCO GARANTIDAS POR HIPOTECAS SOBRE IMÓVEIS DE HABITAÇÃO ENTRE 55 % E 80 % DO VALOR DO IMÓVEL	POSIÇÕES EM RISCO SOBRE EMPRESAS NÃO OBJETO DE NOTAÇÃO COM UMA ESTIMATIVA DE PD	POSIÇÕES EM RISCO IRB SUJEITAS A RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE SEGUNDO O MMI
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	090	0100	0110	120
0010	**POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**												
0020	Designadamente: Requisitos prudenciais adicionais mais rigorosos com base no artigo 124.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013												
0030	Classes de risco SA excluindo posições de titularização												
0040	Administrações centrais ou bancos centrais												
0050	Administrações regionais ou autoridades locais												
0060	Entidades do setor público												
0070	Bancos multilaterais de desenvolvimento												
0080	Organizações internacionais												
0090	Instituições												
0100	Empresas – Outros												
0101	Designadamente: Posições em risco sobre empresas não objeto de notação com uma estimativa de PD												
0110	Designadamente: Montantes a receber adquiridos												
0120	Empresas – Empréstimos especializados												
0130	Retalho												
0131	Designadamente: Elegível renovável												
0132	Designadamente: Montantes a receber adquiridos												
0150	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e posições em risco ADC												
0151	Designadamente: posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação até 55 % do valor do imóvel												
0152	Designadamente: posições em risco garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação entre 55 % e 80 % do valor do imóvel												
0153	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (garantidos)												
0154	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - não IPRE (não garantidos)												
01055	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação -Outros - não IPRE												
0156	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - IPRE												
0157	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação - Outros - IPRE												
0158	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (garantidos)												
0159	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - não IPRE (não garantidos)												
0160	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE												
0161	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - IPRE												
0162	Designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis comerciais - Outros - não IPRE												
0163	Designadamente: Aquisição, remodelação e construção (ADC)												
0170	Designadamente: Classificadas como Retalho - Garantidos por imóveis de habitação de acordo com o IRB												
0180	Posições em risco em situação de incumprimento												
0190	Posições em risco sobre títulos de dívida subordinados												
0200	Obrigações cobertas												
0210	Créditos sobre instituições e empresas com uma avaliação de crédito de curto prazo												
0220	Organismos de investimento coletivo (OIC)												
0230	Capital próprio												
0240	Outros elementos												
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA													
0250	Empresas - F-IRB												
0260	Empresas - A-IRB												
0270	Posições em risco SA sujeitas a risco de crédito de contraparte segundo o MMI												

C 10.01 - RISCO DE CRÉDITO: AÇÕES – MÉTODOS IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (CR EQU IRB 1)

		SISTEMA DE NOTAÇÃO INTERNA	POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (CRM) COM EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO SOBRE AS POSIÇÕES EM RISCO			VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO		LGD MÉDIAS PONDERADAS PELAS POSIÇÕES EM RISCO (%)	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO	ELEMENTO PARA MEMÓRIA:
				PROTECÇÃO PESSOAL DE CRÉDITO		SUBSTITUIÇÃO DA POSIÇÃO EM RISCO DEVIDO A CRM		DESIGNADAMENTE: ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS			MONTANTE DAS PERDAS ESPERADAS
		PD ATRIBUÍDA AO GRAU DOS DEVEDORES (%)		(-) GARANTIAS	(-) DERIVADOS DE CRÉDITO	(-) TOTAL DAS SAÍDAS					
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0061	0070	0080	0090
0010	**POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS SOBRE AÇÕES IRB**									Célula ligada a CA	
0020	**MÉTODO PD/LGD: TOTAL**										
0050	**MÉTODO DA PONDERAÇÃO DE RISCO SIMPLES: TOTAL**										
0060	**DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS SEGUNDO O MÉTODO DA PONDERAÇÃO DE RISCO SIMPLES POR PONDERAÇÃO DE RISCO:**										
0070	PONDERAÇÃO DE RISCO: 190 %										
0080	290%										
0090	370%										
0100	**MÉTODO DOS MODELOS INTERNOS**										
0110	**POSIÇOES EM RISCO SOBRE AÇOES SUJEITAS A PONDERAÇÃO DE RISCO**										

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

C 10.02 - RISCO DE CRÉDITO: AÇÕES — MÉTODO IRB PARA OS REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS. DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS SEGUNDO O MÉTODO PD/LGD POR GRAUS DE DEVEDORES (CR EQU IRB 2)

GRAU DE DEVEDOR (IDENTIFICADOR DA LINHA)	SISTEMA DE NOTAÇÃO INTERNA	POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE CONVERSÃO	TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (CRM) COM EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO SOBRE AS POSIÇÕES EM RISCO			VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	LGD MÉDIAS PONDERADAS PELAS POSIÇÕES EM RISCO (%)	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO	ELEMENTO PARA MEMÓRIA:
			PROTECÇÃO PESSOAL DE CRÉDITO		SUBSTITUIÇÃO DA POSIÇÃO EM RISCO DEVIDO A CRM				MONTANTE DAS PERDAS ESPERADAS
	PD ATRIBUÍDA AO GRAU DOS DEVEDORES (%)		(-) GARANTIAS	(-) DERIVADOS DE CRÉDITO	(-) TOTAL DAS SAÍDAS				
0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090

C 11.00 – RISCO DE LIQUIDAÇÃO/ENTREGA (CR SETT)

		OPERAÇÕES NÃO LIQUIDADAS AO PREÇO DE LIQUIDAÇÃO	POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDO A OPERAÇÕES NÃO LIQUIDADAS	REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO DE LIQUIDAÇÃO
		0010	0020	0030	0040
0010	**Total das operações não liquidadas na carteira bancária**				Célula ligada a CA
0020	Operações não liquidadas até 4 dias (fator 0 %)				
0030	Operações não liquidadas entre 5 e 15 dias (fator 8 %)				
0040	Operações não liquidadas entre 16 e 30 dias (fator 50 %)				
0050	Operações não liquidadas entre 31 e 45 dias (fator 75 %)				
0060	Operações não liquidadas durante 46 dias ou mais (fator 100 %)				
0070	**Total das operações não liquidadas na carteira de negociação**				Célula ligada a CA
0080	Operações não liquidadas até 4 dias (fator 0 %)				
0090	Operações não liquidadas entre 5 e 15 dias (fator 8 %)				
0100	Operações não liquidadas entre 16 e 30 dias (fator 50 %)				
0110	Operações não liquidadas entre 31 e 45 dias (fator 75 %)				
0120	Operações não liquidadas durante 46 dias ou mais (fator 100 %)				

C 13.01 - RISCO DE CRÉDITO: TITULARIZAÇÕES (CR SEC)

| | | MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO TITULARIZAÇÕES ORIGINADAS | TITULARIZAÇÃO SINTÉTICA: PROTEÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO TITULARIZADAS | | | POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO | | | TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO (CRM) COM EFEITOS DE SUBSTITUIÇÃO SOBRE AS POSIÇÕES EM RISCO | | | | POSIÇÕES EMERGIDO LÍQUIDAS APÓS SUBSTITUIÇÃO COM APENSÃO AOS PONDERADORES E FORMIDADE CONVERSÃO | (-) TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO QUE NÃO IMPLIQUEM UMA SUBSTITUIÇÃO DAS POSIÇÕES EM RISCO SUBJACENTES, MAS QUE REFLITAM UMA PROTEÇÃO REAL DE CRÉDITO EFETUADO (INCLUINDO GARANTIAS REAIS SOBRE CAUÇÕES FINANCEIRAS (Cvam)) | VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO TO SUJEITAS A ATTRO (E*) | DESIGNAMENTE: MONTANTE DE CONVERSÃO DE CRÉDITO DE 0 % | (-) DESCONTOS DE PRUDÊNCIA PARA RISCO DE CRÉDITO ADICIONAIS | (-) AJUSTAMENTOS PARA O RISCO DE CRÉDITO GERAL ATRIBUÍVEL À POSIÇÃO EM RISCO SUBJACENTE | VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO | DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO SUJEITAS A PONDERAÇÕES DE RISCO | | | |

C 13.01 - RISCO DE CRÉDITO: T

C 13.01 - RISCO DE CRÉDITO: TITULARIZAÇÕES (CR SEC)

| | | | MÉTODO DA AVALIAÇÃO INTERNA | | | | | | | | | | | | | MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO | | | | | | | | | | | | |

C 14.00 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES (SEC Pormenorizado)										C 14.00 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES (SEC Pormenorizado)												C 14.00 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A					
																RETENÇÃO			PROGRAMAS NÃO ABCP (PAPEL COMERCIAL GARANTIDO POR ATIVOS)									
CÓDIGO INTERNO	IDENTIFICADOR ÚNICO	IDENTIFICADOR DA TITULARIZAÇÃO	TITULARIZAÇÃO INTRAGRUPO, PRIVADA OU PÚBLICA?	PAPEL DA INSTITUIÇÃO (CEDENTE/PATROCINADOR/CREDOR INICIAL/INVESTIDOR)	IDENTIFICADOR DO CEDENTE	TIPO DE TITULARIZAÇÃO	TRATAMENTO CONTABILÍSTICO: AS POSIÇÕES EM RISCO TITULARIZADAS SÃO MANTIDAS NO BALANÇO OU ELIMINADAS DO MESMO?	TRATAMENTO EM MATÉRIA DE SOLVÊNCIA: As posições de titularização estão sujeitas a requisitos de fundos próprios?	TRANSFERÊNCIA SIGNIFICATIVA DO RISCO (SRT)	TITULARIZAÇÃO OU RETITULARIZAÇÃO?	TITULARIZAÇÃO SIMPLES, TRANSPARENTE E NORMALIZADA	TITULARIZAÇÃO ELEGÍVEL PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO EM TERMOS DE CAPITAL	TIPO DE SPREAD EM EXCESSO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	OPÇÕES EM MATÉRIA DE CAUÇÕES	TIPO DE RETENÇÃO APLICADA	% DE RETENÇÃO NA DATA DE REPORTE	CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE RETENÇÃO?	DATA DE ORIGINAÇÃO (aaaa-mm-dd)	DATA DA ÚLTIMA EMISSÃO (aaaa-mm-dd)	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO TITULARIZADAS NA DATA DE INÍCIO DA TITULARIZAÇÃO	MONTANTE TOTAL	PARTE DA INSTITUIÇÃO (%)	TIPO	% do IRB NO MÉTODO APLICADO	NÚMERO DE POSIÇÕES EM RISCO	POSIÇÕES EM RISCO EM SITUAÇÃO DE INCUMPRIMENTO (%)
0010	0015	0020	0021	0110	0030	0040	0051	0060	0061	0070	0075	0446	0076	0077	0078	0080	0090	0100	0120	0121	0130	0140	0150	0160	0171	0180	0181

AS TITULARIZAÇÕES (SEC Pormenorizado)	C 14.00 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES (SEC Pormenorizado)	C 14.00 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES (SEC Pormenorizado)

POSIÇÕES EM RISCO TITULARIZADAS										ESTRUTURA DA TITULARIZAÇÃO																								
										ELEMENTOS PATRIMONIAIS											ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS E DERIVADOS							PRAZO DE VENCIMENTO			ELEMENTOS PARA MEMÓRIA		
										PRIORITÁRIAS			MEZZANINE (INTERMÉDIAS)			PRIMEIRAS PERDAS			CONSTITUIÇÃO DE UMA GARANTIA EXCEDENTÁRIA E CONTAS DE RESERVA COM PROTEÇÃO REAL		PRIORITÁRIAS		MEZZANINE (INTERMÉDIAS)		PRIMEIRAS PERDAS		SPREAD EM EXCESSO SINTÉTICO							
PAÍS	LGD (%)	EL (%)	UL (%)	PRAZO MÉDIO DE VENCIMENTO DOS ATIVOS PONDERADO PELAS POSIÇÕES EM RISCO	(-) AJUSTAMENTOS DE VALOR E PROVISÕES	REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA TITULARIZAÇÃO (%) Kirb	% DAS POSIÇÕES EM RISCO SOBRE A CARTEIRA DE RETALHO NOS CONJUNTOS IRB	REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA TITULARIZAÇÃO (%) KSA	AJUSTAMENTOS PARA O RISCO DE CRÉDITO DURANTE O PERÍODO CORRENTE	MONTANTE	PONTO DE CONEXÃO (%)	GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO (CQS)	MONTANTE	NÚMERO DE TRANCHES	GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO (CQS) DA TRANCHE MAIS SUBORDINADA	MONTANTE	PONTO DE DESCONEXÃO (%)	GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO (CQS)	MONTANTE	DESIGNADAMENTE: DESCONTO DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO NÃO PROPORCIONAL	MONTANTE	PONTO DE CONEXÃO (%)	MONTANTE	NÚMERO DE TRANCHES	MONTANTE	PONTO DE DESCONEXÃO (%)		PRIMEIRA DATA PREVISÍVEL DE ENCERRAMENTO	OPÇÕES DE COMPRA DO CEDENTE INCLUÍDAS NA OPERAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO LEGAL DEFINITIVO	PONTO DE CONEXÃO DO RISCO VENDIDO (%)	PONTO DE DESCONEXÃO DO RISCO VENDIDO (%)	TRANSFERÊNCIA DE RISCO CREDITÍCIA PELA INSTITUIÇÃO CEDENTE (%)
0190	0201	0202	0203	0204	0210	0221	0222	0223	0225	0230	0231	0232	0240	0241	0242	0250	0251	0252	0254	0255	0260	0265	0270	0275	0280	0285	0287	0290	0291	0300	0302	0303	0304

C 14.01 — INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE AS TITULARIZAÇÕES POR MÉTODO (SEC Pormenorizado)

Método:

| CÓDIGO INTERNO | IDENTIFICADOR ÚNICO | IDENTIFICADORES DA TITULARIZAÇÃO | POSIÇÕES EM TITULARIZAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | ELEMENTOS PARA MEMÓRIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

C 34.01 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: DIMENSÃO DAS ATIVIDADES EM DERIVADOS (CCR 1)

		MÊS 1			MÊS 2			MÊS 3			INFORMAÇÃO QUALITATIVA
		POSIÇÕES EM DERIVADOS LONGAS	POSIÇÕES EM DERIVADOS CURTAS	TOTAL	POSIÇÕES EM DERIVADOS LONGAS	POSIÇÕES EM DERIVADOS CURTAS	TOTAL	POSIÇÕES EM DERIVADOS LONGAS	POSIÇÕES EM DERIVADOS CURTAS	TOTAL	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	Dimensão das atividades em derivados										
0020	Derivados patrimoniais e extrapatrimoniais										
0030	(-) Derivados de crédito que sejam reconhecidos como coberturas internas de posições em risco de crédito da carteira bancária										
0040	Total dos ativos										
0050	Percentagem do total do ativo										
DERROGAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 273.º-A, N.º 4, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013											
0060	As condições do artigo 273.o-A, n.º 4, do Regulamento (UE) n.o 575/2013 estão cumpridas, incluindo a aprovação da autoridade competente?										
0070	Método para o cálculo dos valores das posições em risco a nível consolidado										

C 34.02 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR POR MÉTODO (CCR 2)

Posições em risco

	MÉTODO	NÚMERO DE CONTRAPARTES	NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOTIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	MARGEM DE VARIAÇÃO (VM), RECEBIDA	MARGEM DE VARIAÇÃO (VM), CONCEDIDA	MONTANTE DE CAUÇÃO INDEPENDENTE LÍQUIDO (NICA), RECEBIDO	MONTANTE DE CAUÇÃO INDEPENDENTE LÍQUIDO (NICA), CONCEDIDO	CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO (RC)	POSIÇÃO EM RISCO POTENCIAL FUTURA (PFE)	POSIÇÃO EM RISCO CORRENTE	EEPE	ALFA UTILIZADO PARA CALCULAR O VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO REGULAMENTAR	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO PRÉ-CRM	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO PÓS-CRM	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO			MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO			LIMITE MÍNIMO DO MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO		
																			Posições tratadas com o método padrão para o risco de crédito	Posições tratadas com o método IRB para o risco de crédito		Posições tratadas com o método padrão para o risco de crédito	Posições tratadas com o método IRB para o risco de crédito		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO PARA O CÁLCULO DO S-TREA	S-TREA	ELEMENTOS PARA MEMÓRIA: RWEA RELACIONADOS COM O IMPACTO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 465.º, N.º 4, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	250
0010	MÉTODO DO RISCO INICIAL (PARA DERIVADOS)														1.4											
0020	SA-CCR SIMPLIFICADO (PARA DERIVADOS)														1.4											
0030	SA-CCR (PARA DERIVADOS)														1.4											
0040	MMI (PARA DERIVADOS E OFVM)																									
0050	Conjuntos de compensação de operações de financiamento através de valores mobiliários																									
0060	Conjuntos de compensação de derivados e operações de liquidação longa																									
0070	Decorrentes de conjuntos de compensação contratual multiprodutos																									
0080	MÉTODO SIMPLES SOBRE CAUÇÕES FINANCEIRAS (PARA OFVM)																									
0090	MÉTODO INTEGRAL SOBRE CAUÇÕES FINANCEIRAS (PARA OFVM)																									
0100	VAR PARA OFVM																									
0110	**TOTAL**																									
0120	Desagregadamente: Posições de risco específico de correlação																									
0130	Atividade com margem																									
0140	Atividade sem margem																									

C 34.03 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM MÉTODOS PADRÃO: SA-CCR ou SA-CCR SIMPLIFICADO (CCR 3)

Método CCR

	CATEGORIAS DE RISCO	MOEDA	SEGUNDA DIVISA DO PAR	NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOCIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	MAJORAÇÃO
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**TOTAL**							
0020	designadamente: Mapeados para 2 categorias de risco							
0030	designadamente: Mapeados para 3 categorias de risco							
0040	designadamente: Mapeados para mais de 3 categorias de risco							
0050	**RISCO DE TAXA DE JURO**							
0060	designadamente: Mapeado exclusivamente para a categoria de risco de taxa de juro							
0070	designadamente: Maior divisa							
0080	designadamente: 2.ª maior divisa							
0090	designadamente: 3.ª maior divisa							
0100	designadamente: 4.ª maior divisa							
0110	designadamente: 5.ª maior divisa							
0120	**RISCO CAMBIAL**							
0130	designadamente: Mapeado exclusivamente para a categoria de risco cambial							
0140	designadamente: Maior par de divisas							
0150	designadamente: 2.º maior par de divisas							
0160	designadamente: 3.º maior par de divisas							
0170	designadamente: 4.º maior par de divisas							
0180	designadamente: 5.º maior par de divisas							
0190	**RISCO DE CRÉDITO**							
0200	designadamente: Mapeado exclusivamente para a categoria de risco de crédito							
0210	Operações com uma única entidade de referência							
0220	Operações com múltiplas designações							
0230	**RISCO SOBRE AÇÕES**							
0240	designadamente: Mapeado exclusivamente para a categoria de risco sobre ações							
0250	Operações com uma única entidade de referência							
0260	Operações com múltiplas designações							
0270	**RISCO DE MERCADORIAS**							
0280	designadamente: Mapeado exclusivamente para a categoria de risco de mercadorias							
0290	Energia							
0300	Metais							
0310	Mercadorias agrícolas							
0320	Condições climáticas							
0330	Outras mercadorias							
0340	**OUTROS RISCOS**							

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

C 34.04 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM O MÉTODO DO RISCO INICIAL

	CATEGORIAS DE RISCO	NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOCIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	POSIÇÕES EM RISCO POTENCIAL FUTURA (PFE)
		0010	0020	0030	0040	0050
0010	**TOTAL**					
0020	RISCO DE TAXA DE JURO					
0030	RISCO CAMBIAL					
0040	RISCO DE CRÉDITO					
0050	RISCO SOBRE AÇÕES					
0060	RISCO DE MERCADORIAS					
0070	designadamente: eletricidade					

C 34.05 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM CCR TRATADAS COM O MÉTODO DO MODELO INTERNO (MMI) (CCR 5)

	INSTRUMENTOS		COM MARGEM								SEM MARGEM								VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO
			NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOCIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	POSIÇÃO EM RISCO CORRENTE	EEPE	EEPE em situação de esforço	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOCIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	POSIÇÃO EM RISCO CORRENTE	EEPE	EEPE em situação de esforço	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	TOTAL																		
0020	designadamente: Posições de risco específico de correlação desfavorável																		
0030	Conjuntos de compensação tratados com o método padrão para o risco de crédito																		
0040	Conjuntos de compensação tratados com o método IRB para o risco de crédito																		
0050	DERIVADOS OTC	TAXA DE JURO																	
0060		CAMBIAL																	
0070		CRÉDITO																	
0080		AÇÕES																	
0090		MERCADORIAS																	
0100		OUTRO																	
0110		TOTAL																	
0120	DERIVADOS NEGOCIADOS EM BOLSA	TAXA DE JURO																	
0130		CAMBIAL																	
0140		CRÉDITO																	
0150		AÇÕES																	
0160		MERCADORIAS																	
0170		OUTRO																	
0180		TOTAL																	
0190	OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE VALORES MOBILIÁRIOS	OBRIGAÇÃO SUBJACENTE																	
0200		CAPITAL PRÓPRIO SUBJACENTE																	
0210		OUTRO SUBJACENTE																	
0220		TOTAL																	
0230	CONJUNTOS DE COMPENSAÇÃO CONTRATUAL MULTIPRODUTO																		

C 34.06 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: VINTE PRINCIPAIS CONTRAPARTES (CCR 6)

NOME	CÓDIGO	TIPO DE CÓDIGO	CÓDIGO NACIONAL	SETOR DA CONTRAPARTE	TIPO DE CONTRAPARTE	RESIDÊNCIA DA CONTRAPARTE	NÚMERO DE OPERAÇÕES	NOCIONAL MONTANTES	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), POSITIVO	VALOR CORRENTE DE MERCADO (CMV), NEGATIVO	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO PÓS-CRM	VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO
0010	0020	0030	0035	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130

C 34.07 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: MÉTODO IRB – POSIÇÕES EM CCR POR CLASSE DE RISCO E ESCALA DE PD (CCR 7)

Classe de risco IRB
Estimativas próprias das LGD e/ou fatores de conversão:

	Escala de PD	Valor das posições em risco	PD médias ponderadas pelas posições em risco (%)	Número de devedores	LGD médias ponderadas pelas posições em risco (%)	Prazo médio de vencimento ponderado pelas posições em risco (anos)	Montantes das posições ponderadas pelo risco	Densidade dos montantes das posições ponderadas pelo risco
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	0,00 a < 0,15							
0020	0,00 a < 0,10							
0030	0,10 a < 0,15							
0040	0,15 a < 0,25							
0050	0,25 a < 0,50							
0060	0,50 a < 0,75							
0070	0,75 a < 2,50							
0080	0,75 a < 1,75							
0090	1.75 to <2.5							
0100	2,50 a < 10,00							
0110	2,50 a < 5,00							
0120	5,00 a < 10,00							
0130	10,00 a < 100,00							
0140	10,00 a < 20,00							
0150	20,00 a < 30,00							
0160	30,00 a < 100,00							
0170	100,00 (por defeito)							
0180	Total							

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

C 34.08 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: COMPOSIÇÃO DA CAUÇÃO PARA POSIÇÕES EM CCR (CCR 8)

Tipo de caução		Caução utilizada em operações com derivados								Caução utilizada em OFVM									
		Justo valor das cauções recebidas				Justo valor das cauções dadas				Justo valor das cauções recebidas					Justo valor das cauções dadas				
		Segregada		Não segregada		Segregada		Não segregada		Segregada		Não segregada			Segregada		Não segregada		
		Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Valor mobiliário de OFVM	Margem inicial	Margem de variação	Margem inicial	Margem de variação	Valor mobiliário de OFVM
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180
0010	Numerário – moeda nacional																		
0020	Numerário – outras moedas																		
0030	Dívida soberana nacional																		
0040	Outra dívida soberana																		
0050	Dívida de agência estatal																		
0060	Obrigações de empresas																		
0070	Títulos de capital																		
0080	Outras cauções																		
0090	**Total**																		

C 34.09 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DERIVADOS DE CRÉDITO (CCR 9)

Tipo de produto		NOCIONAL MONTANTES		JUSTO VALOR	
		PROTEÇÃO COMPRADA	PROTEÇÃO VENDIDA	PROTEÇÃO COMPRADA	PROTEÇÃO VENDIDA
		0010	0020	0030	0040
0010	Swaps de risco de incumprimento uninominais				
0020	Swaps de risco de incumprimento indiciais				
0030	Swaps de retorno total				
0040	Opções de crédito				
0050	Outros derivados de crédito				
0060	**Total**				
DISCRIMINAÇÃO DO JUSTO VALOR					
0070	Justo valor positivo (ativo)				
0080	Justo valor negativo (passivo)				

C 34.10 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: POSIÇÕES EM RISCO SOBRE CCP (CCR 10)

		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO
		0010	0020
0010	**Posições em risco sobre contrapartes centrais qualificadas (QCCP) (total)**		
0020	Posições em risco para transações em QCCP (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção) designadamente		
0030	(i) derivados OTC		
0040	(ii) instrumentos derivados transacionados em bolsa		
0050	(iii) OFVM		
0060	(iv) conjuntos de compensação em que a compensação multiproduto foi aprovada		
0070	Margem inicial segregada		
0080	Margem inicial não segregada		
0090	Contribuições pré-financiadas para fundos de incumprimento		
0100	Contribuições não financiadas para fundos de incumprimento		
0110	**Exposições a CCP não elegíveis (total)**		
0120	Posições em risco para transações em CCP não elegíveis (excluindo margem inicial e contribuições para o fundo de proteção); designadamente		
0130	(i) derivados OTC		
0140	(ii) instrumentos derivados transacionados em bolsa		
0150	(iii) OFVM		
0160	(iv) conjuntos de compensação em que a compensação multiproduto foi aprovada		
0170	Margem inicial segregada		
0180	Margem inicial não segregada		
0190	Contribuições pré-financiadas para fundos de incumprimento		
0200	Contribuições não financiadas para fundos de incumprimento		

C 34.11 - RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE: DEMONSTRAÇÕES DE FLUXOS DE RWEA DAS POSIÇÕES EM CCR SEGUNDO O MMI (CCR 11)

		MONTANTES DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO	
		FLUXOS TRIMESTRAIS	FLUXOS ANUAIS
		0010	0020
0010	**Montante das posições ponderadas pelo risco no final do período de reporte anterior**		
0020	Volume dos ativos		
0030	Qualidade do crédito das contrapartes		
0040	Atualizações dos modelos (apenas IMM)		
0050	Metodologia e políticas (apenas IMM)		
0060	Aquisições e alienações		
0070	Operações cambiais		
0080	Outro		
0090	**Montante das posições ponderadas pelo risco no final do atual período de reporte**		

C 16.01 — RISCO OPERACIONAL - Requisitos de fundos próprios (OPR OF)

		Valor	designadamente: ajustamentos devidos à fusão/aquisição de entidades ou atividades	(Ajustamentos devidos à alienação de entidades ou atividades)	Requisitos de fundos próprios	Montante das posições em risco
		0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Componente do indicador de atividade e ASA**					
0020	Indicador de atividade					
0030	**Componente de juros, locações e dividendos**					
0040	ILDC relacionado com a instituição individual/grupo consolidado (excluindo as entidades consideradas pelo artigo 314.º, n.º 3)					
0050	ILDC para entidades consideradas pelo artigo 314.º, n.º 3					
0060	**Componente de serviços**					
0070	**Componente financeira**					
0080	**ASA nos termos do artigo 314.º, n.º 4 (banca de retalho)**					
0090	**ASA nos termos do artigo 314.º, n.º 4 (banca comercial)**					
0100	**Elemento para memória**: ILDC relacionado com a instituição individual/grupo consolidado, incluindo as entidades consideradas pelo artigo 314.º, n.º 3					
Outras informações						
0110	**Método utilizado para calcular a FC**					
0120	**Outras despesas de funcionamento**					

C 17.01 - RISCO OPERACIONAL: PERDAS E RECUPERAÇÕES POR SEGMENTO DE ATIVIDADE E POR TIPO DE EVENTO NO ÚLTIMO EXERCÍCIO (OPR PORMENORIZADO 1)

CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PERDAS E OS SEGMENTOS DE ATIVIDADE			TIPOS DE EVENTO							TOTAL DOS TIPOS DE EVENTO	ELEMENTO PARA MEMÓRIA: LIMIAR APLICADO NA RECOLHA DE DADOS	
			FRAUDE INTERNA	FRAUDE EXTERNA	PRÁTICAS DE EMPREGO E SEGURANÇA DO TRABALHO	CLIENTES, PRODUTOS E PRÁTICAS COMERCIAIS	DANOS AO PATRIMÓNIO FÍSICO	PERTURBAÇÃO DO NEGÓCIO E FALHAS SISTÉMICAS	EXECUÇÃO, ENTREGAS E GESTÃO DE PROCESSOS		INFERIOR	SUPERIOR
Linha			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	SERVIÇOS FINANCEIROS AS EMPRESAS (CORPORATE FINANCE) [CF]	Número de eventos (novos eventos)										
0020		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0030		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0040		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0050		Perda individual máxima										
0060		Soma das cinco maiores perdas										
0070		Total das recuperações diretas de perdas										
0080		Total das recuperações por via de seguros										
0110	NEGOCIAÇÃO E VENDAS [TS]	Número de eventos (novos eventos)										
0120		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0130		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0140		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0150		Perda individual máxima										
0160		Soma das cinco maiores perdas										
0170		Total das recuperações diretas de perdas										
0180		Total das recuperações por via de seguros										
0210	CORRETAGEM DE RETALHO [RBr]	Número de eventos (novos eventos)										
0220		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0230		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0240		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0250		Perda individual máxima										
0260		Soma das cinco maiores perdas										
0270		Total das recuperações diretas de perdas										
0280		Total das recuperações por via de seguros										
0310	BANCA COMERCIAL [CB]	Número de eventos (novos eventos)										
0320		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0330		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0340		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0350		Perda individual máxima										
0360		Soma das cinco maiores perdas										
0370		Total das recuperações diretas de perdas										
0380		Total das recuperações por via de seguros										
0410	BANCA DE RETALHO [RB]	Número de eventos (novos eventos)										
0420		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0430		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0440		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0450		Perda individual máxima										
0460		Soma das cinco maiores perdas										
0470		Total das recuperações diretas de perdas										
0480		Total das recuperações por via de seguros										
0510	PAGAMENTOS E LIQUIDAÇÃO [PS]	Número de eventos (novos eventos)										
0520		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0530		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0540		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0550		Perda individual máxima										
0560		Soma das cinco maiores perdas										
0570		Total das recuperações diretas de perdas										
0580		Total das recuperações por via de seguros										
0610	SERVIÇOS DAS AGÊNCIAS [AS]	Número de eventos (novos eventos)										
0620		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0630		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0640		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0650		Perda individual máxima										
0660		Soma das cinco maiores perdas										
0670		Total das recuperações diretas de perdas										
0680		Total das recuperações por via de seguros										
0710	GESTÃO DE ATIVOS [AM]	Número de eventos (novos eventos)										
0720		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0730		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0740		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0750		Perda individual máxima										
0760		Soma das cinco maiores perdas										
0770		Total das recuperações diretas de perdas										
0780		Total das recuperações por via de seguros										
0810	ELEMENTOS EMPRESARIAIS [CI]	Número de eventos (novos eventos)										
0820		Montante das perdas brutas (novos eventos)										
0830		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas										
0840		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0850		Perda individual máxima										
0860		Soma das cinco maiores perdas										
0870		Total das recuperações diretas de perdas										
0880		Total das recuperações por via de seguros										
0910	TOTAL DOS SEGMENTOS DE ATIVIDADE	Número de eventos (novos eventos). Designadamente:										
0911		relacionados com perdas ≥ 10 000 e < 20 000										
0912		relacionados com perdas ≥ 20 000 e < 100 000										
0913		relacionados com perdas ≥ 100 000 e < 1 000 000										
0914		relacionados com perdas ≥ 1 000 000										
0920		Montante das perdas brutas (novos eventos). Designadamente:										
0921		relacionados com perdas ≥ 10 000 e < 20 000										
0922		relacionados com perdas ≥ 20 000 e < 100 000										
0923		relacionados com perdas ≥ 100 000 e < 1 000 000										
0924		relacionados com perdas ≥ 1 000 000										
0930		Número de eventos objeto de ajustamentos das perdas. Designadamente:										
0935		designadamente: número de eventos com um ajustamento positivo das perdas										
0936		designadamente: número de eventos com um ajustamento negativo das perdas										
0940		Ajustamentos das perdas referentes a períodos de reporte anteriores										
0945		designadamente: montantes de ajustamento positivo das perdas (+)										
0946		designadamente: montantes de ajustamento negativo das perdas (–)										
0950		Perda individual máxima										
0960		Soma das cinco maiores perdas										
0970		Total das recuperações diretas de perdas										
0980		Total das recuperações por via de seguros										

C 17.02 - RISCO OPERACIONAL: GRANDES EVENTOS DE PERDA (OPR PORMENORIZADO 2)

	Número de identificação do evento	Data de contabilização	Data de ocorrência	Data de descoberta	Tipo de evento	Perdas brutas	Perdas brutas líquidas de recuperações diretas	PERDAS BRUTAS POR SEGMENTO DE ATIVIDADE									Nome da entidade jurídica	Código	Tipo do código	Unidade empresarial	Descrição
								Serviços financeiros às empresas (corporate finance) [CF]	Negociação e vendas [TS]	Corretagem de retalho [RBr]	Banca comercial [CB]	Banca de retalho [RB]	Pagamentos e liquidação [PS]	Agência Serviços [AS]	Gestão de ativos [AM]	Elementos empresariais [CI]					
Linhas	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0181	0185	0190	0200
...																					

C 18.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA OS RISCOS DE POSIÇÃO EM INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NEGOCIADOS (MKR SSA TDI)

Moeda:

		POSIÇÕES					REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE MAJORAÇÃO	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO
		TODAS AS POSIÇÕES		POSIÇÕES LÍQUIDAS		POSIÇÕES SUJEITAS A REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS		
		LONGAS	CURTAS	LONGAS	CURTAS			
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NEGOCIADOS DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO**							Célula ligada a CA2
0011	**Risco geral**							
0012	Derivados							
0013	Outros ativos e passivos							
0020	Método baseado no prazo de vencimento							
0030	Zona 1							
0040	0 ≤ 1 mês							
0050	> 1 ≤ 3 meses							
0060	> 3 ≤ 6 meses							
0070	> 6 ≤ 12 meses							
0080	Zona 2							
0090	> 1 ≤ 2 (1,9 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0100	> 2 ≤ 3 (> 1,9 ≤ 2,8 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0110	> 3 ≤ 4 (> 2,8 ≤ 3,6 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0120	Zona 3							
0130	> 4 ≤ 5 (> 3,6 ≤ 4,3 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0140	> 5 ≤ 7 (> 4,3 ≤ 5,7 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0150	> 7 ≤ 10 (> 5,7 ≤ 7,3 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0160	> 10 ≤ 15 (> 7,3 ≤ 9,3 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0170	> 15 ≤ 20 (> 9,3 ≤ 10,6 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0180	> 20 (> 10,6 ≤ 12,0 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0190	(> 12,0 ≤ 20,0 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0200	(> 20 para os cupões inferiores a 3 %) anos							
0210	Método baseado na duração							
0220	Zona 1							
0230	Zona 2							
0240	Zona 3							
0250	**Risco específico**							
0251	Requisitos de fundos próprios para instrumentos de dívida não titularizados							
0260	Títulos de dívida no âmbito da primeira categoria do quadro 1							
0270	Títulos de dívida no âmbito da segunda categoria do quadro 1							
0280	Com prazo residual ≤ 6 meses							
0290	Com prazo residual > 6 meses e ≤ 24 meses							
0300	Com prazo residual > 24 meses							
0310	Títulos de dívida no âmbito da terceira categoria do quadro 1							
0320	Títulos de dívida no âmbito da quarta categoria do quadro 1							
0321	Derivados de crédito de n-ésimo incumprimento objeto de notação							
0325	Requisitos de fundos próprios para instrumentos de titularização							
0330	Requisitos de fundos próprios para a carteira de negociação de correlação							
0350	Requisitos adicionais para opções (riscos não delta)							
0360	Método simplificado							
0370	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos gama							
0380	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos vega							
0385	Método delta +: opções e warrants não contínuos							
0390	Método da Matriz de Cenários							

C 19.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO EM TITULARIZAÇÕES (MKR SSA SEC)

C 19.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO EM TITULARIZAÇÕES (MKR SSA SEC)

| | | TODAS AS POSIÇÕES | | (-) POSIÇÕES DEDUZIDAS AOS FUNDOS PRÓPRIOS | | POSIÇÕES LÍQUIDAS | | DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS (LONGAS) EM FUNÇÃO DAS PONDERAÇÕES DE RISCO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS (CURTAS) EM FUNÇÃO DAS PONDERAÇÕES DE RISCO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS EM FUNÇÃO DOS MÉTODOS | | | | | | EFEITO GLOBAL (AJUSTAMENTO) DEVIDO À VEALIAÇÃO DAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 2 DO REGULAMENTO (UE) 2017/2402 | | ANTES DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO | APÓS APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO/REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE MAJORAÇÃO |
|---|---|---

C 20.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO DE CORRELAÇÃO (MKR SSA CTP)	C 20.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO DE CORRELAÇÃO (MKR SSA CTP)	C 20.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO DE CORRELAÇÃO (MKR SSA CTP)	C 20.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO ESPECÍFICO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO DE CORRELAÇÃO (MKR SSA CTP)

		TODAS AS POSIÇÕES		(-) POSIÇÕES DEDUZIDAS AOS FUNDOS PRÓPRIOS		POSIÇÕES LÍQUIDAS		DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS (LONGAS) EM FUNÇÃO DAS PONDERAÇÕES DE RISCO											DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS (CURTAS) EM FUNÇÃO DAS PONDERAÇÕES DE RISCO											DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES LÍQUIDAS EM FUNÇÃO DOS MÉTODOS						ANTES DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO		APÓS APLICAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO		REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA APLICAÇÃO DO FATOR DE MAJORAÇÃO
		LONGAS	CURTAS	(-) LONGAS	(-) CURTAS	LONGAS	CURTAS	[0 - 10 %)	[10 - 12 %)	[12 - 20 %)	[20 - 40 %)	[40 - 100 %)	[100 - 250 %)	[250 - 350 %)	[350 - 425 %)	[425 - 650 %)	[650 - 1 250 %)	1250%	[0 - 10 %)	[10 - 12 %)	[12 - 20 %)	[20 - 40 %)	[40 - 100 %)	[100 - 250 %)	[250 - 350 %)	[350 - 425 %)	[425 - 650 %)	[650 - 1 250 %)	1250%	SEC-IRBA	SEC-SA	SEC-ERBA	MÉTODO DA AVALIAÇÃO INTERNA	TRATAMENTO ESPECÍFICO DAS TRANCHES PRIORITÁRIAS DE TITULARIZAÇÕES DE NPE ELEGÍVEIS	OUTROS (RW= 1 250 %)	POSIÇÕES LONGAS LÍQUIDAS PONDERADAS	POSIÇÕES CURTAS LÍQUIDAS PONDERADAS	POSIÇÕES LONGAS LÍQUIDAS PONDERADAS	POSIÇÕES CURTAS LÍQUIDAS PONDERADAS	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0071	0072	0073	0074	0075	0076	0077	0078	0079	0081	0082	0086	0087	0088	0089	0091	0092	0093	0094	0095	0096	0097	0402	0403	0404	0405	0900	0406	0410	0420	0430	0440	0450
0010	**POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**																																							Célula ligada a MKR SA TDI (0330:0060)
	POSIÇÕES DE TITULARIZAÇÃO:																																							
0020	**ENTIDADE CEDENTE: POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**																																							
0030	TITULARIZAÇÕES																																							
0040	OUTRAS POSIÇÕES CTP																																							
0050	**INVESTIDOR: POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**																																							
0060	TITULARIZAÇÕES																																							
0070	OUTRAS POSIÇÕES CTP																																							
0080	**PATROCINADOR: POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**																																							
0090	TITULARIZAÇÕES																																							
0100	OUTRAS POSIÇÕES CTP																																							
	DERIVADOS DE CRÉDITO DE N-ÉSIMO INCUMPRIMENTO:																																							
0110	DERIVADOS DE CRÉDITO DE N-ÉSIMO INCUMPRIMENTO																																							
0120	OUTRAS POSIÇÕES CTP																																							

C 21.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO DE POSIÇÃO SOBRE AÇÕES (MKR SSA EQU)

Mercado nacional:

		POSIÇÕES					REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE MAJORAÇÃO	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO
		TODAS AS POSIÇÕES		POSIÇÕES LÍQUIDAS		POSIÇÕES SUJEITAS A REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS		
		LONGAS	CURTAS	LONGAS	CURTAS			
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**TÍTULOS DE CAPITAL PRÓPRIO DA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO**							Célula ligada a CA
0020	Risco geral							
0021	Derivados							
0022	Outros ativos e passivos							
0030	Futuros sobre índices de ações negociados em bolsa amplamente diversificados sujeitos a um método particular							
0040	Outros títulos de capital à exceção de futuros sobre índices de ações negociados em bolsa amplamente diversificados							
0050	Risco específico							
0090	Requisitos adicionais para opções (riscos não delta)							
0100	Método simplificado							
0110	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos gama							
0120	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos vega							
0125	Método delta +: opções e warrants não contínuos							
0130	Método da Matriz de Cenários							

C 22.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODOS PADRÃO SIMPLIFICADO PARA O RISCO CAMBIAL (MKR SSA FX)

		TODAS AS POSIÇÕES		POSIÇÕES LÍQUIDAS		POSIÇÕES SUJEITAS A REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Incluindo redistribuição de posições não compensadas em moedas diferentes da moeda de reporte sujeitas a um tratamento especial para posições compensadas)			REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE MAJORAÇÃO	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO
		LONGAS	CURTAS	LONGAS	CURTAS	LONGAS	CURTAS	COMPENSADAS		
		0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	**POSIÇÕES TOTAIS**									Célula ligada a CA
0020	Moedas estreitamente correlacionadas									
0025	designadamente: moeda de reporte									
0030	Todas as outras moedas (incluindo OIC tratados como moedas diferentes)									
0040	Ouro									
0050	Requisitos adicionais para opções (riscos não delta)									
0060	Método simplificado									
0070	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos gama									
0080	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos vega									
0085	Método delta +: opções e warrants não contínuos									
0090	Método da Matriz de Cenários									
DISCRIMINAÇÃO DAS POSIÇÕES TOTAIS (INCLUINDO A MOEDA DE REPORTE) POR TIPO DE POSIÇÃO EM RISCO										
0100	Outros ativos e passivos que não sejam elementos extrapatrimoniais e derivados									
0110	Elementos extrapatrimoniais									
0120	Derivados									
Elementos para memória: POSIÇÕES CAMBIAIS										
0130	Euro									
0140	Lek									
0150	Peso argentino									
0160	Dólar australiano									
0170	Real brasileiro									
0180	Lev búlgaro									
0190	Dólar canadiano									
0200	Coroa checa									
0210	Coroa dinamarquesa									
0220	Libra egípcia									
0230	Libra esterlina									
0240	Forint									
0250	Iene									
0280	Denar									
0290	Peso mexicano									
0300	Zlóti									
0310	Leu romeno									
0320	Rublo russo									
0330	Dinar sérvio									
0340	Coroa sueca									
0350	Franco suíço									
0360	Lira turca									
0370	Hryvnia									
0380	Dólar dos EUA									
0390	Coroa islandesa									
0400	Coroa norueguesa									
0410	Dólar de Hong Kong									
0420	Novo dólar de Taiwan									
0430	Dólar neozelandês									
0440	Dólar singapurense									
0450	Won									
0460	Iuane renmimbi									
0470	Outro									

C 23.01 – RISCO DE MERCADO: MÉTODOS PADRÃO SIMPLIFICADOS PARA MERCADORIAS (MKR SSA COM)

		TODAS AS POSIÇÕES		POSIÇÕES LÍQUIDAS		POSIÇÕES SUJEITAS A REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DA APLICAÇÃO DOS FATORES DE MAJORAÇÃO	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO
		LONGAS	CURTAS	LONGAS	CURTAS			
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**TOTAL DAS POSIÇÕES EM MERCADORIAS**							Célula ligada a CA
0020	Metais preciosos (exceto ouro)							
0030	Metais de base							
0040	Produtos agrícolas (perecíveis)							
0050	Outros							
0060	Designadamente produtos energéticos (petróleo, gás)							
0070	Método da Escala de Prazos de Vencimento							
0080	Método Alargado da Escala de Prazos de Vencimento							
0090	Método simplificado: Todas as posições							
0100	Requisitos adicionais para opções (riscos não delta)							
0110	Método simplificado							
0120	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos gama							
0130	Método delta +: requisitos adicionais para os riscos vega							
0135	Método delta +: opções e warrants não contínuos							
0140	Método da Matriz de Cenários							

C 24.00 — MODELOS INTERNOS PARA O RISCO DE MERCADO (MKR IM)																		
		VaR (valor em risco)		VaR EM MOMENTO DE PRESSÃO		REQUISITO DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA OS RISCOS ADICIONAIS DE INCUMPRIMENTO E DE MIGRAÇÃO		REQUISITO DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA TODOS OS RISCOS DE PREÇO CTP			REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO	Número de excessos durante os 250 dias úteis anteriores	Fator de multiplicação VaR (m_c)	Fator de multiplicação SVaR (m_s)	REQUISITO DE FUNDOS PRÓPRIOS ASSUMIDO PARA O LIMITE MÍNIMO CTP — POSIÇÕES LÍQUIDAS LONGAS PONDERADAS APÓS LIMITE SUPERIOR	REQUISITO DE FUNDOS PRÓPRIOS ASSUMIDO PARA O LIMITE MÍNIMO DE CTP — POSIÇÕES LÍQUIDAS CURTAS PONDERADAS APÓS LIMITE SUPERIOR
		FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (m_c) x MÉDIA DOS 60 DIAS ÚTEIS ANTERIORES (VaR_{avg})	DIA ANTERIOR (VaR_{t-1})	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (m_s) x MÉDIA DOS 60 DIAS ÚTEIS ANTERIORES ($SVaR_{avg}$)	ÚLTIMO DISPONÍVEL ($SVaR_{t-1}$)	MÉDIA DE 12 SEMANAS	ÚLTIMA MEDIÇÃO	LIMITE MÍNIMO	MÉDIA DE 12 SEMANAS	ÚLTIMA MEDIÇÃO							
		0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180
0010	**POSIÇÕES TOTAIS**											Célula ligada a CA					
	Elementos para memória: DISCRIMINAÇÃO DO RISCO DE MERCADO																	
0020	**Instrumentos de dívida negociados**																	
0030	**TDI — Risco geral**																	
0040	**TDI — Risco específico**																	
0050	**Ações**																	
0060	**Ações — risco geral**																	
0070	**Ações — risco específico**																	
0080	**Risco cambial**																	
0090	**Risco de mercadorias**																	
0100	**Montante total para o risco geral**																	
0110	**Montante total para o risco específico**																	

C 25.01 – RISCO DE AJUSTAMENTO DA AVALIAÇÃO DE CRÉDITO (CVA)

		Valor das posições em risco CCR	Requisitos de fundos próprios para CCR	Montante nocional	CVA incorrido	Tratamento simplificado das posições em derivados em OIC	Método simplificado	Método BA-CVA reduzido	Método BA-CVA integral				Método SA-CVA																		REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS TOTAIS	MONTANTE TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO
													Nocional das coberturas de CVA	Número de contrapartes	Requisitos de fundos próprios para conjuntos de compensação segundo o método SA-CVA																Requisitos de fundos próprios		
															Risco de taxa de juro		Cambial		Spread de crédito de contraparte		Spread de crédito de referência		Capital próprio		Mercadorias		mCVA				
						Requisitos de fundos próprios	Requisitos de fundos próprios	Requisitos de fundos próprios	Nocional das coberturas de CVA	$BACVA^{SA-contraparte}$	$BAC VA^{SA-total}$	Requisitos de fundos próprios			Riscos delta	Riscos vega	Riscos delta	Riscos vega	Riscos delta	Riscos vega	Riscos delta	Riscos vega	Riscos delta	Riscos vega	Riscos delta	Riscos vega					
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270	0280	0290
0010	**Operações abrangidas pelo requisito de fundos próprios para o risco CVA**																													
0020	designadamente: apenas derivados																													
0030	designadamente: Operações que seriam isentas, mas que a instituição escolhe reintegrar no cálculo dos requisitos de fundos próprios.																													
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																														
	Isenções CVA: impacto marginal de reintegração																													
0040	**Todas as operações isentas**																													
0050	Operações do cliente																													
0060	Operações com contrapartes não financeiras																													
0070	Operações apenas com contrapartes não financeiras da UE																													
0080	Operações apenas com contrapartes não financeiras de países terceiros																													
0090	Operações intragrupo																													
0100	Operações com contrapartes de fundos de pensões																													
0110	Operações com contrapartes soberanas																													
0120	**Coberturas de CVA de operações isentas não incluídas no âmbito de aplicação do CVA**																													
0130	**Total das OFVM não compensadas centralmente que são avaliadas pelo justo valor para efeitos contabilísticos, excluindo as operações isentas**																													
	Coberturas CVA																													
0140	CDS uninominais																													
0150	CDS baseados em índices																													
0160	Outros derivados classificados como coberturas de risco CVA																													
	Tipos de contraparte de operações sujeitas ao método SA-CVA																													
0170	Bancos centrais																													
0180	Administrações públicas																													
0190	Instituições de crédito																													
0200	Empresas de investimento																													
0210	Outras sociedades financeiras (excluindo empresas de investimento)																													
0220	Sociedades não financeiras																													
0230	**Agregação das componentes sistemáticas do risco de CVA**																													
0240	**Agregação das componentes idiossincráticas do risco de CVA**																													

C 32.01 – Avaliação prudente: Ativos e passivos avaliados pelo justo valor (PRUVAL 1)

			ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR	ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR EXCLUÍDOS POR TEREM UM IMPACTO PARCIAL NOS F					ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR INCLUÍDOS NO LIMIAR DO ARTIGO 4.º, n.º 1	
				DESIGNADAMENTE: CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO	EXATAMENTE COINCIDENTES	CONTABILIDADE DE COBERTURA	FILTROS PRUDENCIAIS	OUTRO	COMENTÁRIOS RELATIVOS A OUTROS	DESIGNADAMENTE: CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090
0010	**1**	**TOTAL DOS ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR**									
0020	**1,1**	**TOTAL DOS ATIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR**									
0030	1.1.1	ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO									
0040	1.1.2	ATIVOS FINANCEIROS DE NEGOCIAÇÃO									
0050	1.1.3	ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS									
0060	1.1.4	ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS									
0070	1.1.5	ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL									
0080	1.1.6	ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO E NÃO DERIVADOS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS									
0090	1.1.7	ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO E NÃO DERIVADOS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR COMO CAPITAL PRÓPRIO									
0100	1.1.8	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO NÃO DERIVADOS									
0110	1.1.9	DERIVADOS – CONTABILIDADE DE COBERTURA									
0120	1.1.10	VARIAÇÕES DE JUSTO VALOR DOS ELEMENTOS ABRANGIDOS PELA COBERTURA DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO									
0130	1.1.11	INVESTIMENTOS EM FILIAIS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E ASSOCIADAS									
0140	1.1.12	(-) MARGENS DE AVALIAÇÃO (HAIRCUTS) PARA ATIVOS DE NEGOCIAÇÃO PELO JUSTO VALOR									
0142	1.1.13	OUTROS ACTIVOS									
0143	1.1.14	ATIVOS NÃO CORRENTES E GRUPOS PARA ALIENAÇÃO CLASSIFICADOS COMO DETIDOS PARA VENDA									
0150	**1,2**	**TOTAL DOS PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR**									
0160	1.2.1	PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO									
0170	1.2.2	PASSIVOS FINANCEIROS DE NEGOCIAÇÃO									
0180	1.2.3	PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS									
0190	1.2.4	DERIVADOS – CONTABILIDADE DE COBERTURA									
0200	1.2.5	VARIAÇÕES DE JUSTO VALOR DOS ELEMENTOS ABRANGIDOS PELA COBERTURA DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO									
0210	1.2.6	MARGENS DE AVALIAÇÃO (HAIRCUTS) PARA PASSIVOS DE NEGOCIAÇÃO CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR									
0220	1.2.7	OUTROS PASSIVOS									
0230	1.2.8	PASSIVOS INCLUÍDOS EM GRUPOS PARA ALIENAÇÃO CLASSIFICADOS COMO DETIDOS PARA VENDA									

C 32.02 – Avaliação prudente: Abordagem de base (PRUVAL 2)	C 32.02 – Avaliação prudente: Abordagem de base (PRUVAL 2)	C 32.02 – Avaliação prudente: Abordagem de base (PRUVAL 2)

			AVA AO NÍVEL DAS CATEGORIAS												ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR				AJUSTAMENTOS DO JUSTO VALOR											
			INCERTEZA DOS PREÇOS DE MERCADO	DESIGNADAMENTE: CALCULADOS SEGUNDO A ABORDAGEM DE PERITOS	CUSTOS DE ENCERRAMENTO	DESIGNADAMENTE: CALCULADOS SEGUNDO A ABORDAGEM DE PERITOS	DESIGNADAMENTE: CALCULADOS SEGUNDO A ABORDAGEM	DESIGNADAMENTE: CALCULADOS SEGUNDO A ABORDAGEM DE PERITOS	POSIÇÕES CONCENTRADAS	CUSTOS ADMINISTRATIVOS FUTUROS	RESCISÃO ANTECIPADA	RISCO OPERACIONAL	TOTAL DOS AVA	INCERTEZA FAVORÁVEL	ATIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR	PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR	QTD RECEITAS	IPV DIFERENÇA	INCERTEZA DOS PREÇOS DE MERCADO	CUSTOS DE ENCERRAMENTO	MODELO RISCO	POSIÇÕES CONCENTRADAS	SPREADS DE CRÉDITO ANTECIPADOS	CUSTOS DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO	CUSTOS ADMINISTRATIVOS FUTUROS	RESCISÃO ANTECIPADA	RISCO RISCO	LUCROS E PERDAS DO PRIMEIRO DIA	EXPLICAÇÃO DESCRIÇÃO
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270
0010	1	**TOTAL SEGUNDO A ABORDAGEM DE BASE**																											
0020		*DESIGNADAMENTE: CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO*																											
0030	1.1	**CARTEIRAS AO ABRIGO DOS ARTIGOS 9.º A 17.º – TOTAL AO NÍVEL DAS CATEGORIAS APÓS DIVERSIFICAÇÃO**																											
0040	1.1.	**TOTAL AO NÍVEL DAS CATEGORIAS PRÉ-DIVERSIFICAÇÃO**																											
0050	1.1.1	*DESIGNADAMENTE: AVA BASEADOS NAS MARGENS DE CRÉDITO ANTECIPADAS*																											
0060	1.1.1	*DESIGNADAMENTE: AVA BASEADOS NOS CUSTOS DE INVESTIMENTO E DE FINANCIAMENTO*																											
0070	1.1.1	*DESIGNADAMENTE: AVA AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO VALOR NULO AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º, N.º 2, DO REGULAMENTO*																											
0080	1.1.1	*DESIGNADAMENTE: AVA AOS QUAIS FOI ATRIBUÍDO VALOR NULO AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º, N.º 2 E 3, DO REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/101*																											
0090	1.1.1	TAXAS DE JURO																											
0100	1.1.1	CAMBIAL																											
0110	1.1.1	CRÉDITO																											
0120	1.1.1	AÇÕES																											
0130	1.1.1	MERCADORIAS																											
0140	1.1.	**(-) BENEFÍCIOS DA DIVERSIFICAÇÃO**																											
0150	1.1.2	(-) BENEFÍCIOS DA DIVERSIFICAÇÃO CALCULADOS SEGUNDO O MÉTODO 1																											
0160	1.1.2	(-) BENEFÍCIOS DA DIVERSIFICAÇÃO CALCULADOS SEGUNDO O MÉTODO 2																											
0170	1.1.2	ELEMENTO PARA MEMÓRIA: AVA PRÉ-DIVERSIFICAÇÃO REDUZIDOS EM MAIS DE 90 % POR DIVERSIFICAÇÃO SEGUNDO O MÉTODO 2																											
0180	1.2	**CARTEIRAS CALCULADAS SEGUNDO A ABORDAGEM ALTERNATIVA**																											
0190	1.2.1	100 % DO LUCRO LÍQUIDO NÃO REALIZADO																											
0200	1.2.2	10 % DO VALOR NOCIONAL																											
0210	1.2.3	25 % DO VALOR INICIAL																											

C 32.03 – Avaliação prudente: AVA baseados no risco de modelo (PRUVAL 3)

CLASSIFICAÇÃO	MODELO	CATEGORIA DE RISCO	PRODUTO	OBSERVABILIDADE	AVA BASEADOS NO RISCO DE MODELO			AVA AGREGADOS CALCULADOS SEGUNDO O MÉTODO 2	ATIVOS E PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR		DIFERENÇA IPV (TESTE DOS RESULTADOS)	COBERTURA IPV (TESTE DOS RESULTADOS)	AJUSTAMENTOS DO JUSTO VALOR		PERDAS E GANHOS DO PRIMEIRO DIA
						DESIGNADAMENTE: SEGUNDO A ABORDAGEM DE PERITOS	DESIGNADAMENTE: AGREGADOS SEGUNDO O MÉTODO 2		ATIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR	PASSIVOS AVALIADOS PELO JUSTO VALOR			RISCO DE MODELO	RESCISÃO ANTECIPADA	
0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150

C 32.04 – Avaliação prudente: AVA baseados nas posições concentradas (PRUVAL 4)

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	PRODUTO	SUBJACENTE	POSIÇÃO CONCENTRADA DIMENSÃO	MENSURAÇÃO DA DIMENSÃO	VALOR DE MERCADO	PERÍODO DE ENCERRAMENTO PRUDENTE	POSIÇÃO NAS POSIÇÕES CONCENTRADAS	POSIÇÃO CONCENTRADA AJUSTAMENTO DO JUSTO VALOR	DIFERENÇA IPV
0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100

C 33.00 – POSIÇÕES EM RISCO SOBRE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS POR PAIS DA CONTRAPARTE (GOV)

País:

| | | Posições em risco diretas | | |

C 35.01 - COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: CÁLCULO DAS DEDUÇÕES PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS (NPE LC1)

		Tempo decorrido desde a classificação das exposições como não produtivas										Total
		<= 1 ano	> 1 ano <= 2 anos	> 2 anos <= 3 anos	> 3 anos <= 4 anos	> 4 anos <= 5 anos	> 5 anos <= 6 anos	> 6 anos <= 7 anos	> 7 anos <= 8 anos	> 8 anos <= 9 anos	> 9 anos	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**Montante aplicável de cobertura insuficiente**											
COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA												
0020	**Requisito total de cobertura mínima**											
0030	Parte não garantida das exposições não produtivas											
0040	Parte garantida das exposições não produtivas											
0050	**Valor das posições em risco**											
0060	Parte não garantida das exposições não produtivas											
0070	Parte garantida das exposições não produtivas											
COBERTURA DISPONÍVEL												
0080	**Total de provisões e ajustamentos ou deduções (sujeitos a limite máximo)**											
0090	**Total de provisões e ajustamentos ou deduções (não sujeitos a limite máximo)**											
0100	Ajustamentos para risco específico de crédito											
0110	Ajustamentos de valor adicionais											
0120	Outras reduções dos fundos próprios											
0130	Défice IRB											
0140	Diferença entre o preço de compra e o montante detido pelo devedor											
0150	Montantes abatidos ao ativo pela instituição desde que a exposição foi classificada como não produtiva											

C 35.02 - COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: REQUISITOS DE COBERTURA MÍNIMA E VALORES DAS POSIÇÕES EM RISCO DAS EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS EXCLUINDO EXPOSIÇÕES REESTRUTURADAS ABRANGIDAS PELO ARTIGO 47.º-C, N.º 6, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013 (NPE LC2)

		Tempo decorrido desde a classificação das exposições como não produtivas										Total
		<= 1 ano	> 1 ano <= 2 anos	> 2 anos <= 3 anos	> 3 anos <= 4 anos	> 4 anos <= 5 anos	> 5 anos <= 6 anos	> 6 anos <= 7 anos	> 7 anos <= 8 anos	> 8 anos <= 9 anos	> 9 anos	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA TOTAL**											
0020	Parte não garantida das exposições não produtivas											
0030	Parte das exposições não produtivas garantidas por bens imóveis ou que sejam empréstimos à habitação garantidos por um prestador de proteção elegível											
0040	Parte das exposições não produtivas garantidas por outros tipos de proteção real ou pessoal de crédito											
0045	Parte das exposições não produtivas garantidas ou contragarantidas por um prestador de proteção elegível											
0060	**VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO**											
0070	Parte não garantida das exposições não produtivas											
	Fator			0,35	1	1	1	1	1	1	1	
0080	Parte das exposições não produtivas garantidas por bens imóveis ou que sejam empréstimos à habitação garantidos por um prestador de proteção elegível											
	Fator				0,25	0,35	0,55	0,7	0,8	0,85	1	
0090	Parte das exposições não produtivas garantidas por outros tipos de proteção real ou pessoal de crédito											
	Fator				0,25	0,35	0,55	0,8	1	1	1	
0110	Parte das exposições não produtivas garantidas ou contragarantidas por um prestador de proteção elegível (fator 1)											
	Fator								1	1	1	
0120	Parte das exposições não produtivas garantidas ou contragarantidas por um prestador de proteção elegível (fator 0)											
	Fator											

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

C 35.03 - COBERTURA DE PERDAS PARA EXPOSIÇÕES NÃO PRODUTIVAS: REQUISITOS DE COBERTURA MÍNIMA E VALORES DAS POSIÇÕES EM RISCO DAS EXPOSIÇÕES REESTRUTURADAS NÃO PRODUTIVAS ABRANGIDAS PELO ARTIGO 47.º-C, N.º 6, DO REGULAMENTO (UE) N.º 575/2013 (NPE LC3)

		Tempo decorrido desde a classificação das exposições como não produtivas										TOTAL
		<= 1 ano	> 1 ano <= 2 anos	> 2 anos <= 3 anos	> 3 anos <= 4 anos	> 4 anos <= 5 anos	> 5 anos <= 6 anos	> 6 anos <= 7 anos	> 7 anos <= 8 anos	> 8 anos <= 9 anos	> 9 anos	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**COBERTURA MÍNIMA EXIGIDA TOTAL**											
0020	**Parte não garantida das exposições não produtivas**											
0030	**Parte das exposições não produtivas garantidas por bens imóveis ou que sejam empréstimos à habitação garantidos por um prestador de proteção elegível**											
0040	**Parte das exposições não produtivas garantidas por outros tipos de proteção real ou pessoal de crédito**											
0050	**VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO**											
0060	**Parte não garantida das exposições não produtivas** Primeira medida de reestruturação aplicada 1 a 2 anos após a classificação como não produtiva (>1 ano; <= 2 anos)											
	Fator		0	0	1	1	1	1	1	1	1	
0070	**Parte das exposições não produtivas garantidas por bens imóveis ou que sejam empréstimos à habitação garantidos por um prestador de proteção elegível** Discriminação por momento da concessão da primeira medida de reestruturação											
0080	> 2 e <= 3 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator			0	0	0,35	0,55	0,7	0,8	0,85	1	
0090	> 3 e <= 4 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator				0,25	0,25	0,55	0,7	0,8	0,85	1	
0100	> 4 e <= 5 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator					0,35	0,35	0,7	0,8	0,85	1	
0110	> 5 e <= 6 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator						0,55	0,55	0,8	0,85	1	
0120	**Parte das exposições não produtivas garantidas por outros tipos de proteção real ou pessoal de crédito** Discriminação por momento da concessão da primeira medida de reestruturação											
0130	> 2 e <= 3 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator			0	0	0,35	0,55	0,8	1	1	1	
0140	> 3 e <= 4 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator				0,25	0,25	0,55	0,8	1	1	1	
0150	> 4 e <= 5 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator					0,35	0,35	0,8	1	1	1	
0160	> 5 e <= 6 anos após a classificação como exposição não produtiva											
	Fator						0,55	0,55	1	1	1'	

C 90.00 Limiares da carteira de negociação/risco de mercado (TBT)

		Atividades patrimoniais e extrapatrimoniais sujeitas a risco de mercado							Total dos ativos
			Repartição por carteira regulamentar					em % dos ativos totais	
			Carteira de negociação			Carteira bancária			
				designadamente: Atividades da carteira de negociação para efeitos do artigo 94.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013		Posições sujeitas a risco cambial	Posições sujeitas a risco de mercadorias		
				Total	em % dos ativos totais				
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080
0010	**Mês 3**								
0020	**Mês 2**								
0030	**Mês 1**								

C 90.05 - Delimitação: Carteira de negociação (BOU1)

		Carteira de negociação														
		Posições agregadas; Valor para efeitos do artigo 325.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (valor líquido (+) positivo/(−) valor de mercado negativo)														
		designadamente: em moeda estrangeira	**Obrigatoriamente na carteira de negociação**	Instrumentos ACTP	Instrumentos que dariam origem a uma posição líquida curta de crédito ou de capital próprio na carteira bancária	Instrumentos resultantes de compromissos de tomada firma de valores mobiliários	Instrumentos resultantes de atividades de criação de mercado	Organismos de investimento coletivo (OIC)	Ações cotadas	OFVM relacionadas com a negociação	Opções, ou outros derivados, embutidos nos passivos próprios da instituição (divididos)	Passivos próprios da instituição com opções embutidas ou outros derivados (não divididos)	Instrumentos classificados como tendo um objetivo de negociação nos termos do quadro contabilístico (não incluídos nas colunas anteriores)	**Instrumentos incluídos na carteira de negociação com a aprovação da autoridade competente: Instrumentos em fundos de cobertura**	**Outros instrumentos**	designadamente: Instrumentos da carteira de negociação devido à falta de elementos de prova para a classificação na carteira bancária
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150
	Todos os instrumentos da carteira de negociação tomados em consideração no limiar previsto no artigo 325.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013															
0010	Posições longas															
0020	Posições curtas															
	Instrumentos cujo principal fator de risco é o risco de taxa de juro geral ou o risco de spread de															
0030	Posições longas															
0040	Posições curtas															
	Instrumentos cujo principal fator de risco é o risco acionista															
0050	Posições longas															
0060	Posições curtas															
	Instrumentos cujo principal fator de risco é o risco cambial															
0070	Posições longas															
0080	Posições curtas															
	Instrumentos cujo principal fator de risco é o risco de mercadorias															
0090	Posições longas															
0100	Posições curtas															
	Outros instrumentos na carteira de negociação, incluindo instrumentos cujo principal fator de risco é o risco residual															
0110	Posições longas															
0120	Posições curtas															
	Elemento para memória: Instrumentos classificados como tendo um objetivo de negociação nos termos do quadro cor															
0130	Posições longas															
0140	Posições curtas															

C 24.01 Delimitação entre carteira de negociação e carteira bancária: Reclassificações entre carteiras (MKR MOV	C 24.01 Delimitação entre carteira de negociação e carteira bancária: Reclassificações entre carteiras (MKR MOV)

Grupo de compensação

Identificador da reclassificação	Tipo de instrumento	Carteira regulamentar a partir da qual o instrumento foi reclassificado	Carteira regulamentar na qual o instrumento foi reclassificado	Motivo da reclassificação	Autorização prévia (estatuto)	Data da reclassificação	Aumento (+) ou redução (−) líquido/a dos requisitos de fundos próprios resultante da reclassificação	Acréscimo aos requisitos de fundos próprios devido à reclassificação	Data de vencimento ou desreconhecimento previsto do instrumento	Data a partir da qual a autoridade competente autoriza o reconhecimento da redução dos requisitos de fundos próprios
0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110'

C 36.00 – POSIÇÕES EM RISCO SOBRE CRIPTOATIVOS

		VALOR DAS POSIÇÕES EM RISCO	MONTANTE DAS POSIÇÕES PONDERADAS PELO RISCO
		0010	0020
0010	**POSIÇÕES EM RISCO TOTAIS**		Célula ligada a CA
0020	**Posições em risco sobre criptoativos sobre ativos tradicionais sob a forma de criptofichas**		
0030	**Posições em risco sobre criptofichas referenciadas a ativos**		
0040	**Posições em risco sobre outros criptoativos**		
ELEMENTO PARA MEMÓRIA			
0050	**Posições em risco sobre outros criptoativos expressas em percentagem dos FP1 das instituições**		

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.1 Ativos

		Referências	Discriminação no quadro	**Montante escriturado**
				Anexo V. Parte 1.27
				0010
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*		
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*		
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V. Parte 2.2*		
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	5	
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 9.Apêndice A*		
0060	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*	10	
0070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
0080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
0097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
0098	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
0120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
0142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	4	
0143	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
0182	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0240	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*	11	
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
0260	**Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos**	*IAS 1.54(e); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
0270	**Ativos tangíveis**			
0280	Ativos Fixos Tangíveis	*IAS 16.6; IAS 1.54(a); IFRS 16.47(a)*	21, 42	
0290	Propriedade de investimento	*IAS 40.5; IAS 1.54(b); IFRS 16.48*	21, 42	
0300	**Ativos incorpóreos**	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*		
0310	«Goodwill»	*IFRS 3.B67(d); CRR art. 4(1)(113)*		
0320	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118; IFRS 16.47 (a)*	21, 42	
0330	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
0340	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
0350	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(106)*		
0360	**Outros ativos**	*Anexo V. Parte 2.5*		
0370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7*		
0380	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IG 6*		

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.2 Passivos

		Referências	*Discriminação no quadro*	**Montante escriturado**
				Anexo V. Parte 1.27
				0010
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6*	8	
0020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	10	
0030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*	8	
0040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*	8	
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	8	
0120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	8	
0130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	8	
0140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	8	
0150	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*	11	
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*		
0170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	43	
0180	Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido	*IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9*	43	
0190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.10*	43	
0200	Reestruturação	*IAS 37.71*	43	
0210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	*IAS 37.14, Apêndice C. Exemplos 6 e 10*	43	
0220	Compromissos e garantias concedidos	*IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.11*	9 12 43	
0230	Outras disposições	*IAS 37.14*	43	
0240	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
0250	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
0260	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(108)*		
0270	**Capital acionista reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12*		
0280	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.13*		
0290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.14*		
0300	**PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(b);IG 6*		

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.3 Capital próprio

		Referências	*Discriminação no quadro*	**Montante escriturado**
				0010
0010	**Capital**	*IAS 1.54(r), DCB art 22*	46	
0020	Capital realizado	*IAS 1.78(e)*		
0030	Capital exigido não realizado			
0040	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); CRR art. 4(1)(124)*	46	
0050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	
0060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*IAS 32.28-29; Anexo V. Parte 2.18*		
0070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V. Parte 2.19*		
0080	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.20*		
0090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art. 4(1)(100)*	46	
0095	Rubricas que não serão reclassificadas em resultados	*IAS 1.82A(a)*		
0100	*Ativos tangíveis*	*IAS 16.39-41*		
0110	*Ativos incorpóreos*	*IAS 38.85-87*		
0120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*	*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
0122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
0124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1. IG6; IAS 28.10*		
0320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V. Parte 2.21*		
0330	*Ineficácia das coberturas de justo valor para instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(e);IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V. Parte 2.22*		
0340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V. Parte 2.22*		
0350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IAS 1.7(e); IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V. Parte 2.57*		
0360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*	*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7; Anexo V. Parte 2.23*		
0128	Rubricas que podem ser reclassificadas em resultados	*IAS 1.82A (a) (ii)*		
0130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V. Parte 2.24*		
0140	*Conversão cambial*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
0150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V. Parte 2.25*		
0155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*	*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V. Parte 2.26*		
0165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E (b)(c); Anexo V. Parte 2.60*		
0170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*	*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
0180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*	*IAS 1. IG6; IAS 28.10*		
0190	**Resultados retidos**	*CRR art. 4(1)(123)*		
0200	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V. Parte 2.28*		
0210	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
0220	Reservas ou prejuízos acumulados de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial	*IAS 28.11; Anexo V. Parte 2.29*		
0230	Outro	*Anexo V. Parte 2.29*		
0240	**(-) Títulos do Tesouro**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.30*	46	
0250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
0260	**(-) Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*		
0270	**Participações minoritárias [sem controlo]**	*IAS 1.54(q)*		
0280	Outro rendimento integral acumulado	*CRR art. 4(1)(100)*	46	
0290	Outros elementos		46	
0300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
0310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1.IG6*		

2. Demonstração dos resultados

		Referências	Discriminação no quadro	Período em curso
				0010
0010	**Rendimentos de juros**	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0020	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
0025	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
0030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0041	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
0051	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro	*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V. Parte 2.35*		
0080	Outros ativos	*Anexo V. Parte 2.36*		
0085	Receitas com juros sobre passivos	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.37*		
0090	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0100	(Passivos financeiros detidos para negociação)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
0110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0120	(Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)	*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
0130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)	*IAS 39.9; Anexo V. Parte 2.35*		
0140	(Outros passivos)	*Anexo V. Parte 2.38*		
0145	(Despesas com juros sobre ativos)	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.39*		
0150	**(Despesas com capital acionista reembolsável à vista)**	*IFRIC 2.11*		
0160	**Rendimento de dividendos**	*Anexo V. Parte 2.40*	31	
0170	Ativos financeiros detidos para negociação	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.40*		
0175	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.40*		
0191	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.41*		
0192	Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência patrimonial	*Anexo V Parte 2.42*		
0200	**Receitas de taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*	22	
0210	**(Despesas com taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*	22	
0220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.45*	16	
0231	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
0241	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0260	Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
0270	Outro			
0280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
0287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.46*		
0290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.44*	16, 45	
0300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.47*	16	
0310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52 (a)*		
0320	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.56*		
0330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34; Anexo V Parte 2.48*	45	
0340	**Outros rendimentos operacionais**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
0350	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
0355	**TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS, VALOR LÍQUIDO**			
0360	**(Despesas administrativas)**			
0370	(Despesas com pessoal)	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	
0380	(Outras despesas administrativas)		16	
0385	**(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)**	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0390	**(Depreciação)**	*IAS 1.102, 104*		
0400	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
0410	(Imóveis para investimento)	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
0420	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
0425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**	*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.49*		
0426	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IFRS 7.35J*		
0427	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	*IFRS 7.35J*		
0430	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
0435	(Compromissos de pagamento para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0440	(Compromissos e garantias concedidos)	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.50*		
0450	(Outras provisões)			
0460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V. Parte 2.51, 53*	12	
0481	(Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
0491	(Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)	*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	
0510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*	16	
0520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*	16	
0530	(Ativos fixos tangíveis)	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
0540	(Imóveis para investimento)	*IAS 40.79(d)(v)*		
0550	(Goodwill)	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
0560	(Outros ativos intangíveis)	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
0570	(Outros)	*IAS 36.126 (a)(b)*		
0580	**Goodwill negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
0590	**Parte dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial**	*Anexo V. Parte 2.54*		
0600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.55*		
0610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, ANTES DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
0620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em operação)**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
0630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*		
0640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, após dedução de impostos**	*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V. Parte 2.56*		
0650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, antes de impostos	*IFRS 5.33(b)(i)*		
0660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)	*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
0670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.81A(a)*		
0680	Atribuíveis a participações minoritárias [sem controlo]	*IAS 1.81B (b)(i)*		
0690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.81B (b)(ii)*		

3. Demonstração do rendimento integral

		Referências	Período em curso
			0010
0010	**Lucros ou prejuízos (-) do exercício**	*IAS 1.7, IG6*	
0020	**Outro rendimento integral**	*IAS 1.7, IG6*	
0030	**Rubricas que não serão reclassificadas em resultados**	*IAS 1.82A(a)(i)*	
0040	Ativos tangíveis	*IAS 1.7, IG6; IAS 16.39-40*	
0050	Ativos incorpóreos	*IAS 1.7; IAS 38.85-86*	
0060	Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	*IAS 1.7, IG6; IAS 19. 120(c)*	
0070	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
0080	Parte de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial	*IAS 1. IG6; IAS 28.10*	
0081	Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(d)*	
0083	Ganhos ou perdas (–) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V. Parte 2.57*	
0084	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V. Parte 2.57*	
0085	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V. Parte 2.57*	
0086	Variação do justo valor dos passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	*IAS 1.7(f)*	
0090	Impostos sobre os rendimentos relacionados com rubricas que não serão reclassificadas	*IAS 1.91(b); Anexo V.Parte 2.66*	
0100	**Rubricas que podem ser reclassificadas em resultados**	*IAS 1.82A (a)(ii)*	
0110	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	*IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V. Parte 2.58*	
0120	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a); Anexo V. Parte 2.58*	
0130	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49; IFRS 9.6.5.14; Anexo V. Parte 2.59*	
0140	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0150	Conversão cambial	*IAS 1.7, IG6; IAS 21.52(b)*	
0160	*Ganhos ou perdas (-) de conversão imputados ao capital próprio*	*IAS 21.32, 38-47*	
0170	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49*	
0180	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0190	Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	*IAS 1.7, IG6; IAS 39.95(a)-96 - IFRS 9.6.5.11(b); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a);*	
0200	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(e),IG6; IFRS 9.6.5.11(a)(b)(d); IFRS 7.24C(b)(i), .24E(a)*	
0210	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95, IG6; IFRS 9.6.5.11(d)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(iv),.24E(a) Anexo V. Parte 2.59*	
0220	*Transferidos para o montante escriturado inicial dos elementos cobertos*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.11(d)(i)*	
0230	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0231	Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E(b)(c); Anexo V. Parte 2.60*	
0232	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E (b)(c)*	
0233	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E(b)(c); Anexo V. Parte 2.61*	
0234	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0241	Instrumentos de dívida contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(da), IG 6; IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4; Anexo V.Parte 2.62-63*	
0251	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4*	
0261	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, IAS 1.92-95, IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.7; Anexo V. Parte 2.64*	
0270	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Exemplo 12; IFRS 9.5.6.5; Anexo V.Parte 2.64-65*	
0280	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
0290	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 5.38*	
0300	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IFRS 5.38*	
0310	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Exemplo 12*	
0320	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas	*IAS 1.IG6; IAS 28. 10*	
0330	Imposto sobre os rendimentos relacionado com rubricas que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	*IAS 1.91(b), IG6; Anexo V. Parte 2.66*	
0340	**Total do rendimento integral do exercício**	*IAS 1.7, 81A(a) , IG6*	
0350	Atribuíveis a participações minoritárias [sem controlo]	*IAS 1.83(b)(i), IG6*	
0360	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.83(b)(ii), IG6*	

4. Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes

4.1 Ativos financeiros detidos para negociação

		Referências	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 1.27
			0010
0005	**Derivados**		
0010	**Instrumentos de capital próprio**	IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)	
0030	desagregadamente: Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	
0040	desagregadamente: outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	
0050	desagregadamente: Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	
0060	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)	
0070	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	
0080	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)	
0090	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	
0100	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	
0110	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	
0120	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)	
0130	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	
0140	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)	
0150	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	
0160	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	
0170	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	
0180	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)	
0190	**ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO**	IFRS 9.Apêndice A	

4.2.1 Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados

		Referências	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não [redacted]
			Anexo V. Parte 1.27	Anexo V. Parte 2.69
			0010	0020
0010	**Instrumentos de capital próprio**	IAS 32.11, Anexo V.Parte 1.44(b)		
0020	desagregadamente: Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0030	desagregadamente: outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0050	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)		
0060	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0070	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0080	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0090	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0100	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0110	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)		
0120	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0130	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0140	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0150	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0160	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0170	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0180	**ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4		

4.2.2 Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados

		Referências	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não [redacted]
			Anexo V. Parte 1.27	Anexo V. Parte 2.69
			0010	0020
0060	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)		
0070	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0080	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0090	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0100	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0110	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0120	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)		
0130	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0140	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0150	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0160	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0170	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0180	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0190	**ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5		

4.3.1 Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto Anexo V.Parte 1.34(b)					Imparidade acumulada Anexo V. Parte 2.70(b), 71				Abates parciais ao ativo acumulados	Abates ao ativo totais acumulados
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	designadamente: instrumentos com baixo risco de crédito	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		
			Anexo V. Parte 1.27	IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)	IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V. Parte 2.75	IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)	IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)	IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.67	IFRS 9.5.5.5; IFRS7.35M(a); IFRS 7.16A	IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35M(b)(i), IFRS 7.16A	IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35M(b)(ii), IFRS 7.16A	IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.67, 70(a),	IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9; Anexo V.Parte 2.72-74	IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9; Anexo V.Parte 2.72-74
			0010	0015	0020	0030	0040	0041	0050	0060	0070	0071	0080	0090
0010	**Instrumentos de capital próprio**	IAS 32.11; Anexo V.Parte 1.44(b)												
0020	desagregadamente: Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0030	desagregadamente: outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0050	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0060	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0070	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0080	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0090	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0100	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0110	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0120	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0130	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0140	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0150	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0160	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0165	Designadamente: Pequenas e médias empresas	PME Ar. 1 2(a)												
0170	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0180	**ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL**	IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A												

4.4.1 Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado

		Referências	Montante escriturado	Montante escriturado bruto Anexo V.Parte 1.34(b)					Imparidade acumulada Anexo V. Parte 2.70(a), 71				Abates parciais ao ativo acumulados	Abates ao ativo totais acumulados
				Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	designadamente: instrumentos com baixo risco de crédito	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		
			Anexo V. Parte 1.27	IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)	IFRS 9.B5.5.22-24; Anexo V. Parte 2.75	IFRS 9.5.5.3, IFRS 7.35M(b)(i)	IFRS 9.5.5.1, 7.35M(b)(ii)	IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.67	IFRS 9.5.5.5; IFRS 7.35M(a)	IFRS 9.5.5.3; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35M(b)(i)	IFRS 9.5.5.1; IFRS 9.5.5.15; IFRS 7.35M(b)(ii)	IFRS 9.5.5.13; IFRS 7.35M(c); Anexo V. Parte 2.67, 70(a),	IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9; Anexo V.Parte 2.72-74	IFRS 9.5.4.4 e B5.4.9; Anexo V.Parte 2.72-74
			0010	0015	0020	0030	0040	0041	0050	0060	0070	0071	0080	0090
0010	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0020	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0030	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0040	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0050	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0060	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0080	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0090	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0100	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0110	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0120	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0125	Designadamente: Pequenas e médias empresas	PME Art. 1 2(a)												
0130	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0140	**ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO CUSTO AMORTIZADO**	IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2												

4.5 Ativos financeiros subordinados

		Referências	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 1.27
			0010
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32	
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31	
0030	**ATIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS [PARA O EMITENTE]**	Anexo V. Parte 2.76, 100	

5. Discriminação dos empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação, por produto

5.1 Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Sociedades não financeiras	Famílias
				Anexo V. Parte 1.34	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060
Por produto	0010	**À vista [call] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V. Parte 2.85(a)*							
	0020	**Dívida de cartão de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	0030	**Contas a receber comerciais**	*Anexo V. Parte 2.85(c)*							
	0040	**Locações financeiras**	*Anexo V. Parte 2.85(d)*							
	0050	**Acordos de revenda**	*Anexo V. Parte 2.85(e)*							
	0060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	0070	**Adiantamentos que não são empréstimos**	*Anexo V. Parte 2.85(g)*							
	0080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	0090	designadamente: Empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*							
	0100	designadamente: outros empréstimos caucionados	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							
Por objetivo	0110	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*							
	0120	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	0130	designadamente: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*							

6. Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não detidos para negociação, por código NACE

6.1 Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE

		Referências	**Sociedades não financeiras** *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*					
			Montante escriturado bruto	**designadamente: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**Designadamente: não produtivos**		**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas**
						designadamente: em situação de incumprimento		
			Anexo V. Parte 1.34	*Anexo V. Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213-232*	*CRR art.º 178; Anexo V.Parte 2.237(b)*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V. Parte 2.69*
			0010	0011	0012	0013	0021	0022
0010	**A Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*						
0020	**B. Indústrias extrativas**	*Regulamento NACE*						
0030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*						
0040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*						
0050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*						
0060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*						
0070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*						
0080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*						
0090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*						
0100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*						
0105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE, Anexo V.Parte 2.92*						
0110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*						
0120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*						
0130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*						
0140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*						
0150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*						
0160	**Q Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*						
0170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*						
0180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*						
0190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V. Parte 1.32, Parte 2.90*						

7. Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos

7.1 Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos

		Referências	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*											
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)			Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)			Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		
			≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V. Parte 2.96											
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120
0060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*												
0070	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0090	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0100	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0110	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*												
0130	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0150	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0160	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0170	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0190	**TOTAL DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA**	*Anexo V. Parte 2.94-95*												
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação													
0200	A vista [call] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V. Parte 2.85(a)*												
0210	Dívida de cartão de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*												
0220	Contas a receber comerciais	*Anexo V. Parte 2.85(c)*												
0230	Locações financeiras	*Anexo V. Parte 2.85(d)*												
0240	Acordos de revenda	*Anexo V. Parte 2.85(e)*												
0250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*												
0260	Adiantamentos que não são empréstimos	*Anexo V. Parte 2.85(g)*												
0270	designadamente: empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*												
0280	designadamente: outros empréstimos caucionados	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*												
0290	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*												
0300	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*												
0310	designadamente: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*												

8. Discriminação dos passivos financeiros

8.1 Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes

			Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*				Variações acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito
		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Detido para efeitos de negociação**	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Custo amortizado**	**Contabilidade de cobertura**	
		IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art. 33(1)(b), art. 33(1)(c); Anexo V. Parte 2.101.*	
			0010	0020	0030	0037	0040
0010	**Derivados**	*IFRS 9.BA.7(a)*					
0020	**Posições curtas**	*IFRS 9.BA.7(b)*					
0030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*					
0040	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*					
0050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*					
0060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*					
0070	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0080	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0090	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*					
0120	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0130	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0140	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*					
0170	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0180	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0190	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*					
0220	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0230	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0240	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0260	Sociedades não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*					
0270	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0280	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0290	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*					
0320	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*					
0330	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*					
0340	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*					
0350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*					
0360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37, Parte 2.98*					
0370	Certificados de depósito	*Anexo V. Parte 2.98(a)*					
0380	Valores mobiliários respaldados por ativos	*CRR art. 4(1)(61)*					
0390	Obrigações cobertas	*CRR art. 129*					
0400	Contratos híbridos	*Anexo V. Parte 2.98(d)*					
0410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 2.98(e)*					
0420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*	*IAS 32.AG 31*					
0430	*Não convertíveis*						
0440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*					
0445	designadamente: passivos por locação	*IFRS 16.22, 26-28, 47(b)*					
0450	**PASSIVOS FINANCEIROS**						

8.2 Passivos financeiros subordinados

			Montante escriturado	
		Referências	**Contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	**Pelo custo amortizado**
			IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*
			0010	0020
0010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37*		
0030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*		

9. Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos

9.1.1 Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9 *Anexo V.Parte 2.107-108, 118*				Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9 *Anexo V. Parte 2.106-109*				Outros compromissos contabilizados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras contabilizadas nos termos da IFRS 4		Compromissos e garantias financeiras contabilizados pelo justo valor	
			instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Instrumentos comprados ou criados em imparidade de crédito	instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Instrumentos comprados ou criados em imparidade de crédito	Montante nominal	Disposição	Montante nominal	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 7.35M; Anexo V. Parte 2.107*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(i)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35H(b)(ii)*	*IFRS 7.35M; Anexo V. Parte 2.107*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.3(a), 9.B2.5; Anexo V. Parte 2.110, 118*	*Anexo V. Parte 2.69*
			0010	0020	0030	0035	0040	0050	0060	0065	0100	0110	0120	0130
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*												
0021	designadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0030	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0050	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0060	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0070	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*												
0101	designadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0110	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0130	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0140	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0150	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*												
0181	designadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0190	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0210	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0220	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0230	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												

9.2 Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos

		Referências	Montante máximo da garantia que pode ser considerado	Montante nominal
			IFRS 7.36 (b); Anexo V. Parte 2.119	*Anexo V. Parte 2.119*
			0010	0020
0010	**Compromissos de empréstimo recebidos**	*IFRS 9.2.1(g), .BCZ2.2; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*		
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0030	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0060	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0070	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0080	**Garantias financeiras recebidas**	*IFRS 9.2.1(e), .B2.5, .BC2.17, IFRS 8.Apêndice A; IFRS 4 Anexo A; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 114*		
0090	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0110	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0120	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0130	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0150	**Outros compromissos recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 115*		
0160	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0170	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0180	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0190	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0200	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0210	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

10. Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas

	Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado	*Referências*	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos financeiros detidos para negociação e de negociação	Passivos financeiros detidos para negociação e de negociação	Total de negociação	designadamente: Vendidos
		Anexo V.Parte 2.120, 131	*IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	*Anexo V.Parte 2.133-135*	
		0010	0020	0030	0040	
0010	**Taxa de juro**	*Anexo V. Parte 2.129(a)*				
0020	designadamente: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
0030	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0040	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0050	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*				
0060	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*				
0070	**Capital próprio**	*Anexo V.Parte 2.129(b)*				
0080	designadamente: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
0090	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0100	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0110	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*				
0120	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*				
0130	**Divisas estrangeiras e ouro**	*Anexo V. Parte 2.129(c)*				
0140	designadamente: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
0150	opções OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0160	outros OTC	*Anexo V. Parte 2.136*				
0170	opções de um mercado organizado	*Anexo V. Parte 2.136*				
0180	outros em mercados organizados	*Anexo V. Parte 2.136*				
0190	**Crédito**	*Anexo V. Parte 2.129(d)*				
0195	designadamente: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	*IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.140*				
0201	designadamente: outras coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-140*				
0210	Swap de risco de incumprimento					
0220	Opção sobre spread de crédito					
0230	Swap de retorno total					
0240	Outro					
0250	**Mercadorias**	*Anexo V. Parte 2.129(e)*				
0260	designadamente: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
0270	**Outro**	*Anexo V. Parte 2.129(f)*				
0280	designadamente: coberturas económicas	*Anexo V.Parte 2.137-139*				
0290	**DERIVADOS**	*IFRS 9.Apêndice A*				
0300	designadamente: OTC - instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142*				
0310	designadamente: OTC - outras empresas financeira	*Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)*				
0320	designadamente: OTC - restante	*Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)*				

11. Contabilidade de cobertura

11.1 Derivados - Contabilidade de cobertura: discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura

	Por produto ou por tipo de mercado	Referências	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	designadamente: Vendidos
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V.Parte 2.133-135
			0010	0020	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)				
0020	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0030	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0040	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0050	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0060	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)				
0070	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0080	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0090	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0100	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0110	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)				
0120	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0130	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0140	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0150	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0160	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)				
0170	Swap de risco de incumprimento	Anexo V. Parte 2.136				
0180	Opção sobre spread de crédito	Anexo V. Parte 2.136				
0190	Swap de retorno total	Anexo V. Parte 2.136				
0200	Outro	Anexo V. Parte 2.136				
0210	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)				
0220	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)				
0230	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(a); IFRS 9.6.5.2(a)				
0240	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)				
0250	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0260	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0270	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0280	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0290	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)				
0300	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0310	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0320	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0330	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0340	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)				
0350	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0360	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0370	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0380	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0390	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)				
0400	Swap de risco de incumprimento	Anexo V. Parte 2.136				
0410	Opção sobre spread de crédito	Anexo V. Parte 2.136				
0420	Swap de retorno total	Anexo V. Parte 2.136				
0430	Outro	Anexo V. Parte 2.136				
0440	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)				
0450	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)				
0460	**COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(b); IFRS 9.6.5.2(b)				
0470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(c); IFRS 9.6.5.2(c)				
0480	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39.71, 81A, 89A, AG 114-132				
0490	**COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39.71				
0500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	IFRS 7.24A; IAS 39.9; IFRS 9.6.1				
0510	designadamente: OTC - instituições de crédito	Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142				
0520	designadamente: OTC - outras empresas financeiras	Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)				
0530	designadamente: OTC - restante	Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)				

11.3 Instrumentos de cobertura não derivados: discriminação por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura

		Referências	Montante escriturado		
			Cobertura de justo valor	Cobertura de fluxos de caixa	Cobertura de investimento líquido em unidades operacionais estrangeiras
			Anexo V. Parte 2.145	Anexo V. Parte 2.145	Anexo V. Parte 2.145
			0010	0020	0030
0010	**Ativos financeiros não derivados**	IFRS 7.24A;-IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2			
0020	designadamente: Ativos financeiros detidos para negociação	IFRS 9.Apêndice A			
0030	designadamente: Ativos financeiros não detidos para	IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)			
0040	designadamente: Ativos financeiros contabilizados pelo justo	IFRS 9.4.1.5; IFRS 7.8(a)(i)			
0050	**Passivos financeiros não derivados**	IFRS 7.24A;-IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.2.2			
0060	Passivos financeiros detidos para negociação	IFRS 9.Apêndice A			
0070	Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através	IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2			
0080	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2			

11.4 Elementos cobertos em coberturas de justo valor

		Referências	Microcoberturas	Microcoberturas - Cobertura de posição líquida	Ajustamentos de cobertura de microcoberturas		Macrocoberturas
			Montante escriturado	Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)	Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado de ativos/passivos	Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente coberturas de posições líquidas	Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	IFRS 9.6.6.1; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151	IFRS 7.24B(a)(ii); Anexo V.Parte 2.148, 149	IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150	IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V. Parte 2.152
			0010	0020	0030	0040	0050
	ATIVO						
0010	**Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(h); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0020	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0030	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0040	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0050	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0060	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0070	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					
0080	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(f); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0090	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0100	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0110	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0120	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0130	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0140	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					
	PASSIVO						
0150	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.4.2.1; IFRS 7.8(g); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0160	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0170	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0180	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0190	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0200	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0210	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					

12. Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito

12.1 Movimentos das reservas e provisões para perdas de crédito

		Referências	Saldo inicial	Aumentos devidos a originação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação da instituição (valor líquido)	Redução da conta de reservas devido a abates ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos ao ativo mas recuperados diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente abatidos ao ativo na demonstração de resultados	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de instrumentos de dívida
				IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.159, 164(b)	IFRS 7.35I; Anexo V.Parte 2.160, 164(b)	IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V.Parte 2.161-162	IFRS 7.35I; IFRS 7.35I; IFRS 9.5.5.12, B5.5.25, B5.5.27; Anexo V. Parte 2.164(c)	IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V. Parte 2.163	IFRS 7.35I; IFRS 9.5.4.4;IFRS 7.35I; Anexo V. Parte 2.72, 74, 164(a), 165	IFRS 7.35I; IFRS 7.35B(b); Anexo V. Parte 2.166			IFRS 9.5.4.4; Anexo V. Parte 2.165	Anexo V. Parte 2.166i
			0010	0020	0030	0040	0050	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0125
0010	**Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	IFRS 9.5.5.5												
0015	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V.Parte 2.2, 3												
0020	Títulos de dívida	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0030	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0040	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0050	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0060	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0070	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0080	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0090	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0100	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0110	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0120	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0130	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0140	*Famílias*	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0160	designadamente: provisões contabilizadas coletivamente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0170	designadamente: provisões contabilizadas individualmente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0180	**Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	IFRS 9.5.5.3												
0185	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V.Parte 2.2, 3												
0190	Títulos de dívida	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0200	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0210	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0220	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0230	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0240	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0250	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0260	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0270	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0280	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0290	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0300	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0310	*Famílias*	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0330	designadamente: provisões contabilizadas coletivamente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0340	designadamente: provisões contabilizadas individualmente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0350	designadamente: não produtivos	Anexo V.Parte 2.213-232												
0360	**Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)**	IFRS 9.5.5.1, 9. Apêndice A												
0365	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V.Parte 2.2, 3												
0370	Títulos de dívida	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0380	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0390	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0400	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0410	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0420	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0430	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0440	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0450	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0460	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0470	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0480	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0490	*Famílias*	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0500	designadamente: provisões contabilizadas coletivamente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0510	designadamente: provisões contabilizadas individualmente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0600	**Provisões para ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito**	Anexo V. Parte 2.156												
0610	Títulos de dívida	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)												
0620	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0630	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0640	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0650	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0660	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0670	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)												
0680	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)												
0690	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)												
0700	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)												
0710	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)												
0720	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)												
0730	*Famílias*	Anexo V.Parte 1.42(f)												
0740	designadamente: provisões contabilizadas coletivamente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0750	designadamente: provisões contabilizadas individualmente	IFRS 9.B5.5.1 - B5.5.6; Anexo V. Parte 2.158												
0520	**Total de provisões para instrumentos de dívida**	IFRS 7.B8E												
0530	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)	IFRS 9.2.1(g); 2.3(c); 5.5, B2.5; Anexo V. Parte 2.157												
0540	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)	IFRS 9.2.1(g); 2.3(c); 5.5.3, B2.5; Anexo V. Parte 2.157												
0550	designadamente: não produtivos	Anexo V. Parte 2.117												
0560	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)	IFRS 9.2.1(g); 2.3(c); 5.5.1, B2.5; Anexo V. Parte 2.157												
0565	Compromissos e garantias financeiras concedidos (comprados ou criados em imparidade de crédito)	Anexo V. Parte 2.156												
0570	**Total de provisões para compromissos e garantias financeiras concedidos**	IFRS 7.B8E; Anexo V. Parte 2.157												

12.2 Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos)

		Referências	Montante escriturado bruto / montante nominal Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.118, 167, 170					
			Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3		Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3	
			Para a Fase 2 a partir da Fase 1	Para a Fase 1 a partir da Fase 2	Para a Fase 3 a partir da Fase 2	Para a Fase 2 a partir da Fase 3	Para a Fase 3 a partir da Fase 1	Para a Fase 1 a partir da Fase 3
			Anexo V.Parte 2.168-169					
			0010	0020	0030	0040	0050	0060
0010	Títulos de dívida	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)						
0020	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)						
0030	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)						
0040	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)						
0050	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)						
0060	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)						
0070	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)						
0080	*Bancos centrais*	Anexo V. Parte 1.42(a)						
0090	*Administrações públicas*	Anexo V.Parte 1.42(b)						
0100	*Instituições de crédito*	Anexo V. Parte 1.42(c)						
0110	*Outras empresas financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(d)						
0120	*Sociedades não financeiras*	Anexo V. Parte 1.42(e)						
0130	*Famílias*	Anexo V.Parte 1.42(f)						
0140	**Total de instrumentos de dívida**							
0150	**Compromissos e garantias financeiras concedidos**	IFRS 9.2.1(g); 2.3(c); 5.5.1, 5.5.3; 5.5.5						

13. Cauções e garantias recebidas

13. Cauções e garantias recebidas

13.1 Discriminação das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação

	Garantias e cauções	Referências	Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V.Parte 2.171-172, 174*							
			Empréstimos caucionados por bens imóveis		Outros empréstimos garantidos				Garantias financeiras recebidas	
			Imóveis de habitação	Imóveis comerciais	Caixa, depósitos, [títulos de dívida emitidos]	Bens móveis	Títulos de capital próprio e de dívida	Resto		designadamente: derivados de crédito
		IFRS 7.36(b)	*Anexo V. Parte 2.173(a)*	*Anexo V. Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)(i)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)*	*Anexo V. Parte 2.173(c)*	*Anexo V.Parte 2.114(b)*
			0010	0020	0030	0031	0032	0041	0050	0055
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
0015	designadamente: não produtivos	*CRR art. 47º-A, n.º 3; Anexo V Parte 2. 213-239. 260*								
0020	designadamente: Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0030	designadamente: Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*								
0035	designadamente: Pequenas e médias empresas (PME)	*PME Art. 1 2(a)*								
0036	designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239ix*								
0037	designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME	*Anexo V. Parte 2.239ix*								
0040	designadamente: Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
0050	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*								
0060	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*								

13.2.1 Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]

		Referências	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência] *(Anexo V. Parte 2.175)*				
						Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda *(IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7)*	
			Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 2.175i	*Anexo V.Parte 1 27-28*	*Anexo V. Parte 2.175ii*	*Anexo V. Parte 2.175i*	*Anexo V.Parte 1.27-28*
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**	*IAS 16.6*					
0020	**Ativos que não ativos fixos tangíveis**	*IFRS 7.38(a)*					
0030	Imóveis de habitação	*IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)*					
0040	Imóveis comerciais	*IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)*					
0050	Bens móveis	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)*					
0060	Títulos de capital próprio e de dívida	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)*					
0070	Outro	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)*					
0080	**Total**						

13.3.1 Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas

		Referências	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas *(Anexo V. Parte 2.176)*				
						Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda *(IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7)*	
			Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 2.175i	*Anexo V.Parte 1 27-28*	*Anexo V. Parte 2.175ii*	*Anexo V. Parte 2.175i*	*Anexo V.Parte 1.27-28*
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**	*IAS 16.6*					
0020	**Ativos que não ativos fixos tangíveis**	*IFRS 7.38(a)*					
0030	Imóveis de habitação	*IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)*					
0040	Imóveis comerciais	*IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)*					
0050	Bens móveis	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)*					
0060	Títulos de capital próprio e de dívida	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)*					
0070	Outro	*IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)*					
0080	**Total**						

14. Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo justo valor

		Referências	Hierarquia do justo valor *IFRS 13.93 (b)*			Alteração do justo valor no período *Anexo V. Parte 2.178*		Alteração acumulada do justo valor antes de impostos *Anexo V. Parte 2.179*		
			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
			IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080
	ATIVO									
0010	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.Apêndice A*								
0020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*								
0030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11,*								
0040	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*								
0050	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*								
0056	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*								
0057	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*								
0058	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*								
0059	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*								
0060	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*								
0080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*								
0090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*								
0101	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*								
0102	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*								
0103	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*								
0104	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*								
0140	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*								
	PASSIVO									
0150	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6*								
0160	Derivados	*IFRS 9.BA.7(a)*								
0170	Posições curtas	*IFRS 9.BA.7(b)*								
0180	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*								
0190	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*								
0200	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
0210	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.1.5*								
0220	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*								
0230	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*								
0240	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
0250	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*								

15. Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos

		Referências	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos						Ativos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
			Ativos transferidos			Passivos associados *ITS V.Parte 2.181*			Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
			Montante escriturado	Designadamente: titularizações	Designadamente: acordos de recompra	Montante escriturado	Designadamente: titularizações	Designadamente: acordos de recompra					
			IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	*IFRS 7.42D(e); CRR art. 4(1)(61)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*	*IFRS 7.42D(e)*	*IFRS 7.42D.(e)*	*IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184*		*IFRS 7.42D(f)*	*IFRS 7.42D(f); Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.181*		*CRR art.º 109; Anexo V. Parte 2.182*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.Apêndice A*											
0020	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*											
0030	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*											
0040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*											
0045	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4*											
0046	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*											
0047	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*											
0048	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*											
0050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*											
0070	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*											
0080	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*											
0091	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*											
0092	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*											
0093	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*											
0094	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*											
0131	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*											
0132	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*											
0133	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*											
0190	**Total**												

16. Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados

16.1 Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes

		Referências	Período em curso	
			Rendimentos	Despesas
			Anexo V.Parte 2.187, 189	Anexo V.Parte 2.188, 190
			0010	0020
0010	**Derivados – Negociação**	IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.6; Anexo V. Parte 2.193		
0015	designadamente: rendimento de juros sobre derivados em coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.193		
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)		
0030	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0040	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0050	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0060	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0070	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0080	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)		
0090	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0100	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0110	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0120	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0130	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0140	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0141	designadamente: Crédito à habitação	Anexo V.Parte 2.88(b), 194i		
0142	designadamente: Crédito ao consumo	Anexo V.Parte 2.88(a), 194i		
0150	**Outros ativos**	Anexo V. Parte 2.5		
0160	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		
0170	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0180	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0190	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0200	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0210	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0220	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0230	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37		
0240	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191		
0250	**Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.192		
0260	**Outros passivos**	Anexo V.Parte 1.38-41		
0270	**JUROS**	IAS 1.97		
0280	designadamente: rendimento de juros sobre ativos financeiros em imparidade de crédito	IFRS 9.5.4.1; .BS.4.7; Anexo V. Parte 2.194		
0290	designadamente: juros de locações	IFRS 16.38(a), 49, Anexo V.Parte 2.194i		

16.2 Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, por instrumento

		Referências	Período em curso
			Anexo V.Parte 2.195-196
			0010
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31	
0030	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32	
0040	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	
0050	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37	
0060	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.38-41	
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	Anexo V. Parte 2.45	

16.3 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros de negociação e passivos financeiros de negociação, por instrumento

		Referências	Período em curso
			Anexo V.Parte 2.197-198
			0010
0010	**Derivados**	IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.7(a)	
0015	**designadamente: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor**	IFRS 9.6.7.1; IFRS 7.9(d); Anexo V. Parte 2.199	
0020	**Instrumentos de capital próprio**	IAS 32.11	
0030	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31	
0040	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32	
0050	**Posições curtas**	IFRS 9.BA.7(b)	
0060	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	
0070	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37	
0080	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.38-41	
0090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	IFRS 9.Apêndice A, .BA.6;IFRS 7.20(a)(i)	
0095	**designadamente: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.5.6.2; Anexo V. Parte 2.199	

16.4 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros de negociação e passivos financeiros de negociação, por risco

		Referências	Período em curso
			0010
0010	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**	Anexo V. Parte 2.200(a)	
0020	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**	Anexo V.Parte 2.200(b)	
0030	**Negociação de divisas estrangeiras e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.200(c)	
0040	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**	Anexo V. Parte 2.200(d)	
0050	**Derivados relacionados com mercadorias**	Anexo V. Parte 2.200(e)	
0060	**Outro**	Anexo V.Parte 2.200(f)	
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	IFRS 7.20(a)(i)	

16.4.1 Ganhos ou perdas com ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente pelo justo valor através dos resultados, por instrumento

		Referências	Período em curso
			Anexo V. Parte 2.201
			0010
0020	**Instrumentos de capital próprio**	IAS 32.11	
0030	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31	
0040	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32	
0090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	IFRS 7.20(a)(i)	
0100	**designadamente: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.6.5.2; Anexo V. Parte 2.202	

16.5 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento

		Referências	Período em curso	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
			Anexo V. Parte 2.203	Anexo V. Parte 2.203
			0010	0020
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31		
0030	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32		
0040	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		
0050	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37		
0060	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.38-41		
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS. VALOR LÍQUIDO**	IFRS 7.20(a)(i)		
0071	**designadamente: ganhos ou perdas (-) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**	IFRS 9.6.7;IFRS 7.24G(b); Anexo V. Parte 2.204		
0075	**designadamente: ganhos ou perdas (-) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido**	IFRS 9.6.7; IFRS 7.20(a)(i); Anexo V. Parte 2.204		

16.6 Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura

		Referências	Período em curso
			Anexo V. Parte 2.205
			0010
0010	**Variações do justo valor do instrumento de cobertura [incluindo a respetiva descontinuidade]**	IFRS 7.24A(c);IFRS 7.24C(b)(vi)	
0020	**Variações do justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto**	IFRS 9.6.3.7; .6.5.8; .B6.4.1; IFRS 7.24B(a)(iv); IFRS 7.24C(b)(vi); Anexo V. Parte 2.206	
0030	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de coberturas de fluxos de caixa**	IFRS 7.24C(b)i; IFRS 7.24C(b)(vi)	
0040	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de coberturas de investimentos líquidos em unidades oper**	IFRS 7.24C(b)(ii); IFRS 7.24C(b)(vi)	
0050	**GANHOS OU PERDAS (-) DA CONTABILIDADE DE COBERTURA, VALOR LÍQUIDO**		

16.7 Imparidade de ativos não financeiros

		Referências	Período em curso		
			Adições	Reversões	Imparidade acumulada
			Anexo V. Parte 2.208	Anexo V. Parte 2.208	
			0010	0020	0040
0060	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	IAS 28.40-43			
0070	Subsidiárias	IFRS 10 Apêndice A			
0080	Empresas comuns	IAS 28.3			
0090	Entidades associadas	IAS 28.3			
0100	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros**	IAS 36.126(a),(b)			
0110	Ativos fixos tangíveis	IAS 16.73(e)(v-vi)			
0120	Imóveis para investimento	IAS 40.79(d)(v)			
0130	«Goodwill»	IAS 36.10b; IAS 36.88-99, 124; IFRS 3 Anotação 867(d)(v)			
0140	Outros ativos intangíveis	IAS 38.118(e)(v)(vi)			
0145	Outro	IAS 36.126(a),(b)			
0150	**TOTAL**				

16.8 Outras despesas administrativas

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
			Despesas
			0010
0010	**Despesas de tecnologia da informação**	Anexo V. Parte 2.208i	
0020	Externalização de TI	Anexo V.Parte 2.208i-208ii	
0030	Despesas de TI que não sejam despesas de externalização de TI	Anexo V. Parte 2.208i	
0040	**Impostos e direitos (outros)**	Anexo V. Parte 2.208iii	
0050	**Consultoria e serviços profissionais**	Anexo V. Parte 2.208iv	
0060	**Publicidade, marketing e comunicação**	Anexo V. Parte 2.208v	
0070	**Despesas relacionadas com o risco de crédito**	Anexo V. Parte 2.208vi	
0080	**Despesas de contencioso não cobertas por provisões**	Anexo V. Parte 2.208vii	
0090	**Despesas com imóveis**	Anexo V. Parte 2.208viii	
0100	**Despesas de locação**	Anexo V. Parte 2.208ix	
0110	**Outras despesas administrativas – Resto**	Anexo V. Parte 2.208x	
0120	**OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		

17. Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço

17.1 Ativos

		Referências	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante escriturado]
			Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.209
			0010
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*	
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*	
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V. Parte 2.2*	
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.Apêndice A*	
0060	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A*	
0070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
0080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	
0090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 9.4.1.4*	
0097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
0098	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	
0099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	
0120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	
0130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	
0142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*	
0143	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	
0144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	
0182	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	
0183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	
0240	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*	
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*	
0260	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	
0270	**Ativos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*IFRS 4.IG20.(b)-(c); Anexo V. Parte 2.211*	
0280	**Ativos tangíveis**		
0290	**Ativos incorpóreos**	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*	
0300	«Goodwill»	*IFRS 3.B67(d); CRR art. 4(1)(113)*	
0310	Outros ativos intangíveis	*IAS 38.8,118*	
0320	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
0330	Ativos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
0340	Ativos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(106)*	
0350	**Outros ativos**	*Anexo V. Parte 2.5*	
0360	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.6*	
0370	**ATIVOS TOTAIS**	*IAS 1.9(a), IG 6*	

17.2 Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos

		Referências	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante nominal]
			Anexo V.Parte 2.118, 209
			0010
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*	
0020	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*	
0030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*	
0040	**POSIÇÕES EM RISCO EXTRAPATRIMONIAIS**		

17.3 Passivos e capital próprio

		Referências	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante escriturado]
			Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.209
			0010
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6*	
0020	Derivados	*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	
0030	Posições curtas	*IFRS 9.BA7(b)*	
0040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	
0060	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*	
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(q); IFRS 9.4.2.1*	
0120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	
0140	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0150	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*	
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*	
0170	**Passivos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*IFRS 4.IG20(a); Anexo V. Parte 2.212*	
0180	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	
0190	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*	
0200	Passivos por impostos correntes	*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
0210	Passivos por impostos diferidos	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(108)*	
0220	**Capital acionista reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12*	
0230	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.13*	
0240	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.14*	
0250	**PASSIVO**	*IAS 1.9(b); IG6*	
0260	**Capital**	*IAS 1.54(r), DCB art 22*	
0270	**Prémios de emissão**	*IAS 1.78(e); CRR art. 4(1)(124)*	
0280	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	
0290	**Outro capital próprio**	*IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.20*	
0300	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art. 4(1)(100)*	
0310	**Resultados retidos**	*CRR art. 4(1)(123)*	
0320	**Reservas de reavaliação**	*IFRS 1.33, D5-D8*	
0330	**Outras reservas**	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*	
0340	**(-) Títulos do Tesouro**	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.28*	
0350	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*IFRS 10.B94*	
0360	**(-) Dividendos provisórios**	*IAS 32.35*	
0370	**Participações minoritárias [sem controlo]**	*IAS 1.54(q); IFRS 10.22, .B94*	
0380	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**	*IAS 1.9(c), IG 6*	
0390	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*IAS 1. IG6*	

18 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas (continuação)

18.1 Entradas e saídas de exposições não produtivas - empréstimos e adiantamentos por setor da contraparte

			Montante escriturado bruto de empréstimos e adiantamentos	
			Entradas correspondentes a exposições não produtivas	(–) Saídas correspondentes a exposições não produtivas
			0010	0020
		Referências	*Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i-239iii, 239vi*	*Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i, 239iv-239vi*
0010	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0020	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0030	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0040	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0050	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0060	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1 2(a)*		
0070	Designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*		
0080	Designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME	*Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*		
0090	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*		
0100	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0110	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*		
0120	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a), 239viii(c)*		
0130	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOSNÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*		
0140	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V. Parte 2.220*		
0150	**TOTAL DE ENTRADAS/SAÍDAS**			

19. Informação sobre as exposições reestruturadas

		Referências	Montante escriturado bruto/Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação											Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V Parte 2.119*			
				Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação				Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação							Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
					Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	designadamente: exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas		Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	designadamente: (im)cumprimento	designadamente: Com imparidade	designadamente: Reestruturação de exposições que já são vistas como produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação			Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições que são objeto de medidas de reestruturação		Garantias financeiras recebidas sobre exposições que são objeto de medidas de reestruturação	
																				Designadamente: Cauções recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação		Designadamente: Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0175	0180	0185
			CRR art. 47.º-B, n.º 1 e 2; Anexo V parte 1.14, parte 2.118, 240-245, 141-148	*Anexo V Parte 2. 256, 259-261*	*CRR art. 47º(1); Anexo V Parte 2.240, 266*	*CRR art. 47º(1); Anexo V Parte 2. 240, 244, 265-266*	*CRR art. 47º-A, n.º 7; Anexo V Parte 2. 256, 261*	*Anexo V Parte 2. 259-263*	*CRR art. 47º(1); Anexo V Parte 2.240, 266*	*CRR art. 47b(1); Anexo V Parte 2. 240, 244, 265-266*	*CRR art.º 178; Anexo V Parte 2.264(b)*	*IFRS 9.5.5.1; IFRS 5 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.264(a)*	*CRR art. 47b (2), (c); Anexo V Parte 2. 231, 263*	*Anexo V Parte 2. 267*	*Anexo V Parte 2. 267*	*Anexo V Parte 2. 267*	*CRR art. 47º(1); Anexo V Parte 2. 240, 267*	*CRR art. 47b(1); Anexo V Parte 2. 240, 244, 267*	*Anexo V Parte 2. 268*	*Anexo V Parte 2. 268*	*Anexo V Parte 2. 268*	*Anexo V Parte 2. 268*
0010	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*Anexo V. Parte 2.2, 3*																				
0015	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0060	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0120	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0130	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1 2(a)*																				
0140	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0160	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0170	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234 (b)*																				
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2.249(a)*																				
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0182	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0186	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0196	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0900	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1 2(a)*																				
0903	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0910	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0913	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234 (b)*																				
020|	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.249(b)*																				
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31, 44(b)*																				
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0216	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32, 44(a)*																				
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*																				
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1.42(b)*																				
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*																				
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*																				
0226	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*																				
0920	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1 2(a)*																				
0923	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1.42(f)*																				
0930	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 234 (a)*																				
0933	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a), 234 (b)*																				
023|	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2.249*																				
0130	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.246*																				
0135	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**	*Anexo V. Parte 2.247*																				
0140	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(j), Parte 2.102-105, 113, 116, 246*																				

20. Discriminação geográfica

20.1 Discriminação geográfica dos ativos por localização das atividades

		Referências	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional *Anexo V. Parte 2.270*	Atividades a nível internacional *Anexo V. Parte 2.270*
			0010	0020
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*IAS 1.54 (i)*		
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*		
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*Anexo V. Parte 2.3*		
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*		
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 9, Apêndice A*		
0060	Derivados	*IFRS 9, Apêndice A*		
0070	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
0080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.4*		
0097	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
0098	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0099	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
0130	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0140	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através do outro rendimento integral**	*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*		
0142	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*		
0143	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0144	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*		
0182	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0183	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0240	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*		
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
0260	**Ativos tangíveis**			
0270	**Ativos incorpóreos**	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*		
0280	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*IAS 1.54(e); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*		
0290	**Ativos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
0300	**Outros ativos**	*Anexo V. Parte 2.5*		
0310	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7*		
0320	**ATIVO**	*IAS 1.9(a). IGE*		

20.2 Discriminação geográfica dos passivos por localização das atividades

		Referências	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*	
			Atividades a nível nacional *Anexo V. Parte 2.270*	Atividades a nível internacional *Anexo V. Parte 2.270*
			0010	0020
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.B4.6*		
0020	Derivados	*IFRS 9, Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.B4.3(a)*		
0030	Posições curtas	*IFRS 9.B4.5(b)*		
0040	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0050	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		
0060	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*		
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*		
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*		
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(e); IFRS 9.4.2.1*		
0120	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0130	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		
0140	Outros passivos financeiros	*Anexo V. Parte 1.38-41*		
0150	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*		
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*IAS 39.89A(b); IFRS 9.6.5.8*		
0170	**Provisões**	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*		
0180	**Passivos por impostos**	*IAS 1.54(n-o)*		
0190	**Capital acionista reembolsável à vista**	*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12*		
0200	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.13*		
0210	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	*IAS 1.54(p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.14*		
0220	**PASSIVO**	*IAS 1.9(b). IGE*		

20.3 Discriminação geográfica dos elementos da demonstração de resultados por localização das atividades

		Referências	Período em curso	
			Atividades a nível nacional *Anexo V. Parte 2.270*	Atividades a nível internacional *Anexo V. Parte 2.270*
			0010	0020
0010	**Rendimentos de juros**	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*		
0020	**(Despesas com juros)**	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*		
0030	**(Despesas com capital acionista reembolsável à vista)**	*IFRIC 2.11*		
0040	**Rendimento de dividendos**	*Anexo V. Parte 2.40*		
0050	**Receitas de taxas e comissões**	*IFRS 7.20(c)*		
0060	**(Despesas com taxas e comissões)**	*IFRS 7.20(c)*		
0070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.45*		
0080	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.45, 46*		
0083	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo valor justo, valor líquido**	*IFRS 9.5.7.1*		
0090	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.45*		
0100	**Ganhos ou perdas (-) de contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.47-48*		
0110	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*IAS 21.28, 52(a)*		
0120	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*Anexo V. Parte 2.56*		
0130	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*IAS 1.34*		
0140	**Outros rendimentos operacionais**	*Anexo V. Parte 2.314-316*		
0150	**(Outras despesas operacionais)**	*Anexo V. Parte 2.314-316*		
0155	**TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS. VALOR LÍQUIDO**			
0160	**(Despesas administrativas)**			
0165	**(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)**	*Anexo V. Parte 2.48*		
0170	**(Depreciação)**	*IAS 1.102, 104*		
0171	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**	*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.49*		
0180	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**	*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*		
0190	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados)**	*IFRS 7.20(a)(vii); Anexo V. Parte 2.51, 53*		
0200	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*IAS 28.40-43*		
0210	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)**	*IAS 36.126(a)(b)*		
0220	**Goodwill negativo reconhecido nos resultados**	*IFRS 3 Apêndice B64(n)(i)*		
0230	**Proporção das receitas ou despesas (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*Anexo V. Parte 2.54*		
0240	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**	*IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.55*		
0250	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, ANTES DE IMPOSTOS**	*IAS 1.102, IGE; IFRS 5.33 A*		
0260	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em**	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
0270	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*IAS 1, IG 6*		
0280	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, após dedução de impostos**	*IAS 1.82(ea); IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V. Parte 5.56*		
0290	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*IAS 1.81A(a)*		

20.4 Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	Montante escriturado bruto	Designadamente: detidos para negociação ou de negociação	designadamente: ativos financeiros sujeitos a imparidade, incluindo saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Designadamente: reestruturadas	Designadamente: não produtivas		Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
								designadamente: em situação de incumprimento		
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.271, 275	Anexo V. Parte 1.15(e), Parte 2.273	Anexo V. Parte 2.273	Anexo V. Parte 2.275	Anexo V. Parte 2.275	CRR art.º 178; Anexo V.Parte 2.237(b)	Anexo V. Parte 2.274	Anexo V. Parte 2.274
			0010	0011	0012	0022	0025	0026	0031	0040
0010	**Derivados**	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 2.272*								
0020	Designadamente: Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*								
0030	Designadamente: outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0040	**Instrumentos de capital próprio**	*IAS 32.11*								
0050	Designadamente: Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*								
0060	Designadamente: outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0070	Designadamente: Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*								
0075	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*Anexo V.Parte 2.2, 3*								
0080	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*								
0090	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*								
0100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
0110	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*								
0120	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0130	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*								
0140	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
0150	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*								
0160	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*								
0170	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*								
0180	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0190	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*								
0200	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1.2(a)*								
0210	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*								
0220	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
0230	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*								
0240	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*								

20.5 Discriminação geográfica das posições em risco extrapatrimoniais por local de residência da contraparte

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	Montante nominal	Designadamente: reestruturadas	Designadamente: não produtivas		Provisões para compromissos e garantias concedidos
						designadamente: em situação de incumprimento	
			Anexo V.Parte 2.118, 271	Anexo V.Parte 2.240-258	Anexo V. Parte 2.275	CRR art.º 178; Anexo V.Parte 2.237(b);	Anexo V. Parte 2.276
			0010	0022	0025	0026	0030
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*					
0020	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 9 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*					
0030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*					

20.6 Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	Montante escriturado
			Anexo V.Parte 1.22, 2.271
			0010
0010	**Derivados**	*IFRS 9 Apêndice A, Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.272*	
0020	Designadamente: Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	
0030	Designadamente: outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	
0040	**Posições curtas**	*IFRS 9, BA70(i); Anexo V. Parte 1.44(a)*	
0050	Designadamente: Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	
0060	Designadamente: outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	
0070	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	
0090	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	
0120	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	
0130	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	

20.7.1 Discriminação geográfica por local de residência da contraparte dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não detidos para negociação, por código NACE

eixo dos z: País de residência da contraparte

		Referências	Sociedades não financeiras *Anexo V. Parte 2.271, 277*				
			Montante escriturado bruto	designadamente: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade	Designadamente: não produtivas	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.275	Anexo V. Parte 2.273	Anexo V. Parte 2.275	Anexo V. Parte 2.274	Anexo V. Parte 2.274
			0010	0011	0012	0021	0022
0010	**A Agricultura, eltvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*					
0020	**B. Indústrias extrativas**	*Regulamento NACE*					
0030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*					
0040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*					
0050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*					
0060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*					
0070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*					
0080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*					
0090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*					
0100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*					
0105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE*					
0110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*					
0120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*					
0130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*					
0140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*					
0150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*					
0160	**Q Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*					
0170	**R. Atividades artísticas, de entretenimento e recreativas**	*Regulamento NACE*					
0180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*					
0190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V. Parte 1.32*					

21. Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional

		Referências	**Montante escriturado**
			Anexo V.Parte 2.278-279
			0010
0010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	
0020	Modelo de revalorização	*IAS 17.49; IAS 16.31, 73(a)(d)*	
0030	Modelo do custo	*IAS 17.49; IAS 16.30, 73(a)(d)*	
0040	**Propriedade de investimento**	*IAS 40.IN5; IAS 1.54(b)*	
0050	Modelo do justo valor	*IAS 17.49; IAS 40.33-55, 76*	
0060	Modelo do custo	*IAS 17.49; IAS 40.56,79(c)*	
0070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118*	
0080	Modelo de revalorização	*IAS 17.49; IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
0090	Modelo do custo	*IAS 17.49; IAS 38.74*	

22. Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço

22.1 Receitas e despesas com taxas e comissões, por atividade

		Referências	Período em curso
			Anexo V. Parte 2.280
		IFRS 7.20(c)	0010
0010	**Receitas de taxas e comissões**	Anexo V.Parte 2.281-284	
0020	Valores mobiliários		
0030	*Emissões*	Anexo V. Parte 2.284(a)	
0040	*Ordens de transferência*	Anexo V.Parte 2.284(b)	
0050	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com valores mobiliários*	Anexo V. Parte 2.284(c)	
0051	Serviços financeiros às empresas (corporate finance)		
0052	*Consultoria em matéria de fusões e aquisições*	Anexo V. Parte 2.284(e)	
0053	*Serviços de tesouraria*	Anexo V.Parte 2.284(f)	
0054	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços financeiros às empresas*	Anexo V. Parte 2.284(g)	
0055	Consultoria mediante honorários	Anexo V.Parte 2.284(h)	
0060	Compensação e liquidação	Anexo V.Parte 2.284(i)	
0070	Gestão de ativos	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	
0080	Custódia [por tipo de cliente]	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	
0090	*Investimento coletivo*		
0100	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços de custódia*		
0110	Serviços administrativos centrais para investimento coletivo	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(c)	
0120	Operações fiduciárias	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(d)	
0131	Serviços de pagamento	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0132	*Contas correntes*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0133	*Cartões de crédito*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0134	*Cartões de débito e outros pagamentos com cartão*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0135	*Transferências e outras ordens de pagamento*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0136	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços de pagamento*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0140	Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]	Anexo V. Parte 2.284(l); 285(f)	
0150	*Investimento coletivo*		
0160	*produtos de seguros*		
0170	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com recursos de clientes distribuídos mas não geridos*		
0180	Instrumentos financeiros estruturados	Anexo V.Parte 2.284(n)	
0190	Atividades de serviço financeiro de empréstimos	Anexo V.Parte 2.284(o)	
0200	Compromissos de empréstimo concedidos	IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V. Parte 2.284(p)	
0210	Garantias financeiras concedidas	IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V. Parte 2.284(p)	
0211	Empréstimos concedidos	Anexo V.Parte 2.284(r)	
0213	Cambial	Anexo V.Parte 2.284(s)	
0214	Mercadorias	Anexo V.Parte 2.284(t)	
0220	Outros rendimentos com taxas e comissões	Anexo V.Parte 2.284(u)	
0230	**(Despesas com taxas e comissões)**	Anexo V.Parte 2.281-284	
0235	(Valores mobiliários)	Anexo V. Parte 2.284(d)	
0240	(Compensação e liquidação)	Anexo V.Parte 2.284(i)	
0245	(Gestão de ativos)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	
0250	(Custódia)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	
0255	(Serviços de pagamento)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0256	*(designadamente: cartões de crédito, de débito e outros cartões)*		
0260	(Atividades de serviço financeiro de empréstimos)	Anexo V.Parte 2.284(o)	
0270	(Compromissos de empréstimo recebidos)	Anexo V.Parte 2.284(q)	
0280	(Garantias financeiras recebidas)	Anexo V.Parte 2.284(q)	
0281	(Distribuição externa de produtos)	Anexo V. Parte 2.284(m)	
0282	(Divisas)	Anexo V.Parte 2.284(s)	
0290	(Outras despesas com taxas e comissões)	Anexo V.Parte 2.284(u)	

22.2 Ativos relacionados com os serviços prestados

		Referências	Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados
			Anexo V. Parte 2.285(g)
			0010
0010	**Gestão de ativos [por tipo de cliente]**	Anexo V. Parte 2.285(a)	
0020	Investimento coletivo		
0030	Fundos de pensões		
0040	Carteiras de clientes geridas numa base discricionária		
0050	Outros veículos de investimento		
0060	**Ativos em custódia [por tipo de cliente]**	Anexo V.Parte 2.285(b)	
0070	Investimento coletivo		
0080	Outro		
0090	Designadamente: confiados a outras entidades		
0100	**Serviços administrativos centrais para investimento coletivo**	Anexo V. Parte 2.285(c)	
0110	**Operações fiduciárias**	Anexo V. Parte 2.285(d)	
0120	**Serviços de pagamento**	Anexo V. Parte 2.285(e)	
0130	**Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]**	Anexo V.Parte 2.285(f)	
0140	Investimento coletivo		
0150	produtos de seguros		
0160	Outro		

22. Empréstimos e adiantamentos: informações adicionais

23.1 Empréstimos e adiantamentos: Número de instrumentos

			Número de instrumentos (Anexo V. Parte 2.155)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219																	
0020	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0030	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 246(a)																	
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0050	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0060	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0070	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0080	**Empréstimos e adiantamentos em situação de pré-contenciosos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 221																	
0090	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0100	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0110	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0120	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0130	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0140	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0150	**Empréstimos e adiantamentos em situação de contenciosos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 220																	
0160	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0170	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0180	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0190	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0200	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0210	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	

23.2 Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre os montantes escriturados brutos

			Montante escriturado bruto (Anexo V. Parte 1.34)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219																	
0020	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0030	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0050	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0060	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0070	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0080	**Empréstimos e adiantamentos contabilizados pelo custo ou pelo custo amortizado**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219 (a), 319																	
0090	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0100	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0110	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0120	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0130	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0140	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0150	**Empréstimos e adiantamentos em situação de pré-contenciosos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 221																	
0160	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0170	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0180	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0190	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0200	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0210	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0220	**Empréstimos e adiantamentos em situação de contenciosos**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 222																	
0230	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0240	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0250	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0260	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0270	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0280	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0290	**Empréstimos não garantidos e adiantamentos sem garantias**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 223																	
0300	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0310	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0320	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0330	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0340	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0350	**Empréstimos e adiantamentos com um rácio de cobertura acumulado > 80 %**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 224																	
0360	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0370	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0380	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0390	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0400	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0410	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	

23.3 Empréstimos e adiantamentos garantidos por bens imóveis: Discriminação por rácios LTV

			Montante escriturado bruto (Anexo V. Parte 1.34)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Empréstimos e adiantamentos garantidos por bens imóveis**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.86(a), 87, 219																	
0020	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0030	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0040	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0050	**Empréstimos e adiantamentos a pequenas e médias empresas caucionados por imóveis comerciais**	Anexo V. Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.86(a), 87, 219, PME Art. 1.2(a)																	
0060	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0070	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0080	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0090	**Empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não são PME caucionados por imóveis comerciais**	Anexo V. Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.86(a), 87, 219, PME Art. 1.2(a)																	
0100	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0110	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0120	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0130	**Empréstimos e adiantamentos inobservados comercials a pequenas e médias empresas caucionados por imóveis comerciais**	Anexo V. Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.86(a), 87, 219a, 219, PME Art. 1.2(a)																	
0140	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0150	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0160	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0170	**Empréstimos para imobiliário comercial a empresas não financeiras que não PME devidamente por imóveis comerciais**	Anexo V. Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.86(a), 87, 219, 219, PME Art. 1.2(a)																	
0180	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 60 % e inferior ou igual a 80 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0190	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 80 % e inferior ou igual a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	
0200	Desagregadamente: empréstimos com um rácio LTV superior a 100 %	Anexo V.Parte 2.239c, 325																	

23.4 Empréstimos e adiantamentos: Informações adicionais sobre imparidades acumuladas e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito

			Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito (Anexo V. Parte 2.69-71)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235 (257)	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219																	
0020	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0030	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0050	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0060	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0070	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0080	**Empréstimos e adiantamentos contabilizados pelo custo ou pelo custo amortizado**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.233 (a), 319																	
0090	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0100	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0110	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0120	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0130	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0140	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0150	**Empréstimos não garantidos e adiantamentos sem garantias**	Anexo V. Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219, 223																	
0160	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0170	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0180	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0190	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0200	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	

23.5 Empréstimos e adiantamentos: Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas

			Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerada (Anexo V.Parte 1.171-175, 179)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Garanties financeiras recebidas sobre empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 2.219, 326																	
0020	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0030	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0050	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0060	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0070	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0080	**Cauções recebidas sobre empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 2.219, 326																	
0090	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0100	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0110	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0120	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0130	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0140	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0150	**Cauções sobre bens imóveis recebidas de empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 2.219, 326																	
0160	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0170	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0180	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0190	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0200	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0210	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0220	**Montante para memória: cauções recebidas de empréstimos e adiantamentos - montantes não elegíveis a boa mistura**	Anexo V. Parte 2.219, 326, 327																	
0230	desagregadamente: cauções sobre bens imóveis	Anexo V. Parte 2.219, 326, 327																	

23.6 Empréstimos e adiantamentos: Abates parciais no ativo acumulados

			Abates parciais no ativo acumulados (Anexo V. Parte 2.15, 74)															
			Produtivos				não produtivos		Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <=		Vencido > 90 dias							
		Referências		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desagregadamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	vencidos > 180 dias <= 1 ano	vencidos > 1 ano <= 2 anos	vencidos > 2 anos <= 5 anos	vencidos > 5 anos <= 7 anos	vencido > 7 anos
			Anexo V. Parte 1.32	Anexo V Parte 2 256, 259-263	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2. 222, 235	Anexo V Parte 2. 218-261	Anexo V Parte 2 213-216, 226-228	Anexo V Parte 2, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236, 256, 259-262	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236	Anexo V Parte 2.222, 235-236
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a), Parte 2.219																	
0020	desagregadamente: Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)																	
0030	desagregadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.86(a), 87																	
0040	desagregadamente: Sociedades não financeiras — PME	Anexo V.Parte 1.42(e), PME art. 1.2 (a)																	
0050	desagregadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Anexo V. Parte 2.219a																	
0060	desagregadamente: empresas não financeiras — exceto PME	Anexo V. Parte 1.42(e)																	
0070	desagregadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME	Anexo V. Parte 2.219a																	

24. Empréstimos e adiantamentos: Fluxos de exposições não produtivas, imparidade e abates ao ativo desde o final do último exercício financeiro

24.1 Empréstimos e adiantamentos: entradas e saídas de exposições não produtivas

			Montante escriturado bruto (Anexo V. Parte 1.34)						
			Exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos						
				designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
							designadamente: PME		
					designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	designadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME
		Referências	Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239ix	Anexo V. Parte 2.239ix
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Saldo inicial**	Anexo V. Parte 2.328							
0020	**Entradas**	Anexo V.Parte 2.239iv, 239vii, 239vi, 329							
0030	Entradas devidas à reclassificação a partir de exposições produtivas não reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 329							
0040	Entradas devidas à reclassificação a partir de exposições produtivas reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 329							
0050	designadamente: reclassificadas a partir das exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação, anteriormente reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 329(b)							
0060	Entradas devidas à compra de exposições	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 329							
0070	Entradas devidas a juros vencidos	Anexo V. Parte 2.239iv, 239vii, 239vi, 329(a)							
0080	Entradas devidas a outros motivos	Anexo V. Parte 2.239iv, 239vii, 239vi, 329(c)							
0090	Designadamente: entradas múltiplas	Anexo V. Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 330(a)							
0100	Designadamente: entradas de exposições concedidas nos últimos 24 meses	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 330 (b)							
0110	Designadamente: entradas de exposições concedidas durante o exercício	Anexo V.Parte 2.239ii, 239iii, 239vi, 330 (b)							
0120	**Saídas**	Anexo V. Parte 2.239iii-239v, 331, 332							
0130	Saídas devidas à reclassificação como exposições produtivas não reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332							
0140	Saídas devidas à reclassificação como exposições produtivas reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332							
0150	Saídas devidas ao reembolso parcial ou total do empréstimo	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(b), 331, 332							
0160	Saídas devidas a liquidação de cauções	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c), 331, 332							
0170	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da liquidação de cauções	Anexo V. Parte 2.333							
0180	designadamente: abates ao ativo no contexto das liquidações de cauções	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c)							
0190	Saídas devidas a aquisição da posse das cauções	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d), 331, 332							
0200	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da aquisição da posse de cauç	Anexo V. Parte 2.333							
0210	designadamente: abates ao ativo no contexto da aquisição da posse de cauções	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d)							
0220	Saídas devidas a venda de instrumentos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(e), 331, 332							
0230	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da venda de instrumentos	Anexo V. Parte 2.333							
0240	designadamente: abates ao ativo no contexto da venda de instrumentos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(e)							
0250	Saídas devidas a transferências de risco	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f), 331, 332							
0260	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da transferência de riscos	Anexo V. Parte 2.333							
0270	designadamente: abates ao ativo no contexto de transferências de risco	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f)							
0280	Saídas devidas a abatimentos ao ativo	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(g), 331, 332							
0290	Saídas devidas a reclassificação como detido para venda	Anexo V. Parte 2.239iii-239v, 331, 332							
0300	Saídas devidas a outros motivos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(h), 331, 332							
0310	Designadamente: saídas de exposições não produtivas que se tornaram não produtivas durante o exercício	Anexo V. Parte 2.334							
0320	**Saldo final**	Anexo V. Parte 2.328							

24.2 Empréstimos e adiantamentos: Fluxo de imparidades e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas

			Imparidades acumuladas e variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito						
			Exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos						
				designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
							designadamente: PME		
					designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	designadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
		Referências	Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.69-71, 213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239ix	Anexo V. Parte 2.239ix
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Saldo inicial**	Anexo V. Parte 2.335							
0020	**Aumentos durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.336							
0030	Designadamente: imparidades sobre juros vencidos	Anexo V. Parte 2.337							
0040	**Reduções durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.338							
0050	Designadamente: reversão de imparidades e variações negativas do justo valor devido ao risco de crédito	Anexo V. Parte 2.339(a)							
0060	Designadamente: libertação de provisões devida a processos de liquidação	Anexo V.Parte 2.339(b)							
0070	**Saldo final**	Anexo V. Parte 2.335							

24.3 Empréstimos e adiantamentos: Abates ao ativo de exposições não produtivas durante o exercício

			Montante escriturado bruto						
			Exposições não produtivas — Empréstimos e adiantamentos						
				designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
							Designadamente: PME		
					designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			Designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Designadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
		Referências	Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239ix	Anexo V. Parte 2.239ix
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Abates ao ativo durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.340							
0020	Designadamente: Perdão de dívida	Anexo V. Parte 2.340							

25. Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

25.1 Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): Entradas e saídas

		Referências	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)									
							Tempo decorrido desde o reconhecimento no balanço						Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda	
							<= 2 anos		> 2 anos <= 5 anos		> 5 anos			
			Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1. 27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*IFRS 5.6, Anexo V.Parte 2 .175, 175i, 344*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120
0010	**Saldo inicial**	*Anexo V.Parte 2.341, 342*												
0020	**Entradas de cauções durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0030	Entradas devidas a novas cauções obtidas por aquisição da posse	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0040	Entradas devidas a alterações positivas do valor	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0050	**Saídas de cauções durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0060	Saídas para as quais foram recolhidos fundos	*Anexo V.Parte 2.347, 349*												
0070	Fundos recolhidos, líquidos de custos	*Anexo V. Parte 2.347*												
0080	Lucros/(–) perdas resultantes da venda de cauções obtidas por aquisi	*Anexo V. Parte 2.347*												
0090	Saídas com substituição por instrumento financeiro	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0100	Financiamento concedido	*Anexo V. Parte 2.347*												
0110	Saídas devidas a alterações negativas do valor	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0120	**Saldo final**	*Anexo V.Parte 2.341, 342*												

25.2 Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): tipo de caução obtida

		Referências	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)														
								Tempo decorrido desde o reconhecimento no balanço									Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda	
								<= 2 anos			> 2 anos <= 5 anos			> 5 anos				
			Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V.Parte 2 .175, 175ii*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V. Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V. Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V. Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160
0010	**Imóveis de habitação**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0020	Designadamente: em construção / desenvolvimento	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*																
0030	**Imóveis comerciais**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0040	Designadamente: em construção / desenvolvimento	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*																
0050	Designadamente: terrenos relacionados com empresas imobiliárias comerciais (exceto terras agrícolas)	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0060	Designadamente: terrenos com licença urbanística	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0070	Designadamente: terrenos sem licença urbanística	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0080	**Bens móveis**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0090	**Títulos de capital próprio e de dívida**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0100	**Outro**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0110	**Total**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0120	**Número de cauções obtidas por aquisição da posse**	*Anexo V Parte 2.350, 351*																

25.3 Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)

		Referências	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT):		
			Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas
			Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 2.175, 175ii*
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Total**	*Anexo V. Parte 2.341, 357-358*					
0020	**Entradas devidas a novas cauções obtidas por aquisição da posse**	*Anexo V.Parte 2.341, 345, 357-358*					

26. Gestão da reestruturação e qualidade da reestruturação

		Referências	Empréstimos e adiantamentos com medidas de reestruturação								
						designadamente: Famílias			designadamente: Sociedades não financeiras		
				designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício		designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício		designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício
			Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.240-245, 252-257	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(f), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*
			Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.240-245, 252-257	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(f), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090
0010	**Número de instrumentos**	*Anexo V Parte 2.320, 355, 356*									
0020	**Montante escriturado bruto dos instrumentos**, para os seguintes tipos de medidas de reestruturação:	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355, 357, 359*									
0030	Período de carência/moratória de pagamento	*Anexo V. Parte 2.358(a)*									
0040	Redução da taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.358(b)*									
0050	Prorrogação do prazo de vencimento/prazo	*Anexo V. Parte 2.358(c)*									
0060	Rescalonamento dos pagamentos	*Anexo V.Parte 2.358(d)*									
0070	Perdão de dívida	*Anexo V. Parte 2.358(e)*									
0080	Permutas de ativos de dívida	*Anexo V.Parte 2.358(f)*									
0090	Outras medidas de reestruturação	*Anexo V. Parte 2.358(g)*									
	Montante escriturado bruto dos instrumentos que foram objeto de medidas de reestruturação em múltiplos momentos	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355*									
0100	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação por duas vezes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*									
0110	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação por mais de duas vezes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*									
0120	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação suplementares em complemento das já existentes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(ii)*									
0130	**Montante escriturado bruto de empréstimos e adiantamentos reestruturados não produtivos que não cumpriram os critérios de saída da categoria não produtivos**	*Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.232, 355, 360(b)*									

30. Atividades extrapatrimoniais: Participações em entidades estruturadas não consolidadas

30.1 Participações em entidades estruturadas não consolidadas

		Referências	Montante escriturado dos ativos financeiros reconhecidos no balanço	Designadamente: apoios à liquidez mobilizados	Justo valor dos apoios à liquidez mobilizados	Montante escriturado dos passivos financeiros reconhecidos no balanço	Montante nominal das exposições extrapatrimoniais fornecido pela instituição que reporta	Designadamente: montante nominal dos compromissos de empréstimo concedidos	Perdas incorridas pela instituição que reporta no período corrente
		IFRS 12.29(a)	*IFRS 12.29(a); Anexo V. Parte 2.286*		*IFRS 12.29(a)*	*IFRS 12.B26(e)*		*IFRS 12 B26(b); Anexo V. Parte 2.287*	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0080	
0010	**Total**								

30.2 Discriminação das participações em entidades estruturadas não consolidadas, por natureza das atividades

	Por natureza das atividades	Referências	Montante escriturado		
			Entidades com Objeto Específico de Titularização	Gestão de ativos	Outras atividades
			CRR art. 4(1)(66)	*Anexo V. Parte 2.285(a)*	
		IFRS 12.24, B6.(a)	0010	0020	0030
0010	**Ativos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que reporta**	*IFRS 12.29(a),(b)*			
0021	designadamente: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-239*			
0030	Derivados	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.272*			
0040	Instrumentos de capital próprio	*IAS 32.11*			
0050	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*			
0060	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*			
0070	**Instrumentos de capital próprio e passivos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que reporta**	*IFRS 12.29(a),(b)*			
0080	Instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 32.11*			
0090	Derivados	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.272*			
0100	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*			
0110	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*			
			Montante nominal		
0120	**Posições em risco extrapatrimoniais fornecidas pela instituição que reporta**	*IFRS 12.B26.(e); CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.102-105, 113-115, 118*			
0131	designadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*			

31. Partes relacionadas

31.1 Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de

		Referências Anexo V.Parte 2.288-291	Saldos em curso				
			Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Filiais e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
			IAS 24.19(a),(b)	IAS 24.19(c); Anexo V. Parte 2.289	IAS 24.19(d),(e); Anexo V. Parte 2.289	IAS 24.19(f)	IAS 24.19(g)
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos financeiros selecionados**	IAS 24.18(b)					
0020	Instrumentos de capital próprio	IAS 32.11					
0030	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31					
0040	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32					
0050	designadamente: não produtivos	Anexo V Parte 2.213-239					
0060	**Passivos financeiros selecionados**	IAS 24.18(b)					
0070	Depósitos	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36					
0080	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 1.37					
0090	**Montante nominal dos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**	IAS 24.18(b); CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.102-105, 113-115, 118					
0100	designadamente: não produtivos	IAS 24.18(b); Anexo V Parte 2.117					
0110	**Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**	IAS 24.18(b); Anexo V. Parte 2.290					
0120	**Montante nocional dos derivados**	Anexo V.Parte 2.133-135					
0131	**Imparidade acumulada e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	IAS 24.1(c); Anexo V.Parte 2.69-71, 291					
0132	**Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas**	Anexo V. Parte 2.11, 106, 291					

31.2 Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por operações com

		Referências Anexo V.Parte 2.288-289, 292-293	Período em curso				
			Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Filiais e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
			IAS 24.19(a),(b)	IAS 24.19(c)	IAS 24.19(d),(e)	IAS 24.19(f)	IAS 24.19(g)
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Rendimentos de juros**	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.31					
0020	**Despesas com juros**	IAS 24.18(a); IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31					
0030	**Rendimento de dividendos**	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.40					
0040	**Receitas de taxas e comissões**	IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)					
0050	**Despesas com taxas e comissões**	IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)					
0060	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	IAS 24.18(a)					
0070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros**	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.292					
0080	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de exposições não produtivas**	IAS 24.18(d); Anexo V. Parte 2.293					
0090	**Provisões ou reversão de provisões (-) para exposições não produtivas**	Anexo V Parte 2.50, 293					

40. Estrutura do grupo

40.1 Estrutura do grupo: «entidade a entidade»

Código	Tipo do código	Código nacional	Nome da entidade	Data de entrada	Capital acionista da investida	Capital próprio da investida	Ativos totais da investida	Lucros ou prejuízos (-) da investida	Residência da investida	Setor da investida	Código NACE	Participação acumulada no capital acionista [%]	Direitos de voto [%]	Estrutura do grupo [relações]	Tratamento contabilístico [Grupo Contabilístico]	Tratamento contabilístico [Grupo CRR]	Montante escriturado	Custo de aquisição	Ligações de goodwill à investida	Justo valor dos investimentos com preços cotados publicados
Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(a)	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(b)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(c)*	*IFRS 12.12(a), 21(a)(i); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(d)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(e)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12.12.(b), 21.(a).(iii); Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(h)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(i)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(j)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(k)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(l)*	*IFRS 12.10(a)(i); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(m)*	*IFRS 12.21(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(n)*	*CRR art.º 18; Anexo V. Parte 2.294-295, 296(o)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(p)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(q)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(r)*	*IFRS 12.21(b)(iii); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(s)*
0011	0015	0025	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0095	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190

40.2. Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»

Código do valor mobiliário	Investida		Sociedade gestora de participações sociais (holding)				Participação acumulada no capital acionista (%)	Montante escriturado	Custo de aquisição
	Código	Tipo do código	Código	Tipo do código	Código nacional	Nome da empresa detentora			
Anexo V. Parte 2.297(a)	*Anexo V. Parte 2.296(a), 297(a)*	*Anexo V. Parte 2.296(b), 297 (a)*	*Anexo V.Parte 2.2 97(b)*	*Anexo V. Parte 2.297(c)*	*Anexo V. Parte 2.297(d)*		*Anexo V. Parte 2.296(j), 297(e)*	*Anexo V. Parte 2.296(o), 297(e)*	*Anexo V. Parte 2.296(p), 297(e)*
0010	0021	0025	0031	0035	0045	0050	0060	0070	0080

41. Justo valor

41.1 Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado

		Referências *Anexo V. Parte 2.298*	**Justo valor** *IAS 7.25-26*	**Hierarquia de justo valor** IFRS 13.97, 93(b)		
				Nível 1 IFRS 13.76	**Nível 2** IFRS 13.81	**Nível 3** IFRS 13.86
	ATIVO		0010	0020	0030	0040
0015	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*				
0016	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*				
0017	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*				
	PASSIVO					
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*				
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*				
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*				
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

41.2 Utilização da opção do justo valor

		Referências	**Montante escriturado** *Anexo V. Parte 1.27*			
			Divergências contabilísticas	**Gestão com base no justo valor**	**Contratos híbridos**	**Gestão do risco de crédito**
		IFRS 9.B4.1.29	*IFRS 9.B4.1.33*	*IFRS 9.4.3.6; IFRS 9.4.3.7; Anexo V. Parte 2.300*	*IFRS 9.6.7; IFRS 7.8(a)(e); Anexo V. Parte 2.301*	
	ATIVO		0010	0020	0030	0040
0010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*				
0030	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*				
0040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*				
	PASSIVO					
0050	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*				
0060	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*				
0070	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*				
0080	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

42. Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração

		Referências *Anexo V. Parte 2.302*	**Montante escriturado**	designadamente: Ativos sob direito de uso
				IFRS 16.47(a), 53(j), Anexo V. Parte 2.303i
			0010	0020
0010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 16.29; IAS 1.54(a)*		
0015	Designadamente: Ativos de programas informáticos	*IAS 38.4; Anexo V. Parte 2.303*		
0020	Modelo de revalorização	*IAS 16.31, 73(a),(d)*		
0030	Modelo do custo	*IAS 16.30, 73(a),(d)*		
0040	**Propriedade de investimento**	*IAS 40.5, 30; IAS 1.54(b)*		
0050	Modelo do justo valor	*IAS 40.33-55, 76*		
0060	Modelo do custo	*IAS 40.56, 79(c)*		
0070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118, 122; Anexo V. Parte 2.303*		
0075	Designadamente: Ativos de programas informáticos	*IAS 38.9; Anexo V. Parte 2.303*		
0080	Modelo de revalorização	*IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*		
0090	Modelo do custo	*IAS 38.74*		

43. Provisões

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V. Parte 1.27*					
			Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	Reestruturação	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	Outros compromissos e garantias concedidas contabilizados nos termos da IAS 37 e garantias concedidas contabilizadas nos termos da IFRS 4	Outras disposições
			IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.10*	*IAS 37.70-83, 84(a)*	*IAS 37.14, 84(a)*	*IAS 37; IFRS 4; Anexo V Parte 2.304-305*	*IAS 37.14*
			0010	0020	0030	0040	0055	0060
0010	**Saldo inicial [montante escriturado no início do período]**	*IAS 37.84(a)*						
0020	Acréscimos, incluindo aumentos das provisões existentes	*IAS 37.84(b)*						
0030	(-) Montantes utilizados	*IAS 37.84(c)*						
0040	(-) Montantes não utilizados revertidos durante o período	*IAS 37.84(d)*						
0050	Aumento no montante descontado [passagem do tempo] e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto	*IAS 37.84(e)*						
0060	Outros movimentos							
0070	**Saldo final [montante escriturado no final do período]**	*IAS 37.84(a)*						

44 Planos de benefício definido e benefícios dos empregados

44.1 Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido

		Referências	Montante
			Anexo V.Parte 2.306-307
			0010
0010	**Justo valor dos ativos de planos de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(i), 142*	
0020	Designadamente: instrumentos financeiros emitidos pela instituição	*IAS 19.143*	
0030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 19.142(b)*	
0040	Instrumentos de dívida	*IAS 19.142(c)*	
0050	Imóveis	*IAS 19.142(d)*	
0060	Outros ativos de planos de benefício definido		
0070	**Valor atual das obrigações de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
0080	**Efeito do limite máximo dos ativos**	*IAS 19.140(a)(iii)*	
0090	**Valor líquido dos ativos de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63; Anexo V. Parte 2.308*	
0100	**Provisões para pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63, IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9*	
0110	**Justo valor de qualquer direito a reembolso reconhecido como ativo**	*IAS 19.140(b)*	

44.2 Movimentos das obrigações de benefício definido

		Referências	Obrigações de benefício definido
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			0010
0010	**Saldo inicial [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
0020	Custo do serviço atual	*IAS 19.141(a)*	
0030	Custos com juros	*IAS 19.141(b)*	
0040	Contribuições pagas	*IAS 19.141(f)*	
0050	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos demográficos	*IAS 19.141(c)(ii)*	
0060	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos financeiros	*IAS 19.141(c)(iii)*	
0070	Aumento ou redução (-) das divisas estrangeiras	*IAS 19.141(e)*	
0080	Benefícios pagos	*IAS 19.141(g)*	
0090	Custos dos serviços passados, incluindo ganhos e perdas resultantes de liquidações	*IAS 19.141(d)*	
0100	Aumento ou redução (-) através de concentrações de atividades empresariais e alienações	*IAS 19.141(h)*	
0110	Outros aumentos ou reduções (-)		
0120	**Saldo final [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii); Anexo V. Parte 2.310*	

44.3 Despesas de pessoal por tipo de benefícios

		Referências	Período em curso
			0010
0010	**Pensões e despesas semelhantes**	*Anexo V. Parte 2.311(a)*	
0020	**Pagamentos baseados em ações**	*IFRS 2.44; Anexo V.Parte 2.311(b)*	
0030	**Ordenados e salários**	*Anexo V. Parte 2.311(c)*	
0040	**Contribuições para a segurança social**	*Anexo V. Parte 2.311(d)*	
0050	**Indemnizações por despedimento**	*IAS 19.8, Anexo V.Parte 2.311(e)*	
0060	**Outros tipos de despesas com pessoal**	*Anexo V.Parte 2.311(f)*	
0070	**DESPESAS COM PESSOAL**		

44.4 Despesas com pessoal por categoria de remuneração e categoria de pessoal

		Referências	Período em curso			
			Total de efetivos	designadamente: pessoal identificado	designadamente: órgão de administração (na sua função de gestão) e quadros superiores	designadamente: órgão de administração (na sua função de supervisão)
				Anexo V.Part 2.311i (a)	*Anexo V. Parte 2.311i*	*Anexo V.Parte 2.311i (b)*
			0010	0020	0030	0040
0010	**Remuneração fixa**	*Anexo V.Part 2.311i (a)*				
0020	**Remuneração variável**	*Anexo V.Part 2.311i (a)*				
0030	**Despesas com pessoal, exceto remunerações**					
0040	**DESPESAS COM PESSOAL**					
0050	**NÚMERO DE EFETIVOS**	*Anexo V. Parte 2.311ii*				

45 Discriminação de determinados elementos da demonstração de resultados

45.1 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira contabilística

		Referências	Período em curso	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
				Anexo V. Parte 2.312
			0010	0020
0010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
0020	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.2.2*		
0030	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*IFRS 7.20(a)(i)*		

45.2 Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros

		Referências	Período em curso
			Anexo V. Parte 2.313
			0010
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**	*IAS 16.68, 71*	
0020	**Propriedade de investimento**	*IAS 40.69; IAS 1.34(a), 98(d)*	
0030	**Ativos incorpóreos**	*IAS 38.113-115A; IAS 1.34(a)*	
0040	**Outros ativos**	*IAS 1.34(a)*	
0050	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS**	*IAS 1.34*	

45.3 Outras receitas e despesas operacionais

		Referências	Rendimentos	Despesas
			0010	0020
0010	**Alterações do justo valor dos ativos tangíveis contabilizados pelo modelo de justo valor**	*IAS 40.76(d); Anexo V. Parte 2.314*		
0020	**Propriedade de investimento**	*IAS 40.75(f); Anexo V. Parte 2.314*		
0030	**Locações operacionais, exceto imóveis para investimento**	*IFRS 16.81,82; Anexo V. Parte 2.315*		
0040	**Outro**	*Anexo V. Parte 2.316*		
0050	**OUTRAS RECEITAS OU DESPESAS OPERACIONAIS**	*Anexo V.Parte 2.314-316*		

46. Demonstração de alterações no capital próprio

	Origens das alterações no capital próprio	Referências	Capital	Prémios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital acionista	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Resultados retidos	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Títulos do Tesouro	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Participações minoritárias		Total
														Outro rendimento integral acumulado	Outros elementos	
			IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V. Parte 2.20*	*IAS 1.106*	*CRR art. 4(1)(123)*	*IFRS 1.30 D5-D8*	*IAS 1.106, 54(c)*	*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V. Parte 2.30*	*IAS 1.106(a)*	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140
0010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**															
0020	Efeitos das correções de erros	*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*														
0030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas	*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*														
0040	**Saldo inicial [período corrente]**															
0050	Emissão de ações ordinárias	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0060	Emissão de ações preferenciais	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0080	Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital próprio emitidos	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0090	Conversão de dívida em capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0100	Redução do capital	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0110	Dividendos	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1. IG6*														
0120	Compra de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*														
0130	Venda ou anulação de ações próprias	*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*														
0140	Reclassificação de instrumentos financeiros a partir do capital próprio para o passivo	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0150	Reclassificação de instrumentos financeiros a partir do passivo para o capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0160	Transferências entre componentes do capital próprio	*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V. Parte 2.318*														
0170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	*IAS 1.106.(d).(iii)*														
0180	Pagamentos baseados em ações	*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*														
0190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio	*IAS 1.106.(d)*														
0200	Total do rendimento integral do exercício	*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1. IG6*														
0210	**Saldo final [período corrente]**															

47. Empréstimos e adiantamentos: Duração média e períodos de recuperação

			TOTAL						
				designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
					designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação		designadamente: PME	designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	Designadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
		Referências		*Anexo V.Parte 1.42 (f)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*PME Art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239ix*	*Anexo V. Parte 2.239ix*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Empréstimos e adiantamentos não produtivos: tempo médio ponderado desde a data de vencimento (em anos)**	*Anexo V.Parte 2.362, 363*							
0020	**Recuperações acumuladas líquidas resultantes de processos contenciosos concluídos durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(a)*							
0030	**Redução do montante escriturado bruto resultante de processos contenciosos concluídos durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(b)*							
0040	**Duração média dos processos contenciosos concluídos no exercício (em anos)**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(c)*							

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.1 Ativos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Montante escriturado
					Anexo V.Parte 1.27-28
					0010
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*		
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*	*Anexo V. Parte 2.1*		
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art 13(2); Anexo V. Parte 2.2*	*Anexo V. Parte 2.2*		
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	*Anexo V. Parte 2.3*	5	
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 9.Apêndice A*		
0060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	10	
0070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0080	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0091	**Ativos financeiros de negociação**	*BAD artigos 32-33; Anexo V. Parte 1.17*			
0092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.17, 27*		10	
0093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0094	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.4.1.4*	4	
0097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0098	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	4	
0110	Instrumentos de capital próprio			4	
0120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	4	
0142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	4	
0143	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0171	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art. 36(2)*		4	
0172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0173	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		4	
0175	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)*		4	
0176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0177	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		4	
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	4	
0182	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	4	
0183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	4	
0231	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*BAD art. 35;Diretiva Contabilística art. 6(1)(i) e art. 8(2); IAS V.Part1.18 19*		4	
0390	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0232	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0234	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	*BAD art. 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V. Parte 1.20*		4	
0235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		4	
0236	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		4	
0237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		4	
0240	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*	11	
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*		
0260	**Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos**	*BAD art. 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art. 2(2); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*	*IAS 1.54(e); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4*	40	
0270	**Ativos tangíveis**	*BAD art. 4.Ativos(10)*			
0280	Ativos Fixos Tangíveis		*IAS 16.6; IAS 1.54(a); IFRS 16.47(a)*	21, 42	
0290	Propriedade de investimento		*IAS 40.5; IAS 1.54(b); IFRS 16.48*	21, 42	
0300	**Ativos incorpóreos**	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*		
0310	«Goodwill»	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art. 4(1)(113)*		
0320	Outros ativos intangíveis	*BAD art. 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118; IFRS 16.47 (a)*	21, 42	
0330	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*		
0340	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*		
0350	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(106)*		
0360	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V. Parte 2.5*		
0370	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7*		
0375	**(-) Margens de avaliação (haircuts) para ativos de negociação contabilizados pelo justo valor**	*Anexo V. Parte 1.29*			
0380	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art. 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG6*		

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.2 Passivos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Montante escriturado
					Anexo V.Parte 1.27-28
					0010
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6	8	
0020	Derivados		IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)	10	
0030	Posições curtas		IFRS 9.BA7(b)	8	
0040	Depósitos		BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	8	
0050	Títulos de dívida emitidos		Anexo V. Parte 1.37	8	
0060	Outros passivos financeiros		Anexo V.Parte 1.38-41	8	
0061	**Passivos financeiros de negociação**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(3),(6)		8	
0062	Derivados	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.25		10	
0063	Posições curtas			8	
0064	Depósitos	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		8	
0065	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 1.37		8	
0066	Outros passivos financeiros	Anexo V.Parte 1.38-41		8	
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9	IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2	8	
0080	Depósitos	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	8	
0090	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 1.37	Anexo V. Parte 1.37	8	
0100	Outros passivos financeiros	Anexo V.Parte 1.38-41	Anexo V.Parte 1.38-41	8	
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1	8	
0120	Depósitos		BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	8	
0130	Títulos de dívida emitidos		Anexo V. Parte 1.37	8	
0140	Outros passivos financeiros		Anexo V.Parte 1.38-41	8	
0141	**Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	Diretiva Contabilística art. 8(3)		8	
0142	Depósitos	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		8	
0143	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 1.37		8	
0144	Outros passivos financeiros	Anexo V.Parte 1.38-41		8	
0150	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V. Parte 1.26	IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26	11	
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); Anexo V. Parte 2.8; IAS 39.89A(b)	IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8		
0170	**Provisões**	BAD art. 4.Passivos(6)	IAS 37.10; IAS 1.54(l)	43	
0175	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados nos passivos]	BAD art. 38,1; CRR art. 4(112); Anexo V. Parte 2.15			
0180	Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido	Anexo V. Parte 2.9	IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9	43	
0190	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	Anexo V. Parte 2.10	IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.10	43	
0200	Reestruturação		IAS 37.71	43	
0210	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes		IAS 37.14, Apêndice C. Exemplos 6 e 10	43	
0220	Compromissos e garantias concedidos	BAD art. 4 Passivos (6)(c), Rubricas extrapatrimoniais, art. 27(11), art. 28(8), art. 33	IFRS 9.4.2.1(c),(d), 9.5.5, 9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.11	9 12 43	
0230	Outras disposições	BAD art. 4 Passivos (6)(c), Rubricas extrapatrimoniais	IAS 37.14	43	
0240	**Passivos por impostos**		IAS 1.54(n-o)		
0250	Passivos por impostos correntes		IAS 1.54(n); IAS 12.5		
0260	Passivos por impostos diferidos	Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(108)	IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(108)		
0270	**Capital acionista reembolsável à vista**		IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12		
0280	**Outros passivos**	Anexo V. Parte 2.13	Anexo V. Parte 2.13		
0290	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		IAS 1.54 (p); IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.14		
0295	**Margens de avaliação (haircuts) para passivos de negociação contabilizados pelo justo valor**	Anexo V. Parte 1.29			
0300	**PASSIVOS TOTAIS**		IAS 1.9(b);IG 6		

1. Demonstração do Balanço [Demonstração da Posição Financeira]

1.3 Capital próprio

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação no quadro	Montante escriturado
					0010
0010	**Capital**	*BAD art. 4.Passivos(9), BAD art. 22*	*IAS 1.54(r), BAD art 22*	46	
0020	Capital realizado	*BAD art. 4.Passivos(9)*	*IAS 1.78(e)*		
0030	Capital exigido não realizado	*BAD art. 4.Passivos(9); Anexo V. Parte 2.17*			
0040	**Prémios de emissão**	*BAD art. 4.Passivos(10); CRR art. 4(1)(124)*	*IAS 1.78(e); CRR art. 4(1)(124)*	46	
0050	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	46	
0060	Componente de capital próprio de instrumentos financeiros compostos	*Diretiva Contabilística art. 8(6); Anexo V. Parte 2.18*	*IAS 32.28-29; Anexo V. Parte 2.18*		
0070	Outros instrumentos de capital próprio emitidos	*Anexo V. Parte 2.19*	*Anexo V. Parte 2.19*		
0080	**Outro capital próprio**	*Anexo V. Parte 2.20*	*IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.20*		
0090	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art. 4(1)(100)*	*CRR art. 4(1)(100)*	46	
0095	Rubricas que não serão reclassificadas em resultados		*IAS 1.82A(a)*		
0100	*Ativos tangíveis*		*IAS 16.39-41*		
0110	*Ativos incorpóreos*		*IAS 38.85-87*		
0120	*Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido*		*IAS 1.7, IG6; IAS 19.120(c)*		
0122	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
0124	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
0320	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(d); IFRS 9 5.7.5, B5.7.1; Anexo V. Parte 2.21*		
0330	*Ineficácia das coberturas de justo valor para instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(e); IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V. Parte 2.22*		
0340	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*		*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V. Parte 2.22*		
0350	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*		*IAS 1.7(e); IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V. Parte 2.57*		
0360	*Variação do justo valor dos passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito*		*IAS 1.7(f); IFRS 9 5.7.7; Anexo V. Parte 2.23*		
0128	Rubricas que podem ser reclassificadas em resultados		*IAS 1.82A(a) (ii)*		
0130	*Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)(8)*	*IFRS9.6.5.13(a); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V. Parte 2.24*		
0140	*Conversão cambial*	*BAD art. 39(6)*	*IAS 21.52(b); IAS 21.32, 38-49*		
0150	*Derivados de cobertura. Reserva para coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]*	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)(8)*	*IAS 1.7 (e); IFRS 7.24B(b)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(i);.24E; IFRS 9.6.5.11(b); Anexo V. Parte 2.25*		
0155	*Variação do justo valor dos instrumentos de dívida contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral*		*IAS 1.7(da); IFRS 9.4.1.2A; 5.7.10; Anexo V. Parte 2.26*		
0165	*Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]*		*IAS 1.7(g)(h); IFRS 9.6.5.15,.6.5.16; IFRS 7.24E (b)(c); Anexo V. Parte 2.60*		
0170	*Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda*		*IFRS 5.38, IG Exemplo 12*		
0180	*Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas*		*IAS 1.IG6; IAS 28.10*		
0190	**Resultados retidos**	*BAD art. 4.Passivos(13); CRR art. 4(1)(123)*	*CRR art. 4(1)(123)*		
0200	**Reservas de reavaliação**	*BAD art. 4.Passivos(12)*	*IFRS 1.30, D5-D8; Anexo V. Parte 2.28*		
0201	Ativos tangíveis	*Diretiva Contabilística art. 7(1)*			
0202	Instrumentos de capital próprio	*Diretiva Contabilística art. 7(1)*			
0203	Títulos de dívida	*Diretiva Contabilística art. 7(1)*			
0204	Outro	*Diretiva Contabilística art. 7(1)*			
0205	**Reservas de justo valor**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a)*			
0206	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(b)*			
0207	Derivados de cobertura. Coberturas de fluxos de caixa	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(a); CRR art. 30(a)*			
0208	Derivados de cobertura. Outras coberturas	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)(a)*			
0209	Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), 8(2)*			
0210	**Outras reservas**	*BAD art. 4.Passivos(11)-(13)*	*IAS 1.54; IAS 1.78(e)*		
0215	Fundos para riscos bancários gerais [se apresentados no capital próprio]	*BAD art. 38,1; CRR art. 4(112); Anexo V. Parte 2.15*			
0220	Reservas ou prejuízos acumulados de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial	*Diretiva Contabilística art. 9(7)(a); art. 27; Anexo V. Parte 2.29*	*IAS 28.11; Anexo V. Parte 2.29*		
0230	Outro	*Anexo V. Parte 2.29*	*Anexo V. Parte 2.29*		
0235	**Diferenças de primeira consolidação**	*Diretiva Contabilística art. 24(3)(c)*			
0240	**(-) Títulos do Tesouro**	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art. 4.Ativos(12); Anexo V. Parte 2.30*	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.30*	46	
0250	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*BAD art. 4.Passivos(14)*	*IAS 1.81B (b)(ii)*	2	
0260	**(-) Dividendos provisórios**	*CRR art. 26(2b)*	*IAS 32.35*		
0270	**Participações minoritárias [sem controlo]**	*Diretiva Contabilística art. 24(4)*	*IAS 1.54(q)*		
0280	Outro rendimento integral acumulado	*CRR art. 4(1)(100)*	*CRR art. 4(1)(100)*	46	
0290	Outros elementos			46	
0300	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		*IAS 1.9(c), IG 6*	46	
0310	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*BAD art. 4.Passivos*	*IAS 1.IG6*		

2. Demonstração dos resultados

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Discriminação do mapa	Período em curso
					0010
0010	**Rendimentos de juros**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(1); Anexo V. Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0020	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
0025	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1*		
0030	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0041	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.10-11; IFRS 9.4.1.2A*		
0051	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(b);IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0070	Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro		*IFRS 9.Apêndice A; .B6.6.16; Anexo V. Parte 2.35*		
0080	Outros ativos		*Anexo V. Parte 2.36*		
0085	Receitas com juros sobre passivos	*Anexo V. Parte 2.37*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.37*		
0090	**(Despesas com juros)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(2); Anexo V. Parte 2.31*	*IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31*	16	
0100	(Passivos financeiros detidos para negociação)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V.Parte 2.33, 34*		
0110	(Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados)		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e)*		
0120	(Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)		*IFRS 7.20(b); IFRS 9.5.7.2*		
0130	(Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro)		*IAS 39.9; Anexo V. Parte 2.35*		
0140	(Outros passivos)		*Anexo V. Parte 2.38*		
0145	(Despesas com juros sobre ativos)	*Anexo V. Parte 2.39*	*IFRS 9.5.7.1, Anexo V. Parte 2.39*		
0150	**(Despesas com capital acionista reembolsável à vista)**		*IFRIC 2.11*		
0160	**Rendimento de dividendos**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(3); Anexo V. Parte 2.40*	*Anexo V. Parte 2.40*	31	
0170	Ativos financeiros detidos para negociação		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e); Anexo V. Parte 2.40*		
0175	Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados		*IFRS 7.20(a)(i), B5(e), IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.40*		
0191	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.20(a)(ii); IFRS 9.4.1.2A; IFRS 9.5.7.1A; Anexo V. Parte 2.41*		
0192	Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados por um método diferente do método da equivalência patrimonial	*Anexo V Parte 2.42*	*Anexo V Parte 2.42*		
0200	**Receitas de taxas e comissões**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(4)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
0210	**(Despesas com taxas e comissões)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(5)*	*IFRS 7.20(c)*	22	
0220	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*	*Anexo V. Parte 2.45*	16	
0231	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 9.4.12A; IFRS 9.5.7.10-11*		
0241	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.4.1.2; IFRS 9.5.7.2*		
0260	Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.20(a)(v); IFRS 9.5.7.2*		
0270	Outro				
0280	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V.Parte 2.43, 46*	16	
0285	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros de negociação, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*		16	
0287	**Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.46*		
0290	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.5.7.1; Anexo V. Parte 2.44*	16, 45	
0295	**Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não detidos para negociação, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*		16	
0300	**Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)*	*Anexo V. Parte 2.47*	16	
0310	**Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido**	*BAD art 39*	*IAS 21.28, 52 (a)*		
0320	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas, valor líquido**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14); Anexo V. Parte 2.55*	*Anexo V. Parte 2.56*		
0330	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	*Anexo V Parte 2.48*	*IAS 1.34; Anexo V Parte 2.48*	45	
0340	**Outros rendimentos operacionais**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(7); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
0350	**(Outras despesas operacionais)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(10); Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*	45	
0355	**TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS, VALOR LÍQUIDO**				
0360	**(Despesas administrativas)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)*			
0370	(Despesas com pessoal)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)(a)*	*IAS 19.7; IAS 1.102, IG 6*	44	
0380	(Outras despesas administrativas)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(8)(b):*		16	
0385	**(Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)**	*Anexo V. Parte 2.48i*	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0390	**(Depreciação)**		*IAS 1.102, 104*		
0400	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 16.73(e)(vii)*		
0410	(Imóveis para investimento)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 40.79(d)(iv)*		
0415	(Goodwill)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*			
0420	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 1.104; IAS 38.118(e)(vi)*		
0425	**Ganhos ou perdas (-) de modificação, valor líquido**		*IFRS 9.5.4.3, IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.49*		
0426	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral		*IFRS 7.35J*		
0427	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado		*IFRS 7.35J*		
0430	**(Provisões ou reversão (-) de provisões)**		*IAS 37.59, 84; IAS 1.98(b)(f)(g)*	9 12 43	
0435	(Compromissos de pagamento para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos)	*Anexo V. Parte 2.48i*	*Anexo V. Parte 2.48i*		
0440	(Compromissos e garantias concedidos)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(11)-(12)*	*IFRS 9.4.2.1(c),(d),9.B2.5; IAS 37, IFRS 4, Anexo V. Parte 2.50*		
0450	(Outras provisões)				
0455	**(Aumentos ou (-) reduções do fundo para riscos bancários gerais, valor líquido)**	*BAD art 38,2*			
0460	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados)**	*BAD art. 35-37; Anexo V. Parte 2.52, 53*	*IFRS 7.20(a)(viii); IFRS 9.5.4.4; Anexo V. Parte 2.51, 53*	12	
0481	(Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.2, 9.5.5.8*	12	
0491	(Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado)		*IFRS 9.5.4.4, 9.5.5.1, 9.5.5.8*	12	
0510	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*	16	
0520	**(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)**		*IAS 36.126(a)(b)*	16	
0530	(Ativos fixos tangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*		
0540	(Imóveis para investimento)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*		
0550	(Goodwill)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IFRS 3.Apêndice B67(d)(v); IAS 36.124*		
0560	(Outros ativos intangíveis)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118 (e)(iv)(v)*		
0570	(Outros)		*IAS 36.126 (a)(b)*		
0580	**Goodwill negativo reconhecido nos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 24(3)(f)*	*IFRS 3.Apêndice B64(n)(i)*		
0590	**Parte dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência patrimonial**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*Anexo V. Parte 2.54*		
0600	**Lucros ou prejuízos (-) com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas**		*IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.55*		
0610	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, ANTES DE IMPOSTOS**		*IAS 1.102, IG 6; IFRS 5.33 A*		
0620	**(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em operação)**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(15)*	*IAS 1.82(d); IAS 12.77*		
0630	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(16)*	*IAS 1, IG 6*		
0632	**Lucros ou prejuízos (-) extraordinários, após dedução de impostos**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(21)*			
0633	Lucros ou prejuízos extraordinários antes de impostos	*BAD art. 27.Apresentação vertical(19)*			
0634	(Despesas ou receitas (-) com impostos relacionadas com lucros ou prejuízos extraordinários)	*BAD art. 27.Apresentação vertical(20)*			
0640	**Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, após dedução de impostos**		*IAS 1.82(ea) ; IFRS 5.33(a), 5.33 A; Anexo V. Parte 2.56*		
0650	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas, antes de impostos		*IFRS 5.33(b)(i)*		
0660	(Despesas (-) ou receitas com impostos relacionadas com unidades operacionais descontinuadas)		*IFRS 5.33 (b)(ii),(iv)*		
0670	**LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(23)*	*IAS 1.81A(a)*		
0680	Atribuíveis a participações minoritárias [sem controlo]		*IAS 1.81B (b)(i)*		
0690	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe		*IAS 1.81B (b)(ii)*		

3. Demonstração do rendimento integral

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
			0010
0010	**Lucros ou prejuízos (-) do exercício**	*IAS 1.7, IG6*	
0020	**Outro rendimento integral**	*IAS 1.7, IG6*	
0030	**Rubricas que não serão reclassificadas em resultados**	*IAS 1.82A(a)(i)*	
0040	Ativos tangíveis	*IAS 1.7, IG6; IAS 16.39-40*	
0050	Ativos incorpóreos	*IAS 1.7; IAS 38.85-86*	
0060	Ganhos ou perdas (-) atuariais com planos de pensões de benefício definido	*IAS 1.7, IG6; IAS 19. 120(c)*	
0070	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
0080	Parte de outras receitas e despesas reconhecidas de entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial	*IAS 1. IG6; IAS 28.10*	
0081	Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(d)*	
0083	Ganhos ou perdas (−) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.3; IFRS 7.24C; Anexo V. Parte 2.57*	
0084	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [elemento coberto]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(b); Anexo V. Parte 2.57*	
0085	*Variação do justo valor dos instrumentos de capital próprio contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]*	*IFRS 9.5.7.5;.6.5.8(a); Anexo V. Parte 2.57*	
0086	Variação do justo valor dos passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados atribuível a alterações do respetivo risco de crédito	*IAS 1.7(f)*	
0090	Impostos sobre os rendimentos relacionados com rubricas que não serão reclassificadas	*IAS 1.91(b); Anexo V.Parte 2.66*	
0100	**Rubricas que podem ser reclassificadas em resultados**	*IAS 1.82A (a)(ii)*	
0110	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [parte efetiva]	*IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i)(iv),.24E(a); Anexo V. Parte 2.58*	
0120	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.13(a); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a); Anexo V. Parte 2.58*	
0130	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49; IFRS 9.6.5.14; Anexo V. Parte 2.59*	
0140	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0150	Conversão cambial	*IAS 1.7, IG6; IAS 21.52(b)*	
0160	*Ganhos ou perdas (-) de conversão imputados ao capital próprio*	*IAS 21.32, 38-47*	
0170	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IAS 21.48-49*	
0180	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0190	Coberturas de fluxos de caixa [parte efetiva]	*IAS 1.7, IG6; IAS 39.95(a)-96-IFRS 9.6.5.11(b); IFRS 7.24C(b)(i);.24E(a);*	
0200	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(e),IG6; IFRS 9.6.5.11(a)(b)(d); IFRS 7.24C(b)(i), .24E(a)*	
0210	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95, IG6; IFRS 9.6.5.11(d)(ii)(iii); IFRS 7.24C(b)(iv),.24E(a) Anexo V. Parte 2.59*	
0220	*Transferidos para o montante escriturado inicial dos elementos cobertos*	*IAS 1.IG6;IFRS 9.6.5.11(d)(i)*	
0230	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0231	Instrumentos de cobertura [elementos não contabilizados]	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24E (b)(c); Anexo V. Parte 2.60*	
0232	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E (b)(c)*	
0233	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7(g)(h);IFRS 9.6.5.15,.6.5.16;IFRS 7.24 E(b)(c); Anexo V. Parte 2.61*	
0234	*Outras reclassificações*	*Anexo V. Parte 2.65*	
0241	Instrumentos de dívida contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	*IAS 1.7(da), IG 6; IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4; Anexo V.Parte 2.62-63*	
0251	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 7.20(a)(ii); IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.4*	
0261	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, IAS 1.92-95, IAS 1.IG6; IFRS 9.5.6.7; Anexo V. Parte 2.64*	
0270	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Exemplo 12; IFRS 9.5.6.5; Anexo V.Parte 2.64-65*	
0280	Ativos não correntes e grupos para alienação detidos para venda	*IFRS 5.38*	
0290	*Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio*	*IFRS 5.38*	
0300	*Transferidos para resultados*	*IAS 1.7, 92-95; IFRS 5.38*	
0310	*Outras reclassificações*	*IFRS 5.IG Exemplo 12*	
0320	Proporção de outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas	*IAS 1.IG6; IAS 28. 10*	
0330	Imposto sobre os rendimentos relacionado com rubricas que podem ser reclassificados como lucros ou prejuízos (-)	*IAS 1.91(b), IG6; Anexo V. Parte 2.66*	
0340	**Total do rendimento integral do exercício**	*IAS 1.7, 81A(a), IG6*	
0350	Atribuíveis a participações minoritárias [sem controlo]	*IAS 1.83(b)(i), IG6*	
0360	Atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	*IAS 1.83(b)(ii), IG6*	

6 Discriminação dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes

6.1 Ativos financeiros detidos para negociação

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Referências dos PGSA mantendo-os/saídos com os ITRS	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos
0010	Derivados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0020	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0030	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0040	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0050	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0060	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0070	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0080	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0090	Companhias financeiras não bancárias	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0100	Empréstimos	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0110	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0120	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0130	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0140	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0150	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0160	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0170	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0180	ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.2 Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Referências dos PGSA mantendo-os/saídos com os ITRS	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos	Variações negativas acumuladas no justo valor devidas ao risco de crédito sobre exposições não Anexo III, Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos
0190	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0200	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0210	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0220	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0230	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0240	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0250	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0260	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0270	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0280	Empréstimos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0290	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0300	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0310	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0320	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0330	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0340	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0350	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0360	ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.3 Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Referências dos PGSA mantendo-os/saídos com os ITRS	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos	Variações negativas acumuladas no justo valor devidas ao risco de crédito sobre exposições não Anexo III, Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos
0370	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0380	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0390	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0400	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0410	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0420	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0430	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0440	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0450	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0460	Empréstimos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0470	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0480	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0490	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0500	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0510	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0520	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0530	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0540	ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.4 Ativos financeiros ao custo amortizado

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Referências dos PGSA mantendo-os/saídos com os ITRS	Montante escriturado bruto Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos	Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Imparidade acumulada Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)	Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito	Alterações parciais ao ativo acumuladas	Alterações ao ativo totais acumuladas
0550	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0560	Empréstimos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0570	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0580	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0590	Empréstimos garantidos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0600	Empréstimos para aquisição de habitação própria	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0610	Empréstimos garantidos por bens comerciais imobiliários	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0620	Outros empréstimos garantidos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0630	Outros empréstimos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0640	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0650	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0660	ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO CUSTO AMORTIZADO	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.5 Ativos financeiros subordinados

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Referências dos PGSA mantendo-os/saídos com os ITRS	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos
0670	Instrumentos subordinados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0680	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0690	ATIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS (TAXA E PRÉSTIMOS)	Diretiva Contabilidade art. 10 (2)(a) - Anexo II, Parte 2.79, ABD	Anexo II, Parte 2.79, ABD	[redacted]

6.6 Ativos financeiros de negociação

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos
0700	Derivados	[redacted]	[redacted]
0710	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]
0720	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]
0730	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]
0740	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]
0750	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]
0760	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]
0770	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]
0780	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]
0790	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]
0800	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	[redacted]
0810	Banco central	[redacted]	[redacted]
0820	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]
0830	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]
0840	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]
0850	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]
0860	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]
0870	Outros	[redacted]	[redacted]
0880	ATIVOS FINANCEIROS DE NEGOCIAÇÃO	[redacted]	[redacted]

6.7 Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Montante escriturado Anexo III, Parte 2.277, ABD Ativos	Variações negativas acumuladas no justo valor devidas ao risco de crédito sobre exposições não Anexo III, Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos
0890	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0900	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0910	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0920	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0930	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0940	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0950	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0960	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0970	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0980	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	[redacted]	[redacted]
0990	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1000	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1010	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1020	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1030	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1040	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1050	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1060	ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO E NÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR COMO CAPITAL PRÓPRIO	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.8 Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor no capital próprio

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Ativos financeiros não sujeitos a imparidade Anexo V, Parte 2.277, ABD Montante escriturado Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos	Variações negativas acumuladas no justo valor devidas ao risco de crédito sobre exposições não Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos	Ativos financeiros não sujeitos a imparidade Anexo V, Parte 2.277, ABD Montante escriturado bruto Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos sem imparidade	Ativos com imparidade	Provisões específicas para risco de crédito	Provisões gerais para risco de crédito com efeito no montante escriturado	Montante escriturado	Alterações parciais ao ativo acumuladas	Alterações ao ativo totais acumuladas
1070	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1080	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1090	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1100	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1110	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1120	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1130	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1140	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1150	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1160	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1170	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1180	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1190	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1200	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1210	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1220	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1230	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1240	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO E NÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

6.9 Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados

		Referências dos PGSA mantendo-os/saídos na ABD	Ativos financeiros não sujeitos a imparidade Anexo V, Parte 2.277, ABD Montante escriturado Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos	Variações negativas acumuladas no justo valor devidas ao risco de crédito sobre exposições não Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos	Ativos financeiros não sujeitos a imparidade Anexo V, Parte 2.277, ABD Montante escriturado bruto Anexo V, Parte 2.277, ABD Ativos sem imparidade	Ativos com imparidade	Provisões específicas para risco de crédito	Provisões gerais para risco de crédito com efeito no montante escriturado	Montante escriturado	Alterações parciais ao ativo acumuladas	Alterações ao ativo totais acumuladas
1250	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1260	Instrumentos de dívida não cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1270	Instrumentos de dívida cotados	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1280	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1290	Títulos de dívida	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1300	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1310	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1320	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1330	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1340	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1350	Banco central	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1360	Instituições de crédito	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1370	Empresas de investimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1380	Outras empresas financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1390	Empresas não financeiras	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1400	Empréstimos hipotecários, financeiros e relativos a cartões	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1410	Outros	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
1420	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO NÃO OBRIGADOS	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

5. Discriminação dos empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação, por produto

5.1 Empréstimos e adiantamentos que não são detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por produto

			Referências	Montante escriturado bruto	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*					
					Bancos centrais	Administrações públicas	Instituições de crédito	Outras empresas financeiras	Sociedades não financeiras	Famílias
			Anexo V. Parte 1.34		*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*
				0005	0010	0020	0030	0040	0050	0060
Por produto	0010	**À vista [call] e a curto prazo [contas correntes]**	*Anexo V. Parte 2.85(a)*							
	0020	**Dívida de cartão de crédito**	*Anexo V.Parte 2.85(b)*							
	0030	**Contas a receber comerciais**	*Anexo V. Parte 2.85(c)*							
	0040	**Locações financeiras**	*Anexo V. Parte 2.85(d)*							
	0050	**Acordos de revenda**	*Anexo V. Parte 2.85(e)*							
	0060	**Outros empréstimos**	*Anexo V.Parte 2.85(f)*							
	0070	**Adiantamentos que não são empréstimos**	*Anexo V. Parte 2.85(g)*							
	0080	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*							
Por caução	0090	designadamente: Empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*							
	0100	designadamente: outros empréstimos caucionados	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*							
Por objetivo	0110	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*							
	0120	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*							
Por subordinação	0130	designadamente: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*							

6. Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras não detidos para negociação, por código NACE

6.1 Discriminação dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras que não ativos detidos para negociação, ativos de negociação ou ativos detidos para venda, por código NACE

		Referências	**Sociedades não financeiras** *Anexo V.Parte 1.42(e), Parte 2.91*					
			Montante escriturado bruto	**designadamente: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidade**	**Designadamente: não produtivos**	**designadamente: em situação de incumprimento**	**Imparidade acumulada**	**Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas**
			Anexo V. Parte 1.34	*Anexo V. Parte 2.93*	*Anexo V.Parte 2. 213-232*	*CRR art.º 178; Anexo V.Parte 2.237(b)*	*Anexo V.Parte 2.70-71*	*Anexo V. Parte 2.69*
			0010	0011	0012	0013	0021	0022
0010	**A Agricultura, silvicultura e pesca**	*Regulamento NACE*						
0020	**B. Indústrias extrativas**	*Regulamento NACE*						
0030	**C. Indústrias transformadoras**	*Regulamento NACE*						
0040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	*Regulamento NACE*						
0050	**E. Abastecimento de água**	*Regulamento NACE*						
0060	**F. Construção**	*Regulamento NACE*						
0070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	*Regulamento NACE*						
0080	**H. Transportes e armazenagem**	*Regulamento NACE*						
0090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	*Regulamento NACE*						
0100	**J. Informação e comunicação**	*Regulamento NACE*						
0105	**K. Atividades financeiras e de seguros**	*Regulamento NACE, Anexo V.Parte 2.92*						
0110	**L. Atividades imobiliárias**	*Regulamento NACE*						
0120	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	*Regulamento NACE*						
0130	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	*Regulamento NACE*						
0140	**O. Administração pública e defesa, segurança social obrigatória**	*Regulamento NACE*						
0150	**P. Educação**	*Regulamento NACE*						
0160	**Q Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	*Regulamento NACE*						
0170	**R. Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas**	*Regulamento NACE*						
0180	**S. Outros serviços**	*Regulamento NACE*						
0190	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS**	*Anexo V. Parte 1.32, Parte 2.90*						

7. Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos

7.1 Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado (Anexo V. Parte 1.27)											
			Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)			Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)			Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito		
			≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias
			IFRS 9.5.5.11;B5.5.37; IFRS 7.B8I, Anexo V. Parte 2.96											
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120
0060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*												
0070	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0090	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0100	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0110	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*												
0130	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0150	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0160	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0170	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0190	**TOTAL DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA**	*Anexo V. Parte 2.94-95*												
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação													
0200	À vista [call] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V. Parte 2.85(a)*												
0210	Dívida de cartão de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*												
0220	Contas a receber comerciais	*Anexo V. Parte 2.85(c)*												
0230	Locações financeiras	*Anexo V. Parte 2.85(d)*												
0240	Acordos de revenda	*Anexo V. Parte 2.85(e)*												
0250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*												
0260	Adiantamentos que não são empréstimos	*Anexo V. Parte 2.85(g)*												
0270	designadamente: empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*												
0280	designadamente: outros empréstimos caucionados	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*												
0290	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*												
0300	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*												
0310	designadamente: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*												

7.2 Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos nos termos dos PCGA nacionais

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Montante escriturado (Anexo V.Parte 1.27-28)					
			Já vencidos mas sem imparidade			Vencidos com imparidade		
			≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias
			CRR art. 4(95); Anexo V. Parte 2.96					
			0010	0020	0030	0040	0050	0060
0060	**Títulos de dívida**	*Anexo V.Parte 1.31, 44(b)*						
0070	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*						
0080	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
0090	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*						
0100	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*						
0110	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*						
0120	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*						
0130	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*						
0140	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*						
0150	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*						
0160	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*						
0170	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*						
0180	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*						
0190	**TOTAL DE INSTRUMENTOS DE DÍVIDA**	*Anexo V. Parte 2.94-95*						
	Empréstimos e adiantamentos por produto, por garantia e por subordinação							
0200	À vista [call] e a curto prazo [contas correntes]	*Anexo V. Parte 2.85(a)*						
0210	Dívida de cartão de crédito	*Anexo V.Parte 2.85(b)*						
0220	Contas a receber comerciais	*Anexo V. Parte 2.85(c)*						
0230	Locações financeiras	*Anexo V. Parte 2.85(d)*						
0240	Acordos de revenda	*Anexo V. Parte 2.85(e)*						
0250	Outros empréstimos	*Anexo V.Parte 2.85(f)*						
0260	Adiantamentos que não são empréstimos	*Anexo V. Parte 2.85(g)*						
0270	designadamente: empréstimos caucionados por bens imóveis	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*						
0280	designadamente: outros empréstimos caucionados	*Anexo V.Parte 2.86(b), 87*						
0290	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*						
0300	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*						
0310	designadamente: empréstimos de financiamento a projetos	*Anexo V. Parte 2.89; CRR art. 147(8)*						

8. Discriminação dos passivos financeiros

8.1 Discriminação dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						Variações acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito
				Detido para efeitos de negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Negociação	Por um método com base no custo	Contabilidade de cobertura	
				IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9 Apêndice A, IFRS 9.BA.6-BA.7, IFRS 9.6.7	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5*	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*			*IFRS 7.24A(a); IFRS 9.6*	*CRR art. 33(1)(b), art. 33(1)(c); Anexo V. Parte 2.101*
					Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art. 8(3); Anexo V. Parte 1.25*	*Diretiva Contabilística art. 8(3)*	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(1)(a)*	*CRR art. 33(1)(b), art. 33(1)(c); Anexo V. Parte 2.102*
				0010	0020	0030	0034	0035	0037	0040
0010	**Derivados**	*CRR Anexo II*	*IFRS 9.BA.7(a)*							
0020	**Posições curtas**		*IFRS 9.BA.7(b)*							
0030	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*							
0040	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*							
0050	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*							
0060	Bancos centrais	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(a), 44(c)*							
0070	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0080	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0090	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0100	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0110	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(b), 44(c)*							
0120	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0130	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0140	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0150	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0160	Instituições de crédito	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(c),44(c)*							
0170	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0180	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0190	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0200	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0210	Outras empresas financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(d),44(c)*							
0220	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0230	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0240	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0250	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0260	Sociedades não financeiras	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(e), 44(c)*							
0270	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0280	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0290	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0300	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0310	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*	*Anexo V.Parte 1.42(f), 44(c)*							
0320	*Contas correntes / depósitos a 24 horas*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.1*							
0330	*Depósitos com prazo de vencimento acordado*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.2*							
0340	*Depósitos reembolsáveis com pré-aviso*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.3; Anexo V. Parte 2.97*							
0350	*Acordos de recompra*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9.4*							
0360	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V.1.37, Parte 2.98*	*Anexo V. Parte 1.37, Parte 2.98*							
0370	Certificados de depósito	*Anexo V. Parte 2.98(a)*	*Anexo V. Parte 2.98(a)*							
0380	Valores mobiliários respaldados por ativos	*Art 4(61) do RRFP*	*CRR art. 4(1)(61)*							
0390	Obrigações cobertas	*CRR art. 129*	*CRR art. 129*							
0400	Contratos híbridos	*Anexo V. Parte 2.98(d)*	*Anexo V. Parte 2.98(d)*							
0410	Outros títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 2.98(e)*	*Anexo V. Parte 2.98(e)*							
0420	*Instrumentos financeiros compostos convertíveis*		*IAS 32.AG 31*							
0430	*Não convertíveis*									
0440	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*							
0445	designadamente: passivos por locação		*IFRS 16.22, 26-28, 47(b)*							
0450	**PASSIVOS FINANCEIROS**									

8.2 Passivos financeiros subordinados

		Referências dos PCGA nacionais	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado		
				Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Pelo custo amortizado	Por um método com base no custo
				IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2, IFRS 9.4.3.5	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
				Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9		*Diretiva Contabilística art. 8(3)*
				0010	0020	0030
0010	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*			
0020	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*			
0030	**PASSIVOS FINANCEIROS SUBORDINADOS**	*Anexo V.Parte 2.99-100*	*Anexo V.Parte 2.99-100*			

9. Compromissos de empréstimo. garantias financeiras e outros compromissos

9.1.1 Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo. garantias financeiras e outros compromissos concedidos

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9 *Anexo V. Parte 2.107-108, 118*				Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da IFRS 9 *Anexo V. Parte 2.106-109*				Outros compromissos contabilizados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras contabilizadas nos termos da IFRS 4		Compromissos e garantias financeiras contabilizados pelo justo valor	
			Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade da crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Instrumentos comprados ou criados em imparidade de crédito	Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade da crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Instrumentos comprados ou criados em imparidade de crédito	Montante nominal	Disposição	Montante nominal	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos
			IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS 9.5.5, IFRS9.B2.5; IFRS 7.35M*	*IFRS 7.35M; Anexo V. Parte 2.107*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M(a)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M(b)(i)*	*IFRS 9.2.1(e),(g), IFRS 9.4.2.(c), IFRS9.5.5, IFRS 9.B2.5; IFRS 7.35M(b)(ii)*	*IFRS 7.35M; Anexo V. Parte 2.107*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.111, 118*	*IAS 37, IFRS 9.2.1(e), IFRS 9.B2.5; IFRS 4; Anexo V.Parte 2.106, 111*	*IFRS 9.2.1(a), B2.5; Anexo V. Parte 2.110, 118*	*Anexo V. Parte 2.69*
			0010	0020	0030	0035	0040	0050	0060	0065	0100	0110	0120	0130
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*												
0021	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0030	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0052	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0060	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0070	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0090	**Garantias financeiras concedidas**	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*												
0101	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0110	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0130	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0140	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0150	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												
0170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*												
0181	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*												
0190	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*												
0200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*												
0210	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*												
0220	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*												
0230	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*												
0240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*												

9.1 Exposições extrapatrimoniais nos termos dos PCGA nacionais: compromissos de empréstimo. garantias financeiras e outros compromissos concedidos

		Referências dos PCGA nacionais	Montante nominal	Provisões
			CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.118	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.111*
			0010	0020
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(a), Parte 2.113, 115*		
0021	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*		
0030	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0040	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0052	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0060	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0070	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0080	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0090	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114*		
0101	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.117*		
0110	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0120	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0130	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0140	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0150	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0160	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0170	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(a), Parte 2.111, 116*		
0181	desagregadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*		
0190	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0200	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0210	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0220	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0230	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
4240	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

9.2 Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos

		Referências dos PCGA nacionais	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante máximo da garantia que pode ser considerado	Montante nominal
				IFRS 7.36 (b); Anexo V. Parte 2.119	*Anexo V. Parte 2.119*
				Anexo V. Parte 2.119	*Anexo V. Parte 2.119*
				0010	0020
0010	**Compromissos de empréstimo recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*	*IFRS 9.2.1(g), . BC23.2; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 113*		
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0032	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0060	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0070	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0080	**Garantias financeiras recebidas**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 114*	*IFRS 9.2.1(e), .B2.5, .BC2.17, IFRS 8.Apêndice A; IFRS 4 Anexo A; Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 114*		
0090	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0100	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0110	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0120	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0130	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0140	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0150	**Outros compromissos recebidos**	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 116*	*Anexo V.Parte 1.44(h), Parte 2.102-103, 116*		
0160	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0170	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0180	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0190	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0200	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0210	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		

10. Derivados - Coberturas de negociação e coberturas económicas

	Por tipo de risco / Por produto ou por tipo de mercado	Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado				Justo valor		Montante nocional	
				Ativos financeiros detidos para negociação e de negociação	designadamente: ativos financeiros contabilizados com base no custo / pelo LOCOM	Passivos financeiros detidos para negociação e de negociação	designadamente: passivos financeiros contabilizados com base no custo / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo	Total de negociação	designadamente: Vendidos
				Anexo V.Parte 2.120, 131		IFRS 9.BA.7 (a); Anexo V.Parte 2.120, 131				Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V.Parte 2.133-135
		Anexo V. Parte 1.17, Parte 2.120		Anexo V. Parte 2.124		Anexo V. Parte 1.25, Parte 2.120	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 2.132	Anexo V. Parte 2.132	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V.Parte 2.133-135
		0010		0011		0020	0016	0022	0025	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)	Anexo V. Parte 2.129(a)								
0020	designadamente: coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-139	Anexo V.Parte 2.137-139								
0030	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0040	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0050	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0060	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0070	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)	Anexo V.Parte 2.129(b)								
0080	designadamente: coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-139	Anexo V.Parte 2.137-139								
0090	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0100	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0110	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0120	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0130	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)	Anexo V. Parte 2.129(c)								
0140	designadamente: coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-139	Anexo V.Parte 2.137-139								
0150	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0160	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0170	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0180	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136	Anexo V. Parte 2.136								
0190	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)	Anexo V. Parte 2.129(d)								
0195	designadamente: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	Anexo V. Parte 2.140	IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.140								
0201	designadamente: outras coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-140	Anexo V.Parte 2.137-140								
0210	Swap de risco de incumprimento										
0220	Opção sobre spread de crédito										
0230	Swap de retorno total										
0240	Outro										
0250	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)	Anexo V. Parte 2.129(e)								
0260	designadamente: coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-139	Anexo V.Parte 2.137-139								
0270	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)	Anexo V. Parte 2.129(f)								
0280	designadamente: coberturas económicas	Anexo V.Parte 2.137-139	Anexo V.Parte 2.137-139								
0290	**DERIVADOS**	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.16(a)	IFRS 9.Apêndice A								
0300	designadamente: OTC - instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142	Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142								
0310	designadamente: OTC - outras empresas financeiras	Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)	Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)								
0320	designadamente: OTC - restante	Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)	Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)								

11. Contabilidade de cobertura

11.1 Derivados - Contabilidade de cobertura: discriminação por tipo de risco e por tipo de cobertura

	Por produto ou por tipo de mercado	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado		Montante nocional	
			Ativos	Passivos	Cobertura total	designadamente: Vendidos
			IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	IFRS 7.24A; Anexo V.Parte 2.120, 131	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V.Parte 2.133-135
			0010	0020	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)				
0020	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0030	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0040	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0050	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0060	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)				
0070	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0080	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0090	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0100	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0110	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)				
0120	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0130	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0140	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0150	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0160	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)				
0170	Swap de risco de incumprimento	Anexo V. Parte 2.136				
0180	Opção sobre spread de crédito	Anexo V. Parte 2.136				
0190	Swap de retorno total	Anexo V. Parte 2.136				
0200	Outro	Anexo V. Parte 2.136				
0210	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)				
0220	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)				
0230	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(a); IFRS 9.6.5.3(a)				
0240	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)				
0250	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0260	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0270	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0280	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0290	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)				
0300	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0310	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0320	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0330	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0340	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)				
0350	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0360	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136				
0370	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136				
0380	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136				
0390	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)				
0400	Swap de risco de incumprimento	Anexo V. Parte 2.136				
0410	Opção sobre spread de crédito	Anexo V. Parte 2.136				
0420	Swap de retorno total	Anexo V. Parte 2.136				
0430	Outro	Anexo V. Parte 2.136				
0440	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)				
0450	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)				
0460	**COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(b); IFRS 9.6.5.3(b)				
0470	**COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS**	IFRS 7.24A; IAS 39.86(c); IFRS 9.6.5.2(c)				
0480	**COBERTURAS DE JUSTO VALOR DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39.71, 81A, 89A, AG 114-132				
0490	**COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA DE CARTEIRA PARA RISCO DE TAXA DE JURO**	IAS 39.71				
0500	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	IFRS 7.24A; IAS 39.9; IFRS 9.4.1				
0510	designadamente: OTC - instituições de crédito	Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142				
0520	designadamente: OTC - outras empresas financeiras	Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)				
0530	designadamente: OTC - restante	Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)				

11.2 Derivados - Contabilidade de cobertura nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por tipo de risco

	Por produto ou por tipo de mercado	Referências dos PCGA nacionais baseados no BAD	Montante escriturado				Montante nocional				Justo valor	
			Ativos	designadamente: ativos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Passivos	designadamente: passivos escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Cobertura total	designadamente: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	designadamente: Vendidos	designadamente: derivados escriturados pelo custo amortizado / pelo LOCOM	Valor positivo	Valor negativo
			Anexo V. Parte 1.17, Parte 2.120	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 1.25, Parte 2.120	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V. Parte 2.124	Anexo V. Parte 2.132	Anexo V. Parte 2.132
			0005	0006	0007	0008	0010	0011	0020	0021	0030	0040
0010	**Taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.129(a)										
0020	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0030	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0040	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136										
0050	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136										
0060	**Capital próprio**	Anexo V.Parte 2.129(b)										
0070	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0080	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0090	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136										
0100	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136										
0110	**Divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.129(c)										
0120	opções OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0130	outros OTC	Anexo V. Parte 2.136										
0140	opções de um mercado organizado	Anexo V. Parte 2.136										
0150	outros em mercados organizados	Anexo V. Parte 2.136										
0160	**Crédito**	Anexo V. Parte 2.129(d)										
0170	Swap de risco de incumprimento	Anexo V. Parte 2.136										
0180	Opção sobre spread de crédito	Anexo V. Parte 2.136										
0190	Swap de retorno total	Anexo V. Parte 2.136										
0200	Outro	Anexo V. Parte 2.136										
0210	**Mercadorias**	Anexo V. Parte 2.129(e)										
0220	**Outro**	Anexo V. Parte 2.129(f)										
0230	**DERIVADOS-CONTABILIDADE DE COBERTURA**	Anexo V.Parte 1.22, 26										
0231	designadamente: coberturas de justo valor	Anexo V. Parte 2.143										
0232	designadamente: coberturas de fluxos de caixa	Anexo V. Parte 2.143										
0233	designadamente: coberturas de preço de custo	Anexo V.Parte 2.143, 144										
0234	designadamente: coberturas de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras	Anexo V. Parte 2.143										
0235	designadamente: coberturas de justo valor de carteira para risco de taxa de juro	Anexo V. Parte 2.143										
0236	designadamente: coberturas de fluxos de caixa de carteira para risco de taxa de juro	Anexo V. Parte 2.143										
0240	designadamente: OTC - instituições de crédito	Anexo V.Parte 1.42(c), 44(e), Parte 2.141(a), 142										
0250	designadamente: OTC - outras empresas financeiras	Anexo V.Parte 1.42(d), 44(e), Parte 2.141(b)										
0260	designadamente: OTC - restante	Anexo V.Parte 1.44(e), Parte 2.141(c)										

11.3 Instrumentos de cobertura não derivados: discriminação por carteira de contabilidade e por tipo de cobertura

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado		
			Cobertura de justo valor	Cobertura de fluxos de caixa	Cobertura de investimento líquido em unidades operacionais estrangeiras
			Anexo V. Parte 2.145	Anexo V. Parte 2.145	Anexo V. Parte 2.145
			0010	0020	0030
0010	**Ativos financeiros não derivados**	IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.5.2			
0020	designadamente: Ativos financeiros detidos para	IFRS 9.Apêndice A			
0030	designadamente: Ativos financeiros não detidos para	IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(i)			
0040	designadamente: Ativos financeiros contabilizados pelo	IFRS 9.4.1.5; IFRS 7.8(a)(i)			
0050	**Passivos financeiros não derivados**	IFRS 7.24A; IFRS 9.6.1; IFRS 9.6.5.2			
0060	Passivos financeiros detidos para negociação	IFRS 9.Apêndice A			
0070	Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através	IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2			
0080	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	IFRS 9.4.2.1; IFRS 9.6.2.2			

11.3.1 Instrumentos de cobertura não derivados nos termos dos PCGA nacionais: discriminação por carteira de contabilidade

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Montante escriturado
			Anexo V. Parte 2.145
			0010
0010	**Ativos financeiros não derivados**		
0020	designadamente: Ativos financeiros de negociação	BAD artigos 32-33; Anexo V. Parte 1.17	
0030	designadamente: Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados	BAD art. 36(2)	
0040	designadamente: Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio	Diretiva Contabilística art. 8(1)(e), (8)	
0050	designadamente: Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados	BAD art. 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V. Parte 1.20	
0060	**Passivos financeiros não derivados**		
0070	designadamente: Passivos financeiros de negociação	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(13),(6).	
0080	designadamente: Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no risco	Diretiva Contabilística art. 8(3)	

11.4 Elementos cobertos em coberturas de justo valor

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Microcoberturas	Microcoberturas - Cobertura de posição líquida	Ajustamentos de cobertura de microcoberturas		Macrocoberturas
			Montante escriturado	Ativos ou passivos incluídos na cobertura de uma posição líquida (antes da compensação)	Ajustamentos de cobertura incluídos no montante escriturado de ativos/passivos	Ajustamentos residuais relativos às microcoberturas descontinuadas, nomeadamente coberturas de posições líquidas	Elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro
			IFRS 7.24B(a), Anexo V.Parte 2.146, 147	IFRS 9.6.6.2; IFRS 9.6.6.6; Anexo V.Parte 2.147, 151	IFRS 7.24B(a)(i); Anexo V.Parte 2.148, 149	IFRS 7.24B(a)(v); Anexo V.Parte 2.148, 150	IFRS 9.6.1.3; IFRS 9.6.6.1; Anexo V. Parte 2.152
			0010	0030	0040	0050	0060
	ATIVO						
0010	**Ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral**	IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(h); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0020	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0030	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0040	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0050	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0060	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0070	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					
0080	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.4.1.2A; IFRS 7.8(f); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0090	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0100	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0110	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0120	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0130	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0140	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					
	PASSIVO						
0150	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	IFRS 9.4.2.1; IFRS 7.8(g); Anexo V.Parte 2.146, 151					
0160	Taxa de juro	Anexo V. Parte 2.129(a)					
0170	Capital próprio	Anexo V.Parte 2.129(b)					
0180	Divisas estrangeiras e ouro	Anexo V. Parte 2.129(c)					
0190	Crédito	Anexo V. Parte 2.129(d)					
0200	Mercadorias	Anexo V. Parte 2.129(e)					
0210	Outro	Anexo V. Parte 2.129(f)					

12. Movimento das reservas e provisões para perdas de crédito

12.2 Movimentos das provisões para perdas de crédito e imparidade de instrumentos de capital avaliado nos termos das PCGA nacionais

	Referências das PCGA nacionais de perdas na BAR	Saldo inicial	Aumentos devidos a imparidade adicional reconhecida para perdas esperadas ao longo do período de vida	Aumentos devidos a imparidade adicional reconhecida para perdas incorridas	Aplicação das provisões ou alívio de imparidade	Transferências entre provisões	Taxa de câmbio/ajustes	Saldo final	Aumentos/reversões líquidos para perdas registadas na demonstração de resultados	Alterações do valor atribuível a garantias detidas como colateral	Montantes diretamente abatidos aos ativos na demonstração de resultados
		Anexo V, Parte 2.156	Anexo V, Parte 2.158				Anexo V, Parte 2.155		Anexo V, Parte 2.78		
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
001	**Instrumentos de capital próprio**	RV/2/2015/35 Anexo 2, Parte 1									
002	**Provisões específicas para risco de crédito**	CRR art. 4(8) (a)(i)									
003	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	RAS art 14(2)									
004	Títulos de dívida	Anexo V, Parte 1.31, 40(b)									
005	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)									
006	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)									
007	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)									
008	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)									
009	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)									
010	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V, Parte 1.40, 40(b)									
011	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)									
012	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)									
013	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)									
014	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)									
015	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)									
016	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)									
017	**Provisões gerais para risco de crédito**	CRR art. 4(71)(b)									
018	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	RAS art 14(2)									
019	Títulos de dívida	Anexo V, Parte 1.30									
020	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V, Parte 1.30									
021	**Reservas gerais para riscos bancários**	RAS art. 17(2) Anexo VII									
022	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	RAS art 14(2)									
023	Títulos de dívida	Anexo V, Parte 1.30									
024	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V, Parte 1.30									
025	**Total**										

12.3 Movimentos das reservas e provisões para perdas de crédito

	Referências das PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldo inicial	Aumentos atribuídos a imparidade adicional reconhecida	Reduções devidas a uma diminuição	Alterações devidas a modificações sem cessação do reconhecimento	Efeitos das alterações nas taxas de câmbio e outros movimentos	Alterações devidas a alterações nas estimativas de risco de crédito ou a metodologias de risco de crédito	Reduções devidas a uma cessação do reconhecimento e alienações de ativos	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes diretamente imputados à demonstração de resultados de ativos financeiros adquiridos ou originados com imparidade de crédito	Montantes diretamente abatidos aos ativos financeiros	Montantes recuperados de ativos financeiros anteriormente abatidos	Quadro recapitulativo dos instrumentos de dívida
			IFRS 7.35F, Anexo V, Parte 2.161(b)	IFRS 7.35I, Anexo V, Parte 2.161(b)	IFRS 7.35I, IFRS 9.5.4.3, Anexo V, Parte 2.161(c)	IFRS 7.35I, IFRS 9.5.4.3, 9.5.2.2, Anexo V, Parte 2.161(d)	IFRS 7.35I, IFRS 9.5.4.3, Anexo V, Parte 2.161(e)	IFRS 7.35I, IFRS 9.5.4.4, Anexo V, Parte 2.161	IFRS 7.35I, IFRS 9.5.4.4,IFRS 7.35J, Anexo V, Parte 2.161, IFRS 7.B5(d), 165	IFRS 7.35J, IFRS 9.5.4.3, Anexo V, Parte 2.161				Anexo V, Parte 2.166
		0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230
001	**Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)**	IFRS 9.5.5.5												
002	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V Parte 2.2, 3												
003	Títulos de dívida	Anexo V, Parte 1.31, 40(b)												
004	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
005	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
006	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
007	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
008	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
009	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V, Parte 1.31, 40(b)												
010	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
011	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
012	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
013	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
014	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
015	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)												
016	Desigs/adamente provisões contabilísticas coletivamente	IFRS 9.B.8.5.1 - B8.5.6;												
017	Desigs/adamente provisões contabilísticas individualmente	IFRS 9.B8.5.7 - B8.5.8;												
018	Desigs/adamente não produtivos	Anexo V Parte 2.153												
019	**Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial mas sem imparidade de crédito (Fase 2)**	IFRS 9.5.5.3												
020	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V Parte 2.2, 3												
021	Títulos de dívida	Anexo V Parte 1.31, 40(b)												
022	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
023	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
024	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
025	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
026	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
027	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V Parte 1.32, 40(b)												
028	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
029	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
030	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
031	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
032	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
033	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)												
034	Desigs/adamente provisões contabilísticas coletivamente	IFRS 9.B8.5.1 - B8.5.6;												
035	Desigs/adamente provisões contabilísticas individualmente	IFRS 9.B8.5.7 - B8.5.8;												
036	Desigs/adamente não produtivos	Anexo V Parte 2.153-157												
037	**Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)**	IFRS 9.5.5.1, 9, Apêndice A												
038	Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem	Anexo V Parte 2.2, 3												
039	Títulos de dívida	Anexo V Parte 1.31, 40(b)												
040	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
041	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
042	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
043	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
044	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
045	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V Parte 1.32, 40(b)												
046	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
047	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
048	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
049	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
050	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
051	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)												
052	Desigs/adamente provisões contabilísticas coletivamente	IFRS 9.B8.5.1 - B8.5.6;												
053	Desigs/adamente provisões contabilísticas individualmente	IFRS 9.B8.5.7 - B8.5.8;												
054	**Provisões para ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito**	Anexo V, Parte 2.159												
055	Títulos de dívida	Anexo V Parte 1.31, 40(b)												
056	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
057	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
058	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
059	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
060	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
061	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V Parte 1.32, 40(b)												
062	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)												
063	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)												
064	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)												
065	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)												
066	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)												
067	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)												
068	Desigs/adamente provisões contabilísticas coletivamente	IFRS 9.B8.5.1 - B8.5.6;												
069	Desigs/adamente provisões contabilísticas individualmente	IFRS 9.B8.5.7 - B8.5.8;												
070	**Total de provisões para instrumentos de dívida**	IFRS 7.B8E												
071	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)	IFRS 9.2.1(g), 5.5.1, Anexo V, Parte 2.167												
072	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)	IFRS 9.2.1(g), 5.5.1, Anexo V, Parte 2.167												
073	Desigs/adamente não produtivos	Anexo V, Parte 2.153												
074	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)	IFRS 9.2.1(g), 5.5.1, 9A.1, Anexo V, Parte 2.167												
075	Compromissos e garantias financeiras concedidos (comprados ou criados em imparidade de crédito)	Anexo V, Parte 2.159												
076	**Total de provisões para compromissos e garantias financeiras concedidos**	IFRS 7.B8F; Anexo V, Parte 2.167												

12.3 Transferências entre fases de imparidade (apresentação em termos brutos)

	Referências das PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto / montante nominal Anexo V, Parte 1.34; Parte 2.118, 167, 170					
		Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3		Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3	
		a Fase 1 para a Fase 2 (Fase 1)	a Fase 2 para a Fase 1 (Fase 2)	a Fase 2 para a Fase 3 (Fase 2)	a Fase 3 para a Fase 2 (Fase 3)	a Fase 1 para a Fase 3 (Fase 1)	a Fase 3 para a Fase 1 (Fase 3)
		Anexo V Parte 2.168-169					
		0010	0020	0030	0040	0050	0060
001	Títulos de dívida	Anexo V Parte 1.31, 40(b)					
002	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)					
003	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)					
004	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)					
005	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)					
006	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)					
007	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V Parte 1.32, 40(b)					
008	*Bancos centrais*	Anexo V, Parte 1.40(a)					
009	*Administrações públicas*	Anexo V Parte 1.42(b)					
010	*Instituições de crédito*	Anexo V, Parte 1.40(c)					
011	*Outras empresas financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(d)					
012	*Sociedades não financeiras*	Anexo V, Parte 1.40(e)					
013	*Famílias*	Anexo V Parte 1.42(f)					
014	**Total de instrumentos de dívida**						
015	**Compromissos e garantias financeiras concedidos**	IFRS 9.2.1(g), 5.5.1, 9A.1, Anexo V, Parte 2.167					

13. Cauções e garantias recebidas

13.1 Discriminação das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos não detidos para negociação

	Garantias e cauções	Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V.Parte 2.171-172, 174*							
				Empréstimos caucionados por bens imóveis		Outros empréstimos garantidos				Garantias financeiras recebidas	
				Imóveis de habitação	Imóveis comerciais	Caixa, depósitos, [títulos de dívida emitidos]	Bens móveis	Títulos de capital próprio e de dívida	Resto		designadamente: derivados de crédito
			IFRS 7.36(b)	*Anexo V. Parte 2.173(a)*	*Anexo V. Parte 2.173(a)*	*Anexo V.Parte 2.173(b)(i)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)*	*Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)*	*Anexo V. Parte 2.173(c)*	*Anexo V.Parte 2.114(b)*
				0010	0020	0030	0031	0032	0041	0050	0055
0010	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*	*Anexo V.Parte 1.32, 44(a)*								
0015	designadamente: não produtivos	*CRR art. 47º-A, n.º 3; Anexo V Parte 2. 213-239, 260*	*CRR art. 47º-A, n.º 3; Anexo V Parte 2. 213-239, 260*								
0020	designadamente: Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*								
0030	designadamente: Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*								
0035	designadamente: Pequenas e médias empresas (PME)	*PME Art. 1 2(a)*	*PME Art. 1 2(a)*								
0036	designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239ix*	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239ix*								
0037	designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME	*Anexo V. Parte 2.239ix*	*Anexo V. Parte 2.239ix*								
0040	designadamente: Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*								
0050	designadamente: Crédito à habitação	*Anexo V.Parte 2.88(b)*	*Anexo V.Parte 2.88(b)*								
0060	designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2.88(a)*	*Anexo V. Parte 2.88(a)*								

13.2.1 Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência]

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de referência] (Anexo V. Parte 2.175)				
							Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda (IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7)	
				Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
				Anexo V. Parte 2.175i	Anexo V.Parte 1.27-28	Anexo V. Parte 2.175ii	Anexo V. Parte 2.175i	Anexo V.Parte 1.27-28
				0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**		IAS 16.6					
0020	**Ativos que não ativos fixos tangíveis**		IFRS 7.38(a)					
0030	Imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.173(a)	IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)					
0040	Imóveis comerciais	Anexo V. Parte 2.173(a)	IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)					
0050	Bens móveis	Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)					
0060	Títulos de capital próprio e de dívida	Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)					
0070	Outro	Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)					
0080	**Total**							

13.3.1 Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Cauções obtidas por aquisição da posse acumuladas (Anexo V. Parte 2.176)				
							Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda (IFRS 5.38, Anexo V. Parte 2.7)	
				Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
				Anexo V. Parte 2.175i	Anexo V.Parte 1.27-28	Anexo V. Parte 2.175ii	Anexo V. Parte 2.175i	Anexo V.Parte 1.27-28
				0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**		IAS 16.6					
0020	**Ativos que não ativos fixos tangíveis**		IFRS 7.38(a)					
0030	Imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.173(a)	IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)					
0040	Imóveis comerciais	Anexo V. Parte 2.173(a)	IFRS 7.38(a), Anexo V.Parte 2.173(a)					
0050	Bens móveis	Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(ii)					
0060	Títulos de capital próprio e de dívida	Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iii)					
0070	Outro	Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)	IFRS 7.38(a), Anexo V. Parte 2.173(b)(iv)					
0080	**Total**							

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

14. Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo justo valor

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Hierarquia do justo valor *IFRS 13.93 (b)*			Alteração do justo valor no período *Anexo V. Parte 2.178*		Alteração acumulada do justo valor antes de impostos *Anexo V. Parte 2.179*		
				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
				IFRS 13.76	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86, 93(f)*	*IFRS 13.76*	*IFRS 13.81*	*IFRS 13.86*
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080
	ATIVO										
0010	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.Apêndice A*								
0020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*								
0030	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11,*								
0040	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*								
0050	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*								
0051	**Ativos financeiros de negociação**	*BAD artigos 32-33; Anexo V. Parte 1.17*									
0052	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.17*									
0053	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33; Anexo 2.Parte 2.4-5*									
0054	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*									
0055	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*									
0056	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4; IFRS 7.8(a)(ii)*								
0057	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*								
0058	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*								
0059	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*								
0060	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*								
0070	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*									
0080	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*								
0090	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*								
0101	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*								
0102	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*								
0103	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*								
0104	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*								
0121	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)*									
0122	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*									
0123	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*									
0124	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*									
0125	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6),(8)*									
0126	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*									
0127	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*									
0128	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*									
0140	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*								
	PASSIVO										
0150	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(e)(ii); IFRS 9.BA.6*								
0160	Derivados		*IFRS 9.BA.7(a)*								
0170	Posições curtas		*IFRS 9.BA.7(b)*								
0180	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*								
0190	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*								
0200	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*								
0201	**Passivos financeiros de negociação**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(3),(6)*									
0202	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25, 27*									
0203	Posições curtas										
0204	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*									
0205	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*									
0206	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*									
0210	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.1.5*								
0220	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*								
0230	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*								
0240	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*								
0250	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(1)(a); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*								

15. Desreconhecimento e passivos financeiros associados a ativos financeiros transferidos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Instrumentos financeiros transferidos integralmente reconhecidos						Ativos financeiros transferidos reconhecidos na medida do envolvimento continuado da instituição			Capital remanescente de ativos financeiros transferidos integralmente desreconhecidos relativamente aos quais a instituição conserva determinados direitos de serviço	Montantes desreconhecidos para efeitos de adequação do capital
				Ativos transferidos			Passivos associados ITS V.Parte 2.181			Capital remanescente dos ativos originais	Montante escriturado dos ativos ainda reconhecidos [envolvimento continuado]	Montante escriturado dos passivos associados		
				Montante escriturado	Designadamente: titularizações	Designadamente: acordos de recompra	Montante escriturado	Designadamente: titularizações	Designadamente: acordos de recompra					
				IFRS 7.42D.(e), Anexo V.Parte 1.27	IFRS 7.42D(e); CRR art. 4(1)(61)	IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184	IFRS 7.42D(e)	IFRS 7.42D.(e)	IFRS 7.42D(e); Anexo V.Parte 2.183-184		IFRS 7.42D(f)	IFRS 7.42D(f); Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.181		CRR art.º 109; Anexo V. Parte 2.182
				Anexo V.Parte 1.27-28	Art 4(61) do RRFP	Anexo V.Parte 2.183-184		Art 4(61) do RRFP	Anexo V.Parte 2.183-184					CRR art.º 109; Anexo V. Parte 2.182
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110
0010	**Ativos financeiros detidos para negociação**		IFRS 7.8(a)(ii); IFRS 9.Apêndice A											
0020	Instrumentos de capital próprio		IAS 32.11											
0030	Títulos de dívida		Anexo V. Parte 1.31											
0040	Empréstimos e adiantamentos		Anexo V. Parte 1.32											
0041	**Ativos financeiros de negociação**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); Anexo V. Parte 1.15												
0042	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0043	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31												
0044	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32												
0045	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		IFRS 9.4.1.4											
0046	Instrumentos de capital próprio		IAS 32.11											
0047	Títulos de dívida		Anexo V. Parte 1.31											
0048	Empréstimos e adiantamentos		Anexo V. Parte 1.32											
0050	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9	IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5											
0060	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0070	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31	Anexo V. Parte 1.31											
0080	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32	Anexo V. Parte 1.32											
0091	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**		IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A											
0092	Instrumentos de capital próprio		IAS 32.11											
0093	Títulos de dívida		Anexo V. Parte 1.31											
0094	Empréstimos e adiantamentos		Anexo V. Parte 1.32											
0121	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)												
0122	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0123	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31												
0124	Empréstimos e adiantamentos	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); parte 1.14, parte 3.35												
0125	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital próprio**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), 8(2)												
0126	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0127	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31												
0128	Empréstimos e adiantamentos	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b);parte 1.14, parte 3.35												
0131	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2											
0132	Títulos de dívida		Anexo V. Parte 1.31											
0133	Empréstimos e adiantamentos		Anexo V. Parte 1.32											
0181	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	BAD art. 37,1; art. 42a(4)(b); Anexo V. Parte 1.16												
0200	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0182	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31												
0183	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32												
0184	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	BAD art 35-37												
0185	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5												
0186	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31												
0187	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32												
0190	**Total**													

16. Discriminação de determinadas rubricas da demonstração de resultados

16.1 Receitas e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso	
				Rendimentos	Despesas
		Anexo V.Parte 2.187, 189		Anexo V.Parte 2.188, 190	
				0010	0020
0010	**Derivados – Negociação**	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 2.193	IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.6; Anexo V. Parte 2.193		
0015	designadamente: rendimento de juros sobre derivados em coberturas económicas	Anexo V. Parte 2.193	Anexo V. Parte 2.193		
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)	Anexo V.Parte 1.31, 44(b)		
0030	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0040	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0050	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0060	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0070	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0080	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)	Anexo V.Parte 1.32, 44(a)		
0090	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0100	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0110	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0120	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0130	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0140	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0141	designadamente: Crédito à habitação	Anexo V.Parte 2.88(b), 194i	Anexo V.Parte 2.88(b), 194i		
0142	designadamente: Crédito ao consumo	Anexo V.Parte 2.88(a), 194i	Anexo V.Parte 2.88(a), 194i		
0150	**Outros ativos**	Anexo V. Parte 2.5	Anexo V. Parte 2.5		
0160	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		
0170	Bancos centrais	Anexo V. Parte 1.42(a)	Anexo V. Parte 1.42(a)		
0180	Administrações públicas	Anexo V.Parte 1.42(b)	Anexo V.Parte 1.42(b)		
0190	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 1.42(c)	Anexo V. Parte 1.42(c)		
0200	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 1.42(d)	Anexo V. Parte 1.42(d)		
0210	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 1.42(e)	Anexo V. Parte 1.42(e)		
0220	Famílias	Anexo V.Parte 1.42(f)	Anexo V.Parte 1.42(f)		
0230	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V.1.37	Anexo V. Parte 1.37		
0240	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191	Anexo V.Parte 1.32-34, Parte 2.191		
0250	**Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro**	Anexo V. Parte 2.192	Anexo V. Parte 2.192		
0260	**Outros passivos**	Anexo V.Parte 1.38-41	Anexo V.Parte 1.38-41		
0270	**JUROS**	BAD art. 27.Apresentação vertical(1), (2)	IAS 1.97		
0280	designadamente: rendimento de juros sobre ativos financeiros em imparidade de crédito		IFRS 9.5.4.1; .B5.4.7; Anexo V. Parte 2.194		
0290	designadamente: juros de locações	Anexo V. Parte 2.194ii	IFRS 16.38(a), 49, Anexo V.Parte 2.194ii		

16.2 Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, por instrumento

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
				Anexo V Parte 2.195-196
				0010
0010	**Instrumentos de capital próprio**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5		
0020	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31	Anexo V. Parte 1.31	
0030	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32	Anexo V. Parte 1.32	
0040	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	
0050	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37	Anexo V. Parte 1.37	
0060	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.38-41	Anexo V.Parte 1.38-41	
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	BAD art. 27.Apresentação vertical(6); Anexo V. Parte 2.45	Anexo V. Parte 2.45	

16.3 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros de negociação e passivos financeiros de negociação, por instrumento

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
				Anexo V Parte 2.197-198
				0010
0010	**Derivados**		IFRS 9.Apêndice A, .BA.1, .BA.7(a)	
0015	designadamente: coberturas económicas utilizando a opção do justo valor		IFRS 9.6.7.1; IFRS 7.9(d); Anexo V. Parte 2.199	
0020	**Instrumentos de capital próprio**		IAS 32.11	
0030	**Títulos de dívida**		Anexo V. Parte 1.31	
0040	**Empréstimos e adiantamentos**		Anexo V. Parte 1.32	
0050	**Posições curtas**		IFRS 9.BA.7(b)	
0060	**Depósitos**		BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	
0070	**Títulos de dívida emitidos**		Anexo V. Parte 1.37	
0080	**Outros passivos financeiros**		Anexo V.Parte 1.38-41	
0090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**		IFRS 9.Apêndice A, .BA.6;IFRS 7.20(a)(i)	
0095	designadamente: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos contabilizados pelo custo amortizado		IFRS 9.5.6.2; Anexo V. Parte 2.199	
0100	**Derivados**	CRR Anexo II		
0110	**Instrumentos de capital próprio**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5		
0120	**Títulos de dívida**	Anexo V. Parte 1.31		
0130	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 1.32		
0140	**Posições curtas**			
0150	**Depósitos**	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36		
0160	**Títulos de dívida emitidos**	Anexo V. Parte 1.37		
0170	**Outros passivos financeiros**	Anexo V.Parte 1.38-41		
0180	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DE NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	BAD art. 27.Apresentação vertical(6); Anexo V. Parte 1.17		

16.4 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros de negociação e passivos financeiros de negociação, por risco

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
				0010
0010	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**		Anexo V. Parte 2.200(a)	
0020	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**		Anexo V.Parte 2.200(b)	
0030	**Negociação de divisas estrangeiras e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**		Anexo V. Parte 2.200(c)	
0040	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**		Anexo V. Parte 2.200(d)	
0050	**Derivados relacionados com mercadorias**		Anexo V. Parte 2.200(e)	
0060	**Outro**		Anexo V.Parte 2.200(f)	
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	BAD art. 27.Apresentação vertical(6)	IFRS 7.20(a)(i)	
0080	**Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados**	Anexo V. Parte 2.200(a)		
0090	**Instrumentos de capital próprio e derivados relacionados**	Anexo V.Parte 2.200(b)		
0100	**Negociação de divisas estrangeiras e derivados relacionados com divisas estrangeiras e ouro**	Anexo V. Parte 2.200(c)		
0110	**Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados**	Anexo V. Parte 2.200(d)		
0120	**Derivados relacionados com mercadorias**	Anexo V. Parte 2.200(e)		
0130	**Outro**	Anexo V.Parte 2.200(f)		
0140	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DE NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	BAD art. 27.Apresentação vertical(6)		

16.4.1 Ganhos ou perdas com ativos financeiros que não são ativos de negociação obrigatoriamente pelo justo valor através dos resultados, por instrumento

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
				Anexo V. Parte 2.201
				0010
0020	**Instrumentos de capital próprio**		IAS 32.11	
0030	**Títulos de dívida**		Anexo V. Parte 1.31	
0040	**Empréstimos e adiantamentos**		Anexo V. Parte 1.32	
0090	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**		IFRS 7.20(a)(i)	
0100	designadamente: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos contabilizados pelo custo amortizado		IFRS 9.6.5.2; Anexo V. Parte 2.202	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

JO L de 27.12.2024

16.5 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Período em curso	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
				Anexo V. Parte 2.203	*Anexo V. Parte 2.203*
				0010	0020
0010	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*			
0020	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*		
0030	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*		
0040	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0050	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*		
0060	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
0070	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*	*IFRS 7.20(a)(i)*		
0071	designadamente: ganhos ou perdas (-) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido		*IFRS 9.6.7;IFRS 7.24G(b); Anexo V. Parte 2.204*		
0072	designadamente: ganhos ou perdas (-) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido		*IFRS 9.6.7; IFRS 7.20(a)(i); Anexo V. Parte 2.204*		
0080	**Instrumentos de capital próprio**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*			
0090	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1.31*			
0100	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1.32*			
0110	**Depósitos**	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*			
0120	**Títulos de dívida emitidos**	*Anexo V. Parte 1.37*			
0130	**Outros passivos financeiros**	*Anexo V.Parte 1.38-41*			
0140	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*			

16.6 Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD *Anexo V. Parte 2.207*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Período em curso
				Anexo V. Parte 2.205
				0010
0010	**Variações do justo valor do instrumento de cobertura [incluindo a respetiva descontinuidade]**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 7.24A(c);IFRS 7.24C(b)(vi)*	
0020	**Variações do justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 9.6.3.7; .6.5.8; .B6.4.1; IFRS 7.24B(a)(iv); IFRS 7.24C(b)(vi); Anexo V. Parte 2.206*	
0030	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de coberturas de fluxos de caixa**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*	*IFRS 7.24C(b)ii; IFRS 7.24C(b)(vi)*	
0040	**Reconhecimento em resultados da ineficácia de coberturas de investimentos líquidos em unidades ope**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a)*	*IFRS 7.24C(b)(ii); IFRS 7.24C(b)(vi)*	
0050	**GANHOS OU PERDAS (-) DA CONTABILIDADE DE COBERTURA, VALOR LÍQUIDO**	*Diretiva Contabilística art 8(1)(a), (6), (8)(a)*		

16.7 Imparidade de ativos não financeiros

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Período em curso		
				Adições	Reversões	Imparidade acumulada
				Anexo V. Parte 2.208	*Anexo V. Parte 2.208*	
				0010	0020	0040
0060	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(13)-(14)*	*IAS 28.40-43*			
0070	Subsidiárias		*IFRS 10 Apêndice A*			
0080	Empresas comuns		*IAS 28.3*			
0090	Entidades associadas		*IAS 28.3*			
0100	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros**		*IAS 36.126(a),(b)*			
0110	Ativos fixos tangíveis	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 16.73(e)(v-vi)*			
0120	Imóveis para investimento	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 40.79(d)(v)*			
0130	«Goodwill»	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 36.10b; IAS 36.88-99, 124; IFRS 3.Apêndice B67(d)(v)*			
0140	Outros ativos intangíveis	*BAD art. 27.Apresentação vertical(9)*	*IAS 38.118(e)(iv)(v)*			
0145	Outro		*IAS 36.126(a),(b)*			
0150	**TOTAL**					

16.8 Outras despesas administrativas

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Período em curso
				Despesas
				0010
0010	**Despesas de tecnologia da informação**	*Anexo V. Parte 2.208i*	*Anexo V. Parte 2.208i*	
0020	Externalização de TI	*Anexo V.Parte 2.208i-208ii*	*Anexo V.Parte 2.208i-208ii*	
0030	Despesas de TI que não sejam despesas de externalização de TI	*Anexo V. Parte 2.208i*	*Anexo V. Parte 2.208i*	
0040	**Impostos e direitos (outros)**	*Anexo V. Parte 2.208iii*	*Anexo V. Parte 2.208iii*	
0050	**Consultoria e serviços profissionais**	*Anexo V. Parte 2.208iv*	*Anexo V. Parte 2.208iv*	
0060	**Publicidade, marketing e comunicação**	*Anexo V. Parte 2.208v*	*Anexo V. Parte 2.208v*	
0070	**Despesas relacionadas com o risco de crédito**	*Anexo V. Parte 2.208vi*	*Anexo V. Parte 2.208vi*	
0080	**Despesas de contencioso não cobertas por provisões**	*Anexo V. Parte 2.208vii*	*Anexo V. Parte 2.208vii*	
0090	**Despesas com imóveis**	*Anexo V. Parte 2.208viii*	*Anexo V. Parte 2.208viii*	
0100	**Despesas de locação**	*Anexo V. Parte 2.208ix*	*Anexo V. Parte 2.208ix*	
0110	**Outras despesas administrativas — Resto**	*Anexo V. Parte 2.208x*	*Anexo V. Parte 2.208x*	
0120	**OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**			

17. Conciliação entre o perímetro de consolidação contabilístico e o perímetro de consolidação do CRR: Balanço

17.1 Ativos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante escriturado]
				Anexo V.Parte 1.27-28; Parte 2.209
				0010
0010	**Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art. 4.Ativos(1)*	*IAS 1.54 (i)*	
0020	Dinheiro em caixa	*Anexo V. Parte 2.1*	*Anexo V. Parte 2.1*	
0030	Saldos de caixa em bancos centrais	*BAD art.13(2); Anexo V. Parte 2.2*	*Anexo V. Parte 2.2*	
0040	Outros depósitos à ordem	*Anexo V. Parte 2.3*	*Anexo V. Parte 2.3*	
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.Apêndice A*	
0060	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A*	
0070	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
0080	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	
0090	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	
0091	**Ativos financeiros de negociação**	*BAD artigos 32-33; Anexo V. Parte 1.17*		
0092	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.17*		
0093	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		
0094	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0095	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0096	**Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 9.4.1.4*	
0097	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
0098	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	
0099	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	
0100	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*	
0110	Instrumentos de capital próprio			
0120	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*	
0130	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*	
0141	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**		*IFRS 7.8(h); IFRS 9.4.1.2A*	
0142	Instrumentos de capital próprio		*IAS 32.11*	
0143	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	
0144	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	
0171	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*BAD art. 36(2)*		
0172	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		
0173	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0174	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		
0175	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor como capital ordeiro**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (8)*		
0176	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		
0177	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0178	Empréstimos e adiantamentos	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4)(b); Anexo V. Parte 1.32*		
0181	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*	
0182	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*	
0183	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*	
0231	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*BAD art. 35;Diretiva Contabilística art. 6(1)(i) e art. 8(2); IAS V.Part1.18 19*		
0380	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		
0232	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0233	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0234	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	*BAD art. 37; Diretiva Contabilística artigo 1(7); Anexo V. Parte 1.20*		
0235	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*		
0236	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*		
0237	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*		
0240	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8); IAS 39.9; Anexo V. Parte 1.22*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.22*	
0250	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); IAS 39.89A (a)*	*IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8*	
0260	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	*BAD art. 4.Ativos(7)-(8); Diretiva Contabilística art. 2(2); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	*IAS 1.54(e); Anexo V.Parte 1.21, Parte 2.4, 210*	
0270	**Ativos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*Anexo V. Parte 2.211*	*IFRS 4.IG20.(b)-(c); Anexo V. Parte 2.211*	
0280	**Ativos tangíveis**	*BAD art. 4.Ativos(10)*		
0290	**Ativos incorpóreos**	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(115)*	*IAS 1.54(c); CRR art. 4(1)(115)*	
0300	«Goodwill»	*BAD art. 4.Ativos(9); CRR art. 4(1)(113)*	*IFRS 3.B67(d); CRR art. 4(1)(113)*	
0310	Outros ativos intangíveis	*BAD art. 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8,118*	
0320	**Ativos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*	
0330	Ativos por impostos correntes		*IAS 1.54(n); IAS 12.5*	
0340	Ativos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(106)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(106)*	
0350	**Outros ativos**	*Anexo V.Parte 2.5, 6*	*Anexo V. Parte 2.5*	
0360	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(j); IFRS 5.38; Anexo V. Parte 2.6*	
0365	**(-) Margens de avaliação (haircuts) para ativos de negociação contabilizados pelo justo valor**	*Anexo V. Parte 1.29*		
0370	**ATIVOS TOTAIS**	*BAD art. 4.Ativos*	*IAS 1.9(a), IG 6*	

17.2 Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante nominal]
				Anexo V.Parte 2.118, 209
				0010
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 113*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 113, 116*	
0020	**Garantias financeiras concedidas**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.112, 114*	*IFRS 4 Anexo A; CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(f), Parte 2.102-105, 114, 116*	
0030	**Outros compromissos concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.112, 115*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1.44(g), Parte 2.102-105, 115, 116*	
0040	**POSIÇÕES EM RISCO EXTRAPATRIMONIAIS**			

17.3 Passivos e capital próprio

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Perímetro contabilístico da consolidação [Montante escriturado]
				Anexo V.Parte 1.27-28; Parte 2.209
				0010
0010	**Passivos financeiros detidos para negociação**		*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.BA.6*	
0020	Derivados		*IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IFRS 9.BA.7(a)*	
0030	Posições curtas		*IFRS 9.BA7(b)*	
0040	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0050	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*	
0060	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0061	**Passivos financeiros de negociação**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(3),(6)*		
0062	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V.Parte 1.25, 27*		
0063	Posições curtas			
0064	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0065	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		
0066	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*	
0080	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0090	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*	
0100	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0110	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**		*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*	
0120	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	
0130	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*	
0140	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*	
0141	**Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art. 8(3)*		
0142	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*		
0143	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*		
0144	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*		
0150	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6), (8)(a); Anexo V. Parte 1.26*	*IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 1.26*	
0160	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos pela cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	*Diretiva Contabilística art. 8(5), (6); Anexo V. Parte 2.8; IAS 39.89A(b)*	*IAS 39.89A(b), IFRS 9.6.5.8*	
0170	**Passivos ao abrigo de contratos de seguro e de resseguro**	*Anexo V. Parte 2.212*	*IFRS 4.IG20(a); Anexo V. Parte 2.212*	
0180	**Provisões**	*BAD art. 4.Passivos(6)*	*IAS 37.10; IAS 1.54(l)*	
0190	**Passivos por impostos**		*IAS 1.54(n-o)*	
0200	Passivos por impostos correntes		*IAS 1.54(o); IAS 12.5*	
0210	Passivos por impostos diferidos	*Diretiva Contabilística art. 17(1)(f); CRR art. 4(1)(108)*	*IAS 1.54(o); IAS 12.5; CRR art. 4(1)(108)*	
0220	**Capital acionista reembolsável à vista**		*IAS 32 IE 33; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.12*	
0230	**Outros passivos**	*Anexo V. Parte 2.13*	*Anexo V. Parte 2.13*	
0240	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**		*IAS 1.54(p); IFRS 5.38; Anexo V. Parte 2.14*	
0245	**Margens de avaliação (haircuts) para passivos de negociação contabilizados pelo justo valor**	*Anexo V. Parte 1.29*		
0250	**PASSIVO**		*IAS 1.9(b); IG6*	
0260	**Capital**	*BAD art. 4.Passivos(9), BAD art. 22*	*IAS 1.54(r), DCB art 22*	
0270	**Prémios de emissão**	*BAD art. 4.Passivos(10); Art 4(124) do BRRP*	*IAS 1.78(e); CRR art. 4(1)(124)*	
0280	**Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital**	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	
0290	**Outro capital próprio**	*Anexo V. Parte 2.20*	*IFRS 2.10; Anexo V. Parte 2.20*	
0300	**Outro rendimento integral acumulado**	*CRR art. 4(1)(100)*	*CRR art. 4(1)(100)*	
0310	**Resultados retidos**	*CRR art. 4(1)(123)*	*CRR art. 4(1)(123)*	
0320	**Reservas de reavaliação**	*BAD art. 4.Passivos(12)*	*IFRS 1.33, D5-D8*	
0325	**Reservas de justo valor**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a)*		
0330	**Outras reservas**	*BAD art. 4.Passivos (11)-(13)*	*IAS 1.54; IAS 1.78 (e)*	
0335	**Diferenças de primeira consolidação**	*Diretiva Contabilística art. 24(3)(c)*		
0340	**(-) Títulos do Tesouro**	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(II)(2); BAD art. 4.Ativos(12); Anexo V. Parte 2.20*	*IAS 1.79(a)(vi); IAS 32.33-34, AG 14, AG 36; Anexo V. Parte 2.28*	
0350	**Resultados atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe**	*BAD art. 4.Passivos(14)*	*IFRS 10.B94*	
0360	**(-) Dividendos provisórios**	*CRR art. 26(2)*	*IAS 32.35*	
0370	**Participações minoritárias [sem controlo]**	*Diretiva Contabilística art. 24(4)*	*IAS 1.54(q); IFRS 10.22, .B94*	
0380	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL**		*IAS 1.9(c), IG 6*	
0390	**CAPITAL PRÓPRIO TOTAL E PASSIVOS TOTAIS**	*BAD art. 4.Passivos*	*IAS 1.IG6*	

18 Informação sobre exposições produtivas e não produtivas (continuação)

18.1 Entradas e saídas de exposições não produtivas - empréstimos e adiantamentos por setor da contraparte

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado bruto de empréstimos e adiantamentos**	
				Entradas correspondentes a exposições não produtivas	(–) Saídas correspondentes a exposições não produtivas
				0010	0020
				Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i-239iii, 239vi	*Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i, 239iv-239vi*
				Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i-239iii, 239vi	*Anexo V Parte 2.213-216, 224-234, 239i, 239iv-239vi*
0010	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1.42(a)*	*Anexo V. Parte 1.42(a)*		
0020	Administrações públicas	*Anexo V.Parte 1.42(b)*	*Anexo V.Parte 1.42(b)*		
0030	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1.42(c)*	*Anexo V. Parte 1.42(c)*		
0040	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(d)*	*Anexo V. Parte 1.42(d)*		
0050	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*		
0060	Designadamente: Pequenas e médias empresas	*PME Art. 1 2(a)*	*PME Art. 1 2(a)*		
0070	Designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a pequenas e médias empresas	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*	*PME art. 1 2(a); Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*		
0080	Designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME	*Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*	*Anexo V. Parte 2.239vii (a), 239ix*		
0090	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*		
0100	Famílias	*Anexo V.Parte 1.42(f)*	*Anexo V.Parte 1.42(f)*		
0110	Designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87, 239vii (b)*		
0120	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V.Parte 2.88(a), 239vii(c)*	*Anexo V.Parte 2.88(a), 239vii(c)*		
0130	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOSNÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2.217*	*Anexo V. Parte 2.217*		
0140	**EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V. Parte 2.220*		
0150	**TOTAL DE ENTRADAS/SAÍDAS**				

19. Informação sobre as exposições reestruturadas

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto/Montante nominal das exposições que são objeto de medidas de reestruturação											Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado *Anexo V. Parte 2.119*			
				Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação					Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação							Exposições produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito e provisões			Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas			
					Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	designadamente: exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas		Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	designadamente: Em incumprimento	designadamente: Com imparidade	designadamente: Reestruturação de exposições que já não eram produtivas antes da aplicação das medidas de reestruturação				Instrumentos objeto de modificação dos respetivos termos e condições	Refinanciamento	Cauções recebidas sobre exposições que são objeto de medidas de reestruturação	Designadamente: Cauções recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação	Garantias financeiras recebidas sobre exposições que são objeto de medidas de reestruturação	Designadamente: Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas que são objeto de medidas de reestruturação
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0175	0180	0185
				CRR art. 47.º-B, n.ºs 1 e 2; Anexo V parte 1.34, parte 2.118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 250, 259-261*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 266*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 265-266*	*CRR art. 47º-A, n.º 7; Anexo V. Parte 2. 256, 261*	*Anexo V. Parte 2. 259-263*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 266*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 265-266*	*CRR art.º 178; Anexo V. Parte 2. 264(b)*	*IFRS 9, 5. 5. 1; IFRS 9, Apêndice A; Anexo V. Parte 2. 264(a)*	*CRR art. 47b (3), (c); Anexo V. Parte 2. 231, 263*	*Anexo V. Parte 2. 267*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
				CRR art. 47.º-B, n.º 1 e 2; Anexo V parte 1.34, parte 2.118, 240-245, 251-255	*Anexo V. Parte 2. 250, 259-261*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 266*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 265-266*	*CRR art. 47º-A, n.º 7; Anexo V. Parte 2. 256, 261*	*Anexo V. Parte 2. 259-263*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 266*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 265-266*	*CRR art.º 178; Anexo V. Parte 2. 264(b)*	*CRR art. 47(5); Anexo V. Parte 2. 264(a)*	*CRR art. 47b (3), (c); Anexo V. Parte 2. 231, 263*	*Anexo V. Parte 2. 267*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*Anexo V. Parte 2. 207*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 267*	*CRR art. 47Q.1); Anexo V. Parte 2. 240, 244, 267*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*	*Anexo V. Parte 2. 268*
0005	**Saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem**	*BAD art 13(2); Anexo V. Parte 2. 2, 3*	*Anexo V. Parte 2. 2, 3*																				
0010	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*																				
0020	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0030	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0040	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0050	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0060	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0070	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*																				
0080	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0090	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0100	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0110	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0120	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0130	Designadamente: Pequenas e médias empresas		*EME Art. 1 2(a)*																				
0140	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0150	Famílias	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*																				
0160	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0170	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*																				
0180	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO CUSTO OU JRLO CURTA AMORTIZADO**	*Anexo V. Parte 2. 249(a)*	*Anexo V. Parte 2. 249(a)*																				
0181	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*																				
0183	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0183	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0184	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0185	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0186	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0191	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*																				
0192	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0193	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0194	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0195	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0196	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0200	Designadamente: Pequenas e médias empresas		*EME Art. 1 2(a)*																				
0201	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0197	Famílias	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*																				
0910	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0913	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*																				
0201	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2. 249(b)*	*Anexo V. Parte 2. 249(b)*																				
0211	**Títulos de dívida**	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*	*Anexo V. Parte 1. 31, 44(b)*																				
0212	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0213	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0214	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0215	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0216	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0221	**Empréstimos e adiantamentos**	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*	*Anexo V. Parte 1. 32, 44(a)*																				
0222	Bancos centrais	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*	*Anexo V. Parte 1. 42(a)*																				
0223	Administrações públicas	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*	*Anexo V. Parte 1. 42(b)*																				
0224	Instituições de crédito	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*	*Anexo V. Parte 1. 42(c)*																				
0225	Outras empresas financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*	*Anexo V. Parte 1. 42(d)*																				
0226	Sociedades não financeiras	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*	*Anexo V. Parte 1. 42(e)*																				
0920	Designadamente: Pequenas e médias empresas		*EME Art. 1 2(a)*																				
0923	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis comerciais	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0227	Famílias	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*	*Anexo V. Parte 1. 42(f)*																				
0930	Designadamente: em prestí mos caucionados por imóveis de habitação	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234 (a)*	*Anexo V. Parte 2. 86(a), 87, 234-(a)*																				
0933	Designadamente: Crédito ao consumo	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*	*Anexo V. Parte 2. 88(a), 234-(b)*																				
0231	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA CONTABILIZADOS PELO STRICT LOCOM, PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS OU ATRAVÉS DO CAPITAL PRÓPRIO NÃO SUJEITOS A IMPARIDADE**	*Anexo V. Parte 2. 249*	*Anexo V. Parte 2. 249*																				
0310	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO OU DE NEGOCIAÇÃO**	*Anexo V. Parte 2. 246*	*Anexo V. Parte 2. 246*																				
0315	**INSTRUMENTOS DE DÍVIDA DETIDOS PARA VENDA**		*Anexo V. Parte 2. 247*																				
0340	**Compromissos de empréstimo concedidos**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1. 44(g), Parte 2. 112, 113, 246*	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 1. 44(g), Parte 2. 102-105, 113, 116, 246*																				

29. Discriminação semestral

29.1 Discriminação geográfica dos ativos por localização das atividades

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado (Anexo V. Parte 1.27-28)	
				Atividades a nível nacional	Atividades a nível internacional
			Anexo V. Parte 1.270	Anexo V. Parte 1.270	
0010	Caixa, saldos de caixa em bancos centrais e outros depósitos à vista	0015			
0020	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 2.1	Anexo V. Parte 2.1		
0030	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 2.1	Anexo V. Parte 2.1		
0040	Outros ativos financeiros	Anexo V. Parte 2.1	Anexo V. Parte 2.1		
0050	**Ativos financeiros detidos para negociação**	[redacted]	IFRS 9. Apêndice A		
0060	Derivados	[redacted]	IFRS 9. Apêndice A		
0070	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	IAS 32.11		
0080	Títulos de dívida	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0090	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0100	**Ativos financeiros de negociação**	IFRS 9.Anexo A; IAS 32, Anexo V. Parte 1.27	[redacted]		
0110	Instrumentos de capital próprio	IAS 32.11; Anexo V. Parte 1.27; 1.28	[redacted]		
0120	Títulos de dívida	IFRS 9.4.1.2; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0130	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.27	[redacted]		
0140	**Ativos financeiros designados pela sua justa valor através dos resultados**	[redacted]	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.4.1.5		
0150	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	IAS 32.11		
0160	Títulos de dívida	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0170	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0180	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0190	Instrumentos de capital próprio	[redacted]	IAS 32.11		
0200	Títulos de dívida	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0210	Empréstimos e adiantamentos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.1		
0220	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	IFRS 9.4.1.5	[redacted]		
0230	Instrumentos de capital próprio	IFRS 9.B5.7.1	[redacted]		
0240	Títulos de dívida	IFRS 9.B4.1.2A; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0250	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0260	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	IFRS 9.4.1.4; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0270	Instrumentos de capital próprio	IFRS 9.B5.7.1; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0280	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0290	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0300	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	IFRS 9.4.1.4; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0310	Instrumentos de capital próprio	IFRS 9.B5.7.1; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0320	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0330	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0340	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 2.1.5	[redacted]		
0350	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos para cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	Diretiva Contabilística art. 8(1), (4); IAS 39.89A(a)	IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8		
0360	**Ativos tangíveis**	IAS 16.6	IAS 16.6		
0370	**Ativos incorpóreos**	IAS 38.8; Diretiva (UE) art. 4(1)(115)	IAS 1.9(b); IAS 38.8; Anexo V. Parte 2.1.5		
0380	**Investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	IAS 27.4; Anexo V. Parte 2.1.5; Diretiva Contabilística art. 2(2); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4	IAS 1.9(b); Anexo V. Parte 1.21, Parte 2.4		
0390	**Ativos por impostos**	IAS 12.5	IAS 1.9(b); IAS 12		
0400	**Outros ativos**	Anexo V. Parte 2.1.5	Anexo V. Parte 2.1.5		
0410	**Ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda**	IFRS 5.38	IAS 1.66(j); IFRS 5.38; Anexo V. Parte 2.1.5		
0420	**[-] Margens de avaliação (Valuation) para ativos de negociação contabilizados pelo justo valor**	Anexo V. Parte 1.29	[redacted]		
0430	**ATIVO**	Total art. 4 Anexo	IAS 1.9(a); 38.8		

29.2 Discriminação geográfica dos passivos por localização das atividades

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado (Anexo V. Parte 1.27-28)	
				Atividades a nível nacional	Atividades a nível internacional
			Anexo V. Parte 2.270	Anexo V. Parte 2.270	
0510	**Passivos financeiros detidos para negociação**	[redacted]	IFRS 7.Anexo; IFRS 9.Anexo A		
0520	Derivados	[redacted]	IFRS 9.Apêndice A; IFRS 9.4.2.1(a); IAS 32.11		
0530	Posições curtas	[redacted]	IAS 32.11		
0540	Depósitos	[redacted]	IFRS 9.4.2.1(b); Anexo V. Parte 2.5; Anexo V. Parte 5.8		
0550	Títulos de dívida emitidos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0560	Outros passivos financeiros	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0570	**Passivos financeiros de negociação**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a),(3),(8)	[redacted]		
0580	Derivados	IFRS Anexo A; Anexo V. Parte 1.30	[redacted]		
0590	Posições curtas	[redacted]	[redacted]		
0600	Depósitos	[redacted]	[redacted]		
0610	Títulos de dívida emitidos	[redacted]	[redacted]		
0620	Outros passivos financeiros	[redacted]	[redacted]		
0630	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (4); IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.4.2.2	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.4.2.2		
0640	Depósitos	[redacted]	IAS 32.11; IFRS 9.4.2.1(b); Anexo V. Parte 2.5; Anexo V. Parte 5.8		
0650	Títulos de dívida emitidos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0660	Outros passivos financeiros	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0670	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	[redacted]	IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1		
0680	Depósitos	[redacted]	IAS 32.11; IFRS 9.4.2.1(b); Anexo V. Parte 2.5; Anexo V. Parte 5.8		
0690	Títulos de dívida emitidos	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0700	Outros passivos financeiros	[redacted]	Anexo V. Parte 2.37		
0710	**Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	Diretiva Contabilística art. 8(1)	[redacted]		
0720	Depósitos	IAS 32.11; IFRS 9.4.2.1(b); Anexo V. Parte 2.5; Anexo V. Parte 5.8	[redacted]		
0730	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 2.37	[redacted]		
0740	Outros passivos financeiros	Anexo V. Parte 2.37	[redacted]		
0750	**Derivados – Contabilidade de cobertura**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (5); IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 2.26	IFRS 9.6.2.1; Anexo V. Parte 2.26		
0760	**Variação do justo valor dos elementos abrangidos para cobertura de carteira para risco de taxa de juro**	Diretiva Contabilística art. 8(1), (5); Anexo V. Parte 2.6; IAS 39.89A(a)	IAS 39.89A(a); IFRS 9.6.5.8		
0770	**Provisões**	IAS 37.10; Anexo V. Parte 2.32	IAS 37.10; IAS 1.9(b)		
0780	**Passivos por impostos**	IAS 12.5	IAS 1.9(b)		
0790	**Capital acionista reembolsável à vista**	[redacted]	IAS 32.16.A; IFRIC 2; Anexo V. Parte 2.37		
0800	**Outros passivos**	Anexo V. Parte 2.37	Anexo V. Parte 2.37		
0810	**Passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda**	[redacted]	IAS 1.54.(p); IFRS 5.38; Anexo V. Parte 2.37		
0820	**Passivos de avaliação (Valuation) para passivos de negociação contabilizados pelo justo valor**	Anexo V. Parte 1.29	[redacted]		
0830	**PASSIVO**	Total art. 4 Anexo	IAS 1.9(a); 38.8		

29.3 Discriminação geográfica dos elementos de demonstração de resultados por localização das atividades

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso	
				Atividades a nível nacional	Atividades a nível internacional
			Anexo V. Parte 2.270	Anexo V. Parte 2.270	
0910	**Rendimentos de juros**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(1); Anexo V. Parte 2.31	IAS 1.85; Anexo V. Parte 2.31		
0920	**Despesas com juros**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(1); Anexo V. Parte 2.31	IAS 1.85; Anexo V. Parte 2.31		
0930	**Despesas com capital acionista reembolsável à vista**	[redacted]	IFRIC 2.11		
0940	**Receitações de dividendos**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(2); Anexo V. Parte 2.31	Anexo V. Parte 2.28		
0950	Receitas de honorários e comissões	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(3);	Anexo V.Nota 2.31		
0960	**Despesas com taxas e comissões**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(4);	Anexo V. Parte 2.45		
0970	**Ganhos ou perdas [-] com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados líquidos**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(5);	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.47-48		
0980	**Ganhos ou perdas [-] com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido**	[redacted]	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.47-48		
0990	**Ganhos ou perdas [-] com ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente mensurados ao justo valor através dos resultados**	[redacted]	IFRS 9.6.7.1		
1000	**Ganhos ou perdas [-] com ativos e passivos financeiros de negociação, valor líquido**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(6);	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.47-48		
1010	**Ganhos ou perdas [-] com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados líquidos**	[redacted]	IFRS 7.8.a.(i); IFRS 9.6.7.1; Anexo V. Parte 2.47-48		
1020	**Ganhos ou perdas [-] com ativos e passivos financeiros não detidos para negociação, valor líquido**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(7);	[redacted]		
1030	**Ganhos ou perdas [-] de contabilidade de cobertura, valor líquido**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (5); (8)	Anexo V. Parte 2.47-48		
1040	**Diferenças cambiais líquidas ou perdas [-], valor líquido**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(8);	IAS 21.28; 52.(a)		
1050	**Ganhos ou perdas [-] com o desreconhecimento de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas, líquido**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(9) (10); Anexo V. Parte 2.48	Anexo V. Parte 2.48		
1060	**Ganhos ou perdas [-] com a desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(11);	IAS 1.85		
1070	**Outros rendimentos operacionais**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(12); Anexo V. Parte 2.49	Anexo V.Parte 2.33-333		
1080	**[Outras despesas operacionais]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(13); Anexo V.Parte 2.334-335	Anexo V.Parte 2.334-335		
1090	**TOTAL DE RECEITAS OPERACIONAIS, VALOR LÍQUIDO**	[redacted]	[redacted]		
1100	**[Despesas administrativas]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(14);	Anexo V. Parte 2.49		
1110	**[Contribuições em numerário para fundos de resolução e sistemas de garantia de depósitos]**	Anexo V. Parte 2.48	Anexo V. Parte 2.48		
1120	**[Depreciação]**	Anexo V. Parte 2.49	IAS 1.104; 106		
1130	**Ganhos ou perdas [-] de modificação, valor líquido**	[redacted]	IFRS 9.5.4.3; IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.47		
1140	**[Provisões ou reversão [-] de provisões]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(15);	[redacted]		
1150	**[Imparidades ou reversão de imparidades [-] de ativos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados líquidos]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(16);	IAS 39.63; 65; 66; IBRACON10		
1160	**[Imparidades ou reversão de imparidades [-] de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(17); Anexo V. Parte 2.48	IFRS 7.8.e.(ii); IAS 36.126		
1170	**[Imparidades ou reversão de imparidades [-] de ativos não financeiros]**	[redacted]	IAS 36.126(a)(b)		
1180	**[Ganhos ou perdas [-] de ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda, líquido]**	Diretiva Contabilística art. 8(1)(d)	IFRS 5.37; Anexo V. Parte 2.48		
1190	**Proporção dos resultados de empresas [-] de investimentos em filiais, empreendimentos conjuntos e associadas**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(18) (19);	Anexo V. Parte 2.34		
1200	**[Ganhos ou perdas [-] com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda, líquido]**	[redacted]	IAS 1.85; Anexo V. Parte 2.55		
1210	**LUCROS OU PREJUÍZOS [-] DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, ANTES DE IMPOSTOS**		IAS 1.85; 85.b; IFRS 5.33.a		
1220	**[Despesas ou receitas [-] com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em operação]**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(20);	IAS 1.82(d); 82.1.ff		
1230	**LUCROS OU PREJUÍZOS [-] DE UNIDADES OPERACIONAIS EM OPERAÇÃO, APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(21);	IAS 1. 87.d		
1240	**Lucros ou perdas [-] extraordinários, após dedução de impostos**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(22);	IAS 1.82(e) ; IFRS 5.33(a); 5.33		
1250	**LUCROS OU PREJUÍZOS [-] DO EXERCÍCIO**	Ref.art. 27.4pronúncio.ver+text(23);	IAS 1.81A(a)		

29.4 Discriminação geográfica dos ativos por local de residência da contraparte

País de residência da contraparte:

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado bruto	Designadamente: detidos para negociação ou de negociação	Designadamente: ativos financeiros sujeitos a imparidade, incluindo ativos em fase 1, fase 2, fase 3, ativos com imparidade e outros depósitos à ordem	Designadamente: reestruturados	Designadamente: não produtivos		Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
									designadamente em situação de incumprimento		
				Anexo V. Parte 2.35; Parte 2.272, 273	Anexo V.Parte 2.35(A), 35(B); 72 Parte 2.273	Anexo V. Parte 2.273	Anexo V. Parte 2.275	Anexo V. Parte 2.275	(NE.ref.º 178); Anexo V. Parte 2.277(b)	Anexo V. Parte 2.276	Anexo V. Parte 2.276
						0015				0020	0030
0010	**Derivados**	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 2.272	IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.35(A)								
0020	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)								
0030	Instrumentos de capital próprio	IFRS 9.B5.7.1; Anexo V. Parte 2.42(a); Anexo V. Parte 2.273	IAS 32.11								
0040	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)								
0050	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)								
0060	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)								
0070	**Títulos de dívida**	Ref.art. 15(1); Anexo V. Parte 2.2, 3, 273	Anexo V.Parte 2.3								
0080	**Títulos de dívida**	Anexo V.Parte 2.41; 42(b)	Anexo V. Parte 2.41; 42(b)								
0090	Administrações públicas	Anexo V.Parte 2.42(b)	Anexo V.Parte 2.42(b)								
0100	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 2.42(b)	Anexo V. Parte 2.42(b)								
0110	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 2.42(b)	Anexo V. Parte 2.42(b)								
0120	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 2.42(b)	Anexo V. Parte 2.42(b)								
0130	**Empréstimos e adiantamentos**	Anexo V. Parte 2.41; 42(c)	Anexo V. Parte 2.41; 42(c)								
0140	Administrações públicas	Anexo V.Parte 2.42(c)	Anexo V.Parte 2.42(c)								
0150	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								
0160	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								
0170	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								
0180	Empréstimos garantidos por imóveis residenciais	Anexo V. Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								
0190	Créditos	Anexo V.Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								
0200	Empréstimos garantidos por imóveis de habitação	Anexo V. Parte 2.42(c); 47	Anexo V. Parte 2.42(c); 47								
0210	Empréstimos Cartão de crédito	Anexo V. Parte 2.42(c)	Anexo V. Parte 2.42(c)								

29.5 Discriminação geográfica das posições em risco extrapatrimonial por local de residência da contraparte

País de residência da contraparte:

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Montante nominal	Designadamente: reestruturados	Designadamente: não produtivos		Provisões para compromissos e garantias concedidos
							designadamente: em situação de incumprimento	
				Anexo V. Parte 2.118, 275	Anexo V. Parte 2.280-282	Anexo V. Parte 2.275	(NE.ref.º 178); Anexo V. Parte 2.277(b)	Anexo V. Parte 2.276
				0010	0020	0025	0030	0040
0010	**Compromissos de empréstimo concedidos**	CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(b); Parte 2.122, 123	CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(b); Parte 2.182-185, 111, 116					
0020	**Garantias financeiras concedidas**	CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(d); Parte 2.122, 123	IFRS 9.Anexo A; CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(d); Parte 2.182-185, 111, 116					
0030	**Outros compromissos concedidos**	CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(b); Parte 2.122, 123	CRR Anexo I, Anexo V. Parte 1.4(b); Parte 2.182-185, 111, 116					

29.6 Discriminação geográfica dos passivos por local de residência da contraparte

País de residência da contraparte:

		Referências dos FCCS-nacionais baseadas no IFRS	Referências dos FCCS-nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado (Anexo V. Parte 1.27-28, 2.270)
				0010
0010	**Derivados**	CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.24(a), 25, 26, 60(c); Parte 2.272	IFRS 9 Apêndice A; Anexo V.Parte 2.35(A); Parte 2.272	
0020	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0030	Instrumentos de capital próprio	IFRS 9.B5.7.1; Anexo V. Parte 2.42(a); Anexo V. Parte 2.273	IAS 32.11	
0040	Posições curtas	Anexo V. Parte 2.42(a)	IFRS 9. 4(f)(i); Anexo V. Parte 2.42(a)	
0050	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0060	Empréstimos e instruções de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0070	**Depósitos**	IFRS 9.B5.7.1; Anexo V. Parte 2.42(a); Anexo V. Parte 2.273	IAS 32.11; IFRS 9.4.2.1(b); Anexo V. Parte 2.5; Anexo V. Parte 5.8	
0080	Bancos centrais	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0090	Administrações públicas	Anexo V.Parte 2.42(a)	Anexo V.Parte 2.42(a)	
0100	Instituições de crédito	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0110	Outras empresas financeiras	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	
0120	Sociedades não financeiras	Anexo V. Parte 2.42(a)	Anexo V. Parte 2.42(a)	

29.7 Produção de ouro e ouro em bruto, produtos semiacabados e negociação de produtos de ouro para investidores ou fins OGT

País de residência da contraparte:

		Referências	Sociedades não financeiras (Anexo V. Parte 2.271, 277				
			Montante escriturado bruto	Designadamente: exposições a atividades sujeitas a imparidade (fase 2 e fase 3)	Designadamente: não produtivos	Imparidade acumulada	Variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas
			Anexo V. Parte 2.35; Anexo V. Parte 2.272	0015	Anexo V. Parte 2.275	0025	Anexo V. Parte 2.276
0010	**A. Agricultura, silvicultura e pesca**	Preenchimento NACE					
0020	**B. Indústrias extrativas**	Preenchimento NACE					
0030	**C. Indústrias transformadoras**	Preenchimento NACE					
0040	**D. Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado**	Preenchimento NACE					
0050	**E. Abastecimento de água**	Preenchimento NACE					
0060	**F. Construção**	Preenchimento NACE					
0070	**G. Comércio por grosso e a retalho**	Preenchimento NACE					
0080	**H. Transportes e armazenagem**	Preenchimento NACE					
0090	**I. Atividades de alojamento e restauração**	Preenchimento NACE					
0100	**J. Informação e comunicação**	Preenchimento NACE					
0110	**K. Atividades financeiras e de seguros**	Preenchimento NACE					
0120	**L. Atividades imobiliárias**	Preenchimento NACE					
0130	**M. Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**	Preenchimento NACE					
0140	**N. Atividades administrativas e de serviços de apoio**	Preenchimento NACE					
0150	**O. Administração pública e defesa; segurança social obrigatória**	Preenchimento NACE					
0160	**P. Educação**	Preenchimento NACE					
0170	**Q. Serviços de saúde humana e atividades de ação social**	Preenchimento NACE					
0180	**R. Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas**	Preenchimento NACE					
0190	**S. Outros serviços**	Preenchimento NACE					
0200	**Transferência e empréstimos**	Anexo V. Parte 2.42					

21. Ativos tangíveis e intangíveis: ativos em locação operacional

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Montante escriturado**
				Anexo V.Parte 2.278-279
				0010
0010	**Ativos fixos tangíveis**		*IAS 16.6; IAS 1.54(a)*	
0020	Modelo de revalorização		*IAS 17.49; IAS 16.31, 73(a)(d)*	
0030	Modelo do custo		*IAS 17.49; IAS 16.30, 73(a)(d)*	
0040	**Propriedade de investimento**		*IAS 40.IN5; IAS 1.54(b)*	
0050	Modelo do justo valor		*IAS 17.49; IAS 40.33-55, 76*	
0060	Modelo do custo		*IAS 17.49; IAS 40.56,79(c)*	
0070	**Outros ativos intangíveis**	*BAD art. 4.Ativos(9)*	*IAS 38.8, 118*	
0080	Modelo de revalorização		*IAS 17.49; IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*	
0090	Modelo do custo		*IAS 17.49; IAS 38.74*	

22. Gestão de ativos, custódia e outras funções de serviço

22.1 Receitas e despesas com taxas e comissões, por atividade

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso
				Anexo V. Parte 2.280
		BAD art. 27.Apresentação vertical(4), (5)	IFRS 7.20(c)	0010
0010	**Receitas de taxas e comissões**		Anexo V.Parte 2.281-284	
0020	Valores mobiliários			
0030	*Emissões*	Anexo V. Parte 2.284(a)	Anexo V. Parte 2.284(a)	
0040	*Ordens de transferência*	Anexo V.Parte 2.284(b)	Anexo V.Parte 2.284(b)	
0050	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com valores mobiliários*	Anexo V. Parte 2.284(c)	Anexo V. Parte 2.284(c)	
0051	Serviços financeiros às empresas (corporate finance)			
0052	*Consultoria em matéria de fusões e aquisições*	Anexo V. Parte 2.284(e)	Anexo V. Parte 2.284(e)	
0053	*Serviços de tesouraria*	Anexo V.Parte 2.284(f)	Anexo V.Parte 2.284(f)	
0054	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços financeiros às empresas*	Anexo V. Parte 2.284(g)	Anexo V. Parte 2.284(g)	
0055	Consultoria mediante honorários	Anexo V.Parte 2.284(h)	Anexo V.Parte 2.284(h)	
0060	Compensação e liquidação	Anexo V.Parte 2.284(i)	Anexo V.Parte 2.284(i)	
0070	Gestão de ativos	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	
0080	Custódia [por tipo de cliente]	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	
0090	*Investimento coletivo*			
0100	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços de custódia*			
0110	Serviços administrativos centrais para investimento coletivo	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(c)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(c)	
0120	Operações fiduciárias	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(d)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(d)	
0131	Serviços de pagamento	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0132	*Contas correntes*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0133	*Cartões de crédito*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0134	*Cartões de débito e outros pagamentos com cartão*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0135	*Transferências e outras ordens de pagamento*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0136	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com serviços de pagamento*	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0140	Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]	Anexo V. Parte 2.284(l); 285(f)	Anexo V. Parte 2.284(l); 285(f)	
0150	*Investimento coletivo*			
0160	*produtos de seguros*			
0170	*Outras receitas de taxas e comissões relacionadas com recursos de clientes distribuídos mas não geridos*			
0180	Instrumentos financeiros estruturados	Anexo V.Parte 2.284(n)	Anexo V.Parte 2.284(n)	
0190	Atividades de serviço financeiro de empréstimos	Anexo V.Parte 2.284(o)	Anexo V.Parte 2.284(o)	
0200	Compromissos de empréstimo concedidos	Anexo V. Parte 2.284(p)	IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V. Parte 2.284(p)	
0210	Garantias financeiras concedidas	Anexo V. Parte 2.284(p)	IFRS 9.4.2.1 (c)(ii); Anexo V. Parte 2.284(p)	
0211	Empréstimos concedidos	Anexo V.Parte 2.284(r)	Anexo V.Parte 2.284(r)	
0213	Cambial	Anexo V.Parte 2.284(s)	Anexo V.Parte 2.284(s)	
0214	Mercadorias	Anexo V.Parte 2.284(t)	Anexo V.Parte 2.284(t)	
0220	Outros rendimentos com taxas e comissões	Anexo V.Parte 2.284(u)	Anexo V.Parte 2.284(u)	
0230	**(Despesas com taxas e comissões)**		Anexo V.Parte 2.281-284	
0235	(Valores mobiliários)	Anexo V. Parte 2.284(d)	Anexo V. Parte 2.284(d)	
0240	(Compensação e liquidação)	Anexo V.Parte 2.284(i)	Anexo V.Parte 2.284(i)	
0245	(Gestão de ativos)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(a)	
0250	(Custódia)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	Anexo V. Parte 2.284(j); 285(b)	
0255	(Serviços de pagamento)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	Anexo V.Parte 2.284(k), 285(e)	
0256	*(designadamente: cartões de crédito, de débito e outros cartões)*			
0260	(Atividades de serviço financeiro de empréstimos)	Anexo V.Parte 2.284(o)	Anexo V.Parte 2.284(o)	
0270	(Compromissos de empréstimo recebidos)	Anexo V.Parte 2.284(q)	Anexo V.Parte 2.284(q)	
0280	(Garantias financeiras recebidas)	Anexo V.Parte 2.284(q)	Anexo V.Parte 2.284(q)	
0281	(Distribuição externa de produtos)	Anexo V. Parte 2.284(m)	Anexo V. Parte 2.284(m)	
0282	(Divisas)	Anexo V.Parte 2.284(s)	Anexo V.Parte 2.284(s)	
0290	(Outras despesas com taxas e comissões)	Anexo V.Parte 2.284(u)	Anexo V.Parte 2.284(u)	

22.2 Ativos relacionados com os serviços prestados

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante dos ativos relacionados com os serviços prestados
				Anexo V. Parte 2.285(g)
				0010
0010	**Gestão de ativos [por tipo de cliente]**	Anexo V. Parte 2.285(a)	Anexo V. Parte 2.285(a)	
0020	Investimento coletivo			
0030	Fundos de pensões			
0040	Carteiras de clientes geridas numa base discricionária			
0050	Outros veículos de investimento			
0060	**Ativos em custódia [por tipo de cliente]**	Anexo V.Parte 2.285(b)	Anexo V.Parte 2.285(b)	
0070	Investimento coletivo			
0080	Outro			
0090	Designadamente: confiados a outras entidades			
0100	**Serviços administrativos centrais para investimento coletivo**	Anexo V. Parte 2.285(c)	Anexo V. Parte 2.285(c)	
0110	**Operações fiduciárias**	Anexo V. Parte 2.285(d)	Anexo V. Parte 2.285(d)	
0120	**Serviços de pagamento**	Anexo V. Parte 2.285(e)	Anexo V. Parte 2.285(e)	
0130	**Recursos de clientes distribuídos mas não geridos [por tipo de produto]**	Anexo V.Parte 2.285(f)	Anexo V.Parte 2.285(f)	
0140	Investimento coletivo			
0150	produtos de seguros			
0160	Outro			

23. Especificações e esclarecimentos: informações adicionais

23.1 Empréstimos e adiantamentos: Número de instrumentos

		Referências dos FCSS nacionais baseadas no SAD	Referências dos FCSS nacionais compatíveis com as IFRS	Número de instrumentos (Anexo V, Parte 2.320)																
				Produtivos				não produtivos				Vencido > 90 dias								
					desigandamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desigandamente: vencidos > 30 dias <= 90 dias	desigandamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação		desigandamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	Com probabilidade reduzida de pagamento, mas que não está vencido ou está vencido há <= 90 dias	desigandamente: exposições que são objeto de medidas de reestruturação	vencidos > 90 dias <= 180 dias	Vencidos > 180 dias <= 1 ano	Vencidos > 1 ano <= 2 anos	Vencidos > 2 anos <= 5 anos	Vencidos > 5 anos <= 7 anos	Vencido > 7 anos
				Anexo V, Parte 1.32, 010; Anexo V, Parte 2.320, 010	Anexo V, Parte 1.32, 020; Anexo V, Parte 2.320, 020	Anexo V, Parte 1.32, 030; Anexo V, Parte 2.320, 030	Anexo V, Parte 2.322, 030; Anexo V, Parte 2.320, 030	Anexo V, Parte 1.32, 040; Anexo V, Parte 2.320, 040	Anexo V, Parte 2.322

24. Empréstimos e adiantamentos: Fluxos de exposições não produtivas, imparidade e abates ao ativo desde o final do último exercício financeiro

24.1 Empréstimos e adiantamentos: entradas e saídas de exposições não produtivas

				Montante escriturado bruto (Anexo V. Parte 1.34)						
				Exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos						
					designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
								designadamente: PME		
						designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	designadamente : empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras que não são PME
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Saldo inicial**	Anexo V. Parte 2.328	Anexo V. Parte 2.328							
0020	**Entradas**	Anexo V.Parte 2.239li, 239lii, 239vi, 329	Anexo V.Parte 2.239li, 239lii, 239vi, 329							
0030	Entradas devidas à reclassificação a partir de exposições produtivas não reestruturad	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329							
0040	Entradas devidas à reclassificação a partir de exposições produtivas reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329							
0050	designadamente: reclassificadas a partir das exposições produtivas objeto de medidas de reestruturação, anteriormente reclassificadas a partir da categoria das exposições não produtivas	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(b)	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(b)							
0060	Entradas devidas à compra de exposições	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329							
0070	Entradas devidas a juros vencidos	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(a)	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(a)							
0080	Entradas devidas a outros motivos	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(c)	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 329(c)							
0090	Designadamente: entradas múltiplas	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330(a)	Anexo V. Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330(a)							
0100	Designadamente: entradas de exposições concedidas nos últimos 24 meses	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330 (b)	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330 (b)							
0110	Designadamente: entradas de exposições concedidas durante o exercício	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330 (b)	Anexo V.Parte 2.239li, 239iii, 239vi, 330 (b)							
0120	**Saídas**	Anexo V. Parte 2.239iii-239v, 331, 332	Anexo V. Parte 2.239iii-239v, 331, 332							
0130	Saídas devidas à reclassificação como exposições produtivas não reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332							
0140	Saídas devidas à reclassificação como exposições produtivas reestruturadas	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332							
0150	Saídas devidas ao reembolso parcial ou total do empréstimo	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(b), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(b), 331, 332							
0160	Saídas devidas a liquidação de cauções	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c), 331, 332							
0170	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da liquidação de cauções	Anexo V. Parte 2.333	Anexo V. Parte 2.333							
0180	designadamente: abates ao ativo no contexto das liquidações de cauções	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c)	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(c)							
0190	Saídas devidas a aquisição da posse das cauções	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d), 331, 332	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d), 331, 332							
0200	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da aquisição da posse de cau	Anexo V. Parte 2.333	Anexo V. Parte 2.333							
0210	designadamente: abates ao ativo no contexto da aquisição da posse de cauções	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d)	Anexo V. Parte 2.239iii-239v(d)							
0220	Saídas devidas a venda de instrumentos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(e), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(a), 331, 332							
0230	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da venda de instrumentos	Anexo V. Parte 2.333	Anexo V. Parte 2.333							
0240	designadamente: abates ao ativo no contexto da venda de instrumentos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(e)	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(e)							
0250	Saídas devidas a transferências de risco	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f), 331, 332							
0260	Recuperações acumuladas líquidas resultantes da transferência de riscos	Anexo V. Parte 2.333	Anexo V. Parte 2.333							
0270	designadamente: abates ao ativo no contexto de transferências de risco	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f)	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(f)							
0280	Saídas devidas a abatimentos ao ativo	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(g), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(g), 331, 332							
0290	Saídas devidas a reclassificação como detido para venda	Anexo V. Parte 2.239iii-239vi, 331, 332	Anexo V. Parte 2.239iii-239vi, 331, 332							
0300	Saídas devidas a outros motivos	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(h), 331, 332	Anexo V.Parte 2.239iii-239v(h), 331, 332							
0310	Designadamente: saídas de exposições não produtivas que se tornaram não produtivas durante o exercício	Anexo V. Parte 2.334	Anexo V. Parte 2.334							
0320	**Saldo final**	Anexo V. Parte 2.328	Anexo V. Parte 2.328							

24.2 Empréstimos e adiantamentos: Fluxo de imparidades e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito sobre exposições não produtivas

				Imparidades acumuladas e variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito						
				Exposições não produtivas — empréstimos e adiantamentos						
					designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
								designadamente: PME		
						designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	designadamente : empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.69-71, 213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.69-71, 213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Saldo inicial**	Anexo V. Parte 2.335	Anexo V. Parte 2.335							
0020	**Aumentos durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.336	Anexo V. Parte 2.336							
0030	Designadamente: imparidades sobre juros vencidos	Anexo V. Parte 2.337	Anexo V. Parte 2.337							
0040	**Reduções durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.338	Anexo V. Parte 2.338							
0050	Designadamente: reversão de imparidades e variações negativas do justo valor devido ao risco de crédito	Anexo V. Parte 2.339(a)	Anexo V. Parte 2.339(a)							
0060	Designadamente: libertação de provisões devida a processos de liquidação	Anexo V.Parte 2.339(b)	Anexo V.Parte 2.339(b)							
0070	**Saldo final**	Anexo V. Parte 2.335	Anexo V. Parte 2.335							

24.3 Empréstimos e adiantamentos: Abates ao ativo de exposições não produtivas durante o exercício

				Montante escriturado bruto						
				Exposições não produtivas — Empréstimos e adiantamentos						
					designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
								Designadamente: PME		
						designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação			Designadamente - Empréstimos imobiliários comerciais a PME	Designadamente : empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				Anexo V.Parte 1.32, 34, Parte 2.213-216, 223-239	Anexo V.Parte 1. 42(f), 44(a)	Anexo V. Parte 2.86(a), 87	Anexo V.Parte 1. 42(e), 44(a)	PME Art. 1 2(a)	PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239lx	Anexo V. Parte 2.239lx
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Abates ao ativo durante o exercício**	Anexo V. Parte 2.340	Anexo V. Parte 2.340							
0020	Designadamente: Perdão de dívida	Anexo V. Parte 2.340	Anexo V. Parte 2.340							

25. Cauções obtidas por aquisição da posse e processos de execução

25.1 Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): Entradas e saídas

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)									
								Tempo decorrido desde o reconhecimento no balanço						Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda	
								<= 2 anos		> 2 anos <= 5 anos		> 5 anos			
				Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1. 27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.175, 348*	*IFRS 5.6, Anexo V.Parte 2 .175, 175i, 344*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1. 27, Parte 2.175, 352*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*		
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120		
0010	**Saldo inicial**	*Anexo V.Parte 2.341, 342*	*Anexo V.Parte 2.341, 342*												
0020	**Entradas de cauções durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.345, 349*	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0030	Entradas devidas a novas cauções obtidas por aquisição da posse	*Anexo V.Parte 2.345, 349*	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0040	Entradas devidas a alterações positivas do valor	*Anexo V.Parte 2.345, 349*	*Anexo V.Parte 2.345, 349*												
0050	**Saídas de cauções durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.346, 349*	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0060	Saídas para as quais foram recolhidos fundos	*Anexo V.Parte 2.347, 349*	*Anexo V.Parte 2.347, 349*												
0070	Fundos recolhidos, líquidos de custos	*Anexo V. Parte 2.347*	*Anexo V. Parte 2.347*												
0080	Lucros/(–) perdas resultantes da venda de cauções obtidas por aquisição da posse	*Anexo V. Parte 2.347*	*Anexo V. Parte 2.347*												
0090	Saídas com substituição por instrumento financeiro	*Anexo V.Parte 2.346, 349*	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0100	Financiamento concedido	*Anexo V. Parte 2.347*	*Anexo V. Parte 2.347*												
0110	Saídas devidas a alterações negativas do valor	*Anexo V.Parte 2.346, 349*	*Anexo V.Parte 2.346, 349*												
0120	**Saldo final**	*Anexo V.Parte 2.341, 342*	*Anexo V.Parte 2.341, 342*												

25.2 Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT): tipo de caução obtida

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse com exceção das cauções classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)															
									Tempo decorrido desde o reconhecimento no balanço										Designadamente: Ativos não correntes detidos para venda	
									<= 2 anos			> 2 anos <= 5 anos			> 5 anos					
				Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V.Parte 2 .175, 175ii*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*IFRS 5.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 344*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V.Parte 2 .175, 175ii*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1.27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i, 348*	*Anexo V.Parte 1 .27, Parte 2.175, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175ii, 348*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*		
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160		
0010	**Imóveis de habitação**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0020	Designadamente: em construção / desenvolvimento	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*																
0030	**Imóveis comerciais**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0040	Designadamente: em construção / desenvolvimento	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*	*Anexo V Parte 2.350, 352(a)*																
0050	Designadamente: terrenos relacionados com empresas imobiliárias comerciais (exceto terras agrícolas)	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0060	Designadamente: terrenos com licença urbanística	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0070	Designadamente: terrenos sem licença urbanística	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*	*Anexo V Parte 2.350, 352(b)*																
0080	**Bens móveis**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0090	**Títulos de capital próprio e de dívida**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0100	**Outro**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0110	**Total**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																
0120	**Número de cauções obtidas por aquisição da posse**	*Anexo V Parte 2.350, 351*	*Anexo V Parte 2.350, 351*																

25.3 Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT)

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Redução do saldo da dívida		Cauções obtidas por aquisição da posse classificadas como Ativos Fixos Tangíveis (AFT):		
				Montante escriturado bruto	Imparidades acumuladas, variações negativas acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito	Valor no reconhecimento inicial	Montante escriturado	Variações negativas acumuladas
				Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V.Parte 2 .69-71, 343*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*IAS 16.6, Anexo V. Parte 2.175, 175ii*
		Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.343*	*Anexo V. Parte 2.175, 175i*	*Anexo V. Parte 1.27, Parte 2.175*	*Anexo V.Parte 2 .175, 175ii*		
		0010	0020	0030	0040	0050		
0010	**Total**	*Anexo V. Parte 2.341, 357-358*	*Anexo V. Parte 2.341, 357-358*					
0020	**Entradas devidas a novas cauções obtidas por aquisição da posse**	*Anexo V.Parte 2.341, 345, 357-358*	*Anexo V.Parte 2.341, 345, 357-358*					

26. Gestão da reestruturação e qualidade da reestruturação

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Empréstimos e adiantamentos com medidas de reestruturação								
							designadamente: Famílias			designadamente: Sociedades não financeiras		
					designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício		designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício		designadamente: produtivos	designadamente: com medidas de reestruturação concedidas durante o exercício
				Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.240-245, 252-257	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2. 361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(f), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*
				Anexo V.Parte 1.32, Parte 2.240-245, 252-257	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(f), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*	*Anexo V.Parte 1.32, 42(e), 44(a), Parte 2.240-245, 252-257*	*Anexo V. Parte 2.256, 259-261*	*Anexo V. Parte 2.361*
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090
0010	**Número de instrumentos**	*Anexo V Parte 2.320, 355, 356*	*Anexo V Parte 2.320, 355, 356*									
0020	**Montante escriturado bruto dos instrumentos**, para os seguintes tipos de medidas de reestruturação:	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355, 357, 359*	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355, 357, 359*									
0030	Período de carência/moratória de pagamento	*Anexo V. Parte 2.358(a)*	*Anexo V. Parte 2.358(a)*									
0040	Redução da taxa de juro	*Anexo V.Parte 2.358(b)*	*Anexo V.Parte 2.358(b)*									
0050	Prorrogação do prazo de vencimento/prazo	*Anexo V. Parte 2.358(c)*	*Anexo V. Parte 2.358(c)*									
0060	Rescalonamento dos pagamentos	*Anexo V.Parte 2.358(d)*	*Anexo V. Parte 2.358(d)*									
0070	Perdão de dívida	*Anexo V. Parte 2.358(e)*	*Anexo V. Parte 2.358(e)*									
0080	Permutas de ativos de dívida	*Anexo V.Parte 2.358(f)*	*Anexo V.Parte 2.358(f)*									
0090	Outras medidas de reestruturação	*Anexo V. Parte 2.358(g)*	*Anexo V. Parte 2.358(g)*									
	Montante escriturado bruto dos instrumentos que foram objeto de medidas de reestruturação em múltiplos momentos	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355*	*Anexo V. Parte 1.34, Parte 2.355*									
0100	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação por duas vezes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*									
0110	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação por mais de duas vezes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*	*Anexo V.Parte 2.360(a)(i)*									
0120	Empréstimos e adiantamentos que foram objeto de medidas de reestruturação suplementares em complemento das já existentes	*Anexo V.Parte 2.360(a)(ii)*	*Anexo V.Parte 2.360(a)(ii)*									
0130	**Montante escriturado bruto de empréstimos e adiantamentos reestruturados não produtivos que não cumpriram os critérios de saída da categoria não produtivos**	*Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.232, 355, 360(b)*	*Anexo V.Parte 1.34, Parte 2.232, 355, 360(b)*									

30. Atividades extrapatrimoniais: Participações em entidades estruturadas não consolidadas

30.1 Participações em entidades estruturadas não consolidadas

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado dos ativos financeiros reconhecidos no balanço	Designadamente: apoios à liquidez mobilizados	Justo valor dos apoios à liquidez mobilizados	Montante escriturado dos passivos financeiros reconhecidos no balanço	Montante nominal das exposições extrapatrimoniais fornecido pela instituição que reporta	Designadamente: montante nominal dos compromissos de empréstimo concedidos	Perdas incorridas pela instituição que reporta no período corrente
				IFRS 12.29(a)	*IFRS 12.29(a); Anexo V. Parte 2.286*		*IFRS 12.29(a)*	*IFRS 12.B26(e)*		*IFRS 12 B26(b); Anexo V. Parte 2.287*
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0080
0010	**Total**									

30.2 Discriminação das participações em entidades estruturadas não consolidadas, por natureza das atividades

	Por natureza das atividades	*Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD*	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	Montante escriturado		
				Entidades com Objeto Específico de Titularização	Gestão de ativos	Outras atividades
				CRR art. 4(1)(66)	*Anexo V. Parte 2.285(a)*	
			IFRS 12.24, B6.(a)	0010	0020	0030
0010	**Ativos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que reporta**		*IFRS 12.29(a),(b)*			
0021	designadamente: não produtivos	*Anexo V.Parte 2.213-239*	*Anexo V.Parte 2.213-239*			
0030	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.272*			
0040	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*	*IAS 32.11*			
0050	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*			
0060	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*			
0070	**Instrumentos de capital próprio e passivos financeiros selecionados reconhecidos no balanço da instituição que reporta**		*IFRS 12.29(a),(b)*			
0080	Instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 32.11*			
0090	Derivados	*CRR Anexo II; Anexo V. Parte 1.24(a), 25, 26, Parte 2.272*	*IFRS 9 Apêndice A; Anexo V. Parte 2.272*			
0100	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*			
0110	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*			
				Montante nominal		
0120	**Posições em risco extrapatrimoniais fornecidas pela instituição que reporta**	*CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.112, 113-115, 118*	*IFRS 12.B26.(e); CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.102-105, 113-115, 118*			
0131	designadamente: não produtivos	*Anexo V. Parte 2.117*	*Anexo V. Parte 2.117*			

31. Partes relacionadas

31.1 Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Saldos em curso				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Filiais e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
				IAS 24.19(a),(b)	IAS 24.19(c); Anexo V. Parte 2.289	IAS 24.19(d),(e); Anexo V. Parte 2.289	IAS 24.19(f)	IAS 24.19(g)
				Diretiva Contabilística art 17(1)(p)	Diretiva Contabilística art. 17(1)(p); Anexo V. Parte 2.289	Diretiva Contabilística art. 17(1)(p); Anexo V. Parte 2.289	Diretiva Contabilística art 17(1)(p)	Diretiva Contabilística art 17(1)(p)
		Anexo V.Parte 2.288-291	Anexo V.Parte 2.288-291	0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Ativos financeiros selecionados**		IAS 24.18(b)					
0020	Instrumentos de capital próprio	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5	IAS 32.11					
0030	Títulos de dívida	Anexo V. Parte 1.31	Anexo V. Parte 1.31					
0040	Empréstimos e adiantamentos	Anexo V. Parte 1.32	Anexo V. Parte 1.32					
0050	designadamente: não produtivos	Anexo V Parte 2.213-239	Anexo V Parte 2.213-239					
0060	**Passivos financeiros selecionados**		IAS 24.18(b)					
0070	Depósitos	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36	BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36					
0080	Títulos de dívida emitidos	Anexo V. Parte 1.37	Anexo V. Parte 1.37					
0090	**Montante nominal dos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**	CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.112, 113-115, 118	IAS 24.18(b); CRR Anexo I; Anexo V. Parte 2.102-105, 113-115, 118					
0100	designadamente: não produtivos	Anexo V Parte 2.117	IAS 24.18(b); Anexo V Parte 2.117					
0110	**Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos**	Anexo V. Parte 2.102-103, 113-115, 290	IAS 24.18(b); Anexo V. Parte 2.290					
0120	**Montante nocional dos derivados**	Anexo V.Parte 2.133-135	Anexo V.Parte 2.133-135					
0131	**Imparidade acumulada e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas**	Anexo V.Parte 2.69-71, 291	IAS 24.1(c); Anexo V.Parte 2.69-71, 291					
0132	**Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas**	Anexo V. Parte 2.11, 106, 291	Anexo V. Parte 2.11, 106, 291					

31.2 Partes relacionadas: despesas e receitas geradas por operações com

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Período em curso				
				Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Filiais e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
				IAS 24.19(a),(b)	IAS 24.19(c)	IAS 24.19(d),(e)	IAS 24.19(f)	IAS 24.19(g)
		Anexo V.Parte 2.288-289, 292-293	Anexo V.Parte 2.288-289, 292-293	0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Rendimentos de juros**	BAD art. 27.Apresentação vertical(1); Anexo V. Parte 2.31	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.31					
0020	**Despesas com juros**	BAD art. 27.Apresentação vertical(2); Anexo V. Parte 2.31	IAS 24.18(a); IAS 1.97; Anexo V. Parte 2.31					
0030	**Rendimento de dividendos**	BAD art. 27.Apresentação vertical(3); Anexo V. Parte 2.40	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.40					
0040	**Receitas de taxas e comissões**	BAD art. 27.Apresentação vertical(4)	IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)					
0050	**Despesas com taxas e comissões**	BAD art. 27.Apresentação vertical(5)	IAS 24.18(a); IFRS 7.20(c)					
0060	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	BAD art. 27.Apresentação vertical(6)	IAS 24.18(a)					
0070	**Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros**	Anexo V. Parte 2.292	IAS 24.18(a); Anexo V. Parte 2.292					
0080	**Imparidades ou reversão de imparidades (-) de exposições não produtivas**	Anexo V Parte 2.293	IAS 24.18(d); Anexo V. Parte 2.293					
0090	**Provisões ou reversão de provisões (-) para exposições não produtivas**	Anexo V Parte 2.50, 293	Anexo V Parte 2.50, 293					

40. Estrutura do grupo

40.1 Estrutura do grupo: «entidade a entidade»

Código	Tipo do código	Código nacional	Nome da entidade	Data de entrada	Capital acionista da investida	Capital próprio da investida	Ativos totais da investida	Lucros ou prejuízos (-) da investida	Residência da investida	Setor da investida	Código NACE	Participação acumulada no capital acionista [%]	Direitos de voto [%]	Estrutura do grupo [relações]	Tratamento contabilístico [Grupo Contabilístico]	Tratamento contabilístico [Grupo CRR]	Montante escriturado	Custo de aquisição	Ligações da goodwill à investida	Justo valor dos investimentos com preços cotados publicados
Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(a)	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(b)*	*Anexo V.Parte 2.294-295, 296(c)*	*IFRS 12.12(a), 21(a)(i); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(d)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(e)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(f)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12.B12(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(g)*	*IFRS 12..12.(b), 21.(a).(iii); Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(h)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(i)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(j)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(k)*	*IFRS 12.21(a)(iv); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(l)*	*IFRS 12.10(a)(i); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(m)*	*IFRS 12.21(b); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(n)*	*CRR art.º 18; Anexo V. Parte 2.294-295, 296(o)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(p)*	*Anexo V.Parte 2.2 94-295, 296(q)*	*Anexo V. Parte 2.294-295, 296(r)*	*IFRS 12.21(b)(iii); Anexo V. Parte 2.294-295, 296(s)*
0011	0015	0025	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0095	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190

40.2. Estrutura do grupo: «instrumento a instrumento»

Código do valor mobiliário	Investida		Sociedade gestora de participações sociais (holding)				Participação acumulada no capital acionista (%)	Montante escriturado	Custo de aquisição
	Código	Tipo do código	Código	Tipo do código	Código nacional	Nome da empresa detentora			
Anexo V. Parte 2.297(a)	*Anexo V. Parte 2.296(a), 297(e)*	*Anexo V. Parte 2.296(b), 297 (e)*	*Anexo V.Parte 2.2 97(b)*	*Anexo V. Parte 2.297(c)*	*Anexo V. Parte 2.297(d)*		*Anexo V. Parte 2.296(j), 297(e)*	*Anexo V. Parte 2.296(o), 297(e)*	*Anexo V. Parte 2.296(p), 297(e)*
0010	0021	0025	0031	0035	0045	0050	0060	0070	0080

41. Justo valor

41.1 Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros contabilizados pelo custo amortizado

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD *Anexo V. Parte 2.298*	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*** *Anexo V. Parte 2.298*	**Justo valor** *IAS 7.25-26*	**Hierarquia de justo valor** IFRS 13.97, 93(b)		
					Nível 1 IFRS 13.76	**Nível 2** IFRS 13.81	**Nível 3** IFRS 13.86
	ATIVO			0010	0020	0030	0040
0015	**Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	[redacted]	*IFRS 7.8(f); IFRS 9.4.1.2*				
0016	Títulos de dívida		*Anexo V. Parte 1.31*				
0017	Empréstimos e adiantamentos		*Anexo V. Parte 1.32*				
0021	**Ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*BAD art. 35;Diretiva Contabilística art. 6(1)(i) e art. 8(2); IAS V.Part1.18 19*	[redacted]				
0022	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*					
0023	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*					
0024	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*					
0031	**Outros ativos financeiros não detidos para negociação e não derivados**	*BAD art. 37; Diretiva Contabilística artigo 12(7); Anexo V. Parte 1.20*					
0032	Instrumentos de capital próprio	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.4-5*					
0033	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*					
0034	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*					
	PASSIVO						
0070	**Passivos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**	[redacted]	*IFRS 7.8(g); IFRS 9.4.2.1*				
0080	Depósitos		*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*				
0090	Títulos de dívida emitidos		*Anexo V. Parte 1.37*				
0100	Outros passivos financeiros		*Anexo V.Parte 1.38-41*				
0101	**Passivos financeiros não detidos para negociação e não derivados contabilizados com base no custo**	*Diretiva Contabilística art. 8(3)*	[redacted]				
0102	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*					
0103	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*					
0104	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*					

41.2 Utilização da opção do justo valor

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	***Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS***	**Montante escriturado** *Anexo V.Parte 1.27-28*			
				Divergências contabilísticas	**Gestão com base no justo valor**	**Contratos híbridos**	**Gestão do risco de crédito**
				IFRS 9.B4.1.29	*IFRS 9.B4.1.33*	*IFRS 9.4.3.6; IFRS 9.4.3.7; Anexo V. Parte 2.300*	*IFRS 9.6.7; IFRS 7.8(a)(e); Anexo V. Parte 2.301*
	ATIVO			0010	0020	0030	0040
0010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)*	*IFRS 7.8(a)(i); IFRS 9.4.1.5*				
0030	Títulos de dívida	*Anexo V. Parte 1.31*	*Anexo V. Parte 1.31*				
0040	Empréstimos e adiantamentos	*Anexo V. Parte 1.32*	*Anexo V. Parte 1.32*				
	PASSIVO						
0050	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6); IAS 39.9*	*IFRS 7.8(e)(i); IFRS 9.4.2.2*				
0060	Depósitos	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*	*BCE/2013/33 Anexo 2. Parte 2.9; Anexo V. Parte 1.36*				
0070	Títulos de dívida emitidos	*Anexo V. Parte 1.37*	*Anexo V. Parte 1.37*				
0080	Outros passivos financeiros	*Anexo V.Parte 1.38-41*	*Anexo V.Parte 1.38-41*				

42. Ativos tangíveis e intangíveis: montante escriturado por método de mensuração

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS *Anexo V. Parte 2.302*	**Montante escriturado**	designadamente: Ativos sob direito de uso
				IFRS 16.47(a), 53(j), Anexo V. Parte 2.303i
			0010	0020
0010	**Ativos fixos tangíveis**	*IAS 16.6; IAS 16.29; IAS 1.54(a)*		
0015	Designadamente: Ativos de programas informáticos	*IAS 38.4; Anexo V. Parte 2.303*		
0020	Modelo de revalorização	*IAS 16.31, 73(a),(d)*		
0030	Modelo do custo	*IAS 16.30, 73(a),(d)*		
0040	**Propriedade de investimento**	*IAS 40.5, 30; IAS 1.54(b)*		
0050	Modelo do justo valor	*IAS 40.33-55, 76*		
0060	Modelo do custo	*IAS 40.56, 79(c)*		
0070	**Outros ativos intangíveis**	*IAS 38.8, 118, 122 ; Anexo V. Parte 2.303*		
0075	Designadamente: Ativos de programas informáticos	*IAS 38.9; Anexo V. Parte 2.303*		
0080	Modelo de revalorização	*IAS 38.75-87, 124(a)(ii)*		
0090	Modelo do custo	*IAS 38.74*		

43. Provisões

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Montante escriturado *Anexo V.Parte 1.27-28*						
				Pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido	**Outros benefícios a longo prazo dos empregados**	**Reestruturação**	**Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes**	**Compromissos e garantias concedidos nos termos dos PCGA a nível nacional**	**Outros compromissos e garantias concedidas contabilizados nos termos da IAS 37 e garantias concedidas contabilizadas nos termos da IFRS 4**	**Outras disposições**
				IAS 19.63; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9	*IAS 19.153; IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.10*	*IAS 37.70-83, 84 (a)*	*IAS 37.14, 84 (a)*	[redacted]	*IAS 37; IFRS 4; Anexo V Parte 2.304-305*	*IAS 37.14*
				Anexo V. Parte 2.9	*Anexo V. Parte 2.10*			*BAD art 24-25, 33(1)*	[redacted]	
				0010	0020	0030	0040	0050	0055	0060
0010	**Saldo inicial [montante escriturado no início do período]**		*IAS 37.84 (a)*							
0020	Acréscimos, incluindo aumentos das provisões existentes		*IAS 37.84 (b)*							
0030	(-) Montantes utilizados		*IAS 37.84 (c)*							
0040	(-) Montantes não utilizados revertidos durante o período		*IAS 37.84 (d)*							
0050	Aumento no montante descontado [passagem do tempo] e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto		*IAS 37.84 (e)*							
0060	Outros movimentos									
0070	**Saldo final [montante escriturado no final do período]**		*IAS 37.84 (a)*							

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

44 Planos de benefício definido e benefícios dos empregados

44.1 Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Montante**
			Anexo V.Parte 2.306-307
			0010
0010	**Justo valor dos ativos de planos de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(i), 142*	
0020	Designadamente: instrumentos financeiros emitidos pela instituição	*IAS 19.143*	
0030	Instrumentos de capital próprio	*IAS 19.142(b)*	
0040	Instrumentos de dívida	*IAS 19.142(c)*	
0050	Imóveis	*IAS 19.142(d)*	
0060	Outros ativos de planos de benefício definido		
0070	**Valor atual das obrigações de benefício definido**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
0080	**Efeito do limite máximo dos ativos**	*IAS 19.140(a)(iii)*	
0090	**Valor líquido dos ativos de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63; Anexo V. Parte 2.308*	
0100	**Provisões para pensões e outras obrigações pós-emprego de benefício definido [Montante escriturado]**	*IAS 19.63, IAS 1.78(d); Anexo V. Parte 2.9*	
0110	**Justo valor de qualquer direito a reembolso reconhecido como ativo**	*IAS 19.140(b)*	

44.2 Movimentos das obrigações de benefício definido

		Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	**Obrigações de benefício definido**
			Anexo V.Parte 2.306, 309
			0010
0010	**Saldo inicial [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii)*	
0020	Custo do serviço atual	*IAS 19.141(a)*	
0030	Custos com juros	*IAS 19.141(b)*	
0040	Contribuições pagas	*IAS 19.141(f)*	
0050	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos demográficos	*IAS 19.141(c)(ii)*	
0060	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos financeiros	*IAS 19.141(c)(iii)*	
0070	Aumento ou redução (-) das divisas estrangeiras	*IAS 19.141(e)*	
0080	Benefícios pagos	*IAS 19.141(g)*	
0090	Custos dos serviços passados, incluindo ganhos e perdas resultantes de liquidações	*IAS 19.141(d)*	
0100	Aumento ou redução (-) através de concentrações de atividades empresariais e alienações	*IAS 19.141(h)*	
0110	Outros aumentos ou reduções (-)		
0120	**Saldo final [valor atual]**	*IAS 19.140(a)(ii); Anexo V. Parte 2.310*	

44.3 Despesas de pessoal por tipo de benefícios

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período em curso**
				0010
0010	**Pensões e despesas semelhantes**	*Anexo V. Parte 2.311(a)*	*Anexo V. Parte 2.311(a)*	
0020	**Pagamentos baseados em ações**	*Anexo V.Parte 2.311(b)*	*IFRS 2.44; Anexo V.Parte 2.311(b)*	
0030	**Ordenados e salários**	*Anexo V. Parte 2.311(c)*	*Anexo V. Parte 2.311(c)*	
0040	**Contribuições para a segurança social**	*Anexo V. Parte 2.311(d)*	*Anexo V. Parte 2.311(d)*	
0050	**Indemnizações por despedimento**	*Anexo V. Parte 2.311(e)*	*IAS 19.8, Anexo V.Parte 2.311(e)*	
0060	**Outros tipos de despesas com pessoal**	*Anexo V.Parte 2.311(f)*	*Anexo V.Parte 2.311(f)*	
0070	**DESPESAS COM PESSOAL**			

44.4 Despesas com pessoal por categoria de remuneração e categoria de pessoal

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período em curso**			
				Total de efetivos			
					designadamente: pessoal identificado	designadamente: órgão de administração (na sua função de gestão) e quadros superiores	designadamente: órgão de administração (na sua função de supervisão)
					Anexo V.Part 2.311i (a)	*Anexo V. Parte 2.311i*	*Anexo V.Parte 2.311i (b)*
				0010	0020	0030	0040
0010	**Remuneração fixa**	*Anexo V.Part 2.311i (a)*	*Anexo V.Part 2.311i (a)*				
0020	**Remuneração variável**	*Anexo V.Part 2.311i (a)*	*Anexo V.Part 2.311i (a)*				
0030	**Despesas com pessoal, exceto remunerações**						
0040	**DESPESAS COM PESSOAL**						
0050	**NÚMERO DE EFETIVOS**	*Anexo V. Parte 2.311ii*	*Anexo V. Parte 2.311ii*				

45 Discriminação de determinados elementos da demonstração de resultados

45.1 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por carteira contabilística

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período em curso**	**Evolução do justo valor devido ao risco de crédito**
					Anexo V. Parte 2.312
				0010	0020
0010	**Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.1.5*		
0020	**Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**		*IFRS 7.20(a)(i); IFRS 9.4.2.2*		
0030	**GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS**	*BAD art. 27.Apresentação vertical(6)*	*IFRS 7.20(a)(i)*		

45.2 Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Período em curso**
				Anexo V. Parte 2.313
				0010
0010	**Ativos Fixos Tangíveis**		*IAS 16.68, 71*	
0020	**Propriedade de investimento**		*IAS 40.69; IAS 1.34(a), 98(d)*	
0030	**Ativos incorpóreos**		*IAS 38.113-115A; IAS 1.34(a)*	
0040	**Outros ativos**		*IAS 1.34 (a)*	
0050	**GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS**		*IAS 1.34*	

45.3 Outras receitas e despesas operacionais

		Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	*Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS*	**Rendimentos**	**Despesas**
				0010	0020
0010	**Alterações do justo valor dos ativos tangíveis contabilizados pelo modelo de justo valor**	*Anexo V. Parte 2.314*	*IAS 40.76(d); Anexo V. Parte 2.314*		
0020	**Propriedade de investimento**	*Anexo V. Parte 2.314*	*IAS 40.75(f); Anexo V. Parte 2.314*		
0030	**Locações operacionais, exceto imóveis para investimento**	*Anexo V. Parte 2.315*	*IFRS 16.81,82; Anexo V. Parte 2.315*		
0040	**Outro**	*Anexo V. Parte 2.316*	*Anexo V. Parte 2.316*		
0050	**OUTRAS RECEITAS OU DESPESAS OPERACIONAIS**	*Anexo V.Parte 2.314-316*	*Anexo V.Parte 2.314-316*		

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

46. Demonstração de alterações no capital próprio

	Origens das alterações no capital próprio	Referências dos PCGA nacionais baseados na BAD	Referências dos PCGA nacionais compatíveis com as IFRS	Capital	Prémios de emissão	Instrumentos de capital próprio emitidos, exceto capital acionista	Outro capital próprio	Outro rendimento integral acumulado	Resultados retidos	Reservas de reavaliação	Reservas de justo valor	Outras reservas	Diferenças de primeira consolidação	(-) Títulos do Tesouro	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe	(-) Dividendos provisórios	Participações minoritárias		Total
																	Outro rendimento integral acumulado	Outros elementos	
				IAS 1.106, 54(r)	*IAS 1.106, 78(e)*	*IAS 1.106, Anexo V.Parte 2.18-19*	*IAS 1.106; Anexo V. Parte 2.20*	*IAS 1.106*	*CRR art. 4(1)(123)*	*IFRS 1.30 D5-D8*		*IAS 1.106, 54(c)*		*IAS 1.106; IAS 32.34, 33; Anexo V. Parte 2.30*	*IAS 1.106(a)*	*IAS 1.106; IAS 32.35*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.54(q), 106(a)*	*IAS 1.9(c), IG6*
				BAD art. 4.Passivos(9), BAD art. 22	*BAD art. 4.Passivos(10) ; Art 4(124) do RRFP*	*Anexo V.Parte 2.18-19*	*Anexo V. Parte 2.20*	*Diretiva Contabilística art. 8(1)(a), (6)*	*BAD art. 4.Passivos (13); Art 4(123) do RRFP*		*BAD art. 4.Passivos(12)*		*Diretiva Contabilística art 24(3)(c)*	*Diretiva Contabilística Anexo III Anexo III Ativos D(III)(2); BAD art. 4.Ativos(12); Anexo V. Parte 2.30*	*BAD art. 4.Passivos(14)*	*CRR art. 26(2b)*	*Diretiva Contabilística art. 24(4)*	*Diretiva Contabilística art. 24(4)*	
				0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0075	0080	0085	0090	0100	0110	0120	0130	0140
0010	**Saldo inicial [antes da reexpressão]**																		
0020	Efeitos das correções de erros		*IAS 1.106.(b); IAS 8.42*																
0030	Efeito das alterações nas políticas contabilísticas		*IAS 1.106.(b); IAS 1.IG6; IAS 8.22*																
0040	**Saldo inicial [período corrente]**																		
0050	Emissão de ações ordinárias		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0060	Emissão de ações preferenciais		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0070	Emissão de outros instrumentos de capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0080	Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital próprio emitidos		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0090	Conversão de dívida em capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0100	Redução do capital		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0110	Dividendos		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.35; IAS 1.IG6*																
0120	Compra de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*																
0130	Venda ou anulação de ações próprias		*IAS 1.106.(d).(iii); IAS 32.33*																
0140	Reclassificação de instrumentos financeiros a partir do capital próprio para o passivo		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0150	Reclassificação de instrumentos financeiros a partir do passivo para o capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0160	Transferências entre componentes do capital próprio		*IAS 1.106.(d).(iii); Anexo V. Parte 2.318*																
0170	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais		*IAS 1.106.(d).(iii)*																
0180	Pagamentos baseados em ações		*IAS 1.106.(d).(iii); IFRS 2.10*																
0190	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio		*IAS 1.106.(d)*																
0200	Total do rendimento integral do exercício		*IAS 1.106.(d).(i)-(ii); IAS 1.81A.(c); IAS 1.IG6*																
0210	**Saldo final [período corrente]**																		

47. Empréstimos e adiantamentos: Duração média e períodos de recuperação

			TOTAL						
				designadamente: Famílias		designadamente: Sociedades não financeiras			
					designadamente: empréstimos caucionados por imóveis de habitação		designadamente: PME		Designadamente: empréstimos imobiliários comerciais a empresas não financeiras, exceto PME
								designadamente: Empréstimos imobiliários comerciais	
		Referências		*Anexo V.Parte 1.42 (f)*	*Anexo V. Parte 2.86(a), 87*	*Anexo V. Parte 1.42(e)*	*PME Art. 1 2(a)*	*PME art. 1 2(a), Anexo V. Parte 2.239ix*	*Anexo V. Parte 2.239ix*
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	**Empréstimos e adiantamentos não produtivos: tempo médio ponderado desde a data de vencimento (em anos)**	*Anexo V.Parte 2.362, 363*							
0020	**Recuperações acumuladas líquidas resultantes de processos contenciosos concluídos durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(a)*							
0030	**Redução do montante escriturado bruto resultante de processos contenciosos concluídos durante o exercício**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(b)*							
0040	**Duração média dos processos contenciosos concluídos no exercício (em anos)**	*Anexo V.Parte 2.362, 364(c)*							

C 15.00 - POSIÇÕES EM RISCO E PERDAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS GARANTIDOS POI

País:

		Perdas		Posições em risco
		Soma das perdas decorrentes da concessão de empréstimos até ao limite das	Soma das perdas globais	Soma das posições em risco
Linha	coluna	0010	0030	0050
	garantidos por:			
0010	Imóveis de habitação			
0020	Imóveis comerciais			

C 26.00 - Limites para os grandes riscos (Limites LE)

		Limite aplicável
		010
010	Entidades que não são instituições	
020	Instituições	
030	Instituições em %	
040	Instituições de importância sistémica global (G-SII)	

C 27.00 - Identificação da contraparte (LE 1)

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRAPARTE							
Código	Tipo do código	Nome	Código nacional	Residência da contraparte	Setor da contraparte	Código NACE	Tipo de contraparte
011	015	021	035	040	050	060	070

C 28.00 - Posições em risco na carteira bancária e na carteira de negociação (LE 2)

C 28.00 - Posições em risco na carteira bancária e na carteira de negociação (LE 2)

CONTRAPARTE			POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS															(-) Ajustamentos de valor e provisões	(-) Posições em risco deduzidas aos elementos de fundos próprios principais de nível 1 ou aos elementos de fundos próprios adicionais de nível 1	Valor das posições em risco antes da aplicação das isenções e de técnicas de redução do risco de crédito			TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO ELEGÍVEIS (CRM)									(-) Montantes isentos	Valor das posições em risco após aplicação das isenções e técnicas CRM		
					Posições em risco diretas							Posições em risco indiretas						Posições em risco adicionais decorrentes de operações em que existe uma posição em risco em relação aos ativos								(-) Efeito de substituição das técnicas de redução do risco de crédito elegíveis						(-) Proteção real de crédito com exceção do efeito de substituição	(-) Imobiliário				
Código	Grupo ou individual	Operações em que existe uma exposição aos ativos subjacentes	**Total das posições em risco iniciais**	*Designadamente: em situação de incumprimento*	Instrumentos de dívida	Instrumentos de capital próprio	Derivados	Elementos extrapatrimoniais			Instrumentos de dívida	Instrumentos de capital próprio	Derivados	Elementos extrapatrimoniais							**Total**	*Designadamente: Carteira bancária*	% de fundos próprios de nível 1	(-) Instrumentos de dívida	(-) Instrumentos de capital próprio	(-) Derivados	(-) Elementos extrapatrimoniais						**Total**	*Designadamente: Carteira bancária*	% de fundos próprios de nível 1
								Compromissos de empréstimo	Garantias financeiras	Outros compromissos				Compromissos de empréstimo	Garantias financeiras	Outros compromissos									Compromissos de empréstimo	(-) Garantias financeiras	(-) Outros compromissos								
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350

C 29.00 - Informação pormenorizada sobre as posições em risco sobre clientes individuais que integram grupos de clientes ligados entre si (LE 3)

C 29.00 - Informação pormenorizada sobre as posições em risco sobre clientes individuais que integram grupos de clientes ligados entre si (LE 3)

CONTRAPARTE			POSIÇÕES EM RISCO INICIAIS															(-) Ajustamentos de valor e provisões	(-) Posições em risco deduzidas aos elementos de fundos próprios principais de nível 1 ou aos elementos de fundos próprios adicionais de nível 1	Valor das posições em risco antes da aplicação das isenções e de técnicas de redução do risco de crédito			TÉCNICAS DE REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO ELEGÍVEIS (CRM)									(-) Montantes isentos	Valor das posições em risco após aplicação das isenções e técnicas CRM		
					Posições em risco diretas						Posições em risco indiretas						Posições em risco adicionais decorrentes de operações em que existe uma posição em risco em relação aos ativos								(-) Efeito de substituição das técnicas de redução do risco de crédito elegíveis						(-) Proteção real de crédito com exceção do efeito de substituição	(-) Imobiliário				
Código	Código de grupo	Operações em que existe uma exposição aos ativos subjacentes	**Total das posições em risco iniciais**	*Designadamente: em situação de incumprimento*	Instrumentos de dívida	Instrumentos de capital próprio	Derivados	Elementos extrapatrimoniais			Instrumentos de dívida	Instrumentos de capital próprio	Derivados	Elementos extrapatrimoniais							**Total**	*Designadamente: Carteira bancária*	% de fundos próprios de nível 1	(-) Instrumentos de dívida	(-) Instrumentos de capital próprio	(-) Derivados	(-) Elementos extrapatrimoniais						**Total**	*Designadamente: Carteira bancária*	% de fundos próprios de nível 1
								Compromissos de empréstimo	Garantias financeiras	Outros compromissos				Compromissos de empréstimo	Garantias financeiras	Outros compromissos									Compromissos de empréstimo	(-) Garantias financeiras	(-) Outros compromissos								
010	020	030	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350	360

C 47.00 — CÁLCULO DO RÁCIO DE ALAVANCAGEM (LRCalc)

Linha	Valores das posições em risco	Posições em risco para efeitos do rácio de alavancagem: Data de referência do reporte
		0010
0010	OFVM: Valor das posições em risco	
0020	OFVM: Majoração para o risco de crédito de contraparte	
0030	Derrogação aplicável às OFVM: Majoração em conformidade com o artigo 429.º-E, n.º 5, e o artigo 222.º do CRR	
0040	Risco de crédito de contraparte das OFVM nas quais as instituições atuam na qualidade de intermediário	
0050	(-) Componente CCP isenta das posições em risco em OFVM compensadas pelo cliente	
0061	Derivados: contribuição para o custo de substituição segundo o SA-CCR (sem o efeito da caução no âmbito do NICA)	
0065	(-) Efeito do reconhecimento da caução no âmbito do NICA em operações com QCCP compensadas pelo cliente (SA-CCR - custo de substituição)	
0071	(-) Efeito da margem de variação em numerário elegível recebida compensada com o valor de mercado dos derivados (SA-CCR - custo de substituição)	
0081	(-) Efeito da componente CCP isenta das posições em risco comerciais compensadas pelo cliente (SA-CCR – custo de substituição)	
0091	Derivados: Contribuição da posição em risco futura potencial segundo o SA-CCR (multiplicador igual a 1)	
0092	(–) Efeito de multiplicador inferior em operações com QCCP compensadas pelo cliente na contribuição da PFE (SA-CCR - posição em risco futura potencial)	
0093	(-) Efeito da componente CCP isenta das posições em risco comerciais compensadas pelo cliente (método SA-CCR - posição em risco futura potencial)	
0101	Derrogação aplicável aos derivados: contribuição dos custos de substituição segundo o método padrão simplificado	
0102	(-) Efeito da componente CCP isenta das posições em risco comerciais compensadas pelo cliente (método padrão simplificado - custos de substituição)	
0103	Derrogação aplicável aos derivados: Contribuição da posição em risco futura potencial segundo o método padrão simplificado (multiplicador igual a 1)	
0104	(-) Efeito da componente CCP isenta das posições em risco comerciais compensadas pelo cliente (método padrão simplificado - exposição futura potencial)	
0110	Derrogação aplicável aos derivados: Método do Risco Inicial	
0120	(-) Componente CCP isenta das posições em riscos comerciais compensadas pelo cliente (método do risco inicial)	
0130	Montante nocional máximo dos derivados de crédito vendidos	
0140	(-) Derivados de crédito adquiridos elegíveis compensados com derivados de créditos vendidos	
0150	Elementos extrapatrimoniais com um fator de conversão de 10 % em conformidade com o artigo 429.o-F do CRR	
0160	Elementos extrapatrimoniais com um fator de conversão de 20 % em conformidade com o artigo 429.º-F do CRR	
0165	Elementos extrapatrimoniais com um fator de conversão de 40 % em conformidade com o artigo 429.º-F do CRR	
0170	Elementos extrapatrimoniais com um fator de conversão de 50 % em conformidade com o artigo 429.º-F do CRR	
0180	Elementos extrapatrimoniais com um fator de conversão de 100 % em conformidade com o artigo 429.º-F do CRR	
0181	(-) Ajustamentos para o risco geral de crédito para elementos extrapatrimoniais	
0185	Compras e vendas normalizadas por liquidar: Valor contabilístico segundo contabilização pela data de negociação	
0186	Compras normalizadas por liquidar: Anulação da compensação contabilística de acordo com a contabilização pela data de negociação	
0187	(-)Vendas normalizadas por liquidar: Compensação em conformidade com o artigo 429.º-G, n.o 2, do CRR	
0188	Compras normalizadas por liquidar: Reconhecimento total dos compromissos de pagamento de acordo com a contabilização pela data de liquidação	
0189	(-) Compras normalizadas por liquidar: Compensação de compromissos de pagamento de acordo com a contabilização pela data de liquidação em conformidade com o artigo 429.º-G, n.º 3, do CRR	
0190	Outros ativos	
0191	(-) Ajustamentos para o risco geral de crédito para elementos patrimoniais	
0193	Acordos de centralização da tesouraria que não podem ser compensados a título prudencial: Valor no quadro contabilístico	
0194	Acordos de centralização da tesouraria que não podem ser compensados a título prudencial: Efeito da determinação do valor bruto da compensação aplicada no quadro contabilístico	
0195	Acordos de centralização da tesouraria que podem ser compensados a título prudencial: Valor no quadro contabilístico	
0196	Acordos de centralização da tesouraria que podem ser compensados a título prudencial: Efeito da determinação do valor bruto da compensação aplicada no quadro contabilístico	
0197	(-) Acordos de centralização da tesouraria que podem ser compensados a título prudencial: Reconhecimento da compensação em conformidade com o artigo 429.º-B, n.º 2, do CRR	
0198	(-) Acordos de centralização da tesouraria que podem ser compensados a título prudencial: Reconhecimento da compensação em conformidade com o artigo 429.º-B, n.º 3, do CRR	
0200	Valor bruto das garantias prestadas a derivados	
0210	(-) Valores a receber pela margem de variação em numerário concedida em operações de derivados	
0220	(-) Componente CCP isenta das posições em risco comerciais compensadas pelos cliente (margem inicial)	
0230	Ajustamentos em virtude da contabilização das OFVM como vendas	
0235	(-) Redução do valor das posições em risco a empréstimos de pré-financiamento ou intercalares	
0240	(-) Ativos fiduciários	
0250	(-) Posições em risco intragrupo (base individual) isentas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea c), do CRR	
0251	(-) Posições em risco relacionadas com sistemas de proteção institucional isentas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea c), do CRR	
0900	(-) Posições em risco relacionadas com sistemas de proteção institucional isentas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea ca), do CRR	
0252	(-) Partes garantidas das posições em risco decorrentes de créditos à exportação excluídas	
0253	(-) Excedente de caução depositado em intermediários tripartidos excluído	
0254	(-) Posições em risco titularizadas que representam uma transferência significativa de risco excluídas	
0255	(-) Posições em risco sobre o banco central isentas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea n), do CRR	
0256	(-) Serviços auxiliares de tipo bancário prestados por CSD/instituições excluídos em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea o), do CRR	
0257	(-) Serviços auxiliares de tipo bancário prestados por instituições designadas excluídos em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea p), do CRR	
0260	(-) Posições em risco isentas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea j), do CRR	
0261	(-) Posições em risco excluídas de instituições de crédito públicas de desenvolvimento - Investimentos do setor público	
0262	(-) Posições em risco excluídas de instituições de crédito públicas de desenvolvimento — Empréstimos de fomento concedidos por uma instituição de crédito pública de desenvolvimento	
0263	(-) Posições em risco excluídas de instituições de crédito públicas de desenvolvimento — Empréstimos de fomento concedidos por uma entidade diretamente criada pela administração central, pelas administrações regionais ou pelas autoridades locais de um Estado-Membro	
0264	(-) Posições em risco excluídas de instituições de crédito públicas de desenvolvimento — Empréstimos de fomento concedidos por uma entidade criada pela administração central, pelas administrações regionais ou pelas autoridades locais de um Estado-Membro através de uma instituição de crédito intermediária	
0910	(-) Posições em risco sobre acionistas excluídas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea da), do CRR)	
0265	(-) Posições em risco excluídas de empréstimos de fomento sub-rogados de instituições de crédito não públicas de desenvolvimento (ou unidades) — Empréstimos de fomento concedidos por uma instituição de crédito pública de desenvolvimento	
0266	(-) Posições em risco excluídas de empréstimos de fomento sub-rogados de instituições de crédito não públicas de desenvolvimento (ou unidades) — Empréstimos de fomento concedidos por uma entidade diretamente criada pela administração central, pelas administrações regionais ou pelas autoridades locais de um Estado-Membro	
0267	(-) Posições em risco excluídas de empréstimos de fomento sub-rogados de instituições de crédito não públicas de desenvolvimento (ou unidades) — Empréstimos de fomento concedidos por uma entidade criada pela administração central, pelas administrações regionais ou pelas autoridades locais de um Estado-Membro através de uma instituição de crédito intermediária	
0268	(-) Posições em risco deduzidas em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 1, alínea q), do CRR	
0269	Montante da exposição adicional para efeitos do rácio de alavancagem em conformidade com o artigo 3.º do CRR	
0270	(-) Montante dos ativos deduzidos – Fundos próprios de nível 1 – definição plenamente implementada	
0280	(-) Montante dos ativos deduzido — Fundos próprios de nível 1 — definição transitória	
	Rácio de alavancagem - exposição	
0290	Medida de exposição total do rácio de alavancagem — segundo a definição plenamente implementada dos fundos próprios de nível 1	
0300	Medida de exposição total do rácio de alavancagem — segundo a definição transitória dos fundos próprios de nível 1	
Linha	**Capital**	
0310	Fundos próprios de nível 1 — definição plenamente implementada	
0320	Fundos próprios de nível 1 — definição transitória	
Linha	**Rácio de Alavancagem**	
0330	Rácio de alavancagem – segundo a definição plenamente implementada de fundos próprios de nível 1	
0340	Rácio de alavancagem -segundo a definição transitória dos fundos próprios de nível 1	
Linha	**Requisitos: montantes**	
0350	Requisito a título do Pilar 2 (P2R) para dar resposta ao risco de alavancagem excessiva	
0360	designadamente: a constituir através de FPP1	
0370	Reserva para o rácio de alavancagem de G-SII	
0380	Orientações a título do Pilar 2 (P2G) para dar resposta ao risco de alavancagem excessiva	
0390	designadamente: a constituir através de FPP1	
0400	designadamente: a constituir através de fundos próprios de nível 1	
Linha	**Requisitos: rácios**	
0410	Requisito para o rácio de alavancagem a título do Pilar 1	
0420	Requisito total para o rácio de alavancagem do SREP (TSLRR)	
0430	TSLRR: a constituir através de FPP1	
0440	Requisito global para o rácio de alavancagem (OLRR)	
0450	Requisito global para o rácio de alavancagem (OLRR) e rácio de acordo com as orientações do Pilar 2 (P2G)	
0460	OLRR e P2G: a constituir através de FPP1	
0470	OLRR e P2G: a constituir através de fundos próprios de nível 1	
Linha	**Elementos para memória**	
0490	Rácio de alavancagem como se não tivesse sido aplicado o tratamento temporário dos ganhos e perdas não realizados avaliados ao justo valor através de outro rendimento integral	

C 40.00 - TRATAMENTO ALTERNATIVO DA MEDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO (LR1)

Linha		Valor contabilístico do balanço	Valor contabilístico assumindo que não há compensação ou outra técnica de redução do risco	Majoração aplicável às OFVM	Montante nocional / valor nominal	Montante nocional máximo	Montante nocional máximo (mesma designação de referência)	Montante da exposição para efeitos do rácio de alavancagem
		0010	0020	0040	0070	0075	0085	0130
0010	Derivados							
0020	Derivados de crédito (proteção vendida)							
0030	Derivados de crédito (proteção vendida), sujeitos a cláusula de encerramento da posição							
0040	Derivados de crédito (proteção vendida), não sujeitos a cláusula de encerramento da posição							
0050	Derivados de crédito (proteção adquirida)							
0060	Derivados financeiros							
0071	Operações de financiamento através de valores mobiliários							
0090	Outros ativos							
0095	Elementos extrapatrimoniais							
0210	Cauções em numerário recebidas em operações de derivados							
0220	Valores a receber por conta de cauções em numerário constituídas em operações de derivados							
0230	Valores mobiliários recebidos no quadro de uma OFVM reconhecidos como ativos							
0240	Empréstimos OFVM envolvendo uma linha de crédito em numerário (valores a receber em numerário)							
0270	Investimentos do setor público - Créditos sobre administrações centrais							
0280	Investimentos do setor público - Créditos sobre administrações regionais							
0290	Investimentos do setor público - Créditos sobre autoridades locais							
0300	Investimentos do setor público - Créditos sobre entidades do setor público							
0310	Empréstimos de fomento - Créditos sobre administrações centrais							
0320	Empréstimos de fomento - Créditos sobre administrações regionais							
0330	Empréstimos de fomento - Créditos sobre autoridades locais							
0340	Empréstimos de fomento - Créditos sobre entidades do setor público							
0350	Empréstimos de fomento — Créditos sobre empresas não financeiras							
0360	Empréstimos de fomento - Créditos sobre agregados familiares							
0370	Empréstimos de fomento — sub-rogados							
0380	Exposições sobre bancos centrais							
0390	O valor das posições em risco sobre bancos centrais utilizado no cálculo do requisito para o rácio de alavancagem ajustado a que se refere o artigo 429.o-A, n.o 7, do CRR — Montante da exposição para efeitos do rácio de alavancagem							
0400	Medida de exposição do rácio de alavancagem utilizada no cálculo do requisito para o rácio de alavancagem ajustado a que se refere o artigo 429.º-A, n.º 7, do CRR — Montante da exposição para efeitos do rácio de alavancagem							
0410	Total dos ativos							

C 43.00 - REPARTIÇÃO ALTERNATIVA DOS COMPONENTES DA MEDIDA DE EXPOSIÇÃO DO RÁCIO DE ALAVANCAGEM (LR4)

Linha	Elementos extrapatrimoniais, derivados, OFVM e carteira de negociação	Valor das posições em risco para efeitos do rácio de alavancagem	RWEA
		0010	0020
0010	Elementos extrapatrimoniais		
0020	designadamente: financiamento do comércio		
0030	designadamente: ao abrigo de um regime oficial de seguros de crédito à exportação		
0040	Derivados e OFVM sujeitos a um acordo de compensação entre produtos		
0050	Derivados não sujeitos a um acordo de compensação entre produtos		
0060	OFVM não sujeitas a um acordo de compensação entre produtos		
0065	Montantes das posições em risco resultantes do tratamento adicional aplicado aos derivados de crédito		
0070	Outros ativos da carteira de negociação		

Linha	Outras posições em risco pertencentes à carteira bancária	Valor das posições em risco para efeitos do rácio de alavancagem		RWEA	
		Posições em risco ao abrigo do Método Padrão	Posições em risco ao abrigo do Método IRB	Posições em risco ao abrigo do Método Padrão	Posições em risco ao abrigo do Método IRB
		0010	0020	0030	0040
0080	Obrigações cobertas				
0090	Posições em risco tratadas como soberanas				
0100	Administrações centrais e bancos centrais				
0110	Administrações regionais e autoridades locais tratadas como entidades soberanas				
0120	Bancos multilaterais de desenvolvimento e organizações internacionais tratados como entidades soberanas				
0130	Entidade do setor público tratadas como entidades soberanas				
0140	Posições em risco sobre administrações regionais, BMD, organizações internacionais e entidades do setor público **não** tratados como entidades soberanas				
0150	Administrações regionais e autoridades locais **não** tratadas como entidades soberanas				
0160	BMD **não** tratados como entidades soberanas				
0170	Entidades do setor público **não** tratadas como entidades soberanas				
0180	Instituições				
0190	Garantidas por hipotecas sobre bens imóveis e posições em risco ADC				
0200	designadamente: Garantidas por hipotecas sobre imóveis de habitação				
0210	Posições em risco sobre a carteira de retalho				
0220	designadamente: Retalho — PME				
0230	Empresas				
0240	Financeiras				
0250	Não financeiras				
0260	Posições em risco sobre PME				
0270	Outras posições em risco que não sobre PME				
0280	Posições em risco em situação de incumprimento				
0290	Outras posições em risco				
0300	designadamente: posições em risco em titularizações				
0310	Financiamento do comércio (elemento para memória)				
0320	designadamente: ao abrigo de um regime oficial de seguros de crédito à exportação				

C 44.00 — INFORMAÇÕES GERAIS (LR5)

Linha		Coluna
		0010
0010	Estrutura societária das instituições	
0020	Tratamento dos derivados	
0040	Tipo de instituição	
0070	Instituições com uma unidade pública de desenvolvimento	
0080	Administração central que garante a instituição/unidade de crédito pública de desenvolvimento	
0090	Administração regional que garante a instituição/unidade de crédito pública de desenvolvimento	
0100	Autoridade local que garante a instituição/unidade de crédito pública de desenvolvimento	
0110	Tipo de garantia recebida em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 2, alínea d), do CRR - Obrigação de proteger a viabilidade da instituição de crédito	
0120	Tipo de garantia recebida em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 2, alínea d), do CRR - Garantia direta dos requisitos de fundos próprios da instituição de crédito, dos seus requisitos de financiamento ou dos empréstimos de fomento concedidos	
0130	Tipo de garantia recebida em conformidade com o artigo 429.º-A, n.º 2, alínea d), do CRR - Garantia indireta dos requisitos de fundos próprios da instituição de crédito, dos seus requisitos de financiamento ou dos empréstimos de fomento concedidos	

C 48.01 - Volatilidade do rácio de alavancagem: Valor médio no período de reporte (LR6.1)

Linha		Valor das posições em risco em OFVM	Ajustamentos em virtude da contabilização das OFVM como vendas
		0010	0020
0010	Valor médio no período de reporte		

C 48.02 - Volatilidade do rácio de alavancagem: valores diários no período de reporte (LR6.2)

Data de referência no período de reporte	Valor das posições em risco em OFVM	Ajustamentos em virtude da contabilização das OFVM como vendas
0010	0020	0030

C 80.00 - NSFR - FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO

Moeda	

			Montante				Fator-padrão de RSF				Fator de RSF aplicável				
			Ativos não HQLA por prazo de vencimento				Ativos não HQLA por prazo de vencimento				Ativos não HQLA por prazo de vencimento				
			< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	Ativos HQLA	< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	Ativos HQLA	< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	Ativos HQLA	Financiamento estável requerido
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130
0010	1	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO**													
0020	1.1	**RSF de ativos de bancos centrais**													
0030	1.1.1	Numerário, reservas e exposições de ativos HQLA sobre bancos centrais													
0040	1.1.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses					0%	0%	0%	0%					
0050	1.1.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano					50%	50%	50%	50%					
0060	1.1.1.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%	100%					
0070	1.1.2	Outras exposições de ativos não HQLA sobre bancos centrais					0%	50%	100%						
0080	1.2	**RSF de ativos líquidos**													
0090	1.2.1	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 0 %													
0100	1.2.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								0%					
0110	1.2.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0120	1.2.1.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0130	1.2.2	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 5 %													
0140	1.2.2.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								5%					
0150	1.2.2.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0160	1.2.2.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0170	1.2.3	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 7 %													
0180	1.2.3.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								7%					
0190	1.2.3.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0200	1.2.3.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0210	1.2.4	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 12 %													
0220	1.2.4.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								12%					
0230	1.2.4.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0240	1.2.4.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0250	1.2.5	Ativos de nível 2A elegíveis para margem de avaliação do LCR de 15 %													
0260	1.2.5.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								15%					
0270	1.2.5.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0280	1.2.5.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0290	1.2.6	Ativos de nível 2A elegíveis para margem de avaliação do LCR de 20 %													
0300	1.2.6.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								20%					
0310	1.2.6.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0320	1.2.6.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0330	1.2.7	Titularizações de nível 2B elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 25 %													
0340	1.2.7.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								25%					
0350	1.2.7.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0360	1.2.7.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0370	1.2.8	Ativos de nível 2B elegíveis para margem de avaliação do LCR de 30 %													
0380	1.2.8.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								30%					
0390	1.2.8.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0400	1.2.8.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0410	1.2.9	Ativos de nível 2B elegíveis para margem de avaliação do LCR de 35 %													
0420	1.2.9.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								35%					
0430	1.2.9.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0440	1.2.9.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0450	1.2.10	Ativos de nível 2B elegíveis para margem de avaliação do LCR de 40 %													
0460	1.2.10.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses								40%					
0470	1.2.10.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano								50%					
0480	1.2.10.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0490	1.2.11	Ativos de nível 2B elegíveis para margem de avaliação do LCR de 50 %													
0500	1.2.11.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano								50%					
0510	1.2.11.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0520	1.2.12	Ativos de nível 2B elegíveis para margem de avaliação do LCR de 55 %													
0530	1.2.12.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano								55%					
0540	1.2.12.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano								100%					
0550	1.2.13	HQLA onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano que faça parte de um mecanismo de cobertura								85%					
0560	1.3	**RSF de valores mobiliários (exceto ativos líquidos)**													
0570	1.3.1	Valores mobiliários não HQLA e títulos de capital negociados em bolsa													
0580	1.3.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano					50%	50%	85%						
0590	1.3.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%						
0600	1.3.2	Títulos de capital não HQLA não negociados em bolsa							100%						
0610	1.3.3	Valores mobiliários não HQLA onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano que faça parte de um mecanismo de cobertura					85%	85%	85%						
0620	1.4	**RSF de empréstimos**													
0630	1.4.1	depósitos operacionais					50%	50%	100%						
0640	1.4.2	Operações de financiamento através de valores mobiliários com clientes financeiros													
0650	1.4.2.1	Garantidos por ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 0 %													
0660	1.4.2.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses					0%	50%	100%						
0670	1.4.2.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano					50%	50%	100%						
0680	1.4.2.1.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%						
0690	1.4.2.2	Garantidos por outros ativos													
0700	1.4.2.2.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses					5%	50%	100%						
0710	1.4.2.2.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano					50%	50%	100%						
0720	1.4.2.2.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%						
0730	1.4.3	Outros empréstimos e adiantamentos a clientes financeiros					10%	50%	100%						
0740	1.4.4	Ativos onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano que faça parte de um mecanismo de cobertura					85%	85%	85%						
0750	1.4.5	Empréstimos a clientes não financeiros (exceto bancos centrais) nos casos em que seja atribuído a esses empréstimos um ponderador de risco igual ou inferior a 35 %													
0760	1.4.5.1	desagregadamente, hipotecas sobre imóveis de habitação													
0770	1.4.5.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses					50%	50%	65%						
0780	1.4.5.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano					50%	50%	65%						
0790	1.4.5.1.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%						
0800	1.4.5.2	Outros empréstimos a clientes não financeiros (exceto bancos centrais)													
0810	1.4.5.2.1	desagregadamente, hipotecas sobre imóveis de habitação													
0820	1.4.5.2.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano					50%	50%	85%						
0830	1.4.5.2.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano					100%	100%	100%						
0840	1.4.5.7	Produtos patrimoniais de financiamento ao comércio					10%	50%	85%						
0850	1.5	**RSF de ativos interdependentes**													
0860	1.5.1	Poupanças reciprocamente centralizadas					0%	0%	0%						
0870	1.5.2	Empréstimos de fomento a facilidades de crédito e de liquidez					0%	0%	0%						
0880	1.5.3	Obrigações cobertas elegíveis					0%	0%	0%						
0890	1.5.5	Atividades de compensação de derivados por conta de clientes					0%	0%	0%						
0900	1.5.6	Outros					0%	0%	0%						
0910	1.6	**RSF de ativos no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**													
0920	1.7	**RSF de derivados**													
0930	1.7.1	Financiamento estável requerido para passivos derivados					5%								
0940	1.7.2	Ativos de derivados para efeitos do NSFR					100%								
0950	1.7.3	Margem inicial dada					85%	85%	85%	85%					
0960	1.8	**RSF de contribuições para o fundo de proteção de uma CCP**					85%	85%	85%	85%					
0970	1.9	**RSF de outros ativos**													
0980	1.9.1	Mercadorias comercializadas fisicamente													
0990	1.9.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano							85%						
1000	1.9.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano							100%						
1010	1.9.2	Montantes a receber à data da negociação					0%								
1020	1.9.3	Ativos não produtivos					100%	100%	100%						
1030	1.9.4	Outros ativos					50%	50%	100%						
1040	1.10	**RSF de elementos extrapatrimoniais**													
1050	1.10.1	Facilidades autorizadas no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitas a um tratamento preferencial													
1060	1.10.2	Facilidades autorizadas					5%	5%	5%						
1070	1.10.3	Elementos extrapatrimoniais de financiamento ao comércio					5%	7,5%	10%						
1080	1.10.4	Elementos extrapatrimoniais não produtivos					100%	100%	100%						
1090	1.10.5	Outras posições em risco extrapatrimoniais para as quais a autoridade competente tenha determinado fatores de RSF													

C 81.00 - NSFR - FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL (ASF)

Moeda	

Linha	ID	Elemento	Montante			Fator-padrão de ASF			Fator de ASF aplicável			Financiamento estável disponível
			< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	< 6 meses	≥ 6 meses a < 1 ano	≥ 1 ano	Total
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	2	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL**										
0020	2.1	**ASF de elementos e instrumentos de fundos próprios**										
0030	2.1.1	Fundos próprios principais de nível 1						100%				
0040	2.1.2	Fundos próprios adicionais de nível 1				0%	0%	100%				
0050	2.1.3	Fundos próprios de nível 2				0%	0%	100%				
0060	2.1.4	Outros instrumentos de fundos próprios				0%	0%	100%				
0070	2.2	**ASF de depósitos de retalho**										
0080	2.2.0.1	designadamente, obrigações de retalho										
0090	2.2.1	Depósitos de retalho estáveis				95%	95%	100%				
0100	2.2.0.2	designadamente, com uma penalização significativa sujeita a levantamento antecipado						100%				
0110	2.2.2	Outros depósitos de retalho				90%	90%	100%				
0120	2.2.0.3	designadamente, com uma penalização significativa sujeita a levantamento antecipado						100%				
0130	2.3	**ASF de outros clientes não financeiros (exceto bancos centrais)**										
0140	2.3.0.1	designadamente, operações de financiamento através de valores mobiliários										
0150	2.3.0.2	designadamente, depósitos operacionais										
0160	2.3.1	Passivos provenientes da administração central de um Estado-Membro ou de um país terceiro				50%	50%	100%				
0170	2.3.2	Passivos provenientes das administrações regionais ou das autoridades locais de um Estado-Membro ou de um país terceiro				50%	50%	100%				
0180	2.3.3	Passivos provenientes de entidades do setor público de um Estado-Membro ou de um país terceiro				50%	50%	100%				
0190	2.3.4	Passivos provenientes de bancos multilaterais de desenvolvimento e de organizações internacionais				50%	50%	100%				
0200	2.3.5	Passivos provenientes de clientes empresariais não financeiros				50%	50%	100%				
0210	2.3.6	Passivos provenientes de cooperativas de crédito, sociedades de investimento pessoais e corretores de depósitos				50%	50%	100%				
0220	2.4	**ASF de passivos e facilidades autorizadas no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**										
0230	2.5	**ASF de clientes financeiros e dos bancos centrais**										
0240	2.5.0.1	designadamente, depósitos à ordem efetuados por membros da rede em instituições centrais										
0250	2.5.1	Passivos provenientes do BCE ou do banco central de um Estado-Membro				0%	50%	100%				
0260	2.5.2	Passivos provenientes do banco central de um país terceiro				0%	50%	100%				
0270	2.5.3	Passivos provenientes de clientes financeiros										
0280	2.5.3.1	Depósitos operacionais				50%	50%	100%				
0290	2.5.3.2	Depósitos operacionais em excesso				0%	50%	100%				
0300	2.5.3.3	Outros passivos				0%	50%	100%				
0310	2.6	**ASF de passivos cuja contraparte não pode ser determinada**				0%	50%	100%				
0320	2.7	**ASF de passivos de derivados líquidos**				0%	0%	0%				
0330	2.8	**ASF de passivos interdependentes**										
0340	2.8.1	Poupanças regulamentadas centralizadas				0%	0%	0%				
0350	2.8.2	Empréstimos de fomento e facilidades de crédito e de liquidez relevantes				0%	0%	0%				
0360	2.8.3	Obrigações cobertas elegíveis				0%	0%	0%				
0370	2.8.4	Atividades de compensação de derivados por conta de clientes				0%	0%	0%				
0380	2.8.5	Outros				0%	0%	0%				
0390	2.9	**ASF de outros passivos**										
0400	2.9.1	Montantes a pagar à data da negociação				0%	0%	0%				
0410	2.9.2	Passivos por impostos diferidos				0%	50%	100%				
0420	2.9.3	Participações minoritárias				0%	50%	100%				
0430	2.9.4	Outros passivos				0%	50%	100%				

C 82.00 - NSFR - FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO SIMPLIFICADO

Moeda	

			Montante			Fator-padrão de RSF			Fator de RSF aplicável			Financiamento estável requerido
			Ativos não HQLA por prazo de vencimento		Ativos HQLA	Ativos não HQLA por prazo de vencimento		Ativos HQLA	Ativos não HQLA por prazo de vencimento		Ativos HQLA	
			< 1 ano	≥ 1 ano		< 1 ano	≥ 1 ano		< 1 ano	≥ 1 ano		
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	1	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO**										
0020	1.1	**RSF de ativos de bancos centrais**										
0030	1.1.1	Numerário, reservas e exposições de ativos HQLA sobre bancos centrais				0%	0%	0%				
0040	1.1.2	Outras exposições de ativos não HQLA sobre bancos centrais				0%	100%					
0050	1.2	**RSF de ativos líquidos**										
0060	1.2.1	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 0 %										
0070	1.2.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses						0%				
0080	1.2.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano						50%				
0090	1.2.1.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano						100%				
0100	1.2.2	Ativos de nível 1 elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 7 %										
0110	1.2.2.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses						10%				
0120	1.2.2.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano						50%				
0130	1.2.2.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano						100%				
0140	1.2.3	Ativos de nível 2A elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 15 % e ações ou unidades de										
0150	1.2.3.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a seis meses						20%				
0160	1.2.3.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a seis meses mas inferior a um ano						50%				
0170	1.2.3.3	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano						100%				
0180	1.2.4	Ativos de nível 2B elegíveis para uma margem de avaliação do LCR de 25-35 % e ações ou unidades de										
0190	1.2.4.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano						55%				
0200	1.2.4.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano						100%				
0210	1.3	**RSF de valores mobiliários (exceto ativos líquidos)**										
0220	1.3.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano				50%	85%					
0230	1.3.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano				100%	100%					
0240	1.4	**RSF de empréstimos**										
0250	1.4.1	Empréstimos a clientes não financeiros										
0260	1.4.1.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano				50%	85%					
0270	1.4.1.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano				100%	100%					
0280	1.4.2	Empréstimos a clientes financeiros										
0290	1.4.2.1	Não onerados ou onerados por um prazo de vencimento residual inferior a um ano				50%	100%					
0300	1.4.2.2	Onerados por um prazo de vencimento residual igual ou superior a um ano				100%	100%					
0310	1.4.3	Produtos patrimoniais de financiamento ao comércio				50%	85%					
0320	1.5	**RSF de ativos interdependentes**				0%	0%					
0330	1.6	**RSF de ativos no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**										
0340	1.7	**RSF de derivados**										
0350	1.7.1	Financiamento estável requerido para passivos derivados				5%						
0360	1.7.2	Ativos de derivados para efeitos do NSFR				100%						
0370	1.7.3	Margem inicial entregue				85%	85%	85%				
0380	1.8	**RSF de contribuições para o fundo de proteção de uma CCP**										
0390	1.9	**RSF de outros ativos**				100%	100%					
0400	1.10	**RSF de elementos extrapatrimoniais**										
0410	1.10.1	Facilidades autorizadas no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitas a um										
0420	1.10.2	Facilidades autorizadas				5%	5%					
0430	1.10.3	Elementos extrapatrimoniais de financiamento ao comércio				10%	10%					
0440	1.10.4	Elementos extrapatrimoniais não produtivos				100%	100%					
0450	1.10.5	Outras posições em risco extrapatrimoniais determinadas pelas autoridades competentes										

C 83.00 - NSFR - FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL SIMPLIFICADO

Moeda	

Linha	ID	Elemento	Montante		Fator-padrão de ASF		Fator de ASF aplicável		Financiamento estável disponível
			< 1 ano	≥ 1 ano	< 1 ano	≥ 1 ano	< 1 ano	≥ 1 ano	
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070
0010	2	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL**							
0020	2,1	**ASF de elementos e instrumentos de fundos próprios**			0%	100%			
0030	2,2	**ASF de depósitos de retalho**							
0040	2.2.1	Depósitos de retalho estáveis			95%	100%			
0050	2.2.2	Outros depósitos de retalho			90%	100%			
0060	2.3	**ASF de outros clientes não financeiros (exceto bancos centrais)**			50%	100%			
0070	2.4	**ASF de depósitos operacionais**			50%	100%			
0080	2.5	**ASF de passivos e facilidades autorizadas no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**							
0090	2.6	**ASF de clientes financeiros e dos bancos centrais**			0%	100%			
0100	2.7	**ASF de passivos cuja contraparte não pode ser determinada**			0%	100%			
0110	2.8	**ASF de passivos interdependentes**			0%				
0120	2.9	**ASF de outros passivos**			0%	100%			

C 84.00 - Síntese do NSFR

Moeda	

Linha	ID	Elemento	Montante	Financiamento estável requerido	Financiamento estável disponível	Rácio
			0010	0020	0030	0040
0010	1	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL REQUERIDO**				
0020	1.1	**RSF de ativos de bancos centrais**				
0030	1.2	**RSF de ativos líquidos**				
0040	1.3	**RSF de valores mobiliários (exceto ativos líquidos)**				
0050	1.4	**RSF de empréstimos**				
0060	1.5	**RSF de ativos interdependentes**				
0070	1.6	**RSF de ativos no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**				
0080	1.7	**RSF de derivados**				
0090	1.8	**RSF de contribuições para o fundo de proteção de uma CCP**				
0100	1.9	**RSF de outros ativos**				
0110	1.10	**RSF de elementos extrapatrimoniais**				
0120	2	**FINANCIAMENTO ESTÁVEL DISPONÍVEL**				
0130	2.1	**ASF de elementos e instrumentos de fundos próprios**				
0140	2.2	**ASF de depósitos de retalho**				
0150	2.3	**ASF de outros clientes não financeiros (exceto bancos centrais)**				
0160	2.4	**ASF de depósitos operacionais**				
0170	2.5	**ASF de passivos e facilidades autorizadas no âmbito de um grupo ou de um sistema de proteção institucional se sujeitos a um tratamento preferencial**				
0180	2.6	**ASF de clientes financeiros e dos bancos centrais**				
0190	2.7	**ASF de passivos cuja contraparte não pode ser determinada**				
0200	2.8	**ASF de passivos interdependentes**				
0210	2.9	**ASF de outros passivos**				
0220	3	**NSFR**				

F 32.01 - ATIVOS DA INSTITUIÇÃO QUE REPORTA (AE-ASS)

		Montante escriturado dos ativos onerados				Justo valor dos ativos onerados			Montante escriturado dos ativos não onerados				Justo valor dos ativos não onerados		
			designadamente: emitidos por outras entidades do grupo	designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		designadamente: emitidos por outras entidades do grupo	designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA		designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA
		0010	0020	0030	0035	0040	0050	0055	0060	0070	0080	0085	0090	0100	0105
0010	**Ativos da instituição que reporta**														
0015	designadamente: ativos fiduciários elegíveis														
0020	Empréstimos à vista														
0030	Instrumentos de capital próprio														
0040	Títulos de dívida														
0050	designadamente: Obrigações cobertas														
0060	designadamente: titularizações														
0070	designadamente: emitido por administrações públicas														
0080	designadamente: emitido por empresas financeiras														
0090	designadamente: emitido por empresas não-financeiras														
0100	Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista														
0110	designadamente: empréstimos caucionados por imóveis														
0120	Outros ativos														

F 32.02 - CAUÇÕES RECEBIDAS (AE-COL)

		Justo valor das cauções oneradas recebidas ou dos títulos de dívida próprios emitidos				Não onerados				
						Justo valor das cauções recebidas ou dos títulos de dívida próprios emitidos disponíveis para oneração				Valor nominal das cauções recebidas ou dos títulos de dívida próprios emitidos não disponíveis para oneração
			designadamente: emitidos por outras entidades do grupo	designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis		designadamente: emitidos por outras entidades do grupo	designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA	
		0010	0020	0030	0035	0040	0050	0060	0065	0070
0130	**Cauções recebidas pela instituição que reporta**									
0140	Empréstimos à vista									
0150	Instrumentos de capital próprio									
0160	Títulos de dívida									
0170	designadamente: Obrigações cobertas									
0180	designadamente: titularizações									
0190	designadamente: emitido por administrações públicas									
0200	designadamente: emitido por empresas financeiras									
0210	designadamente: emitido por empresas não-financeiras									
0220	Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista									
0230	Outras cauções recebidas									
0240	**Títulos de dívida próprios emitidos com exceção de obrigações cobertas ou titularizações**									
0245	**Obrigações cobertas e titularizações próprias emitidas e ainda não dadas em garantia**									
0250	**TOTAL DOS ATIVOS, CAUÇÕES RECEBIDAS E TÍTULOS DE DÍVIDA PRÓPRIOS EMITIDOS**									

F 32.03 - OBRIGAÇÕES COBERTAS E TITULARIZAÇÕES PRÓPRIAS EMITIDAS E AINDA NÃO DADAS EM GARA

		Não onerados				
		Montante escriturado do conjunto de ativos subjacente	Justo valor dos títulos de dívida emitidos disponíveis para oneração			Montante nominal dos títulos de dívida próprios emitidos não disponíveis para oneração
				designadamente: elegíveis para operações com bancos centrais	designadamente, EHQLA e HQLA nocionalmente elegíveis	
		0010	0020	0030	0035	0040
0010	**Obrigações cobertas e titularizações próprias emitidas e ainda não dadas em garantia**					
0020	Obrigações cobertas emitidas retidas					
0030	Titularizações emitidas retidas					
0040	Prioritária					
0050	Intermédias					
0060	Primeira perda					

F 32.04 - FONTES DE ONERAÇÃO (AE-SOU)

		Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou valores mobiliários emprestados		Ativos, cauções recebidas e Títulos de dívida emitidos com exceção de obrigações cobertas e titularizações não oneradas		
			designadamente: de outras entidades do grupo		designadamente: cauções recebidas reutilizadas	designadamente: títulos de dívida próprios onerados
		0010	0020	0030	0040	0050
0010	**Montante escriturado de certos passivos financeiros**					
0020	Derivados					
0030	designadamente: mercado de balcão					
0040	Depósitos					
0050	Acordos de recompra					
0060	designadamente: Bancos centrais					
0070	Depósitos com caução à exceção de vendas com acordo de recompra					
0080	designadamente: Bancos centrais					
0090	Títulos de dívida emitidos					
0100	designadamente: obrigações cobertas emitidas					
0110	dos quais: titularizações emitidas					
0120	**Outras fontes de oneração**					
0130	Valor nominal dos compromissos de empréstimo recebidos					
0140	Valor nominal das garantias financeiras recebidas					
0150	Justo valor dos valores mobiliários tomados em empréstimo com caução não monetária					
0160	Outro					
0170	**TOTAL DE FONTES DE ONERAÇÃO**					

Não deve ser preenchido nos modelos em base consolidada
Não deve ser nunca preenchido

F 33.00 - DADOS RELATIVOS AO VENCIMENTO (AE-MAT)

		Vencimento residual dos passivos												
		Prazo de vencimento em aberto	Até 24 horas	> 1 dia <= 1 semana	> 1 semana <= 2 semanas	> 2 semanas <= 1 mês	> 1 mês <= 3 meses	> 3 meses <= 6 meses	> 6 meses <= 1 ano	> 1 ano <= 2 anos	> 2 anos <= 3 anos	3 anos <= 5 anos	5 anos <= 10 anos	> 10 anos
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130
0010	Ativos onerados													
0020	Cauções recebidas reutilizadas (componente de receção)													
0030	Cauções recebidas reutilizadas (componente de reutilização)													

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3117/oj

F 34.00 - ONERAÇÃO CONTINGENTE (AE-CONT)

		Passivos de contrapartida, passivos contingentes ou valores mobiliários emprestados	Oneração Contingente				
			A. Diminuição do justo valor dos ativos onerados em 30 %	B. Efeito líquido de uma depreciação de divisas significativas em 10 %			
				Montante adicional de ativos onerados			
			Montante adicional de ativos onerados	Moeda significativa 1	Moeda significativa 2	...	Moeda significativa n
		0010	0020	0030	0040	...	...
0010	**Montante escriturado de certos passivos financeiros**						
0020	Derivados						
0030	designadamente: mercado de balcão						
0040	Depósitos						
0050	Acordos de recompra						
0060	designadamente: Bancos centrais						
0070	Depósitos com caução à exceção de vendas com acordo de recompra						
0080	designadamente: Bancos centrais						
0090	Títulos de dívida emitidos						
0100	designadamente: obrigações cobertas emitidas						
0110	designadamente: titularizações emitidas						
0120	**Outras fontes de oneração**						
0170	**TOTAL DE FONTES DE ONERAÇÃO**						

F 35.00 - EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES COBERTAS (AE-CB)

eixo dos z	Identificador do fundo comum de cobertur

		Cumprimento do artigo 129.o do Regulamento (UE) n.o 575/2013		Passivos por obrigações cobertas													Fundo comum de cobertura										
		[SIM/NÃO]	Se SIM, indicar a principal categoria de ativos do fundo comum de cobertura	Data de reporte	+ 6 meses	+ 12 meses	+ 2 anos	+ 5 anos	+ 10 anos	Posições sobre derivados do fundo comum de cobertura com valor líquido de mercado negativo	Notação de risco externa das obrigações cobertas						Data de reporte	+ 6 meses	+ 12 meses	+ 2 anos	+ 5 anos	+ 10 anos	Posições sobre derivados do fundo comum de cobertura com valor líquido de mercado positivo	Montante do fundo comum de cobertura que excede os requisitos de cobertura mínima			
																									de acordo com o regime legal relevante das obrigações cobertas	de acordo com a metodologia das agências de notação de risco para manter a atual notação de risco externa para as obrigações cobertas		
										Data de reporte	Agência de notação de risco 1	Notação de risco 1	Agência de notação de risco 2	Notação de risco 2	Agência de notação de risco 3	Notação de risco 3							Data de reporte		Agência de notação de risco 1	Agência de notação de risco 2	Agência de notação de risco 3
		0010	0012	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250
0010	Montante nominal																										
0020	Valor atual (swap)/Valor de mercado																										
0030	Valor específico dos ativos																										
0040	Montante escriturado																										

F 36.01 - DADOS AVANÇADOS. PARTE I (AE-ADV-1)

	Fontes de oneração	Ativos/Passivos	Tipo de caução - Classificação por tipo de ativo																
			Títulos de dívida						Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista										
			Empréstimos à vista	Instrumentos de capital próprio	Total	designadamente: Obrigações cobertas		designadamente: titularizações		designadamente: emitido por administrações públicas	designadamente: emitido por empresas financeiras	designadamente: emitidos por empresas não financeiras	Bancos centrais e administrações públicas	Empresas financeiras	Empresas não financeiras		Famílias		Outro ativos	Total
							designadamente: emitidos por outras entidades do grupo		designadamente: emitidos por outras entidades do grupo							designadamente: Empréstimos caucionados por imóveis		designadamente: Empréstimos caucionados por imóveis		
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180
0010	Financiamento do banco central (de todos os tipos, incluindo p. ex. acordos de	*Ativos onerados*																		
0020		*Passivos de contrapartida*																		
0030	Derivados negociados em bolsa	*Ativos onerados*																		
0040		*Passivos de contrapartida*																		
0050	Derivados do mercado de balcão	*Ativos onerados*																		
0060		*Passivos de contrapartida*																		
0070	Acordos de recompra	*Ativos onerados*																		
0080		*Passivos de contrapartida*																		
0090	Depósitos com caução à exceção de vendas com acordo de	*Ativos onerados*																		
0100		*Passivos de contrapartida*																		
0110	Obrigações cobertas emitidas	*Ativos onerados*																		
0120		*Passivos de contrapartida*																		
0130	Titularizações emitidas	*Ativos onerados*																		
0140		*Passivos de contrapartida*																		
0150	Títulos de dívida emitidos com exceção de obrigações cobertas e titularizações	*Ativos onerados*																		
0160		*Passivos de contrapartida*																		
0170	Outras fontes de oneração	*Ativos onerados*																		
0180		*Passivos contingentes ou títulos dados em empréstimo*																		
0190	Total de ativos onerados																			
0200		*designadamente: elegíveis para operações com bancos*																		
0210	Total de ativos não onerados																			
0220		*designadamente elegíveis para*																		
0230	Ativos onerados + não onerados																			

F 36.02 - DADOS AVANÇADOS. Parte II (AE-ADV-2)

	Fontes de oneração	Ativos/Passivos	Tipo de caução - Classificação por tipo de ativo																		
			Títulos de dívida						Empréstimos e adiantamentos com exceção dos empréstimos à vista												
			Empréstimos à vista	Instrumentos de capital próprio	Total	designadamente: Obrigações cobertas		designadamente: titularizações		designadamente: emitido por administrações públicas	designadamente: emitido por empresas financeiras	designadamente: emitidos por empresas não financeiras	Bancos centrais e administrações públicas	Empresas financeiras	Empresas não financeiras		Famílias		Outras cauções recebidas	Títulos de dívida próprios emitidos com exceção de obrigações cobertas ou titularizações	Total
							designadamente: emitidos por outras entidades do grupo		designadamente: emitidos por outras entidades do grupo							designadamente: Empréstimos caucionados por imóveis		designadamente: Empréstimos caucionados por imóveis			
			0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190
0010	Financiamento do banco central (de todos os tipos, incluindo p. ex. acordos de	*Cauções oneradas recebidas*																			
0020		*Passivos de contrapartida*																			
0030	Derivados negociados em bolsa	*Cauções oneradas recebidas*																			
0040		*Passivos de contrapartida*																			
0050	Derivados do mercado de balcão	*Cauções oneradas recebidas*																			
0060		*Passivos de contrapartida*																			
0070	Acordos de recompra	*Cauções oneradas recebidas*																			
0080		*Passivos de contrapartida*																			
0090	Depósitos com caução à exceção de vendas com acordo de	*Cauções oneradas recebidas*																			
0100		*Passivos de contrapartida*																			
0110	Obrigações cobertas emitidas	*Cauções oneradas recebidas*																			
0120		*Passivos de contrapartida*																			
0130	Titularizações emitidas	*Cauções oneradas recebidas*																			
0140		*Passivos de contrapartida*																			
0150	Títulos de dívida emitidos com exceção de obrigações cobertas e titularizações	*Cauções oneradas recebidas*																			
0160		*Passivos de contrapartida*																			
0170	Outras fontes de oneração	*Cauções oneradas recebidas*																			
0180		*Passivos contingentes ou títulos dados em empréstimo*																			
0190	Total das cauções oneradas recebidas																				
0200		*designadamente: elegíveis para operações com bancos*																			
0210	Total de cauções não oneradas recebidas																				
0220		*designadamente: elegíveis para operações com bancos*																			
0230	Cauções recebidas oneradas + não oneradas																				

Não deve ser preenchido nos modelos em base consolidada
Não deve ser nunca preenchido»

C 66.01 — ESCALA DE PRAZOS DE VENCIMENTO

Total e moedas significativas

Código	ID	Elemento	Prazo de Vencimento dos Fluxos Contratuais																					
			0010	0020	0025	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220
0010-0380	1	SAÍDAS	Existências iniciais	Até 24 horas	designadamente: Elementos com prazo de vencimento em aberto	Superior a 24 horas e até 2 dias	Superior a 2 dias e até 3 dias	Superior a 3 dias e até 4 dias	Superior a 4 dias e até 5 dias	Superior a 5 dias e até 6 dias	Superior a 6 dias e até 7 dias	Superior a 7 dias e até 2 semanas	Superior a 2 semanas e até 3 semanas	Superior a 3 semanas e até 30 dias	Superior a 30 dias e até 5 semanas	Superior a 5 semanas e até 2 meses	Superior a 2 meses e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 4 meses	Superior a 4 meses e até 5 meses	Superior a 5 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos
0010	**1.1**	**Passivos decorrentes de valores mobiliários emitidos (se não forem tratados como depósitos de retalho)**																							
0011	1.1.0.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0020	1.1.1	Obrigações não garantidas devidas																							
0030	1.1.2	Obrigações cobertas regulamentadas																							
0040	1.1.3	Titularizações devidas																							
0050	1.1.4	Outras																							
0065	**1.2**	**Passivos decorrentes de operações de empréstimo garantidas e de operações associadas ao mercado de capitais caucionadas por (a contraparte não é um banco central):**																							
0066	1.2.0.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0070	1.2.1	Ativos negociáveis de nível 1																							
0080	1.2.1.1	Nível 1 exceto obrigações cobertas																							
0085	1.2.1.1.1	Bancos centrais de nível 1																							
0100	1.2.1.1.2	Nível 1 (CQS 1)																							
0115	1.2.1.1.3	Nível 1 (CQS 2, CQS 3)																							
0125	1.2.1.1.4	Nível 1 (CQS 4+)																							
0135	1.2.1.2	Obrigações cobertas de nível 1 (CQS 1)																							
0145	1.2.2	Ativos negociáveis de nível 2A																							
0150	1.2.2.1	Obrigações de empresas de nível 2A (CQS 1)																							
0160	1.2.2.2	Obrigações cobertas de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0170	1.2.2.3	Setor público de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0180	1.2.3	Ativos negociáveis de nível 2B																							
0190	1.2.3.1	Títulos negociáveis por ativos (ABS) de nível 2B (CQS 1)																							
0200	1.2.3.2	Obrigações cobertas de nível 2B (CQS 1-6)																							
0215	1.2.3.3	Nível 2B: obrigações de empresas (CQS 1-3)																							
0225	1.2.3.4	Ações de nível 2B																							
0235	1.2.3.5	Setor público de nível 2B (CQS 3-5)																							
0245	1.2.4	Outros ativos negociáveis																							
0251	1.2.5	Outros ativos																							
0252	**1.2a**	**Passivos decorrentes de operações de empréstimo garantidas e de operações associadas ao mercado de capitais caucionadas por (a contraparte é um banco central):**																							
0253	1.2a.1	Ativos negociáveis de nível 1																							
0254	1.2a.2	Ativos negociáveis de nível 2A																							
0255	1.2a.3	Ativos negociáveis de nível 2B																							
0256	1.2a.4	Outros ativos negociáveis																							
0257	1.2a.5	Outros ativos																							
0260	**1.3**	**Passivos não reportados em 1.2, decorrentes de depósitos recebidos (exceto depósitos recebidos em caução)**																							
0261	1.3.0.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0270	1.3.1	Depósitos de retalho estáveis																							
0280	1.3.2	Outros depósitos de retalho																							
0290	1.3.3	depósitos operacionais																							
0300	1.3.4	Depósitos não operacionais de instituições de crédito																							
0310	1.3.5	Depósitos não operacionais de outros clientes financeiros																							
0320	1.3.6	Depósitos não operacionais de bancos centrais																							
0330	1.3.7	Depósitos não operacionais de empresas não financeiras																							
0340	1.3.8	Depósitos não operacionais de outras contrapartes																							
0350	**1.4**	**Swaps cambiais próximos do vencimento**																							
0360	**1.5**	**Montantes a pagar sobre derivados não reportados em 1.4**																							
0370	**1.6**	**Outras saídas**																							
0380	**1.7**	**Total das saídas**																							
0390-0750	2	ENTRADAS	Existências iniciais	Até 24 horas	designadamente: Elementos com prazo de vencimento em aberto	Superior a 24 horas e até 2 dias	Superior a 2 dias e até 3 dias	Superior a 3 dias e até 4 dias	Superior a 4 dias e até 5 dias	Superior a 5 dias e até 6 dias	Superior a 6 dias e até 7 dias	Superior a 7 dias e até 2 semanas	Superior a 2 semanas e até 3 semanas	Superior a 3 semanas e até 30 dias	Superior a 30 dias e até 5 semanas	Superior a 5 semanas e até 2 meses	Superior a 2 meses e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 4 meses	Superior a 4 meses e até 5 meses	Superior a 5 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos
0390	**2.1**	**Montantes devidos decorrentes de operações de empréstimo garantidas e de operações associadas ao mercado de capitais caucionadas por:**																							
0391	2.1.0.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0400	2.1.1	Ativos negociáveis de nível 1																							
0410	2.1.1.1	Nível 1 exceto obrigações cobertas																							
0420	2.1.1.1.1	Bancos centrais de nível 1																							
0430	2.1.1.1.2	Nível 1 (CQS 1)																							
0440	2.1.1.1.3	Nível 1 (CQS 2, CQS 3)																							
0450	2.1.1.1.4	Nível 1 (CQS 4+)																							
0460	2.1.1.2	Obrigações cobertas de nível 1 (CQS 1)																							
0470	2.1.2	Ativos negociáveis de nível 2A																							
0480	2.1.2.1	Obrigações de empresas de nível 2A (CQS 1)																							
0490	2.1.2.2	Obrigações cobertas de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0500	2.1.2.3	Setor público de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0510	2.1.3	Ativos negociáveis de nível 2B																							
0520	2.1.3.1	Títulos negociáveis por ativos (ABS) de nível 2B (CQS 1)																							
0530	2.1.3.2	Obrigações cobertas de nível 2B (CQS 1-6)																							
0540	2.1.3.3	Nível 2B: obrigações de empresas (CQS 1-3)																							
0550	2.1.3.4	Ações de nível 2B																							
0560	2.1.3.5	Setor público de nível 2B (CQS 3-5)																							
0570	2.1.4	Outros ativos negociáveis																							
0580	2.1.5	Outros ativos																							
0590	**2.2**	**Montantes devidos não reportados em 2.1, decorrentes de empréstimos e adiantamentos concedidos a:**																							
0600	2.2.1	Clientes de retalho																							
0610	2.2.2	Empresas não financeiras																							
0620	2.2.3	Instituições de crédito																							
0621	2.2.3.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0630	2.2.4	Outros clientes financeiros																							
0640	2.2.5	Bancos centrais																							
0650	2.2.6	Outras contrapartes																							
0660	**2.3**	**Swaps cambiais próximos do vencimento**																							
0670	**2.4**	**Montantes a receber sobre derivados com exceção dos reportados em 2.3**																							
0680	**2.5**	**Papel em carteira própria próximo do vencimento**																							
0690	**2.6**	**Outras entradas**																							
0691	2.6.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
0700	**2.7**	**Total das entradas**																							
0710	**2.8**	**Lacuna contratual líquida**																							
0720	**2.9**	**Lacuna contratual líquida acumulada**																							
0730-1080	3	CAPACIDADE DE REEQUILIBRAGEM	Existências iniciais	Até 24 horas	designadamente: Elementos com prazo de vencimento em aberto	Superior a 24 horas e até 2 dias	Superior a 2 dias e até 3 dias	Superior a 3 dias e até 4 dias	Superior a 4 dias e até 5 dias	Superior a 5 dias e até 6 dias	Superior a 6 dias e até 7 dias	Superior a 7 dias e até 2 semanas	Superior a 2 semanas e até 3 semanas	Superior a 3 semanas e até 30 dias	Superior a 30 dias e até 5 semanas	Superior a 5 semanas e até 2 meses	Superior a 2 meses e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 4 meses	Superior a 4 meses e até 5 meses	Superior a 5 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos
0730	**3.1**	**Moedas e notas de banco**																							
0740	**3.2**	**Reservas mobilizáveis junto de um banco central**																							
0750	**3.3**	**Ativos negociáveis de nível 1**																							
0760	3.3.1	Nível 1 exceto obrigações cobertas																							
0770	3.3.1.1	Bancos centrais de nível 1																							
0780	3.3.1.2	Nível 1 (CQS 1)																							
0790	3.3.1.3	Nível 1 (CQS 2, CQS 3)																							
0800	3.3.1.4	Nível 1 (CQS 4+)																							
0810	3.3.2	Obrigações cobertas de nível 1 (CQS 1)																							
0820	**3.4**	**Ativos negociáveis de nível 2A**																							
0830	3.4.1	Obrigações de empresas de nível 2A (CQS 1)																							
0840	3.4.3	Obrigações cobertas de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0850	3.4.4	Setor público de nível 2A (CQS 1, CQS 2)																							
0860	**3.5**	**Ativos negociáveis de nível 2B**																							
0870	3.5.1	Títulos negociáveis por ativos (ABS) de nível 2B (CQS 1)																							
0880	3.5.2	Obrigações cobertas de nível 2B (CQS 1-6)																							
0890	3.5.3	Obrigações de empresas de nível 2B (CQS 1-3)																							
0900	3.5.4	Ações de nível 2B																							
0910	3.5.5	Setor público de nível 2B (CQS 3-5)																							
0920	**3.6**	**Outros ativos negociáveis**																							
0930	3.6.1	Administração central (CQS 1)																							
0940	3.6.2	Administração central (CQS 2-3).																							
0950	3.6.3	Ações																							
0960	3.6.4	Obrigações cobertas																							
0970	3.6.5	Títulos negociados por ativos (ABS)																							
0980	3.6.7	Outros ativos negociáveis																							
0990	**3.7**	**Ativos não negociáveis elegíveis para operações com bancos centrais**																							
0991	**3.7a**	**Emissões próprias elegíveis para operações com bancos centrais**																							
1000	**3.8**	**Facilidades autorizadas e não utilizadas recebidas**																							
1010	3.8.1	Facilidades de nível 1																							
1020	3.8.2	Facilidades de utilização limitada de nível 2B																							
1030	3.8.3	Facilidades IPS de nível 2B																							
1040	3.8.4	Outras facilidades																							
1050	3.8.4.1	De contrapartes intragrupo																							
1060	3.8.4.2	De outras contrapartes																							
1070	**3.9**	**Variação líquida da capacidade de reequilibragem**																							
1080	**3.10**	**Capacidade de reequilibragem acumulada**																							
1090-1140	4	CONTINGÊNCIAS	Existências iniciais	Até 24 horas	designadamente: Elementos com prazo de vencimento em aberto	Superior a 24 horas e até 2 dias	Superior a 2 dias e até 3 dias	Superior a 3 dias e até 4 dias	Superior a 4 dias e até 5 dias	Superior a 5 dias e até 6 dias	Superior a 6 dias e até 7 dias	Superior a 7 dias e até 2 semanas	Superior a 2 semanas e até 3 semanas	Superior a 3 semanas e até 30 dias	Superior a 30 dias e até 5 semanas	Superior a 5 semanas e até 2 meses	Superior a 2 meses e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 4 meses	Superior a 4 meses e até 5 meses	Superior a 5 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos
1090	**4.1**	**Saídas associadas a facilidades autorizadas**																							
1091	4.1.0.1	designadamente: Intragrupo ou SPI																							
1100	4.1.1	Facilidades de crédito autorizadas																							
1110	4.1.1.1	Consideradas de nível 2B pelo reator																							
1120	4.1.1.2	Outras																							
1130	4.1.2	Facilidades de liquidez																							
1131	**4.1a**	**Saídas de facilidades de financiamento não autorizadas**																							
1132	**4.2**	**Saídas devidas a eventos que desencadeiam uma deterioração da notação de crédito**																							

1150-1290		ELEMENTOS PARA MEMÓRIA	Existências iniciais	Até 24 horas	designadamente: Elementos com prazo de vencimento em aberto	Superior a 24 horas e até 2 dias	Superior a 2 dias e até 3 dias	Superior a 3 dias e até 4 dias	Superior a 4 dias e até 5 dias	Superior a 5 dias e até 6 dias	Superior a 6 dias e até 7 dias	Superior a 7 dias e até 2 semanas	Superior a 2 semanas e até 3 semanas	Superior a 3 semanas e até 30 dias	Superior a 30 dias e até 5 semanas	Superior a 5 semanas e até 2 meses	Superior a 2 meses e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 4 meses	Superior a 4 meses e até 5 meses	Superior a 5 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos
1150	**15**	**Ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) elegíveis para operações com bancos centrais — Ativos associados**																							
1151	**16**	**Ativos reportados em 3.6 que não são HQLA elegíveis para operações com bancos centrais**																							
1170	**17**	**Saídas comportamentais decorrentes de depósitos**																							
1180	**18**	**Entradas comportamentais decorrentes de empréstimos e adiantamentos**																							
1290	**19**	**Saques comportamentais de facilidades autorizadas**																							

C 67.00 - CONCENTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR CONTRAPARTE

Total e moedas significativas

		Concentração do financiamento por contraparte									
		Nome da Contraparte	Código	Tipo do código	Código nacional	Setor da contraparte	Residência da contraparte	Tipo de produto	Montante recebido	Prazo de vencimento inicial médio ponderado	Prazo de vencimento residual médio ponderado
Linha	ID	0010	0015	0016	0017	0030	0040	0050	0060	0070	0080
0010	**1. DEZ PRINCIPAIS CONTRAPARTES QUE REPRESENTAM, CADA UMA, MAIS DE 1 % DOS PASSIVOS TOTAIS**										
0020	1,01										
0030	1,02										
0040	1,03										
0050	1,04										
0060	1,05										
0070	1,06										
0080	1,07										
0090	1,08										
0100	1,09										
0110	1,10										
0120	**2. TODAS AS OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO**										

C 68.00 - CONCENTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR TIPO DE PRODUTO

Total e moedas significativas

Concentração do financiamento por tipo de produto							
Linha	**ID**	**Nome do produto**	**Montante escriturado recebido**	**Montante coberto por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**	**Montante não coberto por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**	**Prazo de vencimento inicial médio ponderado**	**Prazo de vencimento residual médio ponderado**
			0010	0020	0030	0040	0050
0010	1	**FINANCIAMENTO DE RETALHO**					
0020	1,1	designadamente depósitos à ordem					
0031	1,2	designadamente depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes					
0041	1,3	designadamente depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes					
0070	1,4	Contas poupança					
0080	1.4.1	com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias					
0090	1.4.2	sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias					
0100	2	**FINANCIAMENTO POR GROSSO**					
0110	2,1	Financiamento por grosso não garantido					
0120	2.1.1	designadamente empréstimos e depósitos de clientes financeiros					
0130	2.1.2	designadamente empréstimos e depósitos de clientes não financeiros					
0140	2.1.3	designadamente empréstimos e depósitos de entidades do grupo					
0150	2,2	Financiamento por grosso garantido					
0160	2.2.1	designadamente OFVM					
0170	2.2.2	designadamente emissões de obrigações cobertas					
0180	2.2.3	designadamente emissões de valores mobiliários respaldados por ativos					
0190	2.2.4	designadamente passivos financeiros com exceção de derivados e posições curtas de entidades intragrupo.					

C 69.00 - PREÇOS PARA OS DIFERENTES PRAZOS DE FINANCIAMENTO

Total e moedas significativas

			Preços para os diferentes prazos de financiamento																	
			Até 24 horas		1 semana		1 mês		3 meses		6 meses		1 ano		2 anos		5 anos		10 anos	
			Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume	Spread	Volume
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180
0010	1	**Financiamento Total**																		
0020	1,1	Financiamento de retalho																		
0030	1,2	Financiamento por grosso não garantido																		
0035	1.2.1	designadamente: valores mobiliários prioritários não garantidos																		
0045	1,3	Financiamento garantido (com exceção dos bancos centrais)																		
0065	1.3.1	designadamente: Obrigações cobertas																		
0075	1.3.2	designadamente: valores mobiliários respaldados por ativos, incluindo ABCP																		
0080	1,4	Outro financiamento																		

C 70.00 - RENOVAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Total e moedas significativas

				Renovação do financiamento																																	
				Até 24 horas				> 1 dias ≤ 7 dias				> 7 dias ≤ 14 dias				> 14 dias ≤ 1 mês				> 1 mês ≤ 3 meses				> 3 meses ≤ 6 meses				> 6 meses				Fluxos de caixa líquidos totais	Prazo médio (dias)		
				Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido	Próximo do vencimento	Renovado	Novos fundos	Líquido		Próximo do vencimento	Prazo Fundos Renovados	Novos fundos Prazo
Linh	ID	Dia	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270	0280	0290	0300	0310	0320
0010	1.1	1	Financiamento total																																
0020	1.1		Financiamento de retalho																																
0030	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0040	1.1		Financiamento garantido																																
0050	1.2	2	Financiamento total																																
0060	1.2		Financiamento de retalho																																
0070	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0080	1.2		Financiamento garantido																																
0090	1.3	3	Financiamento total																																
0100	1.3		Financiamento de retalho																																
0110	1.3		Financiamento por grosso não garantido																																
0120	1.3		Financiamento garantido																																
0130	1.4	4	Financiamento total																																
0140	1.4		Financiamento de retalho																																
0150	1.4		Financiamento por grosso não garantido																																
0160	1.4		Financiamento garantido																																
0170	1.5	5	Financiamento total																																
0180	1.5		Financiamento de retalho																																
0190	1.5		Financiamento por grosso não garantido																																
0200	1.5		Financiamento garantido																																
0210	1.6	6	Financiamento total																																
0220	1.6		Financiamento de retalho																																
0230	1.6		Financiamento por grosso não garantido																																
0240	1.6		Financiamento garantido																																
0250	1.7	7	Financiamento total																																
0260	1.7		Financiamento de retalho																																
0270	1.7		Financiamento por grosso não garantido																																
0280	1.7		Financiamento garantido																																
0290	1.8	8	Financiamento total																																
0300	1.8		Financiamento de retalho																																
0310	1.8		Financiamento por grosso não garantido																																
0320	1.8		Financiamento garantido																																
0330	1.9	9	Financiamento total																																
0340	1.9		Financiamento de retalho																																
0350	1.9		Financiamento por grosso não garantido																																
0360	1.9		Financiamento garantido																																
0370	1.1	10	Financiamento total																																
0380	1.1		Financiamento de retalho																																
0390	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0400	1.1		Financiamento garantido																																
0410	#####	11	Financiamento total																																
0420	1.1		Financiamento de retalho																																
0430	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0440	1.1		Financiamento garantido																																
0450	#####	12	Financiamento total																																
0460	1.1		Financiamento de retalho																																
0470	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0480	1.1		Financiamento garantido																																
0490	#####	13	Financiamento total																																
0500	1.1		Financiamento de retalho																																
0510	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0520	1.1		Financiamento garantido																																
0530	#####	14	Financiamento total																																
0540	1.1		Financiamento de retalho																																
0550	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0560	1.1		Financiamento garantido																																
0570	#####	15	Financiamento total																																
0580	1.1		Financiamento de retalho																																
0590	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0600	1.1		Financiamento garantido																																
0610	#####	16	Financiamento total																																
0620	1.1		Financiamento de retalho																																
0630	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0640	1.1		Financiamento garantido																																
0650	#####	17	Financiamento total																																
0660	1.1		Financiamento de retalho																																
0670	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0680	1.1		Financiamento garantido																																
0690	#####	18	Financiamento total																																
0700	1.1		Financiamento de retalho																																
0710	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0720	1.1		Financiamento garantido																																
0730	#####	19	Financiamento total																																
0740	1.1		Financiamento de retalho																																
0750	1.1		Financiamento por grosso não garantido																																
0760	1.1		Financiamento garantido																																
0770	1.2	20	Financiamento total																																
0780	1.2		Financiamento de retalho																																
0790	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0800	1.2		Financiamento garantido																																
0810	#####	21	Financiamento total																																
0820	1.2		Financiamento de retalho																																
0830	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0840	1.2		Financiamento garantido																																
0850	#####	22	Financiamento total																																
0860	1.2		Financiamento de retalho																																
0870	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0880	1.2		Financiamento garantido																																
0890	#####	23	Financiamento total																																
0900	1.2		Financiamento de retalho																																
0910	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0920	1.2		Financiamento garantido																																
0930	#####	24	Financiamento total																																
0940	1.2		Financiamento de retalho																																
0950	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
0960	1.2		Financiamento garantido																																
0970	#####	25	Financiamento total																																
0980	1.2		Financiamento de retalho																																
0990	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
1000	1.2		Financiamento garantido																																
1010	#####	26	Financiamento total																																
1020	1.2		Financiamento de retalho																																
1030	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
1040	1.2		Financiamento garantido																																
1050	#####	27	Financiamento total																																
1060	1.2		Financiamento de retalho																																
1070	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
1080	1.2		Financiamento garantido																																
1090	#####	28	Financiamento total																																
1100	1.2		Financiamento de retalho																																
1110	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
1120	1.2		Financiamento garantido																																
1130	#####	29	Financiamento total																																
1140	1.2		Financiamento de retalho																																
1150	1.2		Financiamento por grosso não garantido																																
1160	1.2		Financiamento garantido																																
1170	1.3	30	Financiamento total																																
1180	1.3		Financiamento de retalho																																
1190	1.3		Financiamento por grosso não garantido																																
1200	1.3		Financiamento garantido																																
1210	#####	31	Financiamento total																																
1220	1.3		Financiamento de retalho																																
1230	1.3		Financiamento por grosso não garantido																																
1240	1.3		Financiamento garantido																																

C 71.00 - CONCENTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE REEQUILIBRAGEM POR EMITENTE

Total e moedas significativas

		Concentração da capacidade de reequilibragem por emitente								
		Emitente	**Código LEI**	**Setor do emitente**	**Residência do emitente**	**Tipo de produto**	**Moeda**	**Grau da qualidade de crédito**	**Valor de avaliação ao preço de mercado (MtM)/ nominal**	**Valor das cauções elegíveis como CB**
Linha	**ID**	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090
0010	**1. DEZ MAIORES EMITENTES**									
0020	1,01									
0030	1,02									
0040	1,03									
0050	1,04									
0060	1,05									
0070	1,06									
0080	1,07									
0090	1,08									
0100	1,09									
0110	1,10									
0120	**2. TODOS OS OUTROS ELEMENTOS UTILIZADOS COMO CAPACIDADE DE REEQUILIBRAGEM**									

C 72.00 – COBERTURA DE LIQUIDEZ – ATIVOS LÍQUIDOS

Moeda	

Linha	ID	Elemento	Montante/Valor de mercado	Ponderador-padrão	Ponderador aplicável	Valor em conformidade com o artigo 9.º
			0010	0020	0030	0040
0010	1	**TOTAL DOS ATIVOS LÍQUIDOS NÃO AJUSTADOS**				
0020	1.1	**Total dos ativos de nível 1 não ajustados**				
0030	1.1.1	Total dos ativos de Nível 1 não ajustados, excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada				
0040	1.1.1.1	Moedas e notas		1,00		
0050	1.1.1.2	Reservas mobilizáveis junto de um banco central		1,00		
0060	1.1.1.3	Ativos de bancos centrais		1,00		
0070	1.1.1.4	Ativos de administrações centrais		1,00		
0080	1.1.1.5	Ativos de administrações regionais/autoridades locais		1,00		
0090	1.1.1.6	Ativos de entidades do setor público		1,00		
0100	1.1.1.7	Ativos reconhecíveis do banco central e da administração central em divisa nacional e estrangeira		1,00		
0110	1.1.1.8	Ativos de instituições de crédito (protegidas pelo governo do Estado-Membro, instituições que concedem empréstimos de fomento)		1,00		
0120	1.1.1.9	Ativos de bancos multilaterais de desenvolvimento e organizações internacionais		1,00		
0130	1.1.1.10	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são moedas/notas e/ou posições em risco sobre bancos centrais		1,00		
0140	1.1.1.11	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são ativos de nível 1, excluindo as obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada		0,95		
0150	1.1.1.12	Abordagens alternativas em matéria de liquidez: Facilidades de crédito do banco central		1,00		
0160	1.1.1.13	Instituições centrais: Ativos de nível 1, excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada, que são consideradas ativos líquidos para a instituição de crédito depositante				
0170	1.1.1.14	Abordagens alternativas em matéria de liquidez: Ativos de nível 2A reconhecidos como ativos de nível 1		0,80		
0180	1.1.2	Total das obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1 não ajustadas				
0190	1.1.2.1	Obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada		0,93		
0200	1.1.2.2	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada		0,88		
0210	1.1.2.3	Instituições centrais: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1 que são consideradas ativos líquidos para a instituição de crédito depositante				
0220	1.2	**Total dos ativos de nível 2 não ajustados**				
0230	1.2.1	Total não ajustado dos ativos de nível 2A				
0240	1.2.1.1	Ativos de administrações regionais/autoridades locais ou de entidades do setor público (Estado-Membro, ponderação de risco de 20 %)		0,85		
0250	1.2.1.2	Ativos de bancos centrais ou de administrações centrais/regionais ou de autoridades locais ou de entidades do setor público (país terceiro, ponderação de risco de 20 %)		0,85		
0260	1.2.1.3	Obrigações cobertas de qualidade elevada (CQS 2)		0,85		
0270	1.2.1.4	Obrigações cobertas de qualidade elevada (país terceiro, CQS 1)		0,85		
0280	1.2.1.5	Títulos de dívida de empresas (CQS 1)		0,85		
0290	1.2.1.6	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são ativos de nível 2A		0,80		
0300	1.2.1.7	Instituições centrais: ativos de nível 2A que são considerados ativos líquidos para a instituição de crédito depositante				
0310	1.2.2	Total não ajustado dos ativos de nível 2B				
0320	1.2.2.1	Valores mobiliários respaldados por ativos (habitação, CQS 1)		0,75		
0330	1.2.2.2	Valores mobiliários respaldados por ativos (automóvel, CQS 1)		0,75		
0340	1.2.2.3	Obrigações cobertas de qualidade elevada (ponderação de risco de 35 %)		0,70		
0350	1.2.2.4	Valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)		0,65		
0360	1.2.2.5	Títulos de dívida de empresas (CQS 2/3)		0,50		
0370	1.2.2.6	Títulos de dívida de empresas – ativos não geradores de juros (detidos por instituições de crédito por motivos religiosos) (CQS 1/2/3)		0,50		
0380	1.2.2.7	Ações (índice bolsista importante)		0,50		
0390	1.2.2.8	Ativos não geradores de juros (detidos por instituições de crédito por motivos religiosos) (CQS 3-5)		0,50		
0400	1.2.2.9	Facilidades de liquidez autorizadas de utilização limitada de bancos centrais		1,00		
0410	1.2.2.10	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)		0,70		
0420	1.2.2.11	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são obrigações cobertas de qualidade elevada (ponderação de risco de 35 %)		0,65		
0430	1.2.2.12	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)		0,60		
0440	1.2.2.13	Ações/unidades de participação em OIC elegíveis: os ativos subjacentes são títulos de dívida de empresas (CQS 2/3), ações (índice bolsista importante) ou ativos não geradores de juros (detidos por instituições de crédito por motivos religiosos) (CQS 3-5)		0,45		
0450	1.2.2.14	Depósitos de um membro da rede junto da instituição central (investimento não obrigatório)		0,75		
0460	1.2.2.15	Financiamento de liquidez da instituição central disponível para o membro da rede (garantia não especificada)		0,75		
0470	1.2.2.16	Instituições centrais: Ativos de nível 2B que são considerados ativos líquidos para a instituição de crédito depositante				
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA						
0485	2	**Depósitos do membro da rede junto da instituição central (investimento obrigatório)**				
0580	3	**Ativos de nível 1/2A/2B excluídos por razões monetárias**				
0590	4	**Ativos de nível 1/2A/2B excluídos por razões operacionais, exceto por razões monetárias**				

C 73.00 – COBERTURA DE LIQUIDEZ – SAÍDAS

Moeda

Linha	ID	Elemento	Montante	Valor de mercado da garantia concedida	Valor da garantia concedida de acordo com o artigo 9.º	Ponderador-padrão	Ponderador Aplicável	Saída
			010	020	030	040	050	060
0010	1	**SAÍDAS**						
0020	1.1	**Saídas correspondentes a operações/depósitos sem garantia**						
0030	1.1.1	Depósitos de retalho						
0035	1.1.1.1	depósitos isentos do cálculo das saídas				0,00		
0040	1.1.1.2	depósitos em que o pagamento tenha sido acordado para os 30 dias seguintes				1,00		
0050	1.1.1.3	depósitos sujeitos a saídas mais elevadas						
0060	1.1.1.3.1	categoria 1				0,10-0,15		
0070	1.1.1.3.2	categoria 2				0,15-0,20		
0080	1.1.1.4	depósitos estáveis				0,05		
0090	1.1.1.5	depósitos estáveis objeto de derrogação				0,03		
0100	1.1.1.6	depósitos em países terceiros onde são aplicadas saídas superiores						
0110	1.1.1.7	Outros depósitos de retalho				0,10		
0120	1.1.2	Depósitos operacionais						
0130	1.1.2.1	mantidos para compensação, custódia, gestão de tesouraria ou outros serviços comparáveis no contexto de uma relação operacional estável						
0140	1.1.2.1.1	não cobertos por um SGD				0,05		
0150	1.1.2.1.2	não cobertos por um SGD				0,25		
0160	1.1.2.2	mantidos no contexto de um sistema de proteção institucional (SPI) ou rede cooperativa						
0170	1.1.2.2.1	não tratados como ativos líquidos para a instituição depositante				0,25		
0180	1.1.2.2.2	tratados como ativos líquidos para a instituição de crédito depositante				1,00		
0190	1.1.2.3	mantidos no contexto de uma relação operacional estável (de outro tipo) com clientes não financeiros				0,25		
0200	1.1.2.4	mantidos para obter compensação financeira e serviços da instituição de crédito central no âmbito de uma rede				0,25		
0203	1.1.3	Depósitos operacionais em excesso						
0204	1.1.3.1	depósitos de clientes financeiros				1,00		
0205	1.1.3.2	depósitos de outros clientes						
0206	1.1.3.2.1	não cobertos por um SGD				0,20		
0207	1.1.3.2.2	não cobertos por um SGD				0,40		
0210	1.1.4	Depósitos não operacionais						
0220	1.1.4.1	depósitos a título de serviços de correspondente bancário e de corretagem principal				1,00		
0230	1.1.4.2	depósitos de clientes financeiros				1,00		
0240	1.1.4.3	depósitos de outros clientes						
0250	1.1.4.3.1	não cobertos por um SGD				0,20		
0260	1.1.4.3.2	não cobertos por um SGD				0,40		
0270	1.1.5	Saídas adicionais						
0280	1.1.5.1	cauções que não consistem em ativos de nível 1, constituídas para derivados				0,20		
0290	1.1.5.2	cauções que consistem emobrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1, constituídas para derivados				0,10		
0300	1.1.5.3	saídas significativas na sequência de uma deterioração da qualidade de crédito da própria instituição				1,00		
0310	1.1.5.4	impacto de um cenário de mercado desfavorável nas operações sobre derivados				1,00		
0340	1.1.5.5	saídas decorrentes de derivados				1,00		
0350	1.1.5.6	posições curtas						
0360	1.1.5.6.1	cobertas por operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) caucionadas				0,00		
0370	1.1.5.6.2	Outras				1,00		
0380	1.1.5.7	garantias em excesso exigíveis				1,00		
0390	1.1.5.8	garantias devidas				1,00		
0400	1.1.5.9	cauções que consistem em ativos líquidos permutáveis por cauções que consistem em ativos ilíquidos				1,00		
0410	1.1.5.10	perdas de financiamento em atividades de financiamento estruturado						
0420	1.1.5.10.1	instrumentos de financiamento estruturado				1,00		
0430	1.1.5.10.2	facilidades de financiamento				1,00		
0450	1.1.5.11	compensação interna de posições dos clientes				0,50		
0460	1.1.6	Facilidades autorizadas						
0470	1.1.6.1	facilidades de crédito						
0480	1.1.6.1.1	concedidas a clientes de retalho				0,05		
0490	1.1.6.1.2	concedidas a clientes não financeiros que não sejam clientes de retalho				0,10		
0500	1.1.6.1.3	concedidas a instituições de crédito						
0510	1.1.6.1.3.1	para financiar empréstimos de fomento de clientes de retalho				0,05		
0520	1.1.6.1.3.2	para financiar empréstimos de fomento de clientes não financeiros				0,10		
0530	1.1.6.1.3.3	Outras				0,40		
0540	1.1.6.1.4	concedidas a instituições financeiras regulamentadas que não sejam instituições de crédito				0,40		
0550	1.1.6.1.5	no âmbito de um grupo ou de um de proteção institucional se sujeitas a um tratamento preferencial						
0560	1.1.6.1.6	no âmbito de um regime de proteção institucional ou de uma rede cooperativa se forem tratadas como ativos líquidos pela instituição depositante				0,75		
0570	1.1.6.1.7	concedidas a outros clientes financeiros				1,00		

Linha	ID	Elemento	Montante	Valor de mercado da garantia concedida	Valor da garantia concedida de acordo com o artigo 9.º	Ponderador-padrão	Ponderador Aplicável	Saída
			010	020	030	040	050	060
0580	1.1.6.2	facilidades de liquidez						
0590	1.1.6.2.1	concedidas a clientes de retalho				0,05		
0600	1.1.6.2.2	concedidas a clientes não financeiros que não sejam clientes de retalho				0,30		
0610	1.1.6.2.3	concedidas a empresas de investimento pessoais				0,40		
0620	1.1.6.2.4	a entidade com objeto específico de titularização (EOET)						
0630	1.1.6.2.4.1	para aquisição de ativos que não sejam valores mobiliários a clientes não financeiros				0,10		
0640	1.1.6.2.4.2	Outras				1,00		
0650	1.1.6.2.5	concedidas a instituições de crédito						
0660	1.1.6.2.5.1	para financiar empréstimos de fomento de clientes de retalho				0,05		
0670	1.1.6.2.5.2	para financiar empréstimos de fomento de clientes não financeiros				0,30		
0680	1.1.6.2.5.3	Outras				0,40		
0690	1.1.6.2.6	no âmbito de um grupo ou de um de proteção institucional se sujeitas a um tratamento preferencial						
0700	1.1.6.2.7	no âmbito de um regime de proteção institucional ou de uma rede cooperativa se forem tratadas como ativos líquidos pela instituição depositante				0,75		
0710	1.1.6.2.8	concedidas a outros clientes financeiros				1,00		
0720	1.1.7	Outros produtos e serviços						
0731	1.1.7.1	facilidades de financiamento ainda não autorizadas						
0740	1.1.7.2	empréstimos e adiantamentos a contrapartes profissionais não utilizados						
0750	1.1.7.3	empréstimos hipotecários acordados, mas ainda não utilizados						
0760	1.1.7.4	Cartão de crédito						
0770	1.1.7.5	descobertos						
0780	1.1.7.6	saídas planeadas relacionadas com a renovação ou extensão de novos empréstimos por grosso ou a retalho						
0850	1.1.7.7	Valores a pagar decorrentes de derivados						
0860	1.1.7.8	produtos relacionados com o financiamento comercial extrapatrimonial						
0870	1.1.7.9	Outros						
0885	1.1.8	Outros passivos e compromissos devidos						
0890	1.1.8.1	passivos decorrentes das despesas operacionais				0,00		
0900	1.1.8.2	sob a forma de títulos de dívida, se não forem tratados como depósitos de retalho				1,00		
0912	1.1.8.4	o excesso de financiamento a clientes não financeiros						
0913	1.1.8.4.1	o excesso de financiamento a clientes de retalho				1,00		
0914	1.1.8.4.2	o excesso de financiamento a empresas não financeiras				1,00		
0915	1.1.8.4.3	o excesso de financiamento a entidades soberanas, BMD e ESP				1,00		
0916	1.1.8.4.4	o excesso de financiamento a outras entidades jurídicas				1,00		
0917	1.1.8.5	ativos tomados em empréstimo sem garantia				1,00		
0918	1.1.8.6	Outros				1,00		
0920	**1.2**	**Saídas decorrentes de empréstimos garantidos e operações associadas ao mercado de capitais**						
0930	1.2.1	A contraparte é um banco central						
0940	1.2.1.1	garantias na forma de ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada				0,00		
0945	1.2.1.1.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
0950	1.2.1.2	cauções que consistem em obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1				0,00		
0955	1.2.1.2.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
0960	1.2.1.3	garantias na forma de ativos de nível 2A				0,00		
0965	1.2.1.3.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
0970	1.2.1.4	garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (habitação ou automóvel, CQS 1)				0,00		
0975	1.2.1.4.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
0980	1.2.1.5	obrigações cobertas de nível 2B				0,00		
0985	1.2.1.5.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
0990	1.2.1.6	garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)				0,00		
0995	1.2.1.6.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1000	1.2.1.7	garantias na forma de outros ativos de nível 2B				0,00		
1005	1.2.1.7.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1010	1.2.1.8	garantias na forma de ativos ilíquidos				0,00		
1020	1.2.2	A contraparte não é um banco central						
1030	1.2.2.1	garantias na forma de ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada				0,00		
1035	1.2.2.1.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1040	1.2.2.2	cauções que consistem em obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1				0,07		
1045	1.2.2.2.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1050	1.2.2.3	garantias na forma de ativos de nível 2A				0,15		
1055	1.2.2.3.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1060	1.2.2.4	garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (habitação ou automóvel, CQS 1)				0,25		
1065	1.2.2.4.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1070	1.2.2.5	obrigações cobertas de nível 2B				0,30		
1075	1.2.2.5.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1080	1.2.2.6	garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)				0,35		
1085	1.2.2.6.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1090	1.2.2.7	garantias na forma de outros ativos de nível 2B				0,50		
1095	1.2.2.7.1	designadamente garantias concedidas que cumprem os requisitos operacionais						
1100	1.2.2.8	garantias na forma de ativos ilíquidos				1,00		
1130	**1.3**	**Saídas totais correspondentes a swaps de garantias**						

			Montante	Valor de mercado da garantia concedida	Valor da garantia concedida de acordo com o artigo 9.º	Ponderador-padrão	Ponderador Aplicável	Saída
Linha	ID	Elemento	010	020	030	040	050	060
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA								
1170	**2**	**Saídas de liquidez a compensar por entradas interdependentes**						
	3	**Depósitos operacionais mantidos para serviços de compensação, custódia, gestão de tesouraria ou outros serviços comparáveis no contexto de uma relação operacional estável**						
1180	3.1	fornecidos por instituições de crédito						
1190	3.2	fornecidos por clientes financeiros que não sejam instituições de crédito						
1200	3.3	fornecidos por entidades soberanas, bancos centrais, BMD e ESP						
1210	3.4	fornecidos por outros clientes						
	4	**Saídas intragrupo ou do RPI**						
1290	4.1	designadamente: para clientes financeiros						
1300	4.2	designadamente: para clientes não financeiros						
1310	4.3	designadamente: com garantia						
1320	4.4	designadamente: facilidades de crédito sem tratamento preferencial						
1330	4.5	designadamente: facilidades de liquidez sem tratamento preferencial						
1340	4.6	designadamente: depósitos operacionais						
1345	4.7	designadamente: depósitos operacionais em excesso						
1350	4.8	designadamente: depósitos não operacionais						
1360	4.9	designadamente: passivos sob a forma de títulos de dívida, se não forem tratados como depósitos de retalho						
1370	**5**	**Saídas de divisas**						
	6	**Financiamento garantido isento da aplicação do artigo 17.º, n.ºs 2 e 3**						
1400	6.1	designadamente: garantido por ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada						
1410	6.2	designadamente: garantido por obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1						
1420	6.3	designadamente: garantidos por ativos de nível 2A						
1430	6.4	designadamente: garantidos por ativos de nível 2B						
1440	6.5	designadamente: garantidos por ativos ilíquidos						

C 74.00 – COBERTURA DE LIQUIDEZ – ENTRADAS

Moeda

			Montante			Valor de mercado das cauções recebidas			Ponderador-padrão	Ponderador Aplicável			Valor das garantias recebidas em conformidade com o artigo 9.º			Entrada		
			Sujeito ao limite de 75 % aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 90 % aplicável às entradas	Isento do limite aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 75 % aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 90 % aplicável às entradas	Isento do limite aplicável às entradas		Sujeito ao limite de 75 % aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 90 % aplicável às entradas	Isento do limite aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 75 % aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 90 % aplicável às entradas	Isento do limite aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 75 % aplicável às entradas	Sujeito ao limite de 90 % aplicável às entradas	Isento do limite aplicável às entradas
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160
0010	1	**ENTRADAS TOTAIS**																
0020	1.1	**Entradas decorrentes de operações/depósitos não garantidos**																
0030	1.1.1	montantes devidos por clientes não financeiros (exceto bancos centrais)																
0040	1.1.1.1	montantes devidos por clientes não financeiros (exceto bancos centrais) que não correspondem a depósitos de capital							1.00									
0050	1.1.1.2	outros montantes devidos por clientes não financeiros (exceto bancos centrais)																
0060	1.1.1.2.1	*montantes devidos por clientes de retalho*							0.50									
0070	1.1.1.2.2	*montantes devidos por empresas não financeiras*							0.50									
0080	1.1.1.2.3	*montantes devidos por entidades soberanas, bancos multilaterais de desenvolvimento e entidades do setor público*							0.50									
0090	1.1.1.2.4	*montantes devidos por outras entidades jurídicas*							0.50									
0100	1.1.2	montantes devidos por bancos centrais e clientes financeiros																
0110	1.1.2.1	montantes devidos por clientes financeiros classificados como depósitos operacionais																
0120	1.1.2.1.1	montantes devidos por clientes financeiros classificados como depósitos operacionais, em que a instituição de crédito é capaz de estabelecer uma taxa de entrada sintética correspondente																
0130	1.1.2.1.2	montantes devidos por clientes financeiros classificados como depósitos operacionais, em que a instituição de crédito não é capaz de estabelecer uma taxa de entrada sintética correspondente							0.05									
0140	1.1.2.2	montantes devidos por bancos centrais e clientes financeiros não classificados como depósitos operacionais																
0150	1.1.2.2.1	*montantes devidos por bancos centrais*							1.00									
0160	1.1.2.2.2	*montantes devidos por clientes financeiros*							1.00									
0170	1.2	entradas que correspondem a saídas de acordo com os compromissos para empréstimos de fomento a que se refere o artigo 31.º, n.º 9, do Regulamento							1.00									
0180	1.3	montantes devidos decorrentes de operações de financiamento comercial							1.00									
0190	1.4	montantes devidos decorrentes de valores mobiliários que vencem no prazo de 30 dias							1.00									
0200	1.5	empréstimos sem data de termo contratual definida							0.20									
0210	1.6	montantes devidos decorrentes de posições em valores importantes de instrumentos de capital próprio, desde que não sejam contados em duplicação com qualquer categoria de ativos líquidos de alta qualidade, e sujeitos, em conformidade com as regalias regulamentares para a proteção de ativos de							1.00									
0220	1.7	entradas decorrentes de derivados							1.00									
0230	1.8	entradas decorrentes de facilidades de crédito ou de liquidez não obtidas fornecidas por membros de um grupo ou de um regime de proteção institucional																
0240	1.9	outras entradas							1.00									
0250	1.10	**Entradas decorrentes de empréstimos garantidos e operações associadas ao mercado de capitais**																
0260	1.11	A contrapartte é um banco central																
0270	1.11.1	garantias elegíveis como ativos líquidos																
0280	1.11.1.1	Garantias de nível 1, com exceção de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada							0,00									
0290	1.11.1.1.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0300	1.11.1.2	Garantias de nível 1 na forma de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada							0,07									
0310	1.11.1.2.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0320	1.11.1.3	cauções de nível 2A							0,15									
0330	1.11.1.3.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0340	1.11.1.4	Garantias que assumem a forma de valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel) de nível 2A							0,25									
0350	1.11.1.4.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0360	1.11.1.5	Garantias na forma de ativos de nível 2B que são obrigações cobertas de qualidade elevada							0,30									
0370	1.11.1.5.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0380	1.11.1.6	Garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (empréstimos ou particulares)							0,35									
0390	1.11.1.6.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0400	1.11.1.7	Cauções que consistem em ativos de nível 2B que não tenham sido já incluídas nas secções 1.2.1.1.4, 1.2.1.1.5 ou 1.2.1.1.6							0,50									
0410	1.11.1.7.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0420	1.11.2	garantias utilizadas para cobrir uma posição curta																
0430	1.11.3	garantias não elegíveis como ativos líquidos																
0440	1.11.3.1	a garantia assume a forma de títulos de capital próprio líquidos							1.00									
0450	1.11.3.2	todas as outras garantias líquidas							1.00									
0460	1.12	A contrapartte não é um banco central																
0470	1.12.1	garantias elegíveis como ativos líquidos																
0480	1.12.1.1	Garantias de nível 1, com exceção de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada							0,00									
0490	1.12.1.1.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0500	1.12.1.2	Garantias de nível 1 na forma de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada							0,07									
0510	1.12.1.2.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0520	1.12.1.3	cauções de nível 2A							0,15									
0530	1.12.1.3.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0540	1.12.1.4	Garantias que assumem a forma de valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel) de nível 2A							0,25									
0550	1.12.1.4.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0560	1.12.1.5	Garantias na forma de ativos de nível 2B que são obrigações cobertas de qualidade elevada							0,30									
0570	1.12.1.5.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0580	1.12.1.6	Garantias na forma de valores mobiliários respaldados por ativos de nível 2B (empréstimos ou particulares)							0,35									
0590	1.12.1.6.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0600	1.12.1.7	Cauções que consistem em ativos de nível 2B que não tenham sido já incluídas nas secções 1.2.1.1.4, 1.2.1.1.5 ou 1.2.1.1.6							0,50									
0610	1.12.1.7.1	*designadamente garantias recebidas que cumprem os requisitos operacionais*																
0620	1.12.2	garantias utilizadas para cobrir uma posição curta																
0630	1.12.3	garantias não elegíveis como ativos líquidos																
0640	1.12.3.1	empréstimos de margem: a caução é um ativo líquido							0,50									
0650	1.12.3.2	a garantia assume a forma de títulos de capital próprio líquidos							1.00									
0660	1.12.3.3	todas as outras garantias líquidas							1.00									
0670	1.13	**Entradas totais decorrentes de swaps de garantias**																
0680	1.14	**(Diferença entre o total das entradas ponderadas e o total das saídas ponderadas decorrentes de operações em países terceiros onde existem restrições à transferência ou denominadas em moedas não conversíveis)**																
0690	1.15	**(Entradas em moedas convertíveis de uma instituição de crédito especializada conexa)**																
		ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																
0700	2	**Entradas de dívidas**																
0710	3	**Entradas no âmbito de um grupo ou regime de proteção institucional**																
0720	3.1	Montantes devidos por clientes não financeiros (exceto bancos centrais)																
0730	3.2	Montantes devidos por clientes financeiros																
0740	3.3	Operações garantidas																
0750	3.4	Montantes devidos decorrentes de valores mobiliários que vencem num prazo de 30 dias																
0760	3.5	Quaisquer outras entradas no âmbito de um grupo ou regime de proteção institucional																
0770	4	**Empréstimos garantidos isentos da aplicação do artigo 17.º, n.º 2 e 3**																
0780	4.1	designadamente: garantido por ativos de nível 1 excluídas obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada																
0790	4.2	designadamente: garantido por obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1																
0800	4.3	designadamente: garantidos por ativos de nível 2A																
0810	4.4	designadamente: garantidos por ativos de nível 2B																
0820	4.5	designadamente: garantidos por ativos líquidos																

C 75.01 - COBERTURA DE LIQUIDEZ - SWAPS DE CAUÇÕES

Moeda	

			Valor de mercado das cauções emprestadas	Valor de liquidez das garantias emprestadas	Valor de mercado das garantias tomadas em empréstimo	Valor de liquidez das cauções tomadas em empréstimo	Ponderador-padrão	Ponderador aplicável	Saídas	Entradas sujeitas ao limite de 75 % aplicável às entradas	Entradas sujeitas ao limite de 90 % aplicável às entradas	Entradas isentas do limite aplicável às entradas
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0010	1	**TOTAL DOS SWAPS DE GARANTIAS (a contraparte é um banco central)**										
0020	1.1	**Totais para as operações em que são emprestados ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada) e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
0030	1.1.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0040	1.1.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0050	1.1.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,07					
0060	1.1.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0070	1.1.3	Ativos de Nível 2A					0,15					
0080	1.1.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0090	1.1.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,25					
0100	1.1.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0110	1.1.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,30					
0120	1.1.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0130	1.1.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,35					
0140	1.1.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0150	1.1.7	Outros ativos de nível 2B					0,50					
0160	1.1.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0170	1.1.8	Ativos ilíquidos					1,00					
0180	1.1.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0190	1.2	**Totais para as operações em que são emprestadas obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1 e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										
0200	1.2.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0210	1.2.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0220	1.2.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
0230	1.2.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0240	1.2.3	Ativos de Nível 2A					0,08					
0250	1.2.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0260	1.2.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,18					
0270	1.2.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0280	1.2.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,23					
0290	1.2.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0300	1.2.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,28					
0310	1.2.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0320	1.2.7	Outros ativos de nível 2B					0,43					
0330	1.2.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0340	1.2.8	Ativos ilíquidos					0,93					
0350	1.2.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0360	1.3	**Totais para as operações em que são emprestados ativos de nível 2A e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
0370	1.3.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0380	1.3.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0390	1.3.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
0400	1.3.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0410	1.3.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
0420	1.3.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0430	1.3.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,10					
0440	1.3.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0450	1.3.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,15					
0460	1.3.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0470	1.3.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,20					
0480	1.3.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0490	1.3.7	Outros ativos de nível 2B					0,35					
0500	1.3.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0510	1.3.8	Ativos ilíquidos					0,85					
0520	1.3.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0530	1.4	**Totais para as operações em que são emprestados valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1) de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
0540	1.4.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0550	1.4.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0560	1.4.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
0570	1.4.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0580	1.4.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
0590	1.4.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0600	1.4.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
0610	1.4.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0620	1.4.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,05					
0630	1.4.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0640	1.4.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,10					
0650	1.4.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0660	1.4.7	Outros ativos de nível 2B					0,25					
0670	1.4.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0680	1.4.8	Ativos ilíquidos					0,75					
0690	1.4.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0700	1.5	**Totais para as operações em que são emprestadas obrigações cobertas de qualidade elevada de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										

			Valor de mercado das cauções emprestadas	Valor de liquidez das garantias emprestadas	Valor de mercado das garantias tomadas em empréstimo	Valor de liquidez das cauções tomadas em empréstimo	Ponderador-padrão	Ponderador aplicável	Saídas	Entradas sujeitas ao limite de 75 % aplicável às entradas	Entradas sujeitas ao limite de 90 % aplicável às entradas	Entradas isentas do limite aplicável às entradas
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
0710	1.5.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0720	1.5.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0730	1.5.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
0740	1.5.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0750	1.5.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
0760	1.5.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0770	1.5.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
0780	1.5.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0790	1.5.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,00					
0800	1.5.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0810	1.5.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,05					
0820	1.5.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0830	1.5.7	Outros ativos de nível 2B					0,20					
0840	1.5.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0850	1.5.8	Ativos ilíquidos					0,70					
0860	1.5.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0870	1.6	**Totais para as operações em que são emprestados valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1) de nível 2B e tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
0880	1.6.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
0890	1.6.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0900	1.6.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
0910	1.6.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0920	1.6.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
0930	1.6.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0940	1.6.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
0950	1.6.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0960	1.6.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,00					
0970	1.6.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
0980	1.6.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,00					
0990	1.6.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1000	1.6.7	Outros ativos de nível 2B					0,15					
1010	1.6.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1020	1.6.8	Ativos ilíquidos					0,65					
1030	1.6.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1040	1.7	**Totais para as operações em que são emprestados outros ativos de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										
1050	1.7.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
1060	1.7.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1070	1.7.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
1080	1.7.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1090	1.7.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
1100	1.7.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1110	1.7.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
1120	1.7.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1130	1.7.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,00					
1140	1.7.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1150	1.7.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,00					
1160	1.7.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1170	1.7.7	Outros ativos de nível 2B					0,00					
1180	1.7.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1190	1.7.8	Ativos ilíquidos					0,50					
1200	1.7.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1210	1.8	**Totais para as operações em que são emprestados ativos ilíquidos e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
1220	1.8.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
1230	1.8.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1240	1.8.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
1250	1.8.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1260	1.8.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
1270	1.8.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1280	1.8.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
1290	1.8.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1300	1.8.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,00					
1310	1.8.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1320	1.8.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,00					
1330	1.8.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1340	1.8.7	Outros ativos de nível 2B					0,00					
1350	1.8.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1360	1.8.8	Ativos ilíquidos										
1370	2	**TOTAL DOS *SWAPS* DE GARANTIAS (a contraparte não é um banco central)**										
1380	2.1	**Totais para as operações em que são emprestados ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada) e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
1390	2.1.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,00					
1400	2.1.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1410	2.1.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,07					
1420	2.1.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1430	2.1.3	Ativos de Nível 2A					0,15					
1440	2.1.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										

			Valor de mercado das cauções emprestadas	Valor de liquidez das garantias emprestadas	Valor de mercado das garantias tomadas em empréstimo	Valor de liquidez das cauções tomadas em empréstimo	Ponderador-padrão	Ponderador aplicável	Saídas	Entradas sujeitas ao limite de 75 % aplicável às entradas	Entradas sujeitas ao limite de 90 % aplicável às entradas	Entradas isentas do limite aplicável às entradas
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
1450	2.1.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,25					
1460	2.1.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1470	2.1.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,30					
1480	2.1.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1490	2.1.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,35					
1500	2.1.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1510	2.1.7	Outros ativos de nível 2B					0,50					
1520	2.1.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1530	2.1.8	Ativos ilíquidos					1,00					
1540	2.1.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1550	2.2	**Totais para as operações em que são emprestadas obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1 e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										
1560	2.2.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,07					
1570	2.2.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1580	2.2.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,00					
1590	2.2.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1600	2.2.3	Ativos de Nível 2A					0,08					
1610	2.2.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1620	2.2.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,18					
1630	2.2.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1640	2.2.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,23					
1650	2.2.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1660	2.2.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,28					
1670	2.2.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1680	2.2.7	Outros ativos de nível 2B					0,43					
1690	2.2.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1700	2.2.8	Ativos ilíquidos					0,93					
1710	2.2.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1720	2.3	**Totais para as operações em que são emprestados ativos de nível 2A e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
1730	2.3.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,15					
1740	2.3.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1750	2.3.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,08					
1760	2.3.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1770	2.3.3	Ativos de Nível 2A					0,00					
1780	2.3.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1790	2.3.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,10					
1800	2.3.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1810	2.3.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,15					
1820	2.3.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1830	2.3.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,20					
1840	2.3.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1850	2.3.7	Outros ativos de nível 2B					0,35					
1860	2.3.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1870	2.3.8	Ativos ilíquidos					0,85					
1880	2.3.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1890	2.4	**Totais para as operações em que são emprestados valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1) de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
1900	2.4.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,25					
1910	2.4.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1920	2.4.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,18					
1930	2.4.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1940	2.4.3	Ativos de Nível 2A					0,10					
1950	2.4.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1960	2.4.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,00					
1970	2.4.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
1980	2.4.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,05					
1990	2.4.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2000	2.4.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,10					
2010	2.4.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2020	2.4.7	Outros ativos de nível 2B					0,25					
2030	2.4.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2040	2.4.8	Ativos ilíquidos					0,75					
2050	2.4.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2060	2.5	**Totais para as operações em que são emprestadas obrigações cobertas de qualidade elevada de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										
2070	2.5.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,30					
2080	2.5.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2090	2.5.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,23					
2100	2.5.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2110	2.5.3	Ativos de Nível 2A					0,15					
2120	2.5.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2130	2.5.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,05					
2140	2.5.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2150	2.5.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,00					
2160	2.5.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2170	2.5.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,05					
2180	2.5.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										

			Valor de mercado das cauções emprestadas	Valor de liquidez das garantias emprestadas	Valor de mercado das garantias tomadas em empréstimo	Valor de liquidez das cauções tomadas em empréstimo	Ponderador-padrão	Ponderador aplicável	Saídas	Entradas sujeitas ao limite de 75 % aplicável às entradas	Entradas sujeitas ao limite de 90 % aplicável às entradas	Entradas isentas do limite aplicável às entradas
Linha	ID	Elemento	0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
2190	2.5.7	Outros ativos de nível 2B					0,20					
2200	2.5.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2210	2.5.8	Ativos ilíquidos					0,70					
2220	2.5.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2230	2.6	**Totais para as operações em que são emprestados valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1) de nível 2B e tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
2240	2.6.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,35					
2250	2.6.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2260	2.6.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,28					
2270	2.6.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2280	2.6.3	Ativos de Nível 2A					0,20					
2290	2.6.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2300	2.6.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,10					
2310	2.6.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2320	2.6.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,05					
2330	2.6.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2340	2.6.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,00					
2350	2.6.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2360	2.6.7	Outros ativos de nível 2B					0,15					
2370	2.6.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2380	2.6.8	Ativos ilíquidos					0,65					
2390	2.6.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2400	2.7	**Totais para as operações em que são emprestados outros ativos de nível 2B e são tomadas em empréstimo as seguintes cauções:**										
2410	2.7.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					0,50					
2420	2.7.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2430	2.7.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,43					
2440	2.7.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2450	2.7.3	Ativos de Nível 2A					0,35					
2460	2.7.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2470	2.7.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,25					
2480	2.7.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2490	2.7.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,20					
2500	2.7.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2510	2.7.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,15					
2520	2.7.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2530	2.7.7	Outros ativos de nível 2B					0,00					
2540	2.7.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2550	2.7.8	Ativos ilíquidos					0,50					
2560	2.7.8.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2570	2.8	**Totais para as operações em que são emprestados ativos ilíquidos e são tomadas em empréstimo as seguintes garantias:**										
2580	2.8.1	Ativos de nível 1 (excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada)					1,00					
2590	2.8.1.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2600	2.8.2	Nível 1: obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada					0,93					
2610	2.8.2.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2620	2.8.3	Ativos de Nível 2A					0,85					
2630	2.8.3.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2640	2.8.4	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (habitação ou automóvel, CQS 1)					0,75					
2650	2.8.4.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2660	2.8.5	Nível 2B: obrigações cobertas de qualidade elevada					0,70					
2670	2.8.5.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2680	2.8.6	Nível 2B: valores mobiliários respaldados por ativos (empresas ou particulares, Estado-Membro, CQS 1)					0,65					
2690	2.8.6.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2700	2.8.7	Outros ativos de nível 2B					0,50					
2710	2.8.7.1	Designadamente *swaps* de garantias que cumprem os requisitos operacionais										
2720	2.8.8	Ativos ilíquidos										
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA												
2730	3	**Total dos *swaps* de garantias (todas as contrapartes) em que as garantias tomadas em empréstimo foram utilizadas para cobrir posições curtas**										
2740	4	**Total dos *swaps* de garantias com contrapartes intragrupo**										
	5	***Swaps* de cauções isentos da aplicação do artigo 17.º, n.ºs 2 e 3**										
2750	5,1	designadamente: as cauções tomadas em empréstimo são ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada										
2760	5,2	designadamente: as cauções tomadas em empréstimo são obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1										
2770	5,3	designadamente: as cauções tomadas em empréstimo são ativos de nível 2A										
2780	5,4	designadamente: as cauções tomadas em empréstimo são ativos de nível 2B										
2790	5,5	designadamente: as cauções emprestadas são ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada										
2800	5,6	designadamente: as cauções emprestadas são obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1										
2810	5,7	designadamente: as cauções emprestadas são ativos de nível 2A										
2820	5,8	designadamente: as cauções emprestadas são ativos de nível 2B										

C 76.00 – COBERTURA DE LIQUIDEZ – CÁLCULOS

Moeda	

			Valor / Percentagem
Linha	ID	Elemento	010
CÁLCULOS			
Numerador, denominador, rácio			
0010	1	Reserva de liquidez	
0020	2	Saída líquida de liquidez	
0030	3	Rácio de cobertura de liquidez (%)	
Cálculo do numerador			
0040	4	Reserva de liquidez correspondente aos ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada (valor em conformidade com o artigo 9.o): não ajustados	
0050	5	Saídas a 30 dias decorrentes de garantias na forma de ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada	
0060	6	Entradas a 30 dias decorrentes de garantias na forma de ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada	
0070	7	Saídas de caixa garantidas a 30 dias	
0080	8	Entradas de caixa garantidas a 30 dias	
0091	9	«Montante ajustado» de ativos de nível 1 excluindo obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada	
0100	10	Valor das obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1 em conformidade com o artigo 9.º: não ajustados	
0110	11	Saídas a 30 dias decorrentes de garantias na forma de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1	
0120	12	Entradas a 30 dias decorrentes de garantias na forma de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1	
0131	13	«Montante ajustado» de obrigações cobertas de qualidade extremamente elevada de nível 1	
0160	14	Valor dos ativos de nível 2A em conformidade com o artigo 9.º: não ajustados	
0170	15	Saídas a 30 dias decorrentes de garantias de nível 2A	
0180	16	Entradas a 30 dias decorrentes de garantias de nível 2A	
0191	17	«Montante ajustado» de ativos de nível 2A	
0220	18	Valor dos ativos de nível 2B em conformidade com o artigo 9.º: não ajustados	
0230	19	Saídas a 30 dias decorrentes de garantias de nível 2B	
0240	20	Entradas a 30 dias decorrentes de garantias de nível 2B	
0251	21	«Montante ajustado» de ativos de nível 2B	
0280	22	Montante dos ativos líquidos em excesso	
0290	23	Reserva de liquidez	
Cálculo do denominador			
0300	24	Saídas Totais	
0310	25	Entradas Totalmente Isentas	
0320	26	Entradas sujeitas ao limite de 90 %	
0330	27	Entradas sujeitas ao limite de 75 %	
0340	28	Redução correspondente às Entradas Totalmente Isentas	
0350	29	Redução correspondente às entradas sujeitas a um limite de 90 %	
0360	30	Redução correspondente às entradas sujeitas a um limite de 75 %	
0370	31	Saída líquida de liquidez	
Pilar 2			
0380	32	Requisito a título do Pilar 2, como estabelecido no artigo 105.º da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios	

C 77.00 – COBERTURA DE LIQUIDEZ – PERÍMETRO

Empresa-mãe ou filial	Nome	Código	Tipo do código	Código nacional	Código do país	Tipo de entidade
0005	0010	0020	0021	0022	0040	0050

G 01.00 - Indicadores de G-SII e elementos da União Bancária Europeia

Linhas	Elemento	Montante
	Indicadores de G-SII	
0010	Posições em risco totais, incluindo filiais de seguros	
0020	Ativos no sistema financeiro, incluindo filiais de seguros	
0030	Passivos no sistema financeiro, incluindo filiais de seguros	
0040	Títulos em circulação, incluindo valores mobiliários emitidos por filiais de seguros	
0050	Atividade de pagamento	
0060	Ativos sob custódia	
0070	Atividade de tomada firme	
0081	Volume de negociação – rendimento fixo	
0085	Volume de negociação – ações e outros títulos	
0090	Valor nocional de derivados OTC, incluindo filiais de seguros	
0100	Títulos de negociação e disponíveis para venda	
0110	Ativos de nível 3, incluindo filiais de seguros	
0120	Créditos transfronteiras	
0130	Passivos transfronteiras	
	Elementos que consideram a União Bancária Europeia como uma única jurisdição	
0140	Total de créditos estrangeiros numa base de risco em última análise	
0150	Créditos estrangeiros sobre derivados numa base de risco em última análise	
0160	Passivos estrangeiros numa base de risco imediato, incluindo derivados	

J 01.00 - AVALIAÇÃO DO IRRBB: SOT EVE/NII E ALTERAÇÕES DO MV

Moeda:

		Montante
		0010
Valor económico do capital próprio		
Δ EVE no pior cenário	0010	
Δ rácio EVE no pior cenário	0020	
EVE no cenário de base e nos cenários de choque para efeitos de supervisão		
Nível do EVE no cenário de base	0030	
Δ EVE no cenário de choque de subida paralela	0040	
Δ EVE no cenário de choque de descida paralela	0050	
Δ EVE no cenário de choque de aumento da inclinação da curva	0060	
Δ EVE no cenário de choque de diminuição da inclinação da curva	0070	
Δ EVE no cenário de choque ascendente nas taxas a curto prazo	0080	
Δ EVE no cenário de choque descendente nas taxas a curto prazo	0090	
Resultados líquido de juros		
Δ NII no pior cenário	0100	
Δ rácio NII no pior cenário	0110	
NII no cenário de base e nos cenários de choque para efeitos de supervisão		
Nível do NII no cenário de base	0120	
Δ NII no cenário de choque de subida paralela	0130	
Δ NII no cenário de choque de descida paralela	0140	
Variações do valor de mercado do IMS		
MV no cenário de base e nos cenários de choque para efeitos de supervisão		
Nível do valor de mercado no cenário de base	0150	
Δ MV no cenário de choque de subida paralela	0160	
Δ MV no cenário de choque de descida paralela	0170	
Outras moedas: Dimensão dos choques de taxas de juro		
Choque paralelo	0180	
Choque de taxa a curto prazo	0190	
Choque de taxa a longo prazo	0200	

J 02.00 - REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE

Moeda:

		Montante escriturado	Duração	Estimativas bancárias das sensibilidades IRRBB incluindo a opcionalidade comportamental, condicional e automática												
				Valor económico do capital próprio							Resultados líquido de juros			Valor de mercado		
				Nível do EVE – Cenário de base	Δ EVE – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Δ EVE – Choque de aumento da inclinação da curva	Δ EVE – Choque de diminuição da inclinação da curva	Δ EVE – Choque ascendente nas taxas a curto prazo	Δ EVE – Choque descendente nas taxas a curto prazo	Nível do NII – Cenário de base	Δ NII – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Nível do MV – Cenário de base	ΔMV — choque de subida paralela	Δ MV – Choque de descida paralela
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150
ATIVOS TOTAIS	0010															
designadamente: devido a opcionalidade automática	0020															
Banco central	0030															
Interbancário	0040															
Empréstimos e adiantamentos	0050															
designadamente: taxa fixa	0060															
designadamente: não produtivos	0070															
Retalho	0080															
designadamente: garantidos por imóveis de habitação	0090															
Grossistas, não financeiros	0100															
Grossistas, financeiros	0110															
Títulos de dívida	0120															
designadamente: taxa fixa	0130															
Derivados para cobertura de ativos	0140															
designadamente: taxa fixa	0150															
Cobertura de títulos de dívida	0160															
Cobertura de outros ativos	0170															
Outro	0180															
Ativos extrapatrimoniais: ativos contingentes	0190															
PASSIVOS TOTAIS	0200															
designadamente: devido a opcionalidade automática	0210															
Banco central	0220															
Interbancário	0230															
Títulos de dívida emitidos	0240															
designadamente: taxa fixa	0250															
designadamente: FPA1 ou FP2	0260															
NMD: Retalho, transacional	0270															
designadamente: taxa fixa	0280															
designadamente: componente essencial	0290															
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0300															
NMD: Retalho, não transacional	0310															
designadamente: taxa fixa	0320															
designadamente: componente essencial	0330															
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0340															
NMD: Grossistas, não financeiros	0350															
designadamente: taxa fixa	0360															
designadamente: componente essencial	0370															
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0380															
NMD: Grossistas, financeiros	0390															
designadamente: taxa fixa	0400															
designadamente: depósitos operacionais	0410															
Depósitos a prazo	0420															
designadamente: taxa fixa	0430															
Retalho	0440															
Grossistas, não financeiros	0450															
Grossistas, financeiros	0460															
Derivados para cobertura de passivos	0470															
designadamente: taxa fixa	0480															
Cobertura de títulos de dívida	0490															
Cobertura de outros passivos	0500															
Outro	0510															
Passivos extrapatrimoniais: Passivos contingentes	0520															
Outros derivados (ativo/passivo líquido)	0530															
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																
Derivados líquidos	0540															
Posição líquida de taxas de juro sem derivados	0550															
Posição líquida de taxas de juro com derivados	0560															
Total dos ativos com impacto no MV	0570															
Títulos de dívida	0580															
Derivados	0590															
Outro	0600															
Total dos passivos com impacto no MV	0610															
Títulos de dívida emitidos	0620															
Derivados	0630															
Outro	0640															

J 03.00 - REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE (SIMPLIFICADO PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)

Moeda:

		Montante escriturado	Duração	Estimativas bancárias das sensibilidades IRRBB incluindo a opcionalidade comportamental, condicional e automática												
				Valor económico do capital próprio							Resultados líquido de juros			Valor de mercado		
				Nível do EVE – Cenário de base	Δ EVE – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Δ EVE – Choque de aumento da inclinação da curva	Δ EVE – Choque de diminuição da inclinação da curva	Δ EVE – Choque ascendente nas taxas a curto prazo	Δ EVE – Choque descendente nas taxas a curto prazo	Nível do NII – Cenário de base	Δ NII – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Nível do MV – Cenário de base	ΔMV — choque de subida paralela	Δ MV – Choque de descida paralela
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150
ATIVOS TOTAIS	0010															
Banco central	0030															
Interbancário	0040															
Empréstimos e adiantamentos	0050															
Títulos de dívida	0120															
Derivados para cobertura de ativos	0140															
Cobertura de títulos de dívida	0160															
Cobertura de outros ativos	0170															
Outro	0180															
Ativos extrapatrimoniais: ativos contingentes	0190															
PASSIVOS TOTAIS	0200															
Banco central	0220															
Interbancário	0230															
Títulos de dívida emitidos	0240															
NMD: Retalho, transacional	0270															
NMD: Retalho, não transacional	0310															
NMD: Grossistas, não financeiros	0350															
NMD: Grossistas, financeiros	0390															
Depósitos a prazo	0420															
Derivados para cobertura de passivos	0470															
Cobertura de títulos de dívida	0490															
Cobertura de outros passivos	0500															
Outro	0510															
Passivos extrapatrimoniais: Passivos contingentes	0520															
Outros derivados (ativo/passivo líquido)	0530															
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																
Derivados líquidos	0540															
Posição líquida de taxas de juro sem derivados	0550															
Posição líquida de taxas de juro com derivados	0560															
Total dos ativos com impacto no MV	0570															
Títulos de dívida	0580															
Derivados	0590															
Outro	0600															
Total dos passivos com impacto no MV	0610															
Títulos de dívida emitidos	0620															
Derivados	0630															
Outro	0640															

J 04.00 - REPARTIÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE SENSIBILIDADE (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI)

Moeda:

		Montante escriturado	Duração	Estimativas bancárias das sensibilidades IRRBB incluindo a opcionalidade comportamental, condicional e automática													
				Valor económico do capital próprio							Resultados líquido de juros			Valor de mercado			
				Nível do EVE – Cenário de base	Δ EVE – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Δ EVE – Choque de aumento da inclinação da curva	Δ EVE – Choque de diminuição da inclinação da curva	Δ EVE – Choque ascendente nas taxas a curto prazo	Δ EVE – Choque descendente nas taxas a curto prazo	Nível do NII – Cenário de base	Δ NII – Choque de subida paralela	Δ EVE – Choque de descida paralela	Nível do MV – Cenário de base	ΔMV — choque de subida paralela	Δ MV – Choque de descida paralela	
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	
ATIVOS TOTAIS	0010																
Ativos extrapatrimoniais: ativos contingentes	0190																
PASSIVOS TOTAIS	0200																
Passivos extrapatrimoniais: passivos contingentes	0520																
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																	
Total dos ativos com impacto no MV	0570																
Títulos de dívida	0580																
Derivados	0590																
Outro	0600																
Total dos passivos com impacto no MV	0610																
Títulos de dívida emitidos	0620																
Derivados	0630																
Outro	0640																

J 06.00 - FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS (SIMPLIFICADO PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)

Moeda:
Modelação:

		Taxa fixa						Calendário de reavaliação para os fluxos de caixa descontados da reavaliação dos valores nocionais																	Taxa variável			Calendário de reavaliação para os fluxos de caixa descontados da reavaliação dos valores nocionais								
		Montante nocional	% Com opcionalidade automática integrada ou explícita		% sujeita a modelação comportamental	Rendimento médio ponderado	Prazo de vencimento médio ponderado (contratual)	Até 24 horas	Superior a 24 horas e até 1 mês	Superior a 1 mês e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 1,5 anos	Superior a 1,5 anos e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 3 anos	Superior a 3 anos e até 4 anos	Superior a 4 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos e até 6 anos	Superior a 6 anos e até 7 anos	Superior a 7 anos e até 8 anos	Superior a 8 anos e até 9 anos	Superior a 9 anos e até 10 anos	Superior a 10 anos e até 15 anos	Superior a 15 anos e até 20 anos	Superior a 20 anos	Montante nocional	% Com opcionalidade automática integrada ou explícita		% sujeita a modelação comportamental	Rendimento médio ponderado	Prazo de vencimento médio ponderado (contratual)	Até 24 horas	Superior a 24 horas e até 1 mês	Superior a 1 mês e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 1,5 anos	Superior a 1,5 anos e até 2 anos
			Comprados	Vendidos																							Comprados	Vendidos										
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270	0280	0290	0300	0310	0320	0330	0340	0350	0360	0370
ATIVOS TOTAIS	0010																																					
Reservas nacionais	0020																																					
Tesouraria	0030																																					
Títulos de dívida	0040																																					
Derivados para cobertura de ativos	0050																																					
Cobertura de títulos de dívida	0060																																					
Cobertura de outros ativos	0070																																					
Outros	0080																																					
Ativos extrapatrimoniais: ativos contingentes	0090																																					
PASSIVOS TOTAIS	0100																																					
Reservas nacionais	0110																																					
Tesouraria	0120																																					
Títulos de dívida emitidos	0130																																					
Passivos elegíveis para o FRAL ou RPJ	0140																																					
NMD: Rotativa, transacional	0150																																					
Passivos relacionados: comissão essencial	0160																																					
Passivos relacionados: depósitos de limite máximo de 5 anos	0170																																					
NMD: Rotativa, não transacional	0180																																					
Passivos relacionados: comissão essencial	0190																																					
Passivos relacionados: depósitos de limite máximo de 5 anos	0200																																					
NMD: Grosso modo transacional	0210																																					
Passivos relacionados: comissão essencial	0220																																					
Passivos relacionados: depósitos de limite máximo de 5 anos	0230																																					
NMD: Grosso modo financeiros	0240																																					
Passivos relacionados: depósitos operacionais	0250																																					
Depósitos a prazo	0260																																					
Retalho	0270																																					
Grossistas, não financeiros	0280																																					
Grossistas, financeiros	0290																																					
Derivados para cobertura de passivos	0300																																					
Cobertura de títulos de dívida	0310																																					
Cobertura de outros passivos	0320																																					
Outros	0330																																					
Passivos extrapatrimoniais: passivos contingentes	0340																																					
Opções de venda (ativos) vendidas	0350																																					
CAPITAIS PRÓPRIOS	0360																																					
Total dos ativos sujeitos ao NIV	0370																																					
Títulos de dívida	0380																																					
Derivados	0390																																					
Outros	0400																																					
Total dos passivos em risco no NIV	0410																																					
Títulos de dívida emitidos	0420																																					
Derivados	0430																																					
Outros	0440																																					

J 07.00 - FLUXOS DE CAIXA REAVALIADOS (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI)

Moeda:
Modelo(s):

		Taxa fixa						Calendário de reavaliação para os fluxos de caixa decorrentes da reavaliação dos valores nocionais																				Taxa variável						Calendário de reavaliação para os fluxos de caixa decorrentes da reavaliação dos valores nocionais								
		Montante nocional	% Com opcionalidade automática integrada ou explícita		% sujeita a modelação comportamental	Rendimento médio ponderado	Prazo de vencimento médio ponderado (contratual)	Até 24 horas	Superior a 24 horas e até 1 mês	Superior a 1 mês e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 1,5 anos	Superior a 1,5 anos e até 2 anos	Superior a 2 anos e até 3 anos	Superior a 3 anos e até 4 anos	Superior a 4 anos e até 5 anos	Superior a 5 anos e até 6 anos	Superior a 6 anos e até 7 anos	Superior a 7 anos e até 8 anos	Superior a 8 anos e até 9 anos	Superior a 9 anos e até 10 anos	Superior a 10 anos e até 15 anos	Superior a 15 anos e até 20 anos	Superior a 20 anos	Montante nocional	% Com opcionalidade automática integrada ou explícita		% sujeita a modelação comportamental	Rendimento médio ponderado	Prazo de vencimento médio ponderado (contratual)	Até 24 horas	Superior a 24 horas e até 1 mês	Superior a 1 mês e até 3 meses	Superior a 3 meses e até 6 meses	Superior a 6 meses e até 9 meses	Superior a 9 meses e até 12 meses	Superior a 12 meses e até 1,5 anos	Superior a 1,5 anos e até 2 anos
			Comprados	Vendidos																									Comprados	Vendidos											
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100	0110	0120	0130	0140	0150	0160	0170	0180	0190	0200	0210	0220	0230	0240	0250	0260	0270	0280	0290	0300	0310	0320	0330	0340	0350	0360	0370	0380	0390
ATIVOS TOTAIS	0010																																							
Banco central	0020																																							
Interbancários	0030																																							
Empréstimos e adiantamentos	0040																																							
Títulos de dívida	0050																																							
Derivados para cobertura de ativos	0060																																							
Outros	0070																																							
Ativos extrapatrimoniais: ativos contingentes	0080																																							
PASSIVOS TOTAIS	0090																																							
Banco central	0100																																							
Interbancários	0110																																							
Títulos de dívida emitidos	0120																																							
MMD: Retalho, transacional	0130																																							
do qual:	0140																																							
do qual:	0150																																							
MMD: Retalho, não transacional	0160																																							
do qual:	0170																																							
do qual:	0180																																							
MMD: Grossistas, não financeiros	0190																																							
do qual:	0200																																							
do qual:	0210																																							
Bancolinha e swaps	0220																																							
Retalho	0230																																							
Grossistas, não financeiros	0240																																							
Grossistas, financeiros	0250																																							
Derivados para cobertura de passivos	0260																																							
Outros	0270																																							
Passivos extrapatrimoniais: passivos contingentes	0280																																							
Outros derivados (ativos/passivos líquidos)	0290																																							
ELEMENTOS PARA MEMÓRIA																																								
Total dos ativos com impacto no MV	0570																																							
Títulos de dívida	0580																																							
Derivados	0590																																							
Outros	0600																																							
Total dos passivos com impacto no MV	0610																																							
Títulos de dívida emitidos	0620																																							
Derivados	0630																																							
Outros	0640																																							

J 08.00 - PARÂMETROS PERTINENTES

Moeda:

		Montante nocional	Sujeito a modelação comportamental (%)	Cenário de base (contratual)	Cenário de base (comportamental)	Choque de subida paralela	Choque de descida paralela	Choque de aumento da inclinação da curva	Choque de diminuição da inclinação da curva	Choque ascendente nas taxas a curto prazo	Choque descendente nas taxas a curto prazo
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
NMD - Modelação comportamental											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
NMD: Retalho, transacional	0010										
designadamente: componente essencial	0020										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0030										
NMD: Retalho, não transacional	0040										
designadamente: componente essencial	0050										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0060										
NMD: Grossistas, não financeiros	0070										
designadamente: componente essencial	0080										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0090										
NMD: Grossistas, financeiros	0100										
designadamente: depósitos operacionais	0110										
PTR para além do horizonte a 1 ano											
NMD: Retalho, transacional	0120										
NMD: Retalho, não transacional	0130										
NMD: Grossistas, não financeiros	0140										
NMD: Grossistas, financeiros	0150										
Taxa fixa - Risco de pagamento antecipado											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
Empréstimos e adiantamentos	0160										
designadamente: não produtivos	0170										
Retalho	0180										
designadamente: garantidos por imóveis de habitação	0190										
Grossistas, não financeiros	0200										
Grossistas, financeiros	0210										
Títulos de dívida	0220										
Taxas de pagamento antecipado condicional (média anualizada)											
Empréstimos e adiantamentos	0230										
designadamente: não produtivos	0240										
Retalho	0250										
designadamente: garantidos por imóveis de habitação	0260										
Grossistas, não financeiros	0270										
Grossistas, financeiros	0280										
Títulos de dívida	0290										
Taxa fixa - Reembolso antecipado											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
Depósitos a prazo	0300										
Retalho	0310										
Grossistas, não financeiros	0320										
Grossistas, financeiros	0330										
Taxas de reembolso antecipado (média cumulativa)											
Depósitos a prazo	0340										
Retalho	0350										
Grossistas, não financeiros	0360										
Grossistas, financeiros	0370										

J 09.00 - PARÂMETROS PERTINENTES (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI E PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)

Moeda:

		Montante nocional	Sujeito a modelação comportamental (%)	Cenário de base (contratual)	Cenário de base (comportamental)	Choque de subida paralela	Choque de descida paralela	Choque de aumento da inclinação da curva	Choque de diminuição da inclinação da curva	Choque ascendente nas taxas a curto prazo	Choque descendente nas taxas a curto prazo
		0010	0020	0030	0040	0050	0060	0070	0080	0090	0100
NMD - Modelação comportamental											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
NMD: Retalho, transacional	0010										
designadamente: componente essencial	0020										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0030										
NMD: Retalho, não transacional	0040										
designadamente: componente essencial	0050										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0060										
NMD: Grossistas, não financeiros	0070										
designadamente: componente essencial	0080										
designadamente: isentos do limite máximo de 5 anos	0090										
NMD: Grossistas, financeiros	0100										
designadamente: depósitos operacionais	0110										
Taxa fixa - Risco de pagamento antecipado											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
Empréstimos e adiantamentos	0160										
Títulos de dívida	0220										
Taxas de pagamento antecipado condicional (média)											
Empréstimos e adiantamentos	0230										
Títulos de dívida	0290										
Taxa fixa - Reembolso antecipado											
Datas médias de reavaliação antes e depois da modelação											
Depósitos a prazo	0300										
Taxas de reembolso antecipado (média)											
Depósitos a prazo	0340										

J 10.00 - INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

10.1 Informações qualitativas gerais

Estimativas SOT no quadro das abordagens NII e EVE		
Abordagem utilizada para efeitos dos SOT (NII/EVE)	0010	
Requisito da autoridade competente (NII/EVE)	0020	
Metodologia NII		
Metodologia (NII)	0030	
Fluxos de caixa condicionais (NII)	0040	
Risco de opção (NII)	0050	
Risco de base (NII)	0060	
Metodologia EVE		
Metodologia (EVE)	0070	
Fluxos de caixa condicionais (EVE)	0080	
Risco de opção (EVE)	0090	
Risco de base (EVE)	0100	
Margens comerciais/outros componentes do *spread* (EVE)	0110	
Âmbito de aplicação/Limiares de Materialidade (NII/EVE)		
Penalizações decorrentes de pagamentos antecipados de empréstimos	0120	
Obrigações relativas a pensões/ativos de planos de pensões	0130	
Exposições não produtivas	0140	
Compromissos de empréstimo a taxa fixa	0150	
Risco de pré-pagamento	0160	
Risco de resgate antecipado	0170	
Outras informações qualitativas		
Abordagem geral para a modelação de NMD	0180	
Identificação dos saldos de NMD da componente central	0190	
Fatores pertinentes para os saldos dos NMD	0200	
Saldos das componentes centrais dos NMD (afetação dos saldos das componentes centrais)	0210	
Limite máximo de reavaliação dos NMD a 5 anos para a gestão do risco IRRBB	0220	
Isenções ao limite máximo de reavaliação dos NMD a 5 anos	0230	
Modelação de NMD operacionais de clientes financeiros	0240	
Alterações na estrutura do balanço devido às taxas de juro	0250	
Estratégias de mitigação e cobertura do IRRBB (EVE)	0260	
Estratégias de mitigação e cobertura do IRRBB (NII)	0270	
SOT sobre a medida do risco NII no âmbito da abordagem IMS – PTR dos depósitos a	0280	
SOT sobre a medida do risco NII no âmbito da abordagem IMS – PTR dos empréstimos de retalho a taxa fixa	0290	
Risco de base	0300	
CSRBB	0310	

10.2 Informações qualitativas «por moeda»

Moeda:

Curva de rendimentos sem risco (atualização dos SOT do EVE)	0320	
Curva de rendimentos sem risco (medidas de risco interno do EVE)	0330	
Alteração dos pressupostos materiais (EVE)	0340	
Alteração dos pressupostos materiais (NII)	0350	
Limite mínimo das taxas de juro pós-choque (NII/EVE)	0360	

J 11.00 - INFORMAÇÕES QUALITATIVAS (SIMPLIFICADO PARA AS SNCI E PARA AS «OUTRAS» INSTITUIÇÕES)

11.1 Informações qualitativas gerais (Simplificado)

Estimativas SOT no quadro das abordagens NII e EVE		
Abordagem utilizada para efeitos dos SOT (NII/EVE)	0010	
Requisito da autoridade competente (NII/EVE)	0020	
Metodologia NII		
Metodologia (NII)	0030	
Fluxos de caixa condicionais (NII)	0040	
Risco de opção (NII)	0050	
Risco de base (NII)	0060	
Metodologia EVE		
Metodologia (EVE)	0070	
Fluxos de caixa condicionais (EVE)	0080	
Risco de opção (EVE)	0090	
Risco de base (EVE)	0100	
Margens comerciais/outros componentes do *spread* (EVE)	0110	
Âmbito de aplicação/Limiares de Materialidade (NII/EVE)		
Penalizações decorrentes de pagamentos antecipados de empréstimos	0120	
Obrigações relativas a pensões/ativos de planos de pensões	0130	
Exposições não produtivas	0140	
Compromissos de empréstimo a taxa fixa	0150	
Risco de pré-pagamento	0160	
Risco de resgate antecipado	0170	
Outras informações qualitativas		
Abordagem geral para a modelação de NMD	0180	
Identificação dos saldos de NMD da componente central	0190	
Fatores pertinentes para os saldos dos NMD	0200	
Saldos das componentes centrais dos NMD (afetação dos saldos das componentes centrais)	0210	
Limite máximo de reavaliação dos NMD a 5 anos para a gestão do risco IRRBB	0220	
Isenções ao limite máximo de reavaliação dos NMD a 5 anos	0230	
Modelação de NMD operacionais de clientes financeiros	0240	
Estratégias de mitigação e cobertura do IRRBB (EVE)	0260	
Estratégias de mitigação e cobertura do IRRBB (NII)	0270	
SOT sobre a medida do risco NII no âmbito da abordagem IMS – PTR dos depósitos a	0280	
SOT sobre a medida do risco NII no âmbito da abordagem IMS – PTR dos empréstimos de retalho a taxa fixa	0290	
Risco de base	0300	
CSRBB	0310	

11.2 Informações qualitativas «por moeda» (Simplificado)

Moeda:

Curva de rendimentos sem risco (atualização dos SOT do EVE)	0320	
Curva de rendimentos sem risco (medidas de risco interno do EVE)	0330	
Limite mínimo das taxas de juro pós-choque (NII/EVE)	0360	

ANEXO II

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Presente regulamento	Regulamento de Execução (UE) 2021/451
Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 3.º	Artigo 3.º
Artigo 4.º, n.os 1, 2 e 3	Artigo 4.º, n.os 1, 2 e 3
—	Artigo 4.º, n.os 4 e 5
Artigo 5.º, n.º 1	Artigo 5.º, n.º 1
Artigo 5.º, n.º 2	Artigo 5.º, n.º 5
Artigo 5.º, n.º 3	Artigo 5.º, n.º 14, alínea c)
Artigo 6.º, n.º 1	Artigo 6.º, n.º 1
Artigo 7.º	Artigo 7.º
Artigo 8.º	Artigo 8.º
Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 9.º, n.º 2
Artigo 9.º, n.º 2	Artigo 9.º, n.º 3
Artigo 10.º, n.º 1	Artigo 10.º, n.º 2
Artigo 10.º, n.º 2	Artigo 10.º, n.º 3
Artigo 11.º	Artigo 11.º
Artigo 12.º	Artigo 12.º
Artigo 13.º	Artigo 13.º
Artigo 14.º	Artigo 14.º, n.º 1
Artigo 15.º	Artigo 15.º, n.º 1
Artigo 15.º, n.º 2	Artigo 15.º, n.º 2
Artigo 15.º, n.º 3	Artigo 15.º, n.º 4
Artigo 15.º, n.º 4	Artigo 15.º, n.º 5
Artigo 15.º, n.º 5	Artigo 15.º, n.º 6
Artigo 16.º	Artigo 16.º
Artigo 17.º	Artigo 17.º
Artigo 18.º	Artigo 18.º
Artigo 19.º	Artigo 19.º
Artigo 20.º	Artigo 20.º
Artigo 21.º	Artigo 20.º-A
Artigo 22.º	—
Artigo 23.º	Artigo 21.º
Artigo 24.º	—
Artigo 25.º	—
Artigo 26.º	Artigo 23.º

Anexo I	Anexo I
Anexo I	Anexo III
Anexo I	Anexo V
Anexo I	Anexo VII
Anexo I	Anexo IX
Anexo I	Anexo XI
Anexo I	Anexo XIII
Anexo I	Anexo XV
Anexo I	Anexo XVII
Anexo I	Anexo XIX
Anexo I	Anexo XXI
Anexo I	Anexo XXIII
Anexo I	Anexo XXV
Anexo I	Anexo XXVII
Anexo I	Anexo XXIX